



**UFAM**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

FACULDADE DE LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA

***A AMPLIFICATIO COMO ESTRATÉGIA RETÓRICA  
NA ORATIO PRO SESTIO DE CÍCERO***

MANAUS

2017

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA

***A AMPLIFICATIO COMO ESTRATÉGIA RETÓRICA  
NA ORATIO PRO SESTIO DE CÍCERO***

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Letras da Faculdade de Letras, da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Grace dos Anjos Freire Bandeira

MANAUS

2017

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

L732" Lima, Francisco de Assis Costa de  
A "amplificatio" como estratégia retórica na "oratio pro Sestio" de  
Cícero / Francisco de Assis Costa de Lima. 2017  
161 f.: 31 cm.

Orientadora: Grace dos Anjos Freire Bandeira  
Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal do  
Amazonas.

1. Pro Sestio. 2. Amplificatio. 3. Cícero. 4. Retórica Clássica. I.  
Bandeira, Grace dos Anjos Freire II. Universidade Federal do  
Amazonas III. Título

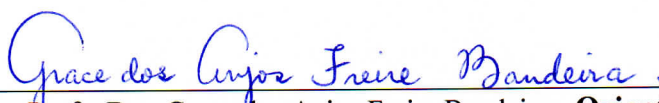
DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Universidade Federal do Amazonas  
Programa de Pós-Graduação em Letras

**Francisco de Assis Costa de Lima**

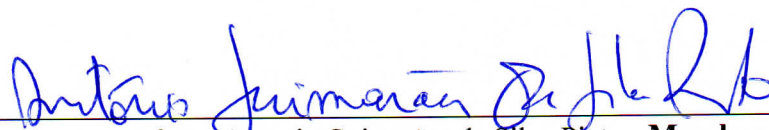
**“A AMPLIFICATIO COMO ESTRATÉGIA RETÓRICA NA ORATIO PRO  
SESTIO DE CÍCERO”**

Banca Examinadora:



---

Prof. Dra. Grace dos Anjos Freire Bandeira - **Orientadora**  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM



---

Prof. Dr. Antonio Guimarães da Silva Pinto - **Membro**  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM



---

Prof. Dr. Carlos Renato Rosário de Jesus - **Membro**  
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

---

Prof. Dra. Soraya Paiva Chain- **Suplente**  
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

---

Prof. Dr. Luiz Carlos Martins de Souza- **Suplente**  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

## DEDICATÓRIA

Ao professor Me. Giancarlo Stefani, *summus magister*, com quem aprendi a conhecer e a amar os clássicos gregos e latinos. Para registrar que seu empenho e dedicação ao ensino não foram vãos.

## AGRADECIMENTOS

Qualquer conhecimento produzido não é fruto de uma genialidade individual, mas resultado de produção coletiva da humanidade bem como de todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a nossa formação intelectual. Por isso temos muito a agradecer a todos quantos possibilitaram a realização desta pesquisa.

Agradeço, primeiramente, a Deus, luz e força em todos os momentos de inquietude da alma na busca do conhecimento.

À minha querida mãe, Maria Augusta Costa de Lima, minha primeira alfabetizadora e educadora, ao meu pai, Elízio Vieira de Lima, homem simples, mas excelente pai de família e virtuoso cidadão, que me ensinou a fazer o viver com meus próprios braços (*In memoriam*, com saudade eterna). Aos meus irmãos, Antônio, Elízio, Messias, Ana Augusta, Jil, Ana Rita, Valda e Eliane Mousse (*In memoriam*) pelo apoio e incentivo.

À minha esposa, Norma Mota do Nascimento, pelo apoio incondicional em todos os momentos e pela compreensão durante o período de reclusão para escritura deste trabalho.

Aos meus sogros, Safira Mota e Rogério Nascimento, e aos meus cunhados e cunhadas: Ademir, André, Gina, Nedla, Lúcia, Lucélia e Safira Filha, pelo carinho e auxílio durante esse período.

À D. Marcilene de Souza Santos (*In memoriam*) e Mário Janus de Souza Santos, respectivamente, mãe e irmão por laços afetivos. Ela grande provedora durante minha formação no curso de Letras.

Aos meus primos, Joaquim e Maria José, que sempre me incentivaram a prosseguir nos estudos. Aos meus amigos Marcos e Lino, que, desde a adolescência, dividem comigo a vida e o pão do conhecimento, pela compreensão nesse período de ausência.

Aos meus afilhados, Marlison Azevedo e Laíde Silva, e aos amigos Priscila Vasques Dantas e Fábio Dantas por propiciarem momentos de descontração durante o longo caminho.

Às minhas Diretoras na Câmara Municipal de Manaus, Evelina Camara e Ednelza de Oliveira, pelo apoio incondicional nessa trajetória, e aos meus colegas de trabalho, Ana Gladys Aleixo, Glenda Calvalcante, Jaime Brito, Karen Tiúba, Maria Celeste, Marcos Lucrécio, Naira Godeau, Pedro Lira e Suely Magalhães, por me substituírem quando da liberação para atividades do Mestrado.

À professora Ma. Cíntia Lins, colega de trabalho e competentíssima profissional do idioma pátrio, pela orientação quanto às normas para citações.

Aos meus colegas de mestrado, especialmente Regina, Kel, Solano e Dorotea, com os quais compartilhei produtivos momentos de aprendizado nessa caminhada.

Ao Francisco Huberlon, um grande poliglota, amigo de estudo e de pedaladas até o campus da Ufam, durante a graduação, pela gentil versão do resumo para o inglês.

Ao professor Dr. Carlos Renato R. de Jesus, amigo desde a graduação e que, pelo convite para ensino e pesquisa na área de estudos clássicos em 2014, na UEA, renovou em mim a paixão pelos clássicos. A ele agradeço, também, pelo apoio na elaboração do projeto de pesquisa e pelo auxílio com livros fundamentais para a pesquisa.

Ao professor Dr. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, pelo empréstimo de livros valiosíssimos que me ajudaram, principalmente, no estudo da parte histórica.

Ao professor Me. Giancarlo Stefani, meu mestre, pela generosa contribuição com livros e pela leitura cuidadosa ao final desta pesquisa. Mesmo as palavras mais sublimes seriam diminutas comparadas à grandeza de seu conhecimento e a extensão de sua generosidade em se tratando da partilha de conhecimentos.

Ao professor Dr. Antônio Guimarães Pinto, pela revisão da tradução e pelas excelentes sugestões em diversos trechos.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Letras, Leonard Christy de Souza Costa, Dr. Luiz Carlos Martins de Souza, Dra. Marta de Faria e Cunha Monteiro, Dr. Orlando da Silva Azevedo e Dra. Maria Luíza de Carvalho Cruz Cardoso. Cada disciplina trouxe uma contribuição importante para o meu trabalho.

À minha orientadora, Dra. Grace dos Anjos Freire Bandeira, que, desde o início, com sua larga experiência, iluminou-me na delimitação do tema da pesquisa, além de me ajudar com preciosas sugestões sobre a identificação de aspectos linguísticos da obra. A ela devo o mérito maior deste trabalho.

“[...]Καὶ συνομοπαθεῖ ὁ ἀκούων ἀεὶ τῷ παθητικῶς λέγοντι”.

“[...] e o ouvinte participa sempre da emoção do orador”.

(ARISTÓTELES, *Retórica*, 1408a)



## RESUMO

O discurso em defesa de Séstio (*oratio pro Sestio*), pronunciado em 56 a. C., constitui uma das mais belas páginas escritas por Cícero em sua vasta produção literária, sobretudo pela paixão e pelo vigor com que o orador empunha as palavras para defender seu cliente e exprimir suas impressões sobre o conturbado momento político vivido pela República romana no final da primeira metade do século I a. C.. A estratégia de defesa estabelecida pelo advogado em uma causa que já parecia perdida revela-nos um orador maduro, detentor de larga experiência, forjada nos longos anos de prática forense. Observando particularmente esse ponto, a presente dissertação tem como objeto de estudo a estratégia retórica, construída por Cícero, na *oratio pro Sestio*, para defender seu cliente, a partir da utilização primordial de um tópico comum (κοινὸς τόπος) aos três gêneros discursivos da retórica: a *amplificatio* (αὔξησις). O emprego desse recurso argumentativo permite erigir uma amplificação positiva, que se dá por aumento das figuras de Séstio, de Cícero e dos *optimates*, ao lado de uma amplificação negativa, que se realiza pela diminuição das imagens de Clódio, Gabínio e Pisão, contribuindo para o êxito do orador na conquista da adesão do júri para sua tese de que Séstio merecia a absolvição. Daí, considerarmos, neste trabalho, a *amplificatio* como importante chave de interpretação da estratégia argumentativa adotada no discurso judicial em tela. Assumimos como arcabouço teórico as concepções aristotélicas definidas em sua obra *Retórica*, com o apoio de outras obras da retórica clássica e dos novos estudos de retórica que corroboram a análise do texto objeto desta pesquisa. Com o auxílio dessas ferramentas de análise, apresentamos o esquema argumentativo da *oratio pro Sestio* a partir das provas *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas) e *éntekhnai* (técnicas ou artísticas), empregadas por Cícero no discurso judicial em tela, situando a amplificação (*amplificatio*) nessa divisão aristotélica; definimos o procedimento de amplificação segundo os cânones da retórica clássica e dos novos estudos de retórica; identificamos, no texto, as técnicas de amplificação adotadas por Cícero a partir dos recursos apontados por Aristóteles na *Retórica*; identificamos, na elocução (*elocutio*), outros recursos linguísticos que corroboram a amplificação, tais como o uso de adjetivos, substantivos e verbos. Numa perspectiva geral, este trabalho reflete sobre os sentidos desse recurso argumentativo na obra em apreço, perquirindo o que justifica a adoção dessa estratégia e quais as entrelinhas da argumentação de Cícero ao promover tais amplificações, bem como, pondera, de modo transversal, se tal recurso guarda relação com um possível projeto político para a República.

Palavras-chave: *Pro Sestio*. *Amplificatio*. Cícero. Retórica Clássica.

## ABSTRACT

The speech in defense of *Sestius* (*oratio pro Sestio*), delivered in 56 B. C., is one of the most fascinating pages written by Cicero, among his huge literary production, especially for the passion and vigor with which the speaker wields the words to defend his client and to express his impressions on the troubled political moment experienced by the Roman Republic in the end of the first half of the first century B. C.. The defense strategy established by that attorney in a cause that already seemed to be lost reveals to us a mature orator with long experience, forged in the long years of forensic practice. Concerning that specific point, the aim of this report is to study the rhetorical strategy, built by Cicero, in the *oratio pro Sestio*, to defend his client, from the primary use of a common topic (κοινός τόπος) to the three discursive genres of rhetoric, that is: the *amplificatio* (αὔξησις). The use of this argumentative resource allows to build a positive amplification, that occurs by increasing the figures of *Sestius*, of *Cicero* and of the *optimates*, along with a negative amplification, which happens through the decrease of the images of *Clodius*, *Gabinius* and *Piso*, contributing to the success of the speaker in winning the jury's adhesion to his thesis. And it is precisely for this reason that we consider, in this work, the *amplificatio* as an important key of interpretation of the argumentative strategy adopted in the judicial discourse analyzed here. We assume as theoretical framework the Aristotelian conceptions defined in his Rhetoric work, with the support of other works of classical rhetoric and new studies of rhetoric that corroborate the analysis of the text which is object of this research. With the aid of these analysis tools, the argumentative scheme of the *oratio pro Sestio* has been presented here starting from the *átekhnai* and *éntekhnai* proofs (non-technical or inartistics proofs and technical or artistic proofs), which were used by Cicero in the judicial discourse analyzed here, placing the amplification (*amplificatio*) in this Aristotelian division; we define the procedure of amplification according to the canons of classical rhetoric and the new studies of rhetoric; We identify in the text the techniques of amplification adopted by Cicero from the resources pointed out by Aristotle in *Rhetoric*; We identify in the style (*elocutio*), other linguistic resources that support amplification, such as the use of adjectives, nouns and verbs. Under a general perspective, this work reflects on the meanings of this argumentative resource in the work under study, seeking to know what justifies the adoption of this strategy and what are the subliminal messages of Cicero's arguments in promoting such amplifications. In the same way, this work also considers, in a transversal way, if this resource is related to a possible political project for the Republic.

Key words: *Pro Sestio*. *Amplificatio*. Cicero. Classical rhetoric.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
1 CÍCERO: ASPECTOS BIOGRÁFICOS E O CONTEXTO DE ENUNCIÇÃO DA <i>ORATIO PRO SESTIO</i> .....	20
1.1 O orador e o político.....	20
1.2 Contexto de enunciação da <i>Oratio pro Sestio</i> .....	25
1.2.1 Os dois grupos políticos conflitantes: <i>populares x optimates</i> .....	25
1.2.2 Conjunto de fatos determinantes da produção do discurso .....	27
1.2.3 Síntese do discurso de defesa.....	30
1.2.3.1 Exórdio ( <i>exordium</i> ) (1-5).....	30
1.2.3.2 Narração ( <i>narratio</i> ) (6-77).....	30
1.2.3.3 Confutação ( <i>confutatio</i> ) (77b-96a).....	31
1.2.3.4 Argumentação ( <i>argumentatio</i> ) (96b – 143) .....	31
1.2.3.5 Peroração ( <i>peroratio</i> ) (144 – 147) .....	31
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	32
2.1 Retórica clássica: definições.....	34
2.2 Retórica clássica: origens e desenvolvimento.....	34
2.3 A retórica de Aristóteles .....	36
2.4 A retórica em Roma.....	43
2.5 A noção de <i>amplificatio</i> na retórica clássica e nos novos estudos de retórica.....	48
3 METODOLOGIA .....	55
4 ANÁLISE RETÓRICO-DISCURSIVA A PARTIR DA NOÇÃO DE <i>AMPLIFICATIO</i> .....	62
4.1 A amplificação de Sestio .....	73
4.2 A autoamplificação de Cícero .....	83
4.3 A amplificação dos <i>optimates</i> .....	90
4.4 A amplificação negativa .....	100
4.5 Outros recursos de reforço da amplificação na <i>elocutio</i> : figuras retóricas e seleção lexical .....	106
4.5.1 As figuras retóricas como reforço à <i>amplificatio</i> .....	107
4.5.2 A seleção lexical como reforço à <i>amplificatio</i> .....	121
4.6 A <i>amplificatio</i> e a proposta política de Cícero para a República.....	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	136
REFERÊNCIAS .....	145
ANEXOS .....	150

## INTRODUÇÃO

A *oratio pro Sestio*, discurso proferido por Marco Túlio Cícero (106-43 a. C.) em 56 a. C., para defender o tribuno Públio Séstio, reveste-se de importância não apenas histórica e política por retratar um período crucial da república romana, mas também de valor linguístico-literário, por demonstrar o apuro técnico-retórico na produção discursiva do grande orador romano. Da tessitura de sua composição textual, emerge a reflexão sobre o conturbado momento político vivido pela República, bem como a habilidade persuasiva do Arpinate<sup>1</sup> para virar o jogo em uma demanda jurídica que ainda deixava em dúvida os juízes quanto à absolvição ou condenação do réu (RENDA, 2007, p. 33), apesar da atuação anterior de outros defensores no processo.

No aspecto histórico, Cícero oferece informações importantes sobre as instituições romanas, incluindo, por exemplo, entre os lugares de manifestação da opinião e da vontade popular, os jogos dos gladiadores: “Com efeito, há três lugares em que o povo romano, reunido, pode manifestar, com maior evidência, sua opinião e sua vontade acerca dos negócios públicos: em assembleia, nos comícios e por ocasião dos jogos dos gladiadores”<sup>2</sup> (*Pro Sestio*, cap. 50, § 106). A novidade histórica, nesse caso, fica por conta da inclusão dos jogos dos gladiadores como um espaço de manifestação da vontade política popular. Mais adiante, no capítulo 55, o autor cita, como exemplo dessa expressão pública de vontade política, o fato de o povo, durante os jogos, ter prorrompido em aplausos ao saber da aprovação de seu retorno do exílio e, ao mesmo tempo, ter manifestado aversão a Clódio com gritos, ameaças e imprecações<sup>3</sup>:

Nessa ocasião, o povo romano demonstrou os sentimentos que desejava manifestar num e noutro sentido. Em primeiro lugar, quando, ouvido o decreto do senado, prorrompeu em unânimes aplausos ao autor do decreto e ao Senado ausente, e depois, à chegada de cada senador, e até quando, ao tomar assento o próprio cônsul que promovia os jogos, todos de pé, estendendo as mãos a

---

<sup>1</sup> Cícero sempre se considerou um puro arpinate embora tenha nascido, na verdade, na região entre Sora e Arpino (cf. item 1.1 deste trabalho).

<sup>2</sup> Etenim tribus locis significari maxime de [re publica] populi Romani iudicium ac voluntas potest, contione, comitiis, ludorum gladiatorumque consessu. Sobre as edições da *oratio pro Sestio*, utilizadas para a tradução, vide *infra* notas de rodapé 87 e 88. Todas as traduções do latim para o português da *oratio pro Sestio* são de nossa autoria e por elas assumimos total responsabilidade. Há também trechos de outras obras de Cícero que foram vertidos por nós para o português, exceto os trechos relativos às obras *Retórica a Herênio*, *De optimo genere oratorum* e *Das leis (De legibus)*, cuja autoria da tradução se encontra indicada nas referências.

<sup>3</sup> O tribuno da plebe Clódio Pulcro tornou-se inimigo de Cícero após este ter testemunhado contra ele no processo em que era acusado de participar, ocultamente, vestido de mulher, de uma solenidade religiosa à deusa Bona, proibida para homens. Clódio é eleito para o tribunado em dezembro 59 a. C. e, logo no início de 58, conseguiu aprovar uma lei, com efeito retroativo, condenando Cícero ao exílio por atos pretéritos cometidos durante seu consulado (por ter executado membros da Conjuração de Catilina).

ele, fazendo agradecimentos e chorando de alegria declararam sua benevolência e bons sentimentos para comigo. Mas quando aquele desatinado, excitado por sua mente louca, chegou, com custo se conteve o povo romano, com esforço os homens contiveram seu ódio para não fazer justiça por suas mãos contra aquele indivíduo impuro e abominável; Na verdade, todos soltaram gritos, gestos ameaçadores de mãos e um brado de maldições<sup>4</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 55, § 117)

Com o mesmo teor histórico, ao longo da obra, há inúmeras referências a fatos, posteriormente registrados pela historiografia, entre os quais, citamos, a título de exemplificação, a clara alusão feita ao primeiro triunvirato que se formara entre Júlio César, Pompeu e Crasso:

Mas aqui está o que me chocou: em todas as assembleias aquela peste<sup>5</sup> bradava que tudo quanto fazia contra minha vida o fazia com autorização de Cn. Pompeu, eminente varão e meu grande amigo agora e na medida do possível; M. Crasso, ao qual me uniam todos os laços de amizade, homem de grande valor, era, segundo era proclamado por aquela mesma peste, muito hostil a minha causa; e de C. César, em relação ao qual não havia razão alguma para que devesse ser meu inimigo, era dito pelo mesmo, diariamente, nas reuniões públicas, que era o maior inimigo de minha vida<sup>6</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 17, § 39)

Como as referências supramencionadas, há outras que confirmam o discurso em tela como testemunho com valor historiográfico e mostram a contemporaneidade da obra com fatos relevantes da história de Roma, no período final da República, como é o caso da alusão feita pelo orador à estrutura administrativa a partir da qual Roma se organizava: município, colônia, prefeitura, associação de arrecadadores de impostos, corporações, conselhos e assembleias<sup>7</sup>; bem como a referência feita à tradicional *lex Aelia et Fufia*, que dispunha sobre a aprovação ou anulação de deliberações das assembleias<sup>8</sup>.

---

<sup>4</sup> Quo quidem tempore quid populus Romanus sentire se ostenderet utroque in genere declaratum est: primum cum audito senatus consulto rei ipsi atque absentis senatus plausus est ab universis datus, deinde cum senatoribus singulis spectatum e senatu redeuntibus: cum vero ipse qui ludos faciebat consul adsedit, stantes ei manibus passis gratias agentes et lacrimantes gaudio suam erga me benevolentiam ac misericordiam declararunt. At cum ille furibundus incitata illa sua vaecordi mente venisset, vix se populus Romanus tenuit, vix homines odium suum a corpore eius impuro atque infando represserunt; voces quidem et palmarum intentus et maledictorum clamorem omnes profuderunt.

<sup>5</sup> Refere-se a Clódio Pulcro, seu desafeto político, responsável por seu exílio.

<sup>6</sup> Sed me illa moverunt: omnibus in contionibus illa furia clamabat se quae faceret contra salutem meam facere auctore Cn. Pompeio, clarissimo viro mihi quae et nunc et quoad licuit amicissimo; M. Crassus, quocum mihi omnes erant amicitiae necessitudines, vir fortissimus, ab eadem illa peste infestissimus esse meis fortunis praedicabatur; C. Caesar, qui a me nullo meo merito alienus esse debebat, inimicissimus esse meae saluti ab eodem cotidianis contionibus dicebatur.

<sup>7</sup> Cf. Cícero, *Pro Sestio*, cap. 14, § 32.

<sup>8</sup> Cf. Cícero, *Pro Sestio*, cap. 15, § 33.

Observamos, também, elaboradas construções linguístico-literárias, como a referência à apresentação do ator trágico Esopo nos jogos cênicos romanos, narrada como uma reação do ator à notícia da aprovação pelo Senado do retorno de Cícero de seu exílio:

Que coisa ocorreu quando aquele acórdão do senado, feito no templo da Virtude, foi anunciado nos jogos e no teatro, ante grande ajuntamento, por um grande ator<sup>9</sup>, tão digno cidadão na República como excelente artista no teatro, o qual, chorando por causa da recente alegria e, misturado a isso, pela saudade de mim, disse, à vista do povo romano, em prol de minha causa, palavras muito mais enérgicas do que as que eu próprio poderia dizer em minha defesa? Com efeito, o ator não exprimia somente o pensamento de um grande poeta, não somente sua arte, mas também sua dor<sup>10</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 56, § 120)

A descrição feita pelo orador nesse ponto é dramática, reproduzindo, no discurso, de modo metalinguístico, a própria encenação do ator: “[...] o ator chorava por meu infortúnio e, ao defender comovido minha causa, sua sonora voz era embargada pelas lágrimas”<sup>11</sup> (*Pro Sestio*, cap. 58, § 123). Cardoso (2008, p. 58) chega a vislumbrar a presença de tais elementos cênicos nos discursos jurídicos de Cícero como uma premissa para a argumentação jurídica:

Alguns dos elementos cênicos citados em *Cato Maior*, como versos de Cecílio Estácio e Terêncio, aparecem em discursos jurídicos ciceronianos compostos previamente, e com tal ênfase que, embora não se costume reconhecer a existência do *tópos* do teatro do mundo na oratória ciceroniana, desenvolvo, na atual pesquisa sobre o *corpus*, a hipótese de que a ideia da vida como teatro é efetivamente premissa para determinadas passagens da argumentação jurídica, nomeadamente de discursos como *Em defesa de Célio* (*Pro Caelio*), *Em defesa de Róscio*, o *Comediante* (*Pro Roscio Comoedo*), *Em defesa de Séstio* (*Pro Sestio*).

Tais atributos, a relevância histórica e o valor linguístico-literário, tornam a obra, a nosso ver, um importante objeto de estudo para as ciências sociais e jurídicas bem como para os estudos linguístico-literários. Sentimos, naturalmente, por isso, o desejo de proceder a uma análise que contemple os diversos aspectos do texto. Todavia, levando em consideração a necessidade de delimitação temática e a exiguidade do tempo que nos impõe a pesquisa

<sup>9</sup> Esopo, o mais célebre ator trágico que houve em Roma no período republicano.

<sup>10</sup> Quid fuit illud quod, recenti nuntio de illo senatus consulto quod factum est in templo virtutis ad ludos scaenamque perlato, consessu maximo summus artifex et me hercule semper partium in re publica tam quam in scaena optimarum, flens et recenti laetitia et mixto dolore ac desiderio mei, egit apud populum Romanum multo gravioribus verbis meam causam quam egomet de me agere potuissem? summi enim poetae ingenium non solum arte sua, sed etiam dolore exprimebat.

<sup>11</sup> [...] histrio casum meum totiens collacrimavit, cum ita dolenter ageret causam meam ut vox eius illa praeclara lacrimis impediretur.

acadêmica, ater-nos-emos apenas aos aspectos linguísticos da obra, especialmente às suas características retóricas.

Considerando-se a classificação definida pelos cânones retórico-clássicos quanto aos gêneros de eloquência<sup>12</sup>, a obra sob análise enquadra-se como um discurso judicial<sup>13</sup>, organizando-se, estruturalmente, a partir de uma subdivisão, prevista pela retórica clássica para o discurso persuasivo<sup>14</sup>, em: exórdio (*exordium*), disposto do parágrafo 1 ao 5, ao qual cumpre a função de introduzir o discurso, cativando os ouvintes, no caso, o júri; narração (*narratio*), compreendida do parágrafo 6 ao 77a, em que o orador relata os fatos que contêm a razão da controvérsia processual, procurando instruir (*docere*) e deleitar (*delectare*) o júri, com o fito de obter a eficácia e lograr o fim desejado quando da argumentação; refutação (*confutatio*), construída do parágrafo 77b ao 96a, momento em que o orador retoma os pontos sustentados pela acusação, mostrando-lhes a falta de fundamento, contra-atacando e preparando o terreno para sua argumentação; argumentação (*argumentatio*), manejada do parágrafo 96b ao 143, propriamente a construção da defesa, em que são desembainhadas as principais armas retóricas, apresentando-se um perfil detalhado dos *optimates*<sup>15</sup>, do próprio orador e dos *populares*<sup>16</sup>; e peroração (*peroratio*), firmada do parágrafo 144 ao 147, parte conclusiva do discurso, em que o orador apela ao júri pela absolvição de Séstio, a fim de reforçar a coragem dos honestos e subjugar os subversivos.

De fato, tomando como base a tipificação dos elementos componentes do gênero discursivo, organizada por Reboul (2004, p. 47) a partir da *Retórica*, de Aristóteles, estão presentes no discurso todas as características descritas pela retórica clássica para um discurso judicial: o orador se dirige a um auditório específico, de modo particular, o júri, chamado a pronunciar-se sobre a acusação movida contra Séstio por fraude eleitoral (*de ambitu*<sup>17</sup>) e por

<sup>12</sup> Aristóteles (*Retórica* 1358b) dividiu os gêneros discursivos em três, de acordo com o tipo de auditório: o deliberativo (ou político), o judicial (ou judiciário ou forense) e o epidíctico (ou laudatório ou demonstrativo).

<sup>13</sup> Todavia podemos entrever, além do aspecto judicial, aspectos políticos e filosóficos no discurso.

<sup>14</sup> Sobre a subdivisão do discurso persuasivo, cf. Garavelli (2000, p. 69-117).

<sup>15</sup> *Optimates*: nominativo plural do adjetivo “*optīmas, optimatis* – pertencente aos melhores, ao partido dos *optimates*; aristocrático (Cíc. Rep. 2, 41)”. (FARIA, 1994). Cf. *infra*, itens 1.2.1 e 4.3.

<sup>16</sup> *Optimates* e *populares*, (latino: respectivamente, "melhores", ou "aristocratas" e "demagogos", ou "populistas"), dois principais grupos políticos patrícios durante a República Romana, entre cerca de 133 e 27 a. C. Os membros de ambos os grupos pertenciam às classes mais abastadas. (ENCICLOPAEDIA BRITANNICA). Ambos pertenciam à elite, apenas adotando estratégias políticas diferenciadas: enquanto os *optimates* faziam alianças tradicionais, com coalizão de senadores, os *populares* buscavam popularidade entre o povo comum (SANT’ANNA 2015, p. 95-96). Cf. *infra*, itens 1.2.1 e 4.3.

<sup>17</sup> *De ambitu* [ambitus, us] é expressão que provém do verbo *ambio, is, ui ou ii, itum, ĩre*: andar ao redor, rodear alguém com o fim de obter, solicitar algo. Os candidatos costumavam assediá-los os eleitores, andando por mercados e vilarejos, apresentando-se com roupas brancas, a fim de distinguir-se entre a população. Segundo Tito Lívio (4, 25, 10), coube aos dois cônsules, Lúcio Fúrio Medulino e Espúrio Postúmio Albo, em 432 a. C., a iniciativa da Lei que vedava aos *candidatos* o uso, nos recintos públicos, de roupas brancas - as *togae candidae* - vestimenta

violência (*de vi*<sup>18</sup>), mais precisamente, pelo fato de este ter organizado bandos armados para defender a repatriação de Cícero; quanto ao tempo, versa sobre fatos por julgar, ocorridos no passado, nesse caso, sobre os fatos que motivaram a acusação; quanto ao ato, trata-se da defesa de um réu; quanto aos valores, discute-se, na defesa, o justo e o injusto, buscando o orador provar que seu cliente é justo; quanto ao argumento-tipo, usa-se o entimema<sup>19</sup>, embora, a nosso ver, prevaleça, ao longo de todo o discurso, a *amplificatio*, argumento típico do discurso epidíctico e espécie de entimema aparente<sup>20</sup>, mas um tópico comum a todos os gêneros discursivos, ponto de vista que defenderemos neste trabalho.

Embora respeitando as normas previstas pelo código literário para o gênero judicial, o discurso oscila continuamente entre a exigência de defender um amigo em dificuldade jurídica e a urgência de expressar uma posição política clara diante da crise institucional do Estado na Roma republicana, no século I a. C. (RENDA, 2007, p. 28). Esse caráter bipolar do discurso de que fala Renda ocorre, em nosso ponto de vista, provavelmente porque o orador não queria perder a oportunidade que se lhe apresentava: é o primeiro discurso judicial mais exaustivo<sup>21</sup>

---

que os distinguiu publicamente como postuladores de votos. Segundo Gardner (*In Cicero*, 1958, p. 32), a primeira acusação contra Séstio (a acusação *de ambitu*) pode ter relação com sua candidatura ao tribunado e foi feita por Gneu Nério, mas provavelmente foi preparada por Vatínio, todavia não se sabe nada sobre tal acusação. Sobre a acusação *de ambitu*, Renda (2007, p. 22) afirma, em nota de rodapé n. 85, com base em carta de Cícero (*Epistulae ad familiares*, VII, 24, 2) que o processo de Séstio não se concluiu com uma sentença porque a acusação fazia referência ao período de sua candidatura à pretura, cujo exercício era pressuposto para a governadoria provincial que ele obteve no ano em que eclodiu a guerra civil de César (49 a. C.).

<sup>18</sup> Segundo a definição de Coroï (1915, p. 24) *apud* Renda (2007, p. 7), “o processo *de vi* relacionava-se a todas as infrações de direito criminal em que a violência aparece como meio de perpetrá-la. Gardner (*In Cicero*, 1958, p. 32) afirma que essa segunda acusação (*de vi*), provavelmente com base na *lex Plautia de vi*, era idêntica à acusação sofrida por Milão e estava baseada no fato de Séstio ter usado guarda armada durante o seu tribunado. Tal acusação aparecia em nome de Públio Túlio Albinovano e Tito Cláudio, mas o verdadeiro promotor era realmente Clódio Pulcro. Cousin (*In CICÉRON*, 2002, p. 33), pondera que “no caso Séstio, o discurso de Cícero não nomeia a lei, mas, quando procede à *Interrogatio in Vatinium*, o advogado assimila formalmente a acusação trazida contra Séstio àquela levada contra Milão: *est enim reus uterque ob eandem causam et eodem crimine*” (há, de fato, um e outro réus diante da mesma causa e do mesmo crime).

<sup>19</sup> Entimema, segundo Aristóteles (*Retórica*, 1356b, 1357a-b, 1358a), é um silogismo cujas premissas são verossímeis, e não necessariamente verdadeiras, admitindo, ainda, a omissão de uma das premissas (Ex.: “Se nem os deuses sabem tudo, menos ainda os homens”, *Retórica*, II, 23, 1397b – em tal entimema, está subentendida uma das premissas, a saber, que os deuses sabem mais que os homens. Trata-se de um entimema baseado no *tópos* (lugar-comum) do *mais* e do *menos*). Garavelli (2002, p. 26) aponta a diferença entre o silogismo lógico (da dialética) e o entimema (o silogismo retórico, da retórica): “A diferença reside em que o silogismo lógico proporciona uma verdade irrefutável, enquanto o entimema chega a conclusões prováveis e refutáveis” (La diferencia reside en que el silogismo lógico proporciona una verdad irrefutable, mientras que el entimema llega a conclusiones probables y refutables). As traduções do espanhol para o português da obra de Garavelli são de nossa autoria.

<sup>20</sup> Ao lado do entimema, que é um silogismo retórico, existem entimemas aparentes, que assim são chamados porque são raciocínios falaciosos, não demonstram, mas convencem. A amplificação é uma forma de convencer comovendo, sem demonstrar (cf. item 4 desta dissertação).

<sup>21</sup> Antes da *oratio pro Sestio*, Cícero havia pronunciado em setembro de 57 a. C., logo após seu retorno do exílio, três discursos: o *Post reditum in senatu*, em agradecimento ao Senado; o *Post reditum ad Quirites*, em agradecimento ao povo romano pelo apoio a sua causa; e o *De domo sua ad pontifices*, com o qual recuperou o terreno sobre o Palatino e obteve, às expensas públicas, a reconstrução da casa que, após seu exílio, fora demolida



enunciado por Cícero em Roma, após o retorno de um exílio de dezoito meses em razão de intrigas políticas entre ele e seu desafeto, o tribuno Públio Clódio Pulcro. Na verdade, o processo de Séstio está relacionado com toda a série de acontecimentos que envolve a inimizade entre Clódio e Cícero (MAGARIÑOS, [19??], p. 81). Aquela constituía, portanto, uma oportunidade ímpar para o orador expor seu pensamento sobre o conflituoso momento político vivido por Roma. Renda (2007, p. 29) assinala que

É interessante notar, de fato, que a complexa estrutura deste discurso está permeada de referências aos anos terríveis que a precederam e a própria linha de defesa, escolhida por Cícero para Séstio, somente se justifica à luz da concepção política ali expressa<sup>22</sup>.

Essa característica apontada por Renda nos leva a ter que considerar, mesmo numa análise de cunho linguístico, os aspectos políticos que, direta ou indiretamente, influenciaram todo o andaime do discurso.

Antes de Cícero assumir a defesa de Séstio no processo, outros três advogados já haviam apresentado brilhantes argumentos jurídicos ao caso em questão, especialmente Quinto Hortênsio Hórtalo<sup>23</sup>, jurista romano com larga experiência processual (BERZERO, *In CICERONE*, 1935, p. 13 e 22). Dessa forma, restam ao orador poucos argumentos a desenvolver nessa área, como se pode ver *ad litteram*:

E ainda que a causa de P. Séstio tenha sido defendida inteiramente por Q. Hortênsio, eminente e eloquentíssimo varão, e nada por ele foi preterido, nem do que cumpria deplorar a bem da república nem do que era mister alegar em defesa do réu, eu entrarei a falar, para que não pareça ter faltado minha defesa àquele mediante o qual se conseguiu que ela não faltasse aos demais cidadãos<sup>24</sup>. (*Pro Sestio*, 2, § 3º)

---

por Clódio para o erguimento, nesse mesmo terreno, de um templo à deusa Liberdade. Entretanto, no plano político e forense, “o processo de Séstio ofereceu-lhe a oportunidade de pronunciar o discurso mais complexo e mais exaustivo sobre todas as vicissitudes de suas relações com Clódio” (PARATORE, 1983, p. 206-208).

<sup>22</sup> È interessante notare infatti che la complessa struttura di questa orazione è permeata di riferimenti agli anni terribili che la precedettero e la stessa linea di difesa scelta da Cicerone per Sestio si giustifica solo alla luce della concezione politica ivi espressa. As traduções do italiano para o português das obras de Renda (2007) são de nossa autoria.

<sup>23</sup> Hortênsio (114-50 a. C) iniciou sua carreira forense em 95, aos dezenove anos. Seguidor do partido oligárquico (*optimates*), foi advogado príncipe no período da ditadura de Sila e na década seguinte; exerceu o consulado em 69 e, após ter sido adversário de Cícero nos processos de Quíncio e de Róscio Amerino e no grande processo de Verres, bem como na discussão sobre a *lex Manilia*, tornou-se amigo dele, estando ao seu lado nos processos de Murena, de Rabírio, de P. Sila, de L. Flaco, de Séstio e de Emílio Scauro (PARATORE, 1983, p. 183). Além de Hortênsio, atuaram como defensores de Séstio, antes de Cícero, Marco Crasso e Licínio Calvo (BERZERO, *in CICERONE*, 1935, p. 13).

<sup>24</sup> Et quamquam a Q. Hortensio, clarissimo viro atque eloquentissimo, causa est P. Sesti perorata, nihilque ab eo praetermissum est quod aut pro re publica conquerendum fuit aut pro reo disputandum, tamen adgrediar ad dicendum, ne mea propugnatio ei potissimum defuisse videatur per quem est perfectum ne ceteris civibus deesset.

Cícero provavelmente percebeu que, apesar do exaurimento de cada argumento jurídico a favor do réu, os juízes continuavam em dúvida se a sentença a ser prolatada deveria condenar ou absolver Séstio. Renda (2007, p. 33), a partir do contexto do processo e do modo como é impostada a defesa, faz a mesma avaliação:

A julgar pelo contexto no qual teve lugar o processo e pelo modo com o qual o autor imposta sua defesa, podemos, razoavelmente, supor que Cícero considerasse o júri indeciso, pelo menos não absolutamente a favor do imputado, uma vez que, desde o início do discurso, pode-se notar como ele, realmente, não focaliza particularmente a atenção sobre o crime contestado, mas argumenta livremente sobre a figura do réu, como se sua opinião sobre ele fosse comumente partilhada<sup>25</sup>.

Talvez, por isso, Cícero resolva adotar outra via para sua estratégia retórica. Valendo-se de recursos previstos no domínio da retórica judicial, o caminho que, a nosso ver, o orador vislumbra como possível linha de defesa para aquela situação processual será remover o crime de Séstio, transferindo-o para Clódio, por meio da abstenção da culpa (*remotio criminis*) e da transferência da acusação (*translatio criminis*), e, em seguida, investir numa amplificação (*amplificatio*) das imagens de Séstio e de sua própria imagem, alargando, ainda, a noção de *optimates*, apresentados como paradigma para a boa condução da República, estratégia que lhe permitiria garantir a absolvição de Séstio e a oportunidade de expressar uma posição política clara frente à crise institucional do Estado romano, mostrando a grandeza e a importância da conservação da República. A escolha dessa linha de defesa depreende-se das palavras do orador no exórdio: “Nesta causa e falando em último lugar, eu pretendo, ó juízes, reservar-me mais o papel do amor à pátria do que da defesa, do queixume do que da eloquência e da dor do que da inteligência”.<sup>26</sup>. (*Pro Sestio*, 2, § 3º)

Podemos entrever, nessas palavras do orador, um delineamento de sua tarefa na causa, a fim de esclarecer que, em razão de falar por último, após a sustentação de outros advogados, adotará um viés diferente. Entre os vocábulos comparados (*pietatis quam*

---

<sup>25</sup> A giudicare dal contesto in cui ebbe luogo il processo e dal modo con cui l'autore imposta la sua difesa possiamo ragionevolmente supporre che Cicerone ritenesse la giuria quanto meno indecisa, se non addirittura a favore dell'imputato poiché fin dall'inizio del discorso si può notare come egli in realtà non focalizzi particolarmente l'attenzione sul reato contestato, ma possa liberamente argomentare sulla figura dell'imputato come se l'opinione su di lui fosse comumente condivisa.

<sup>26</sup> Atque ego sic statuo, iudices, a me in hac causa atque hoc extremo dicendi loco pietatis potius quam defensionis, querelae quam eloquentiae, doloris quam ingenii partes esse susceptas.

*defensionis; quaerelae quam eloquentiae; doloris quam ingenii*), a primazia recai sobre os ligados ao campo da emoção (*pietatis, quaerelae, doloris*) em detrimento dos relativos ao campo da razão (*defensionis, eloquentiae, ingenii*). Isso nos leva a inferir que Cícero opta por elaborar uma defesa apoiando-se mais no campo do *pathos* que no do *logos*<sup>27</sup>. Daí, a nosso ver, a recorrência ao grande número de amplificações que permeia todo o discurso.

Inicialmente, ao primeiro contato com a obra, chamou-nos atenção o alargamento do conceito de *optimates*, feito por Cícero no bojo do *excursus*<sup>28</sup> da *Oratio pro Sestio* (§ 96 a § 143). Nossa intenção era investigar por que o orador estendia a composição desse grupo político-social, incluindo, entre os membros que o compunham tradicionalmente, cidadãos romanos de todas as esferas: das cidades e da zona rural, comerciantes e até libertos. Conseguíamos ver, até esse momento, apenas um alargamento quantitativo dos *optimates*, referindo-se ao número de classes que compunham tal grupo. Somente depois, conseguimos divisar a amplificação também em uma perspectiva qualitativa, incluindo o critério de conduta ética e de defesa dos valores republicanos como pedra de toque dos integrantes do grupo dos *optimates*. Mesmo assim, achávamos que a amplificação estivesse, particularmente, restrita a esse ponto. Todavia a leitura ampliada da obra e a consequente verificação de que a *amplificatio*, uma das partes características da peroração (TRINGALI, 2014, p. 168), ocorria também em outras seções do discurso judicial, levaram-nos a levantar a hipótese de que tal recurso pudesse funcionar como um *tópos* de argumentação em torno do qual todo o discurso foi erigido.

Ora, a amplificação, como será demonstrado no item 2.3 deste trabalho, é um argumento típico do discurso epidíctico. O problema que se nos colocava a partir disso era saber por que razão Cícero fez de tal recurso sua principal arma de argumentação em um discurso judicial, o qual, por natureza, tem como argumento típico o entimema e não a amplificação. Outra questão posta no âmbito da mesma problemática seria verificar se o uso abundante da *amplificatio* deporia a natureza de discurso judicial da *Oratio pro Sestio*, transformando-a em um discurso epidíctico.

Foi a partir dessa observação que nasceu o interesse em estudar a questão com mais afinco. Dessa forma, a presente dissertação tem como objeto de estudo a estratégia retórica,

---

<sup>27</sup> Definido por Aristóteles como um dos instrumentos de persuasão, ao lado do *ethos* (caráter do orador) e do *logos* (a dimensão racional, o raciocínio), o *pathos* é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o discurso do orador deve despertar nos ouvintes.

<sup>28</sup> *Excursus* é uma digressão, parte do discurso que fica entre parênteses, com a função de servir à causa, reforçando-a, “não se trata de mera divagação erudita, estética, lúdica, ela tem sempre um propósito econômico de servir à causa” (TRINGALI, 2014, p. 167).

construída por Cícero, na *oratio pro Sestio*, para defender seu cliente, a partir da utilização primordial de um tópico comum (κοινὸς τόπος) aos três gêneros discursivos da retórica: a *amplificatio* (αὔξησις). Tal recurso constitui, em nosso entendimento, importante chave de interpretação da estratégia argumentativa que corrobora o êxito obtido pelo orador em seu discurso judicial. Por meio desse procedimento, Cícero amplia o conceito de *optimates*, grupo intelectual e político ao qual ele pertencia, alargando a definição quantitativa – na qual inclui cidadãos romanos de todas as esferas: das cidades e da zona rural, comerciantes e até libertos – para uma definição qualitativa, em que insere os que, imbuídos de princípios éticos e da defesa das tradicionais instituições republicanas, aspiram a um equilíbrio político do Estado romano<sup>29</sup>.

Antes, porém, de amplificar a constituição dessa aristocracia, o orador dilata a figura de seu cliente, o tribuno da plebe Séstio, para, em seguida, promover a própria autoamplificação, apresentando-se como o salvador da República. Ao lado dessa amplificação positiva, que se dá por aumento das figuras de Séstio, de Cícero e dos *optimates*, o orador realiza uma amplificação negativa, erigida pela diminuição das imagens de Clódio, Gabínio e Pisão.

A pesquisa, portanto, tem também o objetivo geral de refletir sobre os sentidos e os efeitos desse recurso argumentativo na obra em apreço, perquirindo o que justifica a adoção dessa estratégia e quais as entrelinhas da argumentação de Cícero ao promover tais amplificações, bem como, analisar, de modo transversal, se tal recurso guarda relação com um possível projeto político para a República. Teremos, como objetivos específicos, apresentar o esquema argumentativo da *Oratio pro Sestio* a partir das provas *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas) e *éntekhnai* (técnicas ou artísticas)<sup>30</sup>, empregadas por Cícero no discurso judicial em tela, enquadrando a amplificação (*amplificatio*) segundo essa divisão aristotélica; definir o procedimento de amplificação segundo os cânones da retórica clássica e dos novos estudos de retórica; identificar, no texto, as técnicas de amplificação adotadas por Cícero a partir dos recursos apontados por Aristóteles na *Retórica*; identificar, na elocução (*elocutio*), outros recursos linguísticos que corroboram a amplificação, tais como o uso de adjetivos, substantivos e verbos.

---

<sup>29</sup> Cícero, como um bom observador social, provavelmente percebe o crescimento numérico da aristocracia como resultado da política expansionista de Roma, todavia procura definir os integrantes dessa aristocracia não apenas pela classe social dos que a compunham (critério quantitativo), e sim pela conduta de defesa das tradicionais instituições romanas (critério qualitativo), ampliando, dessa forma, a noção de *optimates*.

<sup>30</sup> As provas *átekhnai* (não técnicas), também chamadas de inartísticas ou extrínsecas, são as que não resultam da técnica retórica, pois já estão pré-constituídas; as provas *éntekhnai* (técnicas), também chamadas de artísticas ou intrínsecas, são aquelas que resultam de um trabalho técnico do orador, de criação, de descoberta, de invenção da arte retórica.

O *corpus* de análise é composto por trechos selecionados com base numa prévia leitura para identificar, na *Oratio pro Sestio*, os segmentos de ocorrência da *amplificatio*, a qual se distribui desde o exórdio até a peroração.

Principiaremos com um capítulo dedicado a um estudo introdutório sobre o autor e a obra, ressaltando, principalmente, aspectos da biografia que guardam relação direta com esta pesquisa, bem como apresentando uma visão panorâmica sobre o contexto de enunciação da *Oratio pro Sestio*, a fim de que se compreendam as razões que determinaram a produção do discurso. Como não faremos a tradução completa, mas apenas de trechos previamente selecionados, apresentaremos, também, nesse capítulo, um plano geral do discurso, resumindo o que o orador apresenta em cada subdivisão do discurso judicial, a fim de fornecer uma visão do conjunto da obra.

Nessa perspectiva, transitaremos, depois, para o segundo capítulo, apresentando a fundamentação teórica utilizada para a análise do objeto de estudo, a saber, as contribuições da retórica clássica, abordando definições, origens e desenvolvimento da arte que usaremos como ferramenta de análise do corpus selecionado. Serão apresentadas, também, nesse capítulo, as partes do discurso (*inventio*, *dispositivo*, *elocutio*, *memoria* e *actio*), que darão sustentação à metodologia a ser usada para a análise do texto; o método baseado em provas *átekhnai* e *éntekhnai*, proposto por Aristóteles para chegar-se à demonstração e ao convencimento na arte retórica; os gêneros discursivos, conforme a divisão aristotélica; a noção de *tópoi* (*lugares-comuns*) como fontes de argumentação; a retórica em Roma; a noção de *amplificatio* na retórica clássica e nos novos estudos de retórica. A obra que nos servirá de núcleo teórico será a *Retórica*, de Aristóteles, com a contribuição de outras obras da retórica clássica e dos novos estudos de retórica que corroboram a análise do texto objeto desta pesquisa, notadamente, *De inuentione*, de Cícero; *Retórica a Herênio*, de autoria desconhecida, mas que constitui “[...] a mais remota arte retórica escrita em latim que a Antiguidade nos legou [...]” (FARIA; SEABRA, in: *RETÓRICA a Herênio*, 2005, p. 11.); *Elementos de retórica clássica*, de Lausberg; *Teoria da Argumentação*, de Perelman e Olbrechts-Tyteca; *Manual de Retórica*, de Garavelli, *Introdução à retórica*, de Reboul, entre outras.

Adentrando ao terceiro capítulo, apresentaremos a metodologia aplicada na pesquisa. Abordaremos, aqui, o caminho seguido para a análise da obra, mostrando como o conhecimento das técnicas de produção do discurso na retórica clássica (*inventio*, *dispositivo*, *elocutio*, *memoria* e *actio*) podem auxiliar a interpretação do *corpus*; as fontes usadas para a tradução; a relação de frequência de temas, palavras e ideias ligados à *amplificatio*, para medir o peso relativo, atribuído pelo autor a tal recurso na obra.

Por fim, no quarto capítulo desta dissertação, apresentaremos o esquema argumentativo da *Oratio pro Sestio*, apontando as provas *átekhnai* e *éntekhnai* de que o orador se vale para construir a estratégia retórica de defesa; em seguida, procederemos à análise dos trechos selecionados na *Oratio pro Sestio*, identificando os procedimentos que configuram propriamente o recurso retórico da *amplificatio*. Nesse aspecto, enfatizando o emprego das técnicas de amplificação descritas na *Retórica*, de Aristóteles, bem como o de outros recursos linguísticos corroborativos da ideia de aumento e diminuição (o uso de adjetivos, substantivos e verbos), mostraremos como o orador promove a amplificação positiva de seu cliente, Públio Séstio, a autoamplificação de sua imagem e a amplificação dos *optimates*, ao mesmo tempo que procede a uma amplificação negativa das imagens de Clódio, Pisão e Gabínio<sup>31</sup>. Fechando o quarto capítulo, abordaremos, de modo transversal, a relação entre a estratégia retórica adotada e proposta política de Cícero para a salvação da República.

---

<sup>31</sup> Como se verá no item 2.5 da fundamentação teórica, a amplificação se dá em duas direções: por aumento ou por diminuição. Convencionamos, neste trabalho, chamar ao primeiro procedimento de *amplificação positiva* e ao segundo, de *amplificação negativa*.

# 1 CÍCERO: ASPECTOS BIOGRÁFICOS E O CONTEXTO DE ENUNCIÇÃO DA *ORATIO PRO SESTIO*

## 1.1 O orador e o político

Marco Túlio Cícero (106-43 a. C.) nasceu em 3 de janeiro, no território entre Sora e Arpino, a sudeste de Roma, mas “sempre quis considerar-se um puro arpinate, para gozar a vaidade de ser concidadão e, em certo sentido, continuador de Mário<sup>32</sup>, de quem aliás, era parente longínquo” (PARATORE, 1983, p. 179). Provinha de uma família sem títulos de nobreza, cujos membros nunca tinham exercido cargos públicos. Mesmo assim, tratava-se de uma família equestre rica que lhe pôde oferecer uma boa educação em Roma, onde estudou com grandes mestres da eloquência, como L. Licínio Crasso e Apolônio Molão de Rodes, e com outros ligados à filosofia, como o epicurista Fedro, o acadêmico Filão de Larissa e o estoico Diódoto (MARMORALE, 1974, p. 150).

Em razão dessa sólida educação, bem como de uma predisposição natural, tornou-se orador, escritor e político romano. A oratória o projetou na vida política. Sua estreia na arte da eloquência dá-se como advogado, em 81 a. C., com o discurso *Pro Quintio*, numa causa de direito privado, referente a uma propriedade. O jovem advogado, de vinte e cinco anos, venceu o grande e temível Hortênsio Hórtalo, que atuava como advogado da acusação (PARATORE, 1983, p. 183-4). Mas a afirmação de Cícero na arena forense ocorre no ano seguinte, num processo em que defende Róscio de Ameria (*Pro Sexto Roscio Amerino*), “a quem mataram o pai e queriam, acusando-o de assassínio, extorquir também a herança” (MARMORALE, 1974, p. 150). Novamente, como advogado da acusação, atuava Hortênsio. Tratava-se de um processo muito mais difícil, pois, ocultava-se por detrás da acusação um dos libertos mais poderosos de Sila: o rico e voluptuoso Crisógeno (BOISSIER, 1944, p. 42). Todavia Cícero desvendou toda a intriga e venceu a causa.

Cícero inicia sua atividade forense em um ambiente político de exceção, sob a ditadura de Sila, rival de Mário. Talvez por isso, o orador não hesitou em opor-se, no processo em que

---

<sup>32</sup> Gaius Marius (157-86 a. C.): é a figura dominante na vida política romana no final do século II a. C.. Rico cavaleiro natural de Arpino (a Sul de Roma), foi soldado de Cipião Emiliano na Hispânia, tribuno da plebe em 119, pretor em 115 e cônsul em 107. Após substituir Quinto Metelo (cf. nota 170), conduziu a guerra contra Jugurta, na Numídia, situada no Norte da África. Com ajuda de seu questor, Lúcio Cornélio Sula, Mário conseguiu vencer Jugurta em 105 a. C.. Em 102, consegue deter as tribos germânicas dos Cimbrós e Teutões. Durante seu consulado, promoveu mudanças no exército, autorizando o recrutamento de camponeses arruinados e proletários para o serviço militar, dando origem ao exército de carreira. Antes disso, apenas proprietários de terra podiam alistar-se para o serviço militar. Por seus feitos, foi cognominado o terceiro fundador de Roma (o primeiro foi Rômulo, irmão de Remo; o segundo, Marco Fúrio Camilo, que expulsou os gauleses da Itália séculos antes). (GRANT, 1987, p. 164-167)

defendeu Róscio de Ameria, a um regime odioso que perpetrava os mais atrozes tipos de violência, desde proscricções até assassinatos daqueles que se insurgiam contra o sistema. Prudentemente, após vencer essa causa em 80 a. C., Cícero viaja ao Oriente (Grécia, Ásia Menor e Rodes) e lá permanece por dois anos, aperfeiçoando-se na arte retórica (MARMORALE, 1974, p. 150). De volta a Roma em 77 a. C., ainda permanecia na memória do povo seu ato de coragem ao denunciar as atrocidades do regime de Sila. De acordo com Boissier (1944, p. 42), “o favor popular conservou fielmente a memória deste feito até o consulado. Sempre que desejava alguma magistratura, os cidadãos compareciam aos montes ao Campo de Marte para conceder-lhe seus sufrágios.<sup>33</sup>”. De fato, Cícero triunfou em todos os processos eleitorais aos quais se candidatou, sem precisar recorrer aos meios ilícitos comumente usados por outros candidatos. Começou o *cursus honorum*<sup>34</sup> como um *homo novus*<sup>35</sup>, sendo eleito, em 75 a. C., para o cargo de questor de Lilibeu, na Sicília. Seguindo a carreira pública da magistratura, foi eleito ainda edil (69 a. C.), pretor (66 a. C.) e, finalmente, cônsul (63 a. C.).

Durante seu consulado, descobriu que Catilina reunira, em torno de si, descontentes de todos os partidos, urdindo uma conjuração disposta a usar a violência para tomar o poder. Cícero o denunciou por meio de quatro discursos (*As catilinárias*), obtendo, com o apoio do Senado, em 5 de dezembro, a execução de cinco conjurados, apesar da insurgência de César, que sublinhou a ilegalidade do procedimento, pois decretava a pena de morte a cidadãos romanos sem processo regular (PARATORE, 1983, p. 202). Assim, Cícero “conseguiu destruir a Conjuração de Catilina, tendo sido declarado *Pater Patriae*<sup>36</sup> por essa atuação em defesa das instituições republicanas” (JESUS, 2013, p. 23). Mas o sucesso e as honras que lhe foram tributadas o envaidecem, afastando pessoas e atraindo inimigos, como acentua Paratore (1983, p. 204-5):

Na realidade, embriagado com o sucesso e com as honras que lhe haviam sido tributadas, Cícero atravessa agora o momento menos feliz do seu desenvolvimento espiritual. Com vaidade pueril, toma atitude de salvador da pátria, pouco a pouco afasta muitas pessoas com as suas poses de novo

---

<sup>33</sup> El recuerdo de este hecho le conservó fielmente hasta su consulado el favor popular. Siempre que deseaba alguna magistratura, acudían em tropel los ciudadanos al Campo de Marte para darle sus sufrágios. (BOISSIER, 1944, p. 42). Tradução nossa.

<sup>34</sup> *Cursus honorum* (carreira das honras) designava o percurso sequencial das magistraturas romanas. Era a sequência de cargos na magistratura, regulada no início do século II a. C e revisada no governo de Sila (82 a. C), por meio da *lex Cornelia de Magistratibus*. A sequência das magistraturas para quem aspirasse à carreira política abrangia numa escala crescente: a questura (idade mínima para o exercício:31 anos); a edilidade (idade mínima para o exercício:37 anos); a pretura (idade mínima para o exercício:40 anos) e o consulado (idade mínima para o exercício:43 anos).

<sup>35</sup> *Homo novus* é a expressão com que se designam as pessoas que, como Cícero, não possuíam tradição familiar, mas, à custa da educação, conseguiam se tornar um homem de estado e seguir o *cursus honorum*, isto é, a carreira dos políticos e magistrados (FORTES, 2010, p. 63).

<sup>36</sup> Pai da pátria, isto é, de Roma (SARAIVA, 2000, p. 852).



Rômulo, e conquista efetivamente novos inimigos, entre os quais P. Clódio, contra quem testemunha no processo do famoso escândalo da violação dos mistérios da Bona. [...] Vai, ansiosamente, à busca de historiadores e poetas dispostos a narrar ou cantar as suas gestas [...]; à falta de melhor, dispõe-se a escrever ele próprio, no ano 60, o poema, em três livros, *De suo consulato* (agora perdido), onde a avidez do auto-incensamento parece que obscurecia mesmo as inegáveis qualidades de bom versejador ínsitas em Cícero.

A inimizade contraída após testemunhar contra Clódio, carregou-lhe uma perseguição que culminou em um exílio de dezoito meses, iniciado em março de 58 (cf. item 1.1.4). Na verdade, eleito tribuno, Clódio “propôs uma *rogatio* segundo a qual era condenado ao exílio quem tivesse mandado matar um cidadão romano com procedimento irregular” (PARATORE, 1983, p. 206). A lei não citava o nome de Cícero, mas atingia-o diretamente por sua conduta em relação aos membros da Conjuração de Catilina. Pressionado pela situação e vendo-se abandonado até mesmo por Pompeu<sup>37</sup>, Cícero, aconselhado por Hortênsio, Catão e Ático, resolve exilar-se espontaneamente (BERZERO, *in* CICERONE, 1935, p. 8), partindo primeiro para Tessalônica e depois para Dirráquio. Após seu exílio, “os bens foram-lhe confiscados, a sua casa destruída e no mesmo local construído o templo da Liberdade” (MARMORALE, 1974, p. 152).

Durante seu tribunado, Clódio conseguiu obstruir todos os esforços legais para o regresso de Cícero (EVERITT, 2003, p. 150-151, *apud* COSTA, 2013, p. 21). Todavia, ao final de seu mandato em janeiro de 57, começa a se fortalecer o movimento de apoio à volta de Cícero. Por intervenção de Pompeu, que parecia preocupado com os excessos de Clódio e arrependido de sua aliança com César e Crasso, Cícero retorna a Roma de maneira triunfal em 5 de setembro de 57 a. C., após dezoito meses de pungente exílio. Logo após seu retorno, pronuncia o *Post reditum in senatu*, em agradecimento ao Senado; o *Post reditum ad Quirites*, em agradecimento ao povo romano pelo apoio a sua causa; e o *De domo sua ad pontifices*, com o qual recuperou o terreno sobre o Palatino e obteve, a expensas públicas, a reconstrução da casa que, após seu exílio, fora demolida por Clódio para a edificação, nesse mesmo terreno, de um templo à deusa Liberdade. Respondeu ainda a Clódio – que tentara disseminar o boato de que os deuses se haviam irado com a reconstrução de sua casa – com o discurso *De haruspicum responso*, em que sustenta que a ira dos deuses se devia aos crimes de Clódio, principalmente pela violação dos mistérios da *Bona Dea*. Entretanto, no plano político e forense, “o processo

---

<sup>37</sup> Quando se formou o primeiro triunvirato entre César, Pompeu e Crasso, Cícero foi convidado a participar, mas recusou por causa de seus escrúpulos legalistas. Essa recusa desagradou aos triúnviros, que adotaram uma posição bem mais adversa em relação aos *optimates* (PARATORE, 1983, p. 205).

de Séstio ofereceu-lhe a oportunidade de pronunciar o discurso mais complexo e mais exaustivo sobre todas as vicissitudes de suas relações com Clódio” (PARATORE, 1983, p. 206-208).

Entre 57 e 52 a. C., o orador se aproxima dos triúnviros, pondo sua eloquência a serviço de seus interesses: com o discurso *De provinciis consularibus*, defende a prorrogação do proconsulado de César nas Gálias, contra a ala extrema dos *optimates*; Pompeu o levou a aceitar até mesmo a defesa do próprio Gabínio, apesar de ele ser um dos dois cônsules que o haviam coagido ao exílio; César impôs-lhe a defesa de Vatínio, contra quem o orador havia pronunciado o discurso *In Vatinium* (PARATORE, 1983, p. 208-216).

Em 52, quando T. Ânio Milão, candidato ao consulado, assassinou Clódio Pulcro, que era candidato à pretura, Cícero aceitou defendê-lo, quer fosse por gratidão a Milão, que havia favorecido seu regresso do exílio, quer fosse por ódio à memória do assassinado. Em razão disso, escreveu o *Pro Milone*, considerado sua obra-prima do gênero judicial, mas, intimidado pelos partidários de Clódio, não pôde pronunciá-lo. Milão, sem defesa, foi condenado ao exílio em Marselha. A dor por não ter conseguido a absolvição de seu amigo o acompanhará sempre (PARATORE, 1983, p. 217).

Em 51, Cícero foi nomeado procônsul da Cilícia, onde governa com grande espírito público e “onde obtém dos soldados, por uma modesta batalha, o título de *imperator* (“general vitorioso<sup>38</sup>”) (PIANEZZOLA, 1987, p. 107).

Ao regressar a Roma, em 4 de janeiro de 49, depara-se com um ambiente político que põe, gradualmente, em rota de colisão, César e Pompeu. Embora se tenha empenhado em promover a conciliação entre os dois adversários, não pôde evitar a eclosão do conflito entre aquele que era agora a figura mais idolatrada pelo povo, César, e aquele no qual residia a autoridade do Senado, Pompeu. Diante da Guerra Civil, obrigado a optar por um dos lados, por coerência com seu passado recente, escolheu Pompeu, a quem acompanhou até a derrota na batalha de Farsália, em 48 a. C.

Após a batalha de Farsália, enquanto Pompeu foge para o Egito, perseguido por Júlio César, Cícero confina-se em sua casa, em Brindisi, durante um ano. Quando César voltou triunfante do Egito e desembarcou em Tarento em 47 a. C., Cícero foi ao encontro dele e obteve o perdão. Com esse salvo-conduto, decidiu-se, finalmente, a voltar a Roma, passando a dedicar-se inteiramente ao exercício das letras (PARATORE, 1983, p. 218-219). Nesse período, Cícero escreve muitas obras, entre as quais o *Brutus* e o *Orator*, dedicando-as ao jovem M. Júnio Bruto,

---

<sup>38</sup> “[...] dove ottiene dai soldati, per una modesta battaglia, il titolo di impertator (“generale vittorioso”).

com quem passou a ter afinidade no plano da oratória e da política, chegando mesmo a ser tido como aquele que instigou, no espírito de Bruto, o assassinato de César:

No triênio que precede o cesaricídio, Bruto aparece-nos como que sob a tutela espiritual de Cícero, que lhe dedica muitas numerosas obras compostas com tanta fecundidade no seu angustioso *otium*: pensou-se então, e pensou-se também nos nossos dias, que Bruto terá sido indiretamente estimulado ao cesaricídio pela obra de reevocação nostálgica das antigas tradições e dos mais austeros princípios de vida moral, exercida no seu espírito por Cícero. Este, às vezes que o proclamavam cúmplice mais ou menos directo do cesaricídio, por um lado ficou aterrado, por outro experimentou um sentimento de orgulho de de complacência. De qualquer modo, a sua afinidade profunda de ideais e de sentimentos com Bruto (que também compôs três pequenas obras sobre problemas morais) é testemunhada pelo facto de este, ao arrancar do corpo de César o punhal ensanguentado, ter pronunciado o nome de Cícero [...] (PARATORE, 1983, p. 220)

Segundo Marmorale (1974, p. 155), quando César sucumbe sob o punhal dos conjurados em 15 de março de 44, fazem de Cícero o símbolo da liberdade “e o velho político se ilude mais uma vez e espera que a estirpe dos Brutos liberte, como já uma vez o fizera, Roma de um tirano”. Cícero reassume suas atividades políticas e se torna o chefe do partido senatorial em Roma. Nesse período, vendo Marco Antônio, que assumiu o lugar de Júlio César, como uma ameaça à República, pronuncia uma série de catorze discursos chamados *Filípicas*<sup>39</sup> ou *Antonianas*. Entusiasma-se com o herdeiro de Júlio César, Otaviano, que oferecera seus serviços ao Senado na luta contra Antônio. Na avaliação de Rostovtzeff (1983, p. 142), “Cícero e seu grupo evidentemente acreditavam que Otaviano seria um instrumento obediente em suas mãos e que, após ajudá-los a derrotar Antônio, poderiam desfazer-se dele de uma forma ou de outra. Cícero nem mesmo disfarçou sua intenção, e Otaviano pôde percebê-la”.

Mas o Arpinate não esperava que Otávio, um jovem de apenas 18 anos, fosse surpreendê-lo com um acordo que resultou na formação do segundo triunvirato (Otaviano, Antônio e Lépido) e sepultou para sempre o sonho do Senado de governar a Itália. Selado o pacto entre os triúviro, os novos ditadores, a exemplo de Sila, inauguram o seu poder com as proscrições. Antônio, ainda irado com as corrosivas palavras das *Filípicas*, faz o nome de Cícero encabeçar a lista dos proscritos. Cícero refugia-se na sua casa de campo de Túsculo, partindo, depois, para outra casa que possuía em Fórmias, na costa adriática, onde foi alcançado pelos partidários de Antônio. Ironicamente, a mesma arte que o projetou na vida política romana

---

<sup>39</sup> O nome *Filípicas*, conforme Paratore (1983, p. 232), “era um tributo a Demóstenes e um meio para apresentar Antônio como um inimigo da liberdade, perigoso como o havia sido Filipe da Macedônia para a liberdade da Grécia, e uma advertência para fazer entender que aquela era a batalha suprema pela defesa da República”.

selou o seu trágico fim em 7 de dezembro de 43: cortaram-lhe a cabeça e mãos, expondo-as na tribuna, de onde tantas vezes proferiu seus discursos para o povo romano. Segundo Lívio (*apud* SENECA, *Suasoriarum*, VI, 17) o próprio Arpinate desistiu da fuga, afirmando “Morrerei na pátria salva [por mim] muitas vezes”<sup>40</sup>.

Com a morte de Cícero, a oratória empalidece, entrando em franca decadência. A eloquência jurídica, que marcou as grandes disputas no Fórum, não tem mais sentido em um ambiente político em que o imperador acumula, entre outras, a atribuição de julgar. Dessa forma, em lugar dessa *ars oratoria* viva e vibrante do grande orador romano começa a surgir, em Roma, uma retórica baseada num jogo de palavras vazio e sem objetividade, que privilegia o rebuscamento do estilo e os efeitos ornamentais da construção discursiva.

## 1.2 Contexto de enunciação da *Oratio pro Sestio*

Compreender o texto como expressão de uma atividade social implica entendê-lo como produto de operações cognitivo-linguísticas que se realizam em interação social e em determinado contexto. Por isso julgamos importante apresentar alguns elementos contextuais em que a *Oratio Pro Sestio* foi produzida, a saber: os acontecimentos políticos de 60 a 56 a. C., cuja apresentação cronológica está disposta no Anexo I desta dissertação; o quadro das magistraturas romanas com suas respectivas competências, disposto no Anexo II; o perfil dos dois grupos políticos adversários, *populares* e *optimates*; e o conjunto de fatos determinantes da produção do discurso, ambos a seguir.

### 1.2.1 Os dois grupos políticos conflitantes: *populares* x *optimates*

Em Roma, no período republicano, dois grupos políticos disputavam o poder: *populares* e *optimates*. Segundo Cícero, a origem dessa divisão em dois grupos se deu a partir da morte de Tibério Graco<sup>41</sup>:

Por que será, pergunto a mim, que o neto de Lúcio Paulo, [...] nascido em tão nobre família e nesta tão famosa República, pergunta como dois sóis

---

<sup>40</sup> Moriar in patria saepe servata.

<sup>41</sup> Tibério Graco, tribuno no ano 133 a. C., apresentou um projeto de reforma agrária que consistia em retomar o *ager publicus* e distribuí-lo em lotes inalienáveis entre os cidadãos pobres, dando direito aos antigos ocupantes de conservar determinada porção do *ager publicus* e de receber indenização pela parte que voltasse ao Estado. O tribuno contava com o apoio popular e com a anuência de diversos senadores, mas a proposta não agradou à oligarquia romana, que tentou, por meio do veto de outro tribuno, *Octavius*, impedir a votação da lei. Mas Tibério, usando de outra estratégia, conseguiu a deposição de *Octavius* e a aprovação da lei agrária. No processo eleitoral seguinte, quando pleiteou reeleição ao cargo, foi morto juntamente com seus companheiros (GIORDANI, 2001, p. 51-52).

apareceram, e não pergunta por que em uma única República há agora dois senados e praticamente dois povos? Pois, como vedes, a morte de Tibério Graco, e já antes toda a política de seu tribunado, dividiu um povo em duas partes<sup>42</sup>. (CÍCERO, *De republica*, 1, 31)

A política implementada por Tibério Graco durante seu tribunado alinhava-se à defesa dos interesses dos plebeus, fundamentando-se, sobretudo, numa proposta de redistribuição das terras não cultivadas aos pobres. Tal proposta foi violentamente rechaçada pela oligarquia romana que, insatisfeita com a lei aprovada por Tibério, não hesitou em tirá-lo a vida. Na concepção de Cícero, a divisão do povo romano entre *populares* e *optimates* começou a partir daí: as *partes populi* ou *populares* e as *partes optimae* ou *optimates*.

Poma (2002, p. 90) assinala que o termo *popularis*<sup>43</sup> evoluiu do significado de “amado pelo povo” para “amigo do povo” e que, no plano da iniciativa política, os *populares* concentravam suas ações sobre grandes temas de interesse para o povo, sobretudo, econômicos, propondo, entre outras coisas, a distribuição de grãos, leis agrárias, leis contra a usura, leis tabulárias para o voto secreto, a introdução de novos cidadãos nas tribos. Por outro lado, continua a autora, os *optimates*, na concepção de Cícero, são os “bons”, os “melhores”, os únicos legitimados ao governo por se preocuparem unicamente com o bem comum. Do ponto de vista político, defendiam a autoridade do Senado e a manutenção dos tradicionais privilégios da nobreza; opunham, pelo menos no discurso, o interesse público ao interesse individual.

Embora houvesse uma oposição configurada entre esses dois grupos políticos, não se pode pressupor que eles possuíssem a fisionomia estruturada e organizada dos modernos partidos, com contornos e conteúdos definidos (POMA, 2002, p. 91). Nem se pode pensar em partidos organizados a partir de uma divisão de classes sociais. Na verdade, como esclarece Poma (2002, p. 91):

Se é verdade que a distinção é, em grande parte, interna à aristocracia e passa por senadores e cavaleiros, homens novos e nobres de antiga data, é também de notar, contudo, que, em ambos os blocos, estavam presentes personagens pertencentes às diversas classes sociais. Tudo se desenvolvia em uma rede de clientes e de alianças entre homens e grupos, pelos mais variados interesses (ao lado de Mário, representante destas classes emergentes, puseram-se importantes senadores; com o aristocrático Sila militaram muitos proletários), que tinham como objetivo a conquista das magistraturas, dos sacerdócios, dos

<sup>42</sup> Quid enim mihi L. Pauli nepos, [...] nobilissima in familia atque in hac tam clara re publica natus, quaerit quo modo duo soles visi sint, non quaerit cur in una re publica duo senatus et duo paene iam populi sint? Nam ut videtis mors Tiberii Gracchi et iam ante tota illius ratio tribunatus divisit populum unum in duas partes. (CÍCERO, *De republica*, 1, 31)

<sup>43</sup> Do adjetivo de segunda classe, biforme: *popularis*, e: Sent. próprio: 1) do povo, popular, público, feito para o povo (Cíc. Br. 165). Daí, na língua política: 2) Democrático (Cíc. Rep. 2, 41). II Sents. derivados: 3) Amigo do povo, do agrado do povo [...] (FARIA, 1994, p. 424).

tribunados da plebe, tudo isso que, em suma, permitia o controle da vida política romana<sup>44</sup>.

Tratava-se, portanto, de grupos pertencentes à elite romana disputando o controle das instituições políticas. Reforçando essa ilação, Sant’Anna (2015, p. 96) explica que a oposição entre *populares* e *optimates* dava-se apenas quanto às estratégias políticas adotadas para chegar ao poder: os *optimates*, “que seguiam os métodos tradicionais de competição na ordem senatorial, com alianças tradicionais e coalizão de senadores”, e os *populares*, “que buscavam a popularidade entre o povo comum”.

Dessa forma, parece possível inferir que os grupos adversários apenas se opunham quanto às estratégias usadas para obter o controle da vida política, mas, na verdade, ambos pertenciam à elite romana.

Esse confronto *optimates x populares*, inaugurado com o malogro das propostas dos Gracos, reacende-se por ocasião da guerra na África (Guerra de Jugurta ou Guerra Jugurtina, entre 112 e 106 a. C.; cf. nota de rodapé 170), no final do século segundo, prolonga-se pela primeira metade do século I, atingindo seu ponto culminante com a rebelião de César, em 49 a. C. (MENDONÇA, *In CÉSAR (100 – 44 a. C.)*, 1999, p. 20).

### 1.2.2 Conjunto de fatos determinantes da produção do discurso

Para compreender a complexa estratégia argumentativa desenvolvida por Cícero no *Pro Sestio*, apresentaremos inicialmente, de forma sucinta, os fatos que, historicamente contextualizados, constituem as condições de produção do discurso do orador.

Em 5 de dezembro de 63 a. C., estando Cícero no consulado, conseguiu a execução de cinco líderes da Conjuração de Catilina: Lêntulo, Cetego, Statílio, Gabínio, Cepário Salústio. Por isso, foi saudado como *pater patriae* pelo Senado e pelos aristocratas (BERZERO, *in CICERONE*, 1935, p. 7). Todavia, terminado seu mandato de cônsul, os *populares* acusaram-no de ter agido contra a Lei Semprônia (de 123 a. C.), segundo a qual somente os Comícios por Centúrias (*comitia centuriata*) poderiam sentenciar, em suprema instância, sobre a morte de um

---

<sup>44</sup> Se è vero che la distinzione è in gran parte interna all'aristocrazia e passa attraverso senatori e cavalieri, uomini nuovi e nobili di antica data, c'è anche da notare però che in entrambi gli schieramenti erano presenti personaggi appartenenti alle diverse classi sociali. Tutto si sviluppava in una rete di clientele e di alleanze tra uomini e gruppi, dagli interessi molto variegati (al fianco di Mario, rappresentante dei ceti emergenti, si posero importanti senatori; con l'aristocratico Silla militarono molti proletari), che aveva come scopo la conquista delle magistrature, dei sacerdozi, dei tribunati della plebe, tutto ciò che, insomma, permetteva il controllo della vita politica romana. As traduções do italiano para o português da obra de Poma (2002) são de nossa autoria.

cidadão romano. Cícero defendeu-se, dizendo ter aplicado simplesmente a Lei Marcial, proclamada pelo *Senatusconsultum Ultimum* (NÓTÁRI, 2010, p. 199), considerando os conjurados, conduzidos à morte, não cidadãos romanos, mas bandidos inimigos da República (BERZERO, *in* CICERONE, 1935, p. 7).

Entre todos os *populares*, destaca-se, por seu ódio contra Cícero, o tribuno da plebe Públio Clódio Pulcro. Este o havia ajudado a reprimir a Conjuração de Catilina, mas, tendo Cícero testemunhado no tribunal, em 61 a. C., que, no ano anterior, ele profanara, na casa de César, os mistérios da deusa Bona ao participar, travestido de mulher, de uma cerimônia religiosa vedada a homens<sup>45</sup>, o tribuno lhe jurou vingança (BERZERO, *in* CICERONE, 1935, p. 7-8). A fim de atingir seu objetivo, Clódio passou do grupo dos *optimates* (aristocratas) para o grupo dos *populares* (democratas) para que pudesse ser eleito tribuno e, assim, obter o direito à iniciativa de leis. Isso se deu em 59 a. C., quando, por meio da permissão dos Comícios por Cúrias (*comitia curiata*), mediante uma *arrogatio* (adoção), mudou seu nome de Cláudio para Clódio, a fim de conferir-lhe a pronúncia popular, sendo adotado por um plebeu (NÓTÁRI, 2010, p. 200), Fonteio (CORRÊA e CARPINETTI, 2011, p. 223).

Com o apoio do Triunvirato<sup>46</sup>, Clódio foi eleito tribuno da plebe. Ao assumir o mandato, em 10 de dezembro de 59, logo apresentou quatro projetos de lei, com o fito de respaldar suas ações populistas. O conjunto de leis apresentado instituía a distribuição gratuita de trigo em Roma (*Lex Clodia frumentaria*, de 58); derogava a *lex Aelia et Fufia*, eliminando a *obnuntiatio*<sup>47</sup> (*Lex Clodia de auspiciis*, 58); restaurava os *collegia*, proibidos desde 64, restabelecendo, assim, o direito de associação política, que lhe seriam úteis mais tarde para criar distúrbios em Roma (*Lex Clodia de collegiis*, de 58); e limitava o direito dos censores de excluir senadores (*Lex Clodia de censoria notione*, 58). Em fevereiro de 58, como tribuno, Clódio consegue aprovar nos comícios por tribos (*comitia tributa*), com efeito retroativo, a *Lex de capite civis Romani* que previa o exílio e a confiscação dos bens de quem tivesse ordenado a

---

<sup>45</sup> Esse fato envolve a suspeita de adultério entre Pompeia, segunda esposa de César, e Públio Clódio Pulcro. “A notícia de que este conseguira penetrar na casa de César, vestido como mulher, durante a celebração de cerimônias públicas, adquiriu tal consistência que o Senado deliberou abrir inquérito a respeito do sacrilégio” (SUETÔNIO 2003, p. 22). Segundo Suetônio, por causa dessa suspeita de traição, César divorciou-se de Pompeia.

<sup>46</sup> O primeiro Triunvirato em Roma foi formado, no final do ano 60 a. C., por iniciativa de Júlio César, que, valendo-se de sua grande popularidade, aliou-se a Pompeu, maior força político-militar da época, e a Marco Licínio Crasso, o homem mais rico de Roma à época.

<sup>47</sup> A *obnuntiatio*, instituto contido na *Lex Aelia et Fufia*, instituída em 158 a. C., previa a anulação das deliberações do povo nas assembleias em caso de auspícios desfavoráveis. Conforme Cousin (*In* CICÉRON, 2002, p. 295), provavelmente tratava-se de duas leis distintas, muitas vezes mencionadas juntas, cujos autores são desconhecidos; é possível que a *lex Aelia* se limitasse apenas a prescrever o direito de *obnuntiatio* e que a *lex Fufia* fixasse a penalidade aos contraventores.

execução de qualquer cidadão romano sem o devido processo legal (NÓTARI, 2010, p. 200-201). Tal lei não mencionava Cícero, mas o tinha como endereço certo, já que ele desarticulara a Conspiração de Catilina e ordenara a execução de cinco líderes da conjuração. Segundo Cícero (*Pro Sestio*, cap. 10, 24, 32, 44, 53, 55), um pacto feito entre Clódio e os cônsules daquele ano, Gabínio e Pisão (este sogro de Júlio César), permitiu a aprovação daquela lei endereçada a ele<sup>48</sup>.

Pressionado pela situação, sob o conselho de alguns *optimates*, Cícero parte, em março de 58, para um exílio de 18 meses, ficando na cidade de Tessalônica de maio até meados de novembro, partindo depois para Dirráquio, de onde voltará somente em setembro de 57.

Com a partida de Cícero, Clódio triunfa nas ruas de Roma, confiscando-lhe a casa do monte Palatino (demolida para dar lugar a um templo da deusa Liberdade), a quinta de Túsculo e a de Fórmias; aprova a lei *aquae et ignis interdictio* (*Lex Clodia de exilio Ciceronis*), proibindo-lhe o oferecimento de água e de fogo, símbolos da hospitalidade romana; estabelece, ainda, que Cícero se mantenha afastado da Itália numa distância mínima de 400 milhas. (COSTA, 2013, p. 18)

Em 1º de junho de 57, o tribuno Nínio apresentou uma proposta no Senado para que fosse votado o retorno de Cícero, anulando-se a lei de Clódio. As eleições para os cargos de magistrado em 57 foram boas para Cícero, pois 8 dos 10 tribunos apoiados pelo cônsul P. Cornélio Léntulo Espínter, com o aval de Pompeu, foram favoráveis ao seu retorno. Em 1º de julho de 57, o Senado decretou que os cônsules apresentassem aos comícios por centúrias (*comitia centuriata*) uma lei para o retorno de Cícero. Nessa ocasião, o cônsul Metelo Nepote, aconselhado secretamente por Pompeu e César, desliga-se de Clódio e adere à causa de Cícero. Os comícios por centúrias ocorreram em 4 de agosto de 57, no campo de Marte, aprovando-se a *lex Cornelia*. Com isso, Cícero retorna triunfante depois de 18 meses no exílio (BERZERO, *In CICERONE*, 1935, p. 11).

Séstio e Milão enfrentam os bandos de Clódio, que se opõem inutilmente. Revolucionários e antirrevolucionários determinam em Roma uma situação de completa anarquia. Foi nesse contexto que, em 10 de fevereiro de 56, Gneu Nério e P. Túlio Albinovano, sob a influência de Clódio, acusaram Séstio, fiel defensor de Cícero, respectivamente, *de ambitu*<sup>49</sup> (corrupção eleitoral) e *de vi* (violência por formação de bandos armados). Quatro

---

<sup>48</sup> O pacto consistia em que, se os dois cônsules apoiassem Clódio na aprovação da *lex de capite civis Romani*, no final do mandato receberiam as províncias que desejassem, o exército e o dinheiro que quisessem. De fato, a *Lex Clodia de provinciis consularibus*, de 58, atribuiu, contra as disposições da *Lex Sempronia de provinciis consularibus*, nominalmente, as províncias da Macedônia e da Cilícia a Gabínio e Pisão, respectivamente, com provisões extraordinárias (*Pro Sestio*, cap. 10, 24, 32, 44, 53, 55).

<sup>49</sup> Cf. nota de rodapé 17.



advogados atuaram no processo em favor de Séstio: Marco Crasso, Licínio Calvo, Quinto Hortênsio e, por último, Cícero, que, apresentando a *oratio pro Sestio*, defesa apoiada mais no campo do sentimento e no histórico político de seu cliente, conseguiu a absolvição de Séstio por unanimidade, em 14 de março de 56 (BERZERO, 1935, *in* CICERONE, 1935, p. 12-13).

### 1.2.3 Síntese do discurso de defesa<sup>50</sup>

Com vistas a que se tenha uma ideia geral do discurso sob análise, apresentamos, a seguir, um esboço a partir da subdivisão do discurso judicial na retórica clássica.

#### 1.2.3.1 Exórdio (*exordium*) (1-5)

Considerando que a finalidade do exórdio é suscitar o interesse e a simpatia do auditório por meio da *captatio benevolentiae*<sup>51</sup>, Cícero destaca as condições particularmente dramáticas nas quais se desenvolve o processo em pauta: diante dos adversários que diariamente cometem excessos, acobertados por sua posição política, o advogado, ligado ao acusado por vínculos de amizade e gratidão, não poupará nenhum recurso nem pessoa, na defesa. A proposição constrói-se do parágrafo 3 a 5: Tendo Hortênsio já tratado extensivamente a causa, não resta senão apresentar uma visão de conjunto do processo, traçar um retrato psicológico e moral de Séstio, um quadro histórico da sua vida e de Roma antes e depois do seu acesso ao tribunado da plebe. Assim o júri poderá analisar se a verossimilhança e a verdade condenam, perdoam ou justificam o acusado.

#### 1.2.3.2 Narração (*narratio*) (6-77)

A **primeira parte da *narratio*** (6-14) constrói um retrato de Séstio: a família, seu casamento, suas virtudes domésticas, suas qualidades militares, serviços prestados como questor de Caio Antônio Híbrida, seu procedimento como questor na Macedônia.

**Segunda parte da *narratio*** (15-70) – (15-35) Posição de Séstio durante seu tribunado; relato dos acontecimentos políticos do ano 58 a. C.: Clódio passa para o partido dos populares (plebeus); consequências de sua eleição ao tribunado; retrato dos dois côsules, Gabínio e Pisão; manobras para a atribuição das províncias; análise dos acontecimentos de Roma e das emoções provocadas pelo retorno de Cícero, fortemente contrastado pela facção dos clodianos; (36-52) Argumentos que justificam a partida de Cícero, o qual não quis resistir aos seus adversários, correndo o risco de ser qualificado de covarde: deixa Roma voluntariamente, para evitar derramamento de sangue, visando à defesa da República e dos

<sup>50</sup> Síntese elaborada a partir de Cousin (*In* CICÉRON, 2002, p. 119-121).

<sup>51</sup> A *captatio benevolentiae* (captação da benevolência) consiste num procedimento por meio do qual o orador busca tornar-se agradável e conquistar a condescendência do auditório, cativando-o (TRINGALI, 2014, p. 12).

*optimates*; Cícero devia controlar os triúnviros e estar atento ao jogo sutil ao qual eles se prestavam (36-42): os parágrafos 43-52 são uma análise intensamente dramática do seu estado de espírito naquela circunstância, quando ele se pôs a questão de saber se era preferível fugir e sobreviver a morrer e perder a si mesmo junto com a República toda; (53-67) pinta-se, no discurso, um quadro de Roma, após a partida de Cícero, e da atuação criminosa de Clódio. Análise das providências tomadas por Clódio: limitação do poder dos censores; reorganização dos *collegia*; abolição da *Lex Aelia et Fufia*; deposição do sacerdote de Cíbele em benefício do rei Brogitaro; a restauração dos exilados bizantinos; deposição do rei Ptolomeu e envio a Chipre de Catão como alto-comissário extraordinário. Inércia do Senado; intervenção de Pompeu, o qual se declara finalmente contra Clódio.

**Terceira parte da narratio (71-77a)** – Análise da atividade de Séstio em vista do retorno de Cícero e destaque das dificuldades encontradas pelo seu cliente para alcançar seu objetivo. Indecisões da oposição.

### 1.2.3.3 Confutação (*confutatio*) (77b-96a)

Construção da tese de legítima defesa; ataques contra Fabrício e Marco Cispio por parte dos bandos de Clódio; ataque contra Séstio no Templo de Castor; Séstio decide armar-se para se proteger contra as agressões de Clódio.

### 1.2.3.4 Argumentação (*argumentatio*) (96b – 143)

O estudo do programa dos *optimates* esboçado nas primeiras linhas do parágrafo 96, desenvolve-se num exame teórico, primeiro, depois histórico, da função desse grupo na vida de Roma (evocação de M. Scauro, Q. Metello, Q. Catulo; aspirações pacíficas do povo romano; unanimidade contra os agitadores e provas extraídas das *contiones*, dos *comitia* e das manifestações no teatro e nos jogos dos gladiadores (96b-127). Depois (127-143), réplica contra as insinuações sobre a acusação a respeito do retorno de Cícero, o qual teria sido conseguido por meio de recursos duvidosos; invectiva contra o testemunho de Vatínio, síntese da situação e apelo à juventude de Roma e da Itália para salvar Roma da desordem.

### 1.2.3.5 Peroração (*peroratio*) (144 – 147)

Apelo aos juízes, aos quais o advogado pede a absolvição de Séstio, cuja sorte está ligada à sua: esta absolvição reforçará a coesão e a coragem dos bons cidadãos (*boni*) e subjugará os agitadores.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este trabalho utiliza como fundamentos teóricos de análise as contribuições da retórica clássica e dos novos estudos de retórica. Com relação à retórica clássica, usaremos, sobretudo, a concepção de Aristóteles, definida em sua *Retórica*, bem como as reelaborações da retórica grega, estabelecidas em Roma na obra *De inuentione*<sup>52</sup>, de Cícero, e na *Retórica a Herênio*, de autoria desconhecida. Quanto aos novos estudos de retórica, faremos uso, principalmente, das contribuições consignadas nas obras de autores como Lausberg e Perelman e Olbrechts-Tyteca.

Primeiramente, a escolha da retórica clássica como um referencial teórico se justifica pelo fato de estarmos tratando de um texto clássico<sup>53</sup>, escrito por um autor clássico, neste caso Cícero, que não só deve sua inspiração retórica a Aristóteles<sup>54</sup>, mas também produziu, de forma complementar em Roma, “uma sistematização retórica ainda mais coerente e sólida” (ALEXANDRE JÚNIOR, *in* ARISTÓTELES, 1998, p. 33). Disso se depreende que os discursos do Arpinate foram forjados a partir dos paradigmas da retórica clássica. Dessa forma, a ferramenta mais adequada para interpretá-los é a própria retórica antiga. É o que pondera Marino (2013, p. 181) ao falar sobre a contextualização do texto:

Quando lemos um texto, qualquer texto, temos que levar em conta que foi escrito em um determinado tempo e em um determinado lugar, e que, por isso, para entender sua riqueza, temos também que considerar o contexto em que foi escrito e quais eram os outros sistemas de pensamento, as outras disciplinas com as quais o texto compartilha

---

<sup>52</sup> *De inuentione* constitui uma obra da juventude de Cícero, com marcantes características dos manuais de retórica. No *De oratore*, obra de sua maturidade, o Arpinate empreende uma crítica a esses manuais, incluindo o *De inuentione*, classificado como “escritos que escaparam incompletos e grosseiros de nossos apontamentos” (CÍCERO, *De oratore*, I, 5, *apud* SCATOLIN, 2009, p.12). A despeito da autocritica empreendida por Cícero, não acreditamos que fosse intenção do orador invalidar tudo o que escrevera no *De inuentione*, uma vez que vemos o orador usar, na *oratio pro Sestio*, técnicas por ele descritas ali, tais como a *remotio criminis*, a *translatio* e a própria *amplificatio*. Além disso, reforça nosso ponto de vista de que Cícero não invalida totalmente a obra de sua juventude, o fato de ele afirmar, no mesmo trecho, que seu irmão, Quinto, pretende “que publiquemos algo mais refinado e completo acerca do mesmo tema” (CÍCERO, *De oratore*, I, 5, *apud* SCATOLIN, 2009, p.12). Assim, parece-nos que a crítica é muito mais quanto à elegância do estilo, quanto à forma, do que propriamente ao conteúdo do *De inuentione*. Não é supérfluo observar, ainda, que mais de trinta anos separam o *De inuentione*, sua obra de estreia na arte retórica, do *De oratore*, sua obra da maturidade. Natural, portanto, que, do alto de seus conhecimentos acumulados ao longo de sua carreira de homem público experimentado na oratória, Cícero olhasse sua primeira obra sobre a *ars oratoria* como um livro incompleto e mal redigido, mas, nem por isso, inválido. Além disso, cremos que Cícero tenha, ainda, à sua frente, à época da enunciação da *oratio pro Sestio*, o *De inuentione*, uma vez que o *De oratore* foi escrito apenas um ano depois, em 55 a. C.

<sup>53</sup> De acordo com Amarante (2015, p. 32), “A definição de clássico comporta duas facetas que se relacionam: o que é clássico por cronologia, por pertencer a um período que, pela natureza da produção literária e também por sua repercussão, se torna demarcado, e o que é clássico por modelo ou por permanência”. Podemos dizer que obra de Cícero em análise comporta as duas acepções.

<sup>54</sup> Aristóteles (384 – 322 a. C) foi o primeiro a sistematizar os estudos sobre os meios de persuasão na Antiguidade clássica. Segundo Alexandre Júnior, *in* Aristóteles, 1998, p. 33, “A obra de Aristóteles é fundamental para a consolidação histórica da retórica, não só porque define e esclarece a sua função, mas também porque estabelece as categorias indispensáveis à constituição do sistema retórico”.

o horizonte histórico. Fazer dialogar o texto que é objeto de estudo com os outros aspectos da cultura na qual ele foi *produzido* significa abrir o *texto* ao próprio *contexto*. (*grifamos*)

Nesse sentido, o discurso *Pro Sestio*, objeto de estudo deste trabalho, não apenas dialoga com a retórica clássica, mas também é um produto direto das técnicas de construção discursiva engendradas pela arte retórica.

Varga (1995, p. 271-272) admite que a retórica conhece um certo número de restrições enquanto método que permite reconstituir e simular a produção de um texto, sobretudo, em decorrência do prejuízo da isocronia na passagem de um discurso oral para um discurso escrito, pois, enquanto o primeiro se destina a um auditório estritamente contemporâneo, garantindo uma comunicação ótima, o segundo, por endereçar-se a um leitor distante temporalmente do autor, comporta o risco de imprecisões quanto à determinação do sentido da mensagem. Todavia o autor ressalta que a retórica

presta serviços dignos de nota quando se trata de estudar textos emanados de comunidades suficientemente estáveis em termos ideológicos, como as dos séculos clássicos da Europa, e o seu manejo é mais fácil no caso de textos que anunciam explicitamente a sua intenção, quer dizer, textos não-literários. No entanto, é com efeito preciso dizer que, apesar de tais limitações, a retórica é, ou quase, o único instrumento de que dispomos para descrever a maneira como se constrói um texto. (VARGA, 1995, p. 272)

Parece, portanto, plausível pensarmos que, se a retórica clássica nos mostra como se constrói um texto persuasivo, é possível, de modo reverso, subsumir o texto clássico escrito às técnicas por ela definidas, para desvendar-lhe os recursos retóricos utilizados. Além disso, como assinalam Ducrot e Todorov (1977, p. 81), “o aparecimento da retórica como disciplina específica é o primeiro testemunho, na tradição ocidental, de uma reflexão acerca da linguagem. [...] Começa-se a estudar a linguagem não na qualidade de ‘língua’ [...], mas na qualidade de ‘discurso’”. Daí acreditarmos ser a retórica clássica a ferramenta apropriada para análise de um texto enquadrado nos limites do que se define como clássico, principalmente se considerarmos as noções estabelecidas nas obras de Aristóteles e do próprio Cícero.

Por outro lado, há uma vasta produção de comentaristas da retórica clássica, advindos dos novos estudos de retórica – tais como Perelman e Olbrechts-Tyteca, autores do *Tratado da argumentação*; Lausberg, autor de *Elementos de retórica literária*; Reboul, autor de *Introdução à retórica*, entre outros – que, rediscutindo definições e finalidades da arte de falar, ajudam a interpretar as nuances que o uso dos recursos retóricos pode provocar.

## 2.1 Retórica clássica: definições

Quintiliano (Marcus Fabius Quintilianus (30 – 96 d. C.)), em sua obra *Institutio Oratoria* (Educação do orador), apresenta-nos quatro definições representativas da retórica clássica: 1) a definição atribuída a Córax e Tísias, Górgias e Platão (a retórica como criadora de persuasão); 2) a de Aristóteles (a retórica como a faculdade de descobrir os meios possíveis de persuadir por qualquer modo); 3) a atribuída a Hermágoras de Temnos (retórica como a capacidade de falar bem no que diz respeito às questões públicas); 4) a dele próprio, Quintiliano (a retórica como *scientia bene dicendi* – a ciência do bem falar) (ALEXANDRE JÚNIOR, *in* ARISTÓTELES, 1998, p. 15). Todas as definições parecem apontar para o consenso de que a retórica visa à criação de discursos com finalidade persuasiva. Unificando os conceitos clássicos, Alexandre Júnior (*in* Aristóteles, 1998, p. 17) propõe a seguinte definição: “retórica é, pois, uma forma de comunicação, uma ciência que se ocupa dos princípios e técnicas de comunicação. Não de toda a comunicação, obviamente, mas daquela que tem fins persuasivos”. Parece-nos que a definição de retórica como ciência não soa muito adequada. O próprio vocábulo empregado por Aristóteles para designá-la, *tékne* (*arte*), a coloca em clara oposição com *episteme* (ciência). Varga (1995, p. 276) assevera que “A retórica não é uma ciência, mas um conjunto de técnicas que se trata de aprender. A aprendizagem faz-se em certa ordem, e esta ordem é a da produção do discurso”. Discordamos, portanto, da definição proposta por Alexandre Júnior, especificamente quanto à atribuição de estatuto de ciência, a fim de respeitarmos a definição estabelecida pela retórica clássica, mas anuímos com ele quanto à sua finalidade estritamente persuasiva. Podemos dizer que a persuasão é a característica imanente da retórica. Cícero (*De oratore*, I, 31, 138) é categórico quanto a esse traço essencial da arte da eloquência: “o primeiro dever do orador é falar de modo adequado a persuadir<sup>55</sup>”.

## 2.2 Retórica clássica: origens e desenvolvimento

Desde sua origem, de fato, a retórica tem a finalidade de convencer o interlocutor por meio de técnicas persuasivas de comunicação. Reboul (2004, p. 2) explica que a origem da retórica, por volta de 465 a. C., na Sicília grega, está ligada a conflitos judiciais, uma vez que a arte nasce vinculada à necessidade de defesa jurídica dos cidadãos expropriados de seus bens por tiranos. Para auxiliar os litigantes na defesa de suas causas, Córax e seu discípulo Tísias publicaram uma série de regras procedimentais práticas, uma “arte oratória” (*tekhne*

---

<sup>55</sup> Primum oratoris officium est dicere ad persuadendum accomodate (CÍCERO, *De oratore*, I, 31, 138).

*rhētorikè*)<sup>56</sup>, uma espécie de manual didático com exemplos para quem quisesse recorrer à justiça e sustentar em júízo uma tese com vistas a vencer o litígio.

Da Sicília, a retórica migra para Atenas, que rapidamente a adotou, promovendo um refinamento de suas técnicas para aplicação na esfera política – principalmente no desenvolvimento da democracia da *polis* grega, fundada nos debates populares para as decisões políticas – e também na esfera judiciária. Nesse contexto judiciário, vencia não a causa necessariamente mais justa, porém o argumento de persuasão mais eficiente defendido em júízo, o que permite a ilação de que a retórica argumenta não a partir do verdadeiro, mas do verossímil<sup>57</sup> (REBOUL, 2004, p. 2).

Nessa primeira fase da retórica, destacaram-se os sofistas, mestres itinerantes que ensinavam a eloquência e a filosofia, entre os quais se encontram Górgias (484 - ? a. C) e Protágoras (484 - ? a. C). Cabe a Górgias a criação de uma retórica literária, que se utiliza de uma prosa eloquente, fundamentada no uso de figuras de palavras e de pensamento, com o fim de conquistar a plateia por meio da beleza discursiva, mas que não passava de uma prosa grandiloquente, apenas com finalidade estética, sem preocupação com a busca da verdade (REBOUL, 2004, p. 4-6). Protágoras, por sua vez, relativizará toda a possibilidade de conhecimento da verdade ao defender que “o homem é a medida de todas as coisas”, inexistindo, portanto, uma verdade objetiva. Para Protágoras, “não existe a verdade em si, mas uma verdade de cada indivíduo” (REBOUL, 2004, p. 8).

Essa forma de pensar implicará consequências teleológicas fundamentais para a retórica, pois, partindo da visão de que não havia uma verdade objetiva, mas apenas uma realidade provável, para os sofistas “a finalidade da retórica não é encontrar o verdadeiro, mas dominar através da palavra; ela já não está devotada ao saber, mas sim ao poder (REBOUL, 2004, p. 9-10). Trata-se, assim, da primazia da eficácia sobre o verdadeiro e até mesmo sobre o verossímil, pois o que importa, nesse caso, é vencer pela palavra, auferir o sucesso na persuasão por meio da “aparência de lógica e do encanto do estilo” (REBOUL, 2004, p. 9).

Em seus diálogos, o filósofo grego Platão (427 – 347 a. C) combaterá duramente as ideias dos sofistas, os quais ele acusa de construírem uma falsa arte do discurso: “A autêntica arte do discurso, desvinculada do verdadeiro, não existe e não poderá jamais existir” (FEDRO,

---

<sup>56</sup> Conforme Reboul (2004, p. 233), “Retórica, portanto, na origem é um adjetivo, que significava oratória. Com Aristóteles, a *tekhnè rhētorikè* tornar-se-á simplesmente *rhētorikè*, assim como hoje se diz lingüística”.

<sup>57</sup> Verossímil é o que é provável, o que parece verdadeiro sem sê-lo. “Segundo Aristóteles, só o verossímil é objeto de persuasão, não a verdade. A persuasão está a serviço da opinião. Nesse ponto Aristóteles se opõe radicalmente a seu professor Platão para quem a persuasão é um instrumento de exposição da verdade e da opinião verdadeira” (TRINGALI, 2014, p. 48).

260, *apud* REBOUL, 2004, p. 18). Em lugar dessa falsa retórica, Platão propõe uma retórica que realmente prepare o cidadão para falar e pensar, uma retórica que se funde na verdade e que busque a aprovação não das multidões, mas dos deuses, contudo a proposta do filósofo cria uma retórica a serviço da dialética, como mera expressão da filosofia, destituída de autonomia (REBOUL, 2004, p. 19). Caberá a seu discípulo, Aristóteles, buscar conferir autonomia à retórica, sistematizando-a de forma rigorosa.

### 2.3 A retórica de Aristóteles

Aristóteles (384 – 322 a. C) tem o mérito de ser o primeiro a sistematizar, na Antiguidade clássica, os estudos sobre os meios de persuasão, lançando o que se pode chamar de verdadeira pedra angular da teoria retórica. Importante observar, como acentua Corbett (1971, p. xi, *apud* Alexandre Júnior, *in* Aristóteles, 1998, p. 12) que

*A Rhetorica* de Aristóteles não é o produto da mera idealização de princípios nascidos com e por ele convencionados para persuadir e convencer outras pessoas. É, sim, o produto da experiência consumada de hábeis oradores, a elaboração resultante da análise das suas estratégias, a codificação de preceitos nascidos da experiência com o objetivo de ajudar outros a exercitarem-se correctamente nas técnicas de persuasão.

Como preleciona Alexandre Júnior, (*in* Aristóteles 1998, p. 33), “A obra de Aristóteles é fundamental para a consolidação histórica da retórica, não só porque define e aclara a sua função, mas também porque estabelece as categorias indispensáveis à constituição do sistema retórico”. Dessa forma, claro está que Aristóteles não foi o criador da Retórica, mas organizou-a de tal forma, transformando-a “[...] num sistema, que seus sucessores completarão, mas sem modificar” (REBOUL, 2004, p. 43). Contudo, Aristóteles não apenas organizou a retórica, ele, sobretudo, inovou-a e, conforme Alexandre Júnior, *in* Aristóteles, 1998, p. 22),

A grande inovação de Aristóteles foi o lugar dado ao argumento lógico como elemento central na arte de persuasão. A sua Retórica é sobretudo uma retórica da prova, do raciocínio, do silogismo retórico, isto é, uma teoria da argumentação persuasiva. E uma das maiores qualidades reside no facto de ela ser uma técnica aplicável a qualquer assunto.

A sistematização promovida por Aristóteles divide a retórica em quatro partes, que representam as quatro fases de composição de um discurso a serem cumpridas pelo orador, se não quiser que seu discurso se torne vazio, ou desordenado, ou mal escrito, ou inaudível: a invenção (*héuresis*, em grego) – etapa na qual o orador empreende a busca de todos os

argumentos e outros meios de persuasão relativos ao tema do discurso; a disposição (*táxis*) - fase em que o orador organiza a apresentação das ideias, ordenando os argumentos em um plano de exposição de acordo com as estratégias de convencimento; a elocução (*léxis*) – etapa em que as ideias são transformadas em palavras escritas, ou seja, a fase de redação do discurso, incluindo aqui o estilo; a ação (*hypócrisis*) – o momento de enunciação efetiva do discurso, compreendendo todos os efeitos de voz, mímicas e gestos (REBOUL, 2004, p. 43-44)<sup>58</sup>.

Aristóteles (Retórica, 1355a) diz que existe um método que se ocupa das argumentações, ou seja, um método usado para construir a persuasão:

Ora, sendo evidente que o método artístico é o que se refere às provas por persuasão e que a prova por persuasão é uma espécie de demonstração (pois somos persuadidos sobretudo quando entendemos que algo está demonstrado), que a demonstração retórica é o entimema e que este é, geralmente falando, a mais decisiva de todas as provas por persuasão; que, enfim, o entimema é uma espécie de silogismo, e que é do silogismo em todas as suas variantes que se ocupa a dialética, no seu todo ou nalguma das suas partes, é igualmente evidente que quem melhor puder teorizar sobre as premissas – do que e como se produz um silogismo – também será o mais hábil em entimemas, porque sabe a que matérias se aplica o entimema e que diferenças este tem dos silogismos lógicos. Pois é próprio de uma mesma faculdade discernir o verdadeiro e o verossímil, já que os homens têm uma inclinação natural para a verdade e a maior parte das vezes a alcançam. E por isso, ser capaz de discernir sobre o plausível é ser igualmente capaz de discernir sobre a verdade<sup>59</sup>. (*grifos nossos*)

Por meio desse método, baseado em provas (*pístis*), chegamos à demonstração (*apódeixis*), sobretudo a uma demonstração retórica (*apódeixis retoriké*), que é o entimema (*enthímema*), o qual, ao lado do exemplo (*parádeigma*), constitui a base dos recursos argumentativos próprios da retórica:

Mas no que toca à persuasão pela demonstração real ou aparente, assim como na dialética se dão a indução, o silogismo e o silogismo aparente, também na retórica acontece o mesmo. Pois o exemplo é uma indução, o entimema é um silogismo, e o entimema aparente é um silogismo aparente. Chamo entimema ao silogismo retórico e exemplo à indução retórica. E, para demonstrar, todos produzem provas por persuasão, quer recorrendo a exemplos quer a entimemas, pois fora destes nada mais há. (Retórica, 1356b, *grifos nossos*)

<sup>58</sup> Em grego, cada fase é denominada, respectivamente, *héuresis*, *táxis*, *léxis* e *hypócrisis*. Os romanos, embora com a reconhecida influência grega, cuidaram de traduzir para o latim, criando, na retórica romana, as palavras correspondentes a cada etapa da construção discursiva: *inventio*, *dispositio*, *elocutio* e *actio*. Além disso, acrescentaram a essas fases a *memoria*, fase em que o orador procura aprender de cor e reter na memória os argumentos a serem usados.

<sup>59</sup> A tradução dos textos originais em grego da *Retórica* de Aristóteles para o português é de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farnhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. Confrontamos essa tradução portuguesa com a tradução italiana, edição bilíngue grego-italiano, texto crítico, tradução e notas de Marco Dorati. Os dados relativos às duas obras se encontram nas referências.



A função da retórica, para o Estagirita<sup>60</sup>, é descobrir os meios adequados para o convencimento: “Entendemos por retórica a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir” (Retórica, 1355b). Quando fala em “descobrir o que é adequado a cada caso”, Aristóteles está se referindo às provas de persuasão, as quais ele divide em *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas) e *éntekhnai* (técnicas ou artísticas)<sup>61</sup>:

Das provas de persuasão, umas são próprias da arte retórica e outras não. Chamo de provas inartísticas a todas as que não são produzidas por nós, antes já existem: provas como testemunhos, confissões sob tortura, documentos escritos, e outras semelhantes; e provas artísticas, todas as que se podem preparar pelo método e por nós próprios. De sorte que é necessário utilizar as primeiras, mas inventar as segundas. (Retórica, 1355b)

Na divisão proposta por Aristóteles, cabe ao orador descobrir, ou seja, inventar as provas técnicas (artísticas ou intrínsecas), pois as não técnicas (inartísticas ou extrínsecas) já existem, cabendo-lhe apenas utilizá-las, uma vez que são pré-constituídas. Observemos os verbos utilizados para uma e para outra prova: *utilizar* as provas não técnicas e *inventar* as provas técnicas. Assim, a seara específica de criação do orador – em que ele buscará construir uma demonstração (*apódeixis*) persuasiva, utilizando-se de recursos argumentativos próprios da retórica (entimemas e exemplos) – concentra-se nas provas técnicas.

O Estagirita aduz que as provas de persuasão (*pístis*) residem no *ethos*, no *pathos* e no *logos*: “As provas de persuasão fornecidas pelo discurso são de três espécies: umas residem no caráter moral do orador; outras no modo como se dispõe o ouvinte; e outras, no próprio discurso pelo que este demonstra ou parece demonstrar” (Retórica, 1356a). Depois, o autor da *Retórica* explica como se obtém a persuasão por meio de cada um dos instrumentos:

Persuade-se pelo caráter (*ethos*) quando o discurso é proferido de tal maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de fé [...] [...] Persuade-se pela disposição dos ouvintes, quando estes são levados a sentir emoção por meio do discurso, pois os juízos que emitimos variam conforme sentimos tristeza ou alegria, amor ou ódio (*pathos*) [...] [...] Persuade-se, enfim pelo discurso (*logos*) quando mostramos a verdade ou o que parece ser verdade, a partir do que é persuasivo em cada caso particular” (Retórica, 1356a; *inserções nossas entre parênteses*).

---

<sup>60</sup> Aristóteles nasceu em Estagira, colônia jônica localizada na Macedônia, no norte da Grécia. Daí o adjetivo pátrio “Estagirita”, usado para referir-se ao filósofo grego.

<sup>61</sup> As provas *átekhnai* (não técnicas), também chamadas de inartísticas ou extrínsecas, são as que não resultam da técnica retórica, pois já estão pré-constituídas; as provas *éntekhnai* (técnicas), também chamadas de artísticas ou intrínsecas, são aquelas que resultam de um trabalho técnico do orador, de criação, de descoberta, de invenção da arte retórica.

Na concepção aristotélica, portanto, as provas técnicas (artísticas ou intrínsecas), ou seja, as provas que o orador precisa inventar, como instrumento de persuasão, compreendem: as provas éticas (*ethos*), provas patéticas (*pathos*) e provas lógicas (*logos*). O *ethos* constitui o caráter de que o orador deve se revestir para conquistar a confiança do auditório; o *pathos* é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o discurso do orador deve despertar nos ouvintes; o *logos* é a dimensão racional do que é exposto no discurso (o raciocínio empregado no discurso). Temos, assim, dois meios de ordem afetiva (o *ethos* e o *pathos*) e um de ordem racional (o *logos*). (REBOUL, 2004, p. 47-48).

Primeiramente, trabalhando a prova ética, o orador há de se preocupar em construir uma autoimagem moral que o habilite perante o público como alguém digno de confiança bem como a imagem de outra pessoa que faça parte da cena do discurso. Provamos, nesse caso, com base no caráter moral do orador que profere o discurso. Conforme Tringali (2014, p. 145)

As provas éticas se baseiam no valor ou desvalor de alguém, manifestado por seu caráter. Pode-se dizer que é o argumento baseado na caracterização moral de alguém. [...] A partir de Platão e de Catão se exige que o orador seja um perito na arte oratória e sobretudo que seja um homem honesto. A boa ou má imagem moral de alguém ajuda a persuadir.

As provas patéticas, por sua vez, resultam das emoções e das paixões que o orador consegue despertar nos ouvintes. *Pathos* designa, em grego, emoção, paixão. Utilizando-se de provas patéticas, o orador busca suscitar na audiência um estado psicológico permeado por emoções e paixões. Trata-se de um instrumento de persuasão que apela para o coração e não para a razão. Como salienta Tringali (2014, p. 147), nesse caso:

O poder de coagir do discurso se mede pelo poder da afetividade. Em vez de convencer diretamente a razão, o orador comove o coração para obter o mesmo resultado. O orador modifica o estado de alma do ouvinte. Pela afetividade, se estabelece um poderoso vínculo entre orador e auditório. Nessa linha, a Retórica é psicagógica, pois cativa a mente e arrasta a vontade dos ouvintes, compelindo-os a agir.

Esses dois tipos de prova, a ética e a patética, são de ordem afetiva, pois atuam na área emocional: a prova ética constrói as imagens de caráter, procurando transmitir credibilidade, a fim de conquistar adesão para sua tese; a prova patética desperta a emoção e a paixão nos ouvintes, buscando impelir o público à ação.

As provas lógicas, por outro lado, são de ordem racional, uma vez que se referem à argumentação propriamente dita. Por envolver o raciocínio lógico e persuasivo, a prova lógica

constitui a parte mais importante da oratória (DAYOUB, 2004, p. 16). Ressai da explicação de Aristóteles (1356b) que essas podem ser indutivas e dedutivas:

Mas no que que toca à persuasão pela demonstração real ou aparente, assim como na dialética se dão a indução, o silogismo e o silogismo aparente, também na retórica acontece o mesmo. Pois o exemplo é uma indução, o entimema é um silogismo, e o entimema aparente é um silogismo aparente. Chamo entimema ao silogismo retórico e exemplo à indução retórica. (*grifos nossos*)

O exemplo é uma indução, porque, citando-se um caso particular, ocorrido no passado, pode-se persuadir o auditório de que assim também é o caso geral, a ocorrer no futuro; o entimema, sendo um tipo de silogismo, trata-se de um tipo de dedução típico da oratória que parte de premissas apenas verossímeis, ou seja, prováveis (DAYOUB, 2004, p. 16). O Estagirita confere valor essencial às provas lógicas, uma vez que “[...] para demonstrar, todos produzem provas por persuasão, quer recorrendo a exemplos quer a entimemas, pois fora destes nada mais há” (*Retórica*, 1356b).

Ainda que dê destaque ao *logos*, o sistema retórico de Aristóteles promove a articulação entre os três instrumentos de persuasão: “privilegiando o *logos* em seu sistema retórico, Aristóteles articulou, em sua obra *Arte Retórica*, a argumentação (*logos*) às emoções (*pathos*) como princípio para a produção do caráter (*ethos*) do orador” (SACRAMENTO, 2009, p. 92).

Em outras palavras, significa dizer, como explica Pinto (2002, *apud* Ferragini, 2013, p. 42), que, “para Aristóteles, a técnica retórica está focada na mensagem, mas incorpora o lugar da prova ética (*ethos* - orador), o lugar da prova patética (*pathos* - auditório) e o lugar da prova lógica (*logos* - tese, mensagem propriamente dita)”.

A tarefa de encontrar os argumentos adequados pressupõe, nessa fase de *inventio*, a determinação do tipo de discurso que empreenderá, ou seja, do gênero discursivo adequado à situação. Nesse sentido, após definir os tipos de instrumentos de persuasão, Aristóteles apresenta os gêneros discursivos, dividindo-os em três: o deliberativo (ou político), o judicial (ou judiciário ou forense) e o epidíctico (ou laudatório ou demonstrativo). Cada gênero discursivo vai comportar diferentes tipos de ouvintes (auditório), de atos e de finalidades. No discurso deliberativo, por exemplo, os ouvintes são membros de uma assembleia, os atos desenvolvidos são o aconselhamento ou a dissuasão e a finalidade é o conveniente ou o prejudicial; no discurso judicial, o ouvinte é juiz, os atos desenvolvidos são a acusação e a defesa e a finalidade é chegar à comprovação do justo ou do injusto; no epidíctico, o ouvinte é o espectador, os atos desenvolvidos são o elogio ou a censura e a finalidade do discurso é o belo ou o feio (*Retórica*, 1358b). A cada gênero discursivo correspondem, também, segundo

Aristóteles, tipos de argumentos a serem utilizados prevalentemente: no discurso deliberativo, usa-se o exemplo (indutivo); no judicial, emprega-se o entimema (dedutivo); no epidíctico, a amplificação (*Retórica*, 1368a).

Reboul (2004, p. 47) nos apresenta uma excelente tabela síntese da teoria de Aristóteles a respeito dos gêneros discursivos, observando que “o mérito de Aristóteles foi mostrar que os discursos podem ser classificados segundo o auditório e segundo a finalidade”:

#### Os três gêneros discursivos

	Auditório	Tempo	Ato	Valores	Argumento-tipo
Judicial	Juízes	Passado (fatos por julgar)	Acusar Defender	Justo Injusto	Entimema (dedutivo)
Deliberativo	Assembleia	Futuro	Aconselhar Desaconselhar	Útil Nocivo	Exemplo (indutivo)
Epidíctico	Espectador	Presente	Louvar Censurar	Nobre Vil	Amplificação

Tabela 1 – gêneros discursivos na concepção de Aristóteles (REBOUL, 2004, p. 47)

Determinado o gênero do discurso, o orador deve achar os argumentos apropriados para seu discurso. Aristóteles (1396a) adverte que, antes de tudo, é necessário contar com argumentos pertinentes ao tema sobre o qual se vai falar e argumentar para poder tirar conclusões:

Primeiro, convém saber que o assunto sobre o qual se vai falar ou raciocinar – quer se trate de um silogismo político ou de outro gênero qualquer – tem necessariamente de contar com argumentos pertinentes, senão todos, pelo menos alguns; porque, se não dispomos deles, não teremos nada donde retirar uma conclusão.

Nessa tarefa de descobrir os argumentos, a retórica encontra como disciplina auxiliar a tópica, disciplina inventada por Aristóteles para achar e justificar os argumentos (TRINGALI, 2014, p. 150-151). De fato, o Estagirita sustenta que é indispensável selecionar argumentos inerentes ao discurso:

Por conseguinte, como parece que todos os oradores seguem este método nas suas demonstrações, quer os seus silogismos sejam mais rigorosos, ou mais brandos, (já que não argumentam a partir de todos os pressupostos, mas somente dos que são relevantes para cada caso), e como também já ficou dito nos Tópicos, é indispensável, antes de tudo, ter selecionado sobre cada assunto um conjunto de propostas acerca do que é possível e mais oportuno. Quanto às questões que surgem de improviso, a investigação deve seguir o mesmo método, atendendo não aos argumentos indeterminados, mas aos que são

inerentes ao discurso, englobando o maior número possível e que estejam mais próximos do assunto em causa. (*Retórica*, 1396b, *grifos nossos*)

Aristóteles enumera no livro segundo da *Retórica*, de 1397a 1402a, trinta e oito tópicos (*tópoi*)<sup>62</sup> a partir dos quais o orador pode extrair argumentos, entre os quais, podemos citar, por exemplo: a análise dos contrários; as flexões casuais semelhantes; as definições, os diferentes sentidos de uma palavra; o juízo sobre um caso idêntico, igual ou contrário; estabelecer ou refutar um argumento por meio do exagero etc.

Esses *tópoi* constituem, na retórica aristotélica, as fontes de argumentação, ou seja, ponto de partida para a construção da argumentação retórica. São como uma lista de argumentos que os oradores têm à sua disposição para erigir um discurso. Tringali (2014, p. 151) elucida o conceito de lugares-comuns *ad litteram*:

Lugares-comuns retóricos são nomes que representam conceitos de onde se tiram argumentos que valem para muitas circunstâncias. [...] Assim, quando, na Retórica Antiga, se queria provar alguma coisa, recorria-se a um “menu” de nomes de argumentos, tais como definição, divisão, etimologia, comparação... Pelo que a Tópica se constitui por uma lista de nomes de lugares-comuns donde se tiram argumentos prováveis. No entanto, ela só relaciona os nomes dos lugares-comuns e sua concepção, sem oferecer os argumentos já prontos. Cabe ao orador forjar um argumento orientado por um nome e conceito. Provo alguma coisa pelo conceito de “causa”, de “gênero”...

Aristóteles (*Retórica* 1377b) parece estabelecer, anteriormente, o itinerário para a construção de um *logos* retórico a partir dos *tópoi*:

Tais são, pois, as matérias donde devemos extrair os argumentos para aconselhar e desaconselhar, louvar e censurar, acusar e defender-se; tais são também as opiniões e as premissas que são úteis para as provas, pois é sobre tais matérias e a partir dessas premissas que se retiram os entimemas que tratam propriamente de cada um dos gêneros oratórios.

Dessa forma, o *logos* retórico tem um ponto de partida (*tópos*); o *tópos* gera uma premissa (*prótasis*); a qual é a base de uma argumentação (*pístis*) e de onde se retiram o entimemas específicos para cada gênero de discurso.

Ao desvelar as técnicas de elaboração do discurso, Aristóteles não só nos mostra a arte de produzi-los, mas também nos propicia, sobretudo, os meios para interpretá-los, entregando-nos uma teoria que cumpre uma função hermenêutica da retórica, uma vez que nos

---

<sup>62</sup> Os *tópoi koinoi* da retórica aristotélica receberam a denominação de *loci communes* (lugares-comuns) na retórica latina, significando em ambas as fontes de argumentação, isto é, palavras ou frases que dão nomes aos argumentos; não devem ser confundidos com os lugares-comuns da tópica estilística, em que significam motivos que se repetem, enfaticamente, num determinado contexto (TRINGALI, 2014, p. 150).

ajuda a interpretar o texto clássico. Por isso a utilizaremos, com o apoio de outras obras que versam sobre a retórica clássica, para analisar a estratégia retórica utilizada por Cícero no *Pro Sestio*.

## 2.4 A retórica em Roma

A retórica romana constitui uma reelaboração da retórica grega<sup>63</sup>. Desde a *Retórica a Herênio* até Quintiliano, podemos verificar a marca das teorias aristotélicas e pós-aristotélicas. Garavelli (2000, p. 38) afirma que “os oradores romanos conheceram a *téchne rhetoriké* dos gregos frequentando suas escolas mais célebres, especialmente a asiática e a ródica<sup>64</sup> [...]”. Somente bem depois do surgimento da retórica na Grécia (primeiros decênios do século V a. C.), a arte oratória florescerá em Roma: [...] é preciso chegar, sem dúvida, ao segundo decênio do século I (entre 82 e 85 a. C.), e não antes, para encontrar uma obra retórica escrita em latim<sup>65</sup> [...] (GARAVELLI, 2000, p. 38).

Garavelli refere-se, nesse caso, às duas obras iniciais da retórica romana coetâneas, a *Rhetorica ad Herennium*, cuja autoria, embora considerada por muitos como desconhecida, é atribuída hoje ao rétor Cornifício, e o *De inuentione*<sup>66</sup>, de Cícero, que se tornaram “os únicos veículos de transmissão da retórica antiga na Idade Média” (GARAVELLI, 2000, p. 38). Nesses dois manuais de retórica, podemos ver as marcas da retórica grega.

A reprodução dos gêneros discursivos descritos por Aristóteles encontra-se, por exemplo, no *De inuentione*, de Cícero, que deixa claro partir das ideias do Estagirita ao citá-lo textualmente:

Aristóteles, pois, que acrescentou a esta arte muitas contribuições e recursos de estilo, considerou dever do orador ocupar-se de três gêneros de discursos: o demonstrativo, o deliberativo e o judicial. O demonstrativo é o que atribui louvor ou censura para determinada pessoa; o deliberativo, o qual numa discussão civil, contém em si a defesa de uma opinião; o judicial, que, usado

---

<sup>63</sup> Reboul (2004, p. 71-2) comenta que “A primeira tarefa da retórica latina foi traduzir os termos gregos. Por exemplo, metáfora em Cícero transforma-se em *translatio*, epidíctico é *demonstrativum*. *Tekhné rhetoriké* será chamada de *ars oratoria*, ou *rhetorica*. Significativo: a palavra grega *rhetor* terá duas traduções: *orator*, que é o executante, o fazedor de discursos, e *rhetor*, que é o professor, geralmente grego”.

<sup>64</sup> Los oradores romanos conocieron la *téchne rhetoriké* de los griegos asistiendo a sus escuelas más célebres, especialmente la asiana y la ródica [...]

<sup>65</sup> [...] hay que llegar, sin embargo, al segundo decenio del siglo I (entre el 82 y el 85 a. C.), y no antes, para encontrar una obra retórica escrita en latín [...]

<sup>66</sup> O *De inuentione* parece ser anterior à *Retórica a Herênio*, pois, segundo Garavelli (2000, p. 67) foi escrita “por Cícero aos dezenove anos como primeira sessão de uma obra (que nunca foi concluída) sobre as cinco partes da retórica” (Se ha mencionado aquí la importancia que tuvieron en la Edad Media los dos libros del *De Inuentione*, escritos por Cicerón a los diecinueve años, como primera sección de una obra (que nunca fue concluída) sobre las cinco partes de la retórica). A considerar, portanto, a idade com que Cícero o escreveu, o *De inuentione* seria datado de 87 a. C.

no tribunal, envolve uma acusação ou uma defesa ou uma petição e uma contestação. Então, conforme nossa opinião, deve-se crer que a arte e a capacidade do orador ocupam-se dessa matéria subdividida em três gêneros<sup>67</sup>. (*De inuentione*, 1, 7)

O autor da *Retórica a Herênio*, a julgar pela similaridade dos textos, parece beber da mesma fonte que Cícero:

Três são os gêneros de causas de que o orador deve incumbir-se: o demonstrativo, o deliberativo e o judiciário. O demonstrativo destina-se ao elogio ou vitupério de determinada pessoa. O deliberativo efetiva-se na discussão, que inclui aconselhar e desaconselhar. O judiciário contempla a controvérsia legal e comporta acusação pública ou reclamação em juízo com defesa<sup>68</sup>. (RETÓRICA a Herênio, 1, 2)

O mesmo se pode constatar com relação às partes de retórica, descritas nas duas obras. Vejamos o que Cícero escreve a respeito dessa divisão:

Por isso, parece-nos que a matéria da arte retórica seja aquela, a qual como dissemos, foi observada por Aristóteles: suas partes, porém, são aquelas que a maior parte tem denominado de invenção, disposição, elocução, memória e pronúnciação. Invenção é a descoberta de argumentos verdadeiros ou verossímeis, que tornem a causa plausível; disposição é a distribuição ordenada dos argumentos descobertos; elocução é a adequação de palavras [e de frases] convenientes à invenção<sup>69</sup>; memória é a sólida apreensão na mente das ideias e das palavras para os argumentos encontrados na invenção; Pronúnciação é o ajuste, de modo conveniente, de ideias e de palavras, de voz e de gestos<sup>70</sup>. (*De inuentione*, 1, 9)

No mesmo sentido, a *Retórica a Herênio* apresenta esta divisão para o sistema retórico:

O orador deve ter invenção, disposição, elocução, memória e pronúnciação. Invenção é a descoberta de coisas verdadeiras ou verossímeis que tornem a

---

<sup>67</sup> Aristoteles autem, qui huic arti plurima adiumenta atque ornamenta subministravit, tribus in generibus rerum versari rhetoris officium putavit, demonstrativo, deliberativo, iudiciali. Demonstrativum est, quod tribuitur in alicuius certae personae laudem aut vituperationem; deliberativum, quod positum in disceptatione civili habet in se sententiae dictionem; iudiciale, quod positum in iudicio habet in se accusationem et defensionem aut petitionem et recusationem. Et, quem ad modum nostra quidem fert opinio, oratoris ars et facultas in hac materia tripartita versari existimanda est. (*De inuentione*, 1, 7)

<sup>68</sup> Tria genera sunt causarum, quae recipere debet orator: demonstratiuum, deliberatiuum, iudiciale. Demonstratiuum est, quod tribuitur in alicuius certae personae laudem uel uituperationem deliberatiuum est in consultatione, quod habet in suasionem et dissuasionem. iudiciale est, quod positum est in controuersia et quod habet accusationem aut petitionem cum defensionem. (RETÓRICA a Herênio, 1, 2)

<sup>69</sup> A ideia seria: a adequação de palavras e frases convenientes aos argumentos descobertos na invenção.

<sup>70</sup> Quare materia quidem nobis rhetoricae videtur artis ea, quam Aristoteli visam esse diximus; partes autem eae, quas plerique dixerunt, inventio, dispositio, elocutio, memoria, pronuntiatio. Inventio est excogitatio rerum verarum aut veri similium, quae causam probabilem reddant; dispositio est rerum inventarum in ordinem distributio; elocutio est idoneorum verborum [et sententiarum] ad inuentionem accommodatio; memoria est firma animi rerum ac verborum ad inuentionem perceptio; Pronuntiatio est ex rerum et verborum dignitate vocis et corporis moderatio. (*De inuentione*, 1, 9)

causa provável. Disposição é a ordenação e distribuição dessas coisas: mostra o que deve ser colocado em cada lugar. Elocução é a acomodação de palavras e sentenças adequadas à invenção. Memória é a firme apreensão, no ânimo, das coisas, das palavras e da disposição. Pronúnciação é a moderação, com encanto, de voz, semblante e gesto<sup>71</sup>. (RETÓRICA a Herênio, 1, 3)

Entre as novidades apresentadas pelas duas obras, temos o acréscimo de uma quinta parte, a dimensão da *memoria*, ao sistema retórico apresentado por Aristóteles, o qual é composto de apenas quatro partes (cf. item 2.3).

Particularmente, para a nossa análise, interessam a invenção (*inventio*), a disposição (*dispositio*) e a elocução (*elocutio*) e explicamos por quê. A memória (*memoria*) e a pronúnciação (*pronuntiatio*) são atividades do orador que, obviamente, não podemos recuperar: uma por se tratar de um trabalho inerente à abstração do orador, que procura aprender de cor e reter na memória os argumentos a serem usados; outra, por se tratar do próprio ato de enunciação discursiva, da aplicação, no discurso, de voz e de gestos apropriados, impossíveis de reconstituirmos, pelo menos em relação a voz e gestos usados em um discurso específico.

Por outro lado, a invenção nos dá a conhecer os argumentos que foram encontrados pelo orador. Especificamente, entre os argumentos encontrados para a elaboração do *Pro Sestio*, a *amplificatio* constitui uma espécie particular de argumentação, empregada pelo orador como recurso persuasivo nas diversas partes do discurso<sup>72</sup>. A disposição nos mostra como o orador organiza os argumentos encontrados para construir um melhor convencimento. A elocução, por sua vez, põe em evidência a expressão do discurso, é a própria redação do discurso com seu estilo. Com relação a esse último aspecto, para o discurso sob análise, interessa-nos observar o uso de figuras de linguagem e de outras técnicas<sup>73</sup>, apontadas por Aristóteles, que corroboram a amplificação (*amplificatio*), ao redor da qual, a nosso ver, o discurso está erigido. Daí a necessidade de abordarmos, em nossa pesquisa, tais partes da retórica.

---

<sup>71</sup> Oportet igitur esse in oratore inuentionem, dispositionem, elocutionem, memoriam, pronuntiationem. Inuentio est excogitatio rerum uerarum aut ueri similibum, quae causam probabilem reddant. Dispositio est ordo et distributio rerum, quae demonstrat, quid quibus locis sit conlocandum. Elocutio est idoneorum uerborum et sententiarum ad inuentionem adcommodatio. Memoria est firma animi rerum et uerborum et dispositionis perceptio. Pronuntiatio est uocis, uultus, gestus moderatio cum uenustate.

<sup>72</sup> Na retórica clássica, como já atrás se disse, o discurso compõe-se das seguintes partes: *exordium*, *narratio*, *confutatio*, *argumentatio* e *peroratio* (exórdio; narração; refutação; argumentação ou demonstração; epílogo ou conclusão).

<sup>73</sup> No livro III da *Retórica*, Aristóteles aponta, entre outras técnicas de amplificação, o uso de uma definição em vez de uma palavra, o recurso a metáforas e epítetos, [...] o recurso a estruturas conjuncionais em vez da frase concreta, a descrição” (ALEXANDRE JÚNIOR, in ARISTÓTELES, 1998, p. 30).



A *inventio* é a primeira etapa na construção de um discurso, correspondendo à fase em que o orador seleciona todos os tipos de argumentos. Na concepção de Cícero, é a parte principal e mais importante em todos os gêneros de causas: “por isso a invenção, que é de todas as partes a principal em todos os gêneros de causas, será considerada, acima de tudo, como deve ser<sup>74</sup>” (CÍCERO, *De inuentione*, 1, 9). Não é ocioso recorrer à etimologia para trazer a lume o significado da palavra em latim, a qual deriva do verbo *invenio*, *-is*, *-ire*, *inveni*, *-ventum*, que significa *achar, encontrar, descobrir*<sup>75</sup>. A *inventio*, portanto, constitui a etapa em que o orador vai buscar compor seus argumentos, listando o que lhe pode servir como argumento na construção do discurso. Nessa fase, o orador elabora realmente um inventário, um rol de todos os argumentos possíveis e de “outros meios de persuasão relativos ao tema do discurso” (REBOUL, 2004, p. 43).

Tal parte constitui, portanto, o ponto de partida para nossa análise, pois é nela que encontramos todo o material argumentativo reunido pelo orador para construir o discurso. Nas palavras de Cícero (*De inuentione*, 1, 9), “invenção é a descoberta de argumentos verdadeiros ou verossímeis, que tornem a causa plausível” (*Inventio est excogitatio rerum verarum aut veri similibium, quae causam probabilem reddant*). Trata-se, portanto, de achar os argumentos que serão utilizados, de reunir “as provas apropriadas aos três “meios” de instruir, de agradar e de comover (*logos, ethos, pathos*)” (VARGA, 1995, p. 277). É uma fase em que o orador procede a um trabalho mental para encontrar o que vai dizer, ou seja, as provas que usará. Varga (1995, p. 277) explica que nessa etapa:

O futuro autor percorre os lugares que correspondem ao seu género: reúne leis e causas célebres para o texto judicial, motivos de elogio e de reprovação para o epidíctico. Reflete sobre os modos possíveis do raciocínio, tendo em conta não só a qualidade intelectual mas também as emoções previsíveis do seu público: apreciará este as narrações e os exemplos, será sensível ao efeito patético dos entimemas, quer dizer, dos silogismos “truncados” que silenciam a sua premissa mais geral (e, portanto, mais banal também)?

Na tarefa de descoberta de argumentos, a exemplo do que Aristóteles já havia disposto na *Retórica*, Cícero aponta para a necessidade de o orador buscar auxílio na tópica, disciplina que ajuda a achar os argumentos nos lugares-comuns. O Arpinate (*De inuentione*, 2, 48; 49) assinala que “Chamamos, portanto, lugares-comuns a estes argumentos que podem ser

<sup>74</sup> Quare inventio, quae princeps est omnium partium, potissimum in omni causarum genere, qualis debeat esse, consideretur (CÍCERO, *De inuentione*, 1, 9).

<sup>75</sup> Cf. GLARE, Peter G. W. *et al* (1968)

transferidos [e aplicados] a muitas causas. [...] o discurso se distingue e se ilustra, introduzindo de modo máximo lugares-comuns e algum lugar já confirmado com aqueles argumentos mais conhecidos pelos ouvintes.<sup>76</sup>”.

Encontrados os argumentos, é necessário dispô-los metodicamente, por meio da disposição (*dispositio*). Cícero (*De inuentione*, 1, 9) explica-nos que a “disposição é a distribuição ordenada dos argumentos descobertos<sup>77</sup>”. Corresponde à etapa em que o orador analisa em quais locais estratégicos poderá colocar os argumentos encontrados na etapa da invenção. Como explica Reboul (2004, p. 60),

A disposição tem primeiramente uma função econômica: permite nada omitir sem nada repetir; em suma, possibilita que o orador “se ache” a cada momento do discurso. Depois, quaisquer que sejam os argumentos que organize, a disposição é em si mesma um argumento. Graças a ela, o orador faz o auditório encaminhar-se pelas vias e pelas etapas que escolheu, conduzindo-o assim para o objetivo que propôs.

Compreendia esta parte da retórica, segundo Garavelli (2000, p. 118-9), três operações: 1) a operação de divisão natural do discurso e de cada uma de suas seções, de acordo com o que estava previsto para o discurso persuasivo (exórdio, narração, argumentação, epílogo); 2) a ordenação dos conteúdos (sobretudo a disposição dos argumentos demonstrativos) a partir de três modelos possíveis: a ordem de força crescente (argumentos mais fracos no início e mais fortes no final), a ordem de força decrescente (argumentos mais fortes no início e mais fracos no final) e a ordem chamada homérica ou nestoriana<sup>78</sup> (argumentações mais sólidas no início e no final do discurso, pondo-se os argumentos mais fracos no meio); 3) a ordem das palavras e a formulação das ideias.

Após promover a ordenação de seus argumentos, o orador passa, propriamente, à redação de seu discurso. Tal etapa, chamada de elocução (*elocutio*) é definida por Cícero (*De inuentione*, 1, 9) como “a adequação de palavras [e de frases] convenientes à invenção”. Trata-se de conferir uma forma linguística às ideias, aos argumentos encontrados na etapa da invenção. Aqui se relacionam, portanto, forma e conteúdo, buscando o orador lapidar estilo, construir um texto com clareza e correção gramatical, atentando para a escolha das palavras e

---

<sup>76</sup> Haec ergo argumenta, quae transferri in multas causas possunt, locos communes nominamus. [...] Distinguitur autem oratio atque inlustratur maxime raro inducendis locis communibus et aliquo loco iam certioribus illis [auditoribus] argumentis confirmato.

<sup>77</sup> [...] dispositio est rerum inventarum in ordinem distributio [...]

<sup>78</sup> Chama-se deste modo porque, segundo o relato de Homero no quarto livro da *Ilíada*, quando Nestor ordenou o alinhamento das tropas gregas, colocou as menos seguras no centro. (GARAVELLI, 2000, p. 119)

para a construção da frase de forma ornamental. Cícero (*De oratore*, 3, 10, 37) aponta quatro qualidades da elocução, a saber, a correção gramatical (*latinitas*), a clareza (*planum*), a elegância (*ornatus*) e a adequação do discurso às circunstâncias (*aptum*): “Qual então é o melhor modo de eloquência [...] senão quando falamos em bom latim, com clareza, com elegância, de modo conveniente e coeso, a respeito de um assunto qualquer que seja?”<sup>79</sup>.

Convém assinalar que Aristóteles já havia tratado no terceiro livro da *Retórica* sobre as qualidades da expressão, indicando como tais a clareza, a correção gramatical, a adequação da expressão ao assunto e a expressão adequada a cada gênero:

Consideremos, por conseguinte, que estas questões foram já examinadas e propúnhamos como definição que a virtude suprema da expressão enunciativa é a clareza [...]. [...] O princípio básico da expressão enunciativa, porém, é falar corretamente. Isto radica em cinco aspectos. [...] O primeiro aspecto reside, pois, na correta colocação das partículas coordenativas. O segundo consiste em falar por meio de termos ‘específicos’, e não ‘gerais’. O terceiro é não utilizar vocábulos ambíguos. Isto a não ser que se prefira o contrário, ou seja, fingir que se diz algo por meio delas quando não se tem nada a dizer [...]. O quarto aspecto reside em distinguir o gênero das palavras tal como Protágoras: masculino, feminino e neutro [...]. O quinto aspecto consiste em empregar corretamente o plural, dual, singular [...]. A expressão possuirá a forma conveniente se exprimir emoções e caracteres, e se conservar a ‘analogia’ com os assuntos estabelecidos [...]. É preciso, porém, não esquecer que a cada gênero é ajustado um tipo de expressão diferente. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1404b, 1406b, 1407a, 1408a, 1413b)

Da abordagem sobre a retórica romana neste item de nosso trabalho, observamos fortes dependências teóricas de Cícero em relação a Aristóteles no campo da Retórica. cremos, assim, que isso nos autoriza a usar a obra do Estagirita como principal referência teórica para análise da *Oratio Pro Sestio*, de Cícero.

## 2.5 A noção de *amplificatio* na retórica clássica e nos novos estudos de retórica

O vetor de nossa análise, no *Pro Sestio*, são os sentidos e os efeitos conseguidos pelo emprego da *amplificatio*. Para tal, recorreremos às concepções da retórica clássica sobre *amplificatio*, contidas na obra *Retórica*, de Aristóteles, principal matriz teórica, com a contribuição de obras de outros autores da retórica clássica e dos novos estudos de retórica que corroboram a análise do texto objeto desta pesquisa, notadamente, Cícero, Lausberg, e

---

<sup>79</sup> Quinam igitur dicendi est modus melior [...] quam ut Latine, ut plane, ut ornate, ut ad id, quodcumque agetur, apte congruenterque dicamus?

Perelman e Olbrechts-Tyteca, particularmente com relação à definição, à finalidade e aos matizes que o uso deste recurso pode provocar.

A palavra *amplificatio* é a tradução latina do vocábulo usado na retórica grega, *αὔξησις*, derivado do verbo *αὐξάνω* [*αὔξω*], que significa *aumentar, acrescentar, fazer crescer*, com uma raiz comum à dos vocábulos latinos *augeo, auctor, augustus, auxilium* (ROCCI, 1993).

Lausberg (2011, p. 106) traça uma visão abrangente sobre a *amplificatio*, relacionando essa figura retórica com várias partes do discurso. Ao falar sobre a realização intelectual e afetiva da persuasão, o autor preleciona que:

*A amplificatio (exaggeratio; αὔξησις; [port. amplificação]) é um aumento gradual, por meios artísticos, do que é dado, por natureza, aumento esse aplicado no interesse da utilitas causae. A amplificatio é, portanto, um meio da parcialidade, e isto tanto no domínio intelectual quanto no domínio afectivo. [...] A amplificação por aumento é, originalmente, partidária [...] 1) O aumento partidário consiste em que o acusador procure apresentar o delito do acusado, como enorme e abominável crime, ao passo que o defensor qualifica o mesmo delito, como um erro inofensivo. A amplificação tem, por conseguinte, duas direcções partidárias: a do aumento e a da diminuição. A amplificatio, que diminui, chama-se minutio (μείωσις) attenuatio suspicionis (Rhet. Her. 2,2,3). – Os factos objetivos são, portanto, “coloridos”, por assim dizer, diferentemente pelos partidos. A coloração partidária de factos objetivos, é chamada color (χρῶμα), sobretudo no sentido de diminuição (de mitigação, de mostrar inofensivo do ponto de vista jurídico).*

Observemos que, segundo o autor, na amplificação, esse aumento gradual é empregado no proveito da causa (*utilitas causae*), sendo um meio de parcialidade, ou seja, um meio para conquistar a adesão do interlocutor à causa defendida. Convém também observar, que a amplificação tem “duas direcções partidárias: a do aumento e a da diminuição”. Convencionaremos chamar, em nosso trabalho, à amplificação por aumento de *amplificação positiva* e à amplificação por diminuição, de *amplificação negativa*.

Aristóteles (*Retórica*, 1368a) inclui a amplificação (*αὔξησις*) entre as formas de elogio, *in verbis*: “a amplificação inclui-se entre as formas de elogio, porque consiste em uma condição de superioridade e esta faz parte das coisas belas”<sup>80</sup>. O Estagirita justifica a amplificação como figura mais apropriada aos discursos epidícticos pelo fato de estes levarem em consideração ações sobre as quais todos estão de acordo, de modo que resta apenas revesti-

<sup>80</sup> Πίπτει δ' εὐλόγως ἡ αὔξησις εἰς τοὺς ἐπαίνους ἐν ὑπεροχῇ γὰρ ἐστίν, ἡ δὲ ὑπεροχῇ τῶν καλῶν. (Tradução nossa a partir do original)

las de beleza e grandeza. Todavia, fica claro que a *amplificatio* pode ocorrer também nos outros dois tipos de discurso, a saber, no deliberativo e no judicial<sup>81</sup>, pois, como ressaltamos de sua explicação, a cada gênero discursivo correspondem tipos de argumentos a serem utilizados prevalentemente (mas não exclusivamente): no discurso epidíctico, emprega-se prevalentemente a amplificação; no discurso deliberativo, usa-se o exemplo (indutivo); e no judicial, emprega-se o entimema (dedutivo). É o que se pode depreender das palavras do Estagirita:

Entre as espécies comuns a todos os discursos, a amplificação é, em geral, a mais apropriada aos epidícticos; pois estes tomam em consideração as ações por todos os aspectos, de sorte que apenas resta revesti-las de grandeza e de beleza. Os exemplos, por seu turno, são mais apropriados aos discursos deliberativos; pois é com base no passado que adivinhamos e julgamos o futuro. E os entimemas convêm mais aos discursos judiciais, pois o que se passou, por ser obscuro, requer sobretudo causa e demonstração. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1368a)

O uso da expressão “mais apropriados” permite-nos concluir que o filósofo não exclui a possibilidade de uso da amplificação, típica dos discursos epidícticos, em outros gêneros discursivos, como o deliberativo e o judicial. Além disso, ao falar da finalidade de cada gênero, Aristóteles enfatiza que, apesar de cada gênero possuir um fim específico (o deliberativo – o conveniente ou prejudicial; o judicial – o justo e o injusto; o epidíctico – o belo e o feio), cada um pode acrescentar, como complemento, características de outros gêneros, como se observa *ad litteram*:

Cada um destes gêneros tem um fim diferente e, como são três os gêneros, três também são os fins. Para o que delibera, o fim é o conveniente ou o prejudicial; pois o que aconselha recomenda-o como o melhor, e o que desaconselha dissuade-o como o pior, e todo o resto – como o justo ou o injusto, o belo ou o feio – acrescenta como complemento. Para os que falam em tribunal, o fim é o justo e o injusto, e o resto também estes o acrescentam como acessório. Para os que elogiam e censuram, o fim é o belo e o feio, acrescentando eles também, outros raciocínios acessórios. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1358b)

Corroborando a importância da *amplificatio* para a elaboração do discurso, vemos Aristóteles colocá-la como *tópos* entre as formas lógicas comuns aos três gêneros (possível/impossível; grande/pequeno; mais/menos), onde se devem buscar as premissas para os silogismos:

Porque, em geral, todo o silogismo se constrói a partir de premissas, e o entimema não é mais do que um silogismo que se deduz das ditas premissas.

---

<sup>81</sup> Aristóteles distingue, na *Retórica*, três gêneros de discurso: o deliberativo, o judicial e o epidíctico, cada um com finalidade, respectivamente, de aconselhar ou desaconselhar sobre o conveniente ou o prejudicial; acusar o injusto e defender o justo; louvar o belo (as virtudes, por exemplo) e censurar o feio (os vícios, por exemplo).

Ora, visto que as coisas impossíveis não podem ter sido feitas no passado, nem se podem fazer no futuro, que apenas as coisas possíveis o podem, que as coisas irreais e irrealizáveis não podem ter sido feitas no passado ou fazer-se no futuro, é necessário que o orador deliberativo, o judicial e o epidíctico tenham premissas sobre o possível e o impossível, se algo aconteceu ou não, e se virá a ter ou não lugar. Além disso como todos os oradores, quando elogiam ou censuram, exortam ou dissuadem, acusam ou defendem, não só se esforçam por provar o que disseram, mas também que o bom ou o mau, o belo ou o feio, o justo ou o injusto é grande ou pequeno, quer falem das coisas em si, quer as compare entre si, é evidente que seria também necessário ter premissas sobre o grande e o pequeno, o mais e o menos, tanto em geral como em particular, como, por exemplo, qual é o maior ou menor bem, a maior ou menor acção justa ou injusta; e o mesmo em relação às demais coisas. Acabamos de referir os lugares onde devemos necessariamente ir buscar as premissas. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1359a, *grifo nosso*)

Mais adiante, o Estagirita confere importância ainda maior à amplificação (αὐξήσις), destacando-a como único *tópos* comum a todos os tipos de discurso:

Como para cada gênero de discurso havia um fim diferente e como sobre todos eles já foram definidas as opiniões e as premissas de onde se obtêm as provas, tanto para o gênero deliberativo, como para o epidíctico e judicial, e como, além disso, estabelecemos os meios que permitem dar aos discursos o caráter ético, resta-nos agora tratar dos tópicos. Todos os oradores devem, necessariamente, servir-se, nos seus discursos, do possível e do impossível, e tentar demonstrar, para uns, como serão as coisas, para outros, como foram. Além disso, há um tópico comum a todos os discursos: o que diz respeito à magnitude, dado que todos os oradores fazem uso da diminuição e da amplificação, quando deliberam, elogiam ou censuram, acusam ou defendem. [...] Contudo, entre os tópicos, o da amplificação é o mais apropriado ao gênero epidíctico, como já dissemos; o passado ao gênero judiciário (porque o ato de julgar recai sobre acontecimentos passados); o possível e o futuro ao gênero deliberativo. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1391b, 1392a; *grifo nosso*)

O que ressaí das palavras de Aristóteles, portanto, é que a amplificação (αὐξήσις) perpassa todos os gêneros discursivos e que o orador deve realizar a amplificação por meio dos bens respectivos a cada tipo de discurso:

Ora, como cada um dos três gêneros de discurso se propõe um certo bem como fim, por exemplo, o conveniente, o belo e o justo, é óbvio que é por intermédio deste que todos os oradores devem realizar as suas amplificações. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1393a; *grifo nosso*)

Depreendemos, assim, que, no discurso deliberativo, o orador deve buscar enaltecer o que defende como conveniente para a assembleia; no discurso epidíctico, deve amplificar o belo; no judicial, por sua vez, promoverá a amplificação do justo, quando defender, ou a amplificação do injusto, quando se acusar. Dessa forma, a amplificação é comum a todos os discursos.

De fato, o filósofo encoraja o orador ao uso da amplificação nas provas não técnicas (cf. item 2.3), na retórica judicial, por exemplo:

No que respeita aos contratos, o uso dos argumentos visa aumentar ou anular a sua importância, provar que são dignos ou indignos de crédito. [...] Quando a existência do contrato é reconhecida e este nos é favorável, então importa amplificar a sua importância, pois o contrato é uma lei particular e parcial, e não são os contratos que conferem autoridade às leis, mas são as leis que tornam legais os contratos. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1376b)

No Livro I de sua *Retórica*, o Estagirita dá relevo, como já vimos, ao uso da amplificação na retórica epidíctica, evidenciando a discussão sobre as virtudes e o conceito do belo, do nobre, do honesto e seus contrários nos discursos demonstrativos (ALEXANDRE JÚNIOR, in ARISTÓTELES, 1998, p. 26). De acordo com Aristóteles (1366b),

Os elementos da virtude são a justiça, a coragem, a temperança, a magnificência, a magnanimidade, a liberalidade, a mansidão, a prudência, e a sabedoria. As maiores virtudes são necessariamente as que são mais úteis aos outros, posto que a virtude é a faculdade de fazer o bem. Por esta razão se honram sobretudo os justos e os corajosos, pois a virtude destes é útil aos demais na guerra, e a daqueles é útil também na paz.

Em seguida, o autor discorre sobre cada virtude, da prudência à sabedoria, confrontando-as aos vícios, para concluir que “tudo o que produz a virtude é necessariamente belo (porque tende para a virtude), assim como é belo o que procede da virtude” (*Retórica*, 1366b). O autor coloca no mesmo patamar das demais virtudes as ações praticadas com abnegação, sem interesse econômico:

Também são belas todas as ações cujo prêmio é a honra; e as que visam mais à honra do que o dinheiro. Igualmente as coisas desejáveis que uma pessoa não faz por amor de si mesma; coisas que são absolutamente boas como as que uma pessoa faz pela pátria, descuidando embora o seu próprio interesse; coisas que são boas por natureza; as que são boas, embora não o sejam para o próprio, pois estas últimas o seriam por egoísmo [...] E, de um modo geral, o que é honroso deve ser classificado como belo, já que, segundo parece, o honroso e o belo são semelhantes (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1366b). (*grifo nosso*)

Com essa abordagem, Aristóteles põe em evidência a vertente estética da retórica epidíctica, que busca enaltecer as virtudes ou ressaltar os vícios, já que este é o objetivo de quem elogia ou censura.

O elogio é um discurso que manifesta a grandeza de uma virtude. É, por conseguinte, necessário mostrar que as ações são virtuosas. Mas o encómio refere-se às obras (e as circunstâncias que as rodeiam concorrem para a prova, como, por exemplo, a nobreza e a educação; pois é provável que de bons pais nasçam bons filhos, e que o carácter corresponda à educação recebida). E por isso fazemos o encómio de quem realizou algo. As obras são sinais do carácter

habitual de uma pessoa; pois elogiaríamos até quem nenhuma fez, se estivéssemos convencidos de que era capaz de fazer. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1367b) (*grifo nosso*)

O uso de tais recursos da retórica epidíctica não é apenas um floreio retórico, antes, carrega o objetivo oculto de quem a usa na argumentação: conquistar a adesão dos destinatários do discurso. Por isso Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 54-55) colocam o discurso epidíctico como parte central da arte de persuadir:

Ora, acreditamos que os discursos epidícticos constituem uma parte central da arte de persuadir, e a incompreensão manifestada a seu respeito resulta de uma concepção errônea dos efeitos da argumentação. A eficácia de uma exposição, tendente a obter dos ouvintes uma adesão suficiente às teses apresentadas, só pode ser julgada pelo objetivo que o orador se propõe. A intensidade da adesão que se tem de obter não se limita à produção de resultados puramente intelectuais, ao fato de declarar que uma tese parece mais provável que outra, mas muitas vezes será reforçada até que a ação, que ela deveria desencadear, tenha ocorrido.

Dessa forma, a partir do que se expôs neste item sobre a importância conferida pelo Estagirita à amplificação, em nosso ponto de vista, poderíamos acrescentar à tabela síntese proposta por Reboul (cf. 2.3) mais uma coluna, relativa ao tópico comum aos três gêneros discursivos, a saber, o *tópos* da magnitude, em que se inclui a amplificação, a fim de contemplar mais precisamente a teoria de Aristóteles. Nesse caso, teríamos a seguinte tabela síntese:

	Auditório	Tempo	Ato	Valores	Argumento-tipo	<i>Tópos</i> comum Magnitude
Judicial	Juízes	Passado (fatos por julgar)	Acusar Defender	Justo Injusto	Entimema (dedutivo)	(Amplificação)
Deliberativo	Assembleia	Futuro	Aconselhar Desaconselhar	Útil Nocivo	Exemplo (indutivo)	(Amplificação)
Epidíctico	Espectador	Presente	Louvar Censurar	Nobre Vil	Amplificação	Amplificação

Tabela 2 – gêneros discursivos na concepção de Aristóteles, com acréscimo do *tópos* comum.

Na coluna do *tópos* comum da magnitude, a amplificação aparece entre parênteses nas linhas relativas aos discursos judicial e deliberativo e sem parênteses na linha relativa ao discurso epidíctico. Os parênteses indicam que não se trata a amplificação como argumento típico daquele gênero, enquanto a ausência dos parênteses indica a tipicidade.

As noções apresentadas sobre a *amplificatio* como um *tópos* de argumentação comum aos três gêneros discursivos reforçam, em nosso espírito, a convicção de que o orador



romano, no *Pro Sestio*, certamente segue as orientações técnico-retóricas de Aristóteles, mormente no que se refere à amplificação. Realmente Cícero demonstra conhecer o recurso da *amplificatio*, uma vez que adverte os oradores sobre a necessidade de “fortalecer todo o argumento com um lugar-comum por meio do qual a atrocidade ou a indignidade do fato ou até mesmo a culpa seja, de todo, aumentada”<sup>82</sup> (CÍCERO, *De inuentione*, II, 53).

Disso decorre, a nosso ver, o fato de o orador, em vários pontos de seu discurso, promover uma amplificação negativa de Clódio, Gabínio e Pisão e uma amplificação positiva, enaltecendo as qualidades de seu cliente, Séstio, suas próprias qualidades como *pater patriae* e as qualidades dos verdadeiros *optimates* como *paradigma* de defensores dos valores da república romana, buscando, com isso, conquistar a adesão dos juízes não somente à tese de que Séstio deveria ser absolvido, mas também à ideia de que era necessário, urgentemente, por meio de um projeto político, salvar as instituições republicanas do quadro de iminente ruína em que se encontravam.

---

<sup>82</sup> [...] totum locum communi loco confirmare, per quem ipsius facti atrocitas aut indignitas aut omnino culpa cum indignatione augeatur.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa que desenvolveremos é eminentemente bibliográfica, uma vez que se terá acesso, conforme aduz Oliveira (2012, p. 70), “[...] a informações já trabalhadas por outros pesquisadores, estudiosos e, por isso, já do domínio científico”.

O primeiro ponto a ser observado em relação ao texto sob análise é sua natureza. No que se refere a esse ponto, o texto objeto de nossa pesquisa é um discurso de defesa judicial de um réu, Públio Séstio, tratando-se, portanto de um texto jurídico, com características *sui generis*. Observando o cânone literário de um discurso judiciário, a *Oratio Pro Sestio* encontra-se assim dividida, como já exposto na introdução, em: *exordium*: 1-5; *narratio*; 6 -77a; *confutatio*: 77b - 96a; *argumentatio*: 96b -143; *peroratio*: 144-147.

O objeto de estudo é a estratégia retórica, construída por Cícero, na *oratio pro Sestio*, para defender seu cliente, a partir da utilização primordial de um tópico comum (κοινὸς τόπος) aos três gêneros discursivos da retórica: a *amplificatio* (αὔξησις). Tal recurso constitui, em nosso entendimento, importante chave de interpretação da estratégia argumentativa que corrobora o êxito obtido pelo orador em seu discurso judicial.

O *corpus* é composto por trechos selecionados entre as diversas seções do discurso judicial, com base numa prévia leitura para identificar os segmentos de ocorrência da *amplificatio*, a qual se distribui desde o exórdio até a peroração. Para a seleção dos trechos relativos à *amplificatio*, obedecemos ao critério de observação do enquadramento do extrato textual aos meios (técnicas) adequados para conseguir a amplificação, propostos por Aristóteles na *Retórica*, principalmente: a) a amplificação por aumento e por diminuição, previstas por Aristóteles (*Retórica*, 1391b) como um *tópos* de grandeza comum a todos os gêneros de discurso; b) a amplificação das virtudes e das obras<sup>83</sup>; c) as circunstâncias em que se dão as ações, especialmente como essas são realizadas<sup>84</sup>; d) a comparação de uma pessoa com outra

---

<sup>83</sup> Com relação ao discurso epidíctico, Aristóteles fala da necessidade de enaltecimento de tudo o que é belo, portanto digno de louvor: as virtudes; o que produz virtude e o que dela procede; todas as coisas cujo prêmio é a honra e as que visam mais à honra do que ao dinheiro; as coisas desejáveis que uma pessoa não faz por amor de si mesma; coisas que são absolutamente boas, como as que uma pessoa fez pela sua pátria, descuidando de seu próprio interesse; coisas que são boas por natureza; e as que são boas, embora não sejam para o próprio; as coisas pelas quais o homem luta sem temor (os bens que conduzem à glória); as virtudes e as ações das pessoas distintas por natureza (as do homem mais que as da mulher); as ações que são mais proveitosas para os outros do que para nós próprios; os atos memoráveis (os que pertencem a um só são mais belos, pois mais memoráveis); os atos que nos seguem depois da morte, os que a honra acompanha, os que são extraordinários; tudo o que é honroso; as circunstâncias que cercam as ações (a nobreza e a educação herdada dos pais: de bons pais é provável que nasçam bons filhos e o bom caráter e bom caráter talvez corresponda à educação recebida). (*Retórica*, 1366a – 1367b).

<sup>84</sup> Segundo Aristóteles, a amplificação se consegue, por exemplo, destacando “se um homem agiu só, ou em primeiro lugar, ou com poucas pessoas, ou se teve a parte mais relevante na ação; pois todas estas circunstâncias

de renome<sup>85</sup>; e) outras técnicas de amplificação, citadas por Aristóteles no Livro III da *Retórica* (1407b; 1408a), especificamente: “o uso de uma definição em vez de uma palavra, o recurso a metáforas e epítetos, [...] o recurso a estruturas conjuncionais em vez da frase concreta, a descrição” (ALEXANDRE JÚNIOR, in ARISTÓTELES, 1998, p. 30); f) amplificação pelo uso de assíndetos<sup>86</sup> (*Retórica*, 1413b).

Observando o enquadramento do texto em um dos gêneros da retórica clássica, a saber, o judicial, julgamos adequado partir das próprias técnicas de produção do discurso na retórica clássica para interpretar o enquadramento. Isso implica partir do conhecimento das partes da retórica (*inventio*, *dispositio*, *elocutio*, *memoria* e *actio*) e da divisão do discurso judicial (exórdio, narração, proposição, partição, argumentação (confirmação e refutação), peroração e partes eventuais (digressão, altercação, amplificação) (TRINGALI, 2014, p. 161), pois, como sustenta Varga (1995, p. 280),

O intérprete, que quer obter o auxílio da retórica para sua análise textual, não pode fazer outra coisa que não seja seguir o mesmo caminho que seguiu o autor: começa pela *inventio* e a ela regressa cada vez que comprova, por meio de verificações ulteriores ao nível dos lugares e das figuras, que se enganou, para corrigir e precisar a sua posição de partida. Neste sentido, a análise retórica é uma interpretação que se inspira nas intenções (postulados) do autor.

É na *inventio*, de fato, que se podem descobrir os lugares-comuns, ou seja, os tipos de argumento utilizados pelo autor. Daí a importância de partir do conhecimento dessa parte da retórica para a interpretação da obra.

---

são belas. Também as derivadas dos tempos e das ocasiões, em especial as que superam a nossa expectativa. Também se um homem teve muitas vezes sucesso na mesma coisa; pois esta é grande e parecerá devida, não à fortuna, mas a si próprio” (*Retórica*, 1368a).

<sup>85</sup> Outro recurso para conseguir a amplificação consiste em estabelecer a comparação de uma pessoa com outra de renome, “pois resulta amplificado e belo se se mostrar melhor que os virtuosos. A amplificação enquadra-se logicamente nas formas de elogio, pois consiste em superioridade e a superioridade é uma das coisas belas. Pelo que, se não é possível comparar alguém com pessoas de renome, é pelo menos necessário compará-lo com as outras pessoas, visto que a superioridade parecer revelar a virtude”. (*Retórica*, 1368a).

<sup>86</sup> Conforme Aristóteles (*Retórica*, 1413b), “Os assíndetos ainda possuem um outro aspecto particular: muitas coisas parecem ser ditas num mesmo espaço de tempo. É que a conjunção faz de muitas coisas uma só, de tal forma que se for eliminada, é manifesto que o oposto acontecerá: uma coisa será muitas coisas. Resulta, por conseguinte, numa amplificação: cheguei, falei, implorei (parecem muitas coisas) [...]”

Como fonte para a tradução, utilizaremos o texto latino estabelecido por Berzero<sup>87</sup>, confrontando-o, quando necessário para dirimir dúvidas, com a edição estabelecida por Mueller<sup>88</sup>, a fim de conferir confiabilidade à tradução a que nos propusemos.

Ao falar sobre tradução, somos imediatamente transportados para a antiga controvérsia entre adotar uma tradução literal, palavra por palavra, ou uma tradução livre, ou seja, a tradução do sentido. De fato, como aduz Souza (1998, p. 51-52),

A controvérsia mais antiga em torno da tradução diz respeito à tensão entre tradução *literal* e *livre*, duas posições frontalmente opostas. Ao conceito de tradução literal está associada a idéia de tradução fiel, neutra, objetiva, e ao de tradução livre, a idéia de tradução infiel, parcial, subjetiva.

Em relação a essa discussão, no *De optimo genere oratorum*, Cícero mostra preferência pela tradução livre:

Traduzi, então, dos áticos dois discursos notáveis e contrários entre si, um de Ésquines, outro de Demóstenes, autores dos mais eloquentes. E não os traduzi como um tradutor, mas como um orador, usando os mesmos argumentos, tanto na sua forma quanto nas suas figuras de linguagem, em termos adequados à nossa cultura. Para tanto, não considerei necessário verter palavra por palavra, mas mantive inteiro o gênero das palavras e sua força expressiva. Não julguei que fosse apropriado contabilizar as palavras para o leitor, mas como que sopesá-las. (CÍCERO, 2011, V, 14)

A discussão entre uma e outra concepção permanece até hoje, polarizando quem defenda a tradução literal - como Peter Newmark, o qual chega a afirmar que a tradução literal é correta por assegurar uma equivalência referencial e pragmática em relação ao original - e os que, como Vázquez-Ayora, definem ser a tradução “como transferência de idéias de uma língua-cultura para outra”. (SOUZA, 1998, p. 52).

Todavia existem vozes dissonantes que preferem fugir dessa polarização, como é o caso de Vasconcelos (2011, p. 71) para defender a tradução como uma recriação:

Volto ao antigo dilema: tradução mais presa ao sentido literal ou recriação do original? Mas será que existe uma tradução qualquer que não seja recriação do original? Não seria mais adequado falar em modalidades de recriação? Depois de muito mencionar, em ocasiões variadas, o conceito de tradução poética como recriação (ou “transcrição”), nas pegadas de Haroldo de Campos, que o difundiu em nosso país, tendo hoje a crer que toda tradução,

---

<sup>87</sup> CICERONE, M. Tullio. *L'orazione "Pro Sestio"* – introduzione e commento di Giorgio Berzero. Milano: Carlo Signorelli Editore, 1935. Importante observar que, nas transcrições do original da *oratio pro Sestio* bem como de outras fontes, mantivemos a grafia de “j” e “v” em vez da grafia reconstituída “i” e “u”, por se tratar de citações diretas, que devem observar as transcrições *ipsis litteris* dos textos originais. Quando o original de outras fontes citadas trazia a pronúncia reconstituída, nós a utilizamos.

<sup>88</sup> (CICERONIS, M. Tulli. *Orationes Pro P. Sestio*, in P. *Vatinius, Pro M. Caelio*. Recognovit C.F.W. Mueller. Lipsiae: In Aedibus B. G. Teubneri, MDCCCXXXVI (1836).

de qualquer tipo de texto, *qualquer tradução*, é uma recriação; por mais que se busque criar uma analogia cerrada dos aspectos textuais que se pretende ver no original, trata-se de um dizer em outro sistema lingüístico, sujeito às implicações desse sistema que não estavam previstas no original.

O autor combate as duas concepções de tradução, a *literal* e a *livre*, com um único argumento que mostra a inconsistência de ambas, a saber, o fato de não haver correspondência exata entre uma língua e outra, como se observa *in verbis*:

A fidelidade ao sentido [a tradução livre] por vezes parece supor ingenuamente que haja correspondências exatas entre uma língua e outra, como se fosse possível abolir as peculiaridades de cada língua, sua diversidade intrínseca. Supondo que determinado substantivo latino, por exemplo, *pater*, tenha um equivalente em “pai” do português, é prudente lembrar que em cada língua o substantivo respectivo se imanta de conotações diversas, não reproduzíveis com a simples troca de um pelo outro. Esqueçamos por um momento que *pater* pode designar não apenas o pai biológico, mas o chefe de família, que pode ser o que chamaríamos um avô – ainda assim, *pater* pode evocar, para um romano, uma aura de poder que não se vê tão claramente em seu equivalente português. [...] Nenhuma tradução é literal, já que não existe correspondência exata entre uma língua e outra. No campo do significado, há apenas fronteiras comuns que são apenas metade ou menos da história, como se ilustra com o singelo exemplo “*pater*”/”pai”. (VASCONCELOS, 2011, p. 72)

Compreender a tradução como recriação traz, como vantagem, a superação da ideia do sentido único do texto e da pretensão ingênua de reprodução fiel do texto original, argumenta o autor:

Modernamente nos acostumamos a colocar sob suspeita a idéia de que o texto literário (ou ainda qualquer texto) tem um sentido único a ser decifrado pelo pesquisador, que, munido dos instrumentos filológicos adequados, encontraria a chave de seu sentido. Pensar na tradução a partir dessa perspectiva nos leva a maior humildade: o tradutor lê o original, interpreta-o e, a partir dessa interpretação, recria-o em sua língua: em contexto de tanta incerteza, em terreno tão móvel, é demasiado ingênuo tratar a tradução como reprodução fiel do sentido e, sob essa bandeira, julgar criticamente as traduções. Considerar toda tradução como recriação tem a vantagem de abandonar qualquer pretensão ingênua de reprodução fiel do original. (VASCONCELOS, 2011, p. 72)

De fato, não nos parece possível reproduzir fielmente um texto, palavra por palavra, tampouco capturar seu exato sentido na língua de origem, uma vez que não há correspondência exata entre uma língua e outra. Dessa maneira, por julgarmos haver maior coerência linguística na concepção de Vasconcelos, alinhamo-nos à compreensão do processo tradutório como uma recriação, “de um dizer em outro sistema lingüístico, sujeito às implicações desse sistema que não estavam previstas no original” (VASCONCELOS, 2011, p. 71).

Considerando que o texto de Cícero se trata de um documento muito distante temporalmente, adotaremos alguns procedimentos para a análise documental assinalados por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 8-9),

É primordial em todas as etapas de uma análise documental que se avalie o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito. Indispensável quando se trata de um passado distante, esse exercício o é de igual modo, quando a análise se refere a um passado recente. No último caso, no entanto, cabe admitir que a falta de distância tenha algumas implicações na tarefa do pesquisador, mas vale como desafio. O pesquisador não pode prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura socioeconômico-cultural e política que propiciou a produção de um determinado documento.

Dessa forma, o primeiro tópico abordado na pesquisa foi a vida de Cícero, procurando destacar os motivos que determinaram a escritura e o contexto de enunciação do discurso objeto desta dissertação. Nesse aspecto, prelecionam Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 9) “Não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever”. Os autores atentam, ainda, para a importância de se observar a autenticidade e a confiabilidade do texto como documento histórico:

[...] é importante estar atento à relação existente entre o autor e o que ele escreve. Ele foi testemunha direta ou indireta do que relatou? Quanto tempo decorreu entre o acontecimento e a sua descrição? Ele reportou as falas de alguma outra pessoa? Ele poderia estar enganado? Ele estava em posição de fazer esta ou aquela observação, de estabelecer tal julgamento?

Nesse aspecto de fonte histórica, o texto sob análise, *corpus* desta pesquisa, goza de grande credibilidade, uma vez que foi escrito por quem testemunhou diretamente os fatos que relatou, pois a defesa de Séstio está diretamente ligada à história de Cícero, porquanto o tribuno era acusado de organizar bandos armados contra Clódio para defender o retorno de Cícero do exílio. Além disso, Cícero não era apenas um orador, ele era um escritor que demonstrava conhecimento da historiografia, a julgar pelas referências que faz, em sua obra, sobre os fatos históricos de Roma e sobre a temática da história, como se pode ver na distinção que faz, no *De oratore*, entre analistas e historiadores:

Mas volto ao meu ponto de partida: acaso não vedes em que medida a História é tarefa do orador? Não sei se não é a que exige o máximo em fluência do discurso e em variedade; contudo, em parte alguma a encontro teorizada em especial, nos tratados de oratória; no entanto, esses preceitos metem-se pelos olhos dentro. Pois quem ignora que a primeira lei da História é não dizer

falsidade alguma? Em seguida, ousar afirmar a verdade? E não deixar nenhuma suspeita de parcialidade ou de animosidade? Esses princípios todos conhecem. (CÍCERO, *De oratore*, II, 15. 62-64 *apud* PEREIRA, 2009, p. 151)

Por outro lado, os textos escolhidos para servirem de fonte à tradução foram publicados por editoras de reconhecida idoneidade na Itália (Carlo Signorelli Editore, de Milão, com publicação de inúmeros textos clássicos desde 1898) e na Alemanha (Lipsiae in Aedibus B. G. Teubneri, com publicações desde 1836), com versão estabelecida por Müller.

Finalmente, cumpre observar que procederemos à análise documental, seguindo, nessa fase, a metodologia da análise do conteúdo, a qual Sá-Silva, Almeida e Guindani, (2009, p. 11) explicam, *in verbis*:

Ressalta-se que a análise de conteúdo é uma dentre as diferentes formas de interpretar o conteúdo de um texto, adotando normas sistemáticas de extrair significados temáticos ou os significantes lexicais, por meio dos elementos mais simples do texto. Consiste em relacionar a frequência da citação de alguns temas, palavras ou ideias em um texto para medir o peso relativo atribuído a um determinado assunto pelo seu autor.

Nesse sentido, relacionaremos a frequência de citações de palavras relacionadas com a ideia de amplificação, a fim de verificar o peso atribuído por Cícero a esses recursos retóricos na construção de seu discurso. Destarte, de posse de todo o levantamento feito a partir do *corpus*, procederemos à análise documental, interpretando as informações obtidas no texto, sintetizando-as para produzir as possíveis inferências a que se pode chegar após a análise, principalmente com relação às respostas às perguntas formuladas como problema de nossa pesquisa.

Enfim, analisado esse recurso retórico, um último passo de nosso trabalho consistirá em estabelecer um parâmetro entre a proposta política de Cícero para a República romana, ínsita na *Oratio Pro Sestio*, e a estratégia retórica adotada no discurso. Embora se trate de uma pesquisa de caráter linguístico, é importante ter presente que Cícero apontava, no *De oratore* (3, 10, 37), como qualidade fundamental da *elocutio* a adequação do discurso às circunstâncias. Isso implica a coerência do discurso com o seu contexto. Por isso julgamos necessário tecer alguns comentários, ainda que apenas alusivos, ao contexto político subjacente à produção do discurso, sobretudo para investigar se o possível projeto político de Cícero para a República romana seria a matriz que justificaria e explicaria a escolha da estratégia argumentativa da oração, dando sentido e valor à *amplificatio* (ἀϋξήσις), figura por nós tematizada nesta dissertação, uma vez que o orador parece apresentar, na obra, uma proposta de salvação para a

república que passaria pela amplificação dos poderes dos *optimates* sob a administração de um *rector* com mão de ferro, possivelmente uma antevisão de Augusto.



#### 4 ANÁLISE RETÓRICO-DISCURSIVA A PARTIR DA NOÇÃO DE *AMPLIFICATIO*

A produção de um discurso retórico pressupunha o domínio de apuradas técnicas de elaboração discursiva, que começaram a se desenvolver na Grécia a partir da necessidade de defesa jurídica dos cidadãos contra a expropriação por tiranos (cf. item 2.2). Essas técnicas foram erigindo, pouco a pouco, um complexo edifício discursivo, que foi sistematizado por Aristóteles na *Retórica*, principal fonte de onde beberam os romanos para a construção de sua *ars oratoria* (cf. itens 2.3; 2.4). O sistema organizado pelo Estagirita previa um caminho a ser percorrido pelo orador, o qual devia passar pela descoberta de argumentos (*inventio*, em latim; *héuresis*, em grego), pela ordenação dos argumentos encontrados (*dispositio*; *táxis*), pela redação do texto propriamente, com linguagem correta, clara, ornada e coerente (*elocutio*; *léxis*) e, finalmente, pela enunciação do discurso (*pronuntiatio*; *hypócrisis*).

Para atingir a finalidade de seu discurso, que é, em última instância, a persuasão, o orador precisava descobrir os meios adequados a cada caso (*Retórica*, 1355b). Aristóteles referia-se às provas de persuasão, as quais se dividem em *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas), provas preexistentes, disponíveis para o orador *utilizar*, e *éntekhnai* (técnicas ou artísticas), que devem ser *inventadas* pelo orador (cf. item 2.3). Fica logo claro, pelo uso dos verbos *utilizar* e *inventar*, que a área de atuação do orador, por excelência, dá-se na construção das provas técnicas. Não é à toa que essas são chamadas também de provas artísticas, pois é aí que o orador pode dar azo ao seu talento, desembainhando suas armas mais eficazes para o combate discursivo.

Para construir sua estratégia retórica na defesa de Séstio, Cícero percorre os preceitos definidos pela retórica clássica. Ao compor a *oratio pro Sestio*, analisou, certamente, as provas de persuasão de que poderia dispor. Pelo que se pode deduzir da situação processual por ele descrita<sup>89</sup>, as provas não técnicas (*átekhnai*), entre as quais estavam as leis<sup>90</sup>, já tinham sido praticamente exauridas pelos defensores que atuaram anteriormente no processo (cf. item 1.1.4). Ainda assim, o júri continuava em dúvida. O Arpinate tem, portanto, pouco o que argumentar a partir de tais provas, restando-lhe quase que tão somente, para usar as palavras de Aristóteles, *inventar* as provas técnicas (*éntekhnai*). É aí que se avulta, em nosso ponto de vista, todo o talento de Cícero na *ars oratoria*. Primeiramente, o orador se utilizará dos poucos

<sup>89</sup> Como já foi dito na introdução deste trabalho, Cícero (*Pro Sestio*, 2, § 3º) afirma que a causa de Séstio já tinha sido defendida inteiramente por Q. Hortênsio sem que nada fosse preterido pelo eloquentíssimo advogado.

<sup>90</sup> “Chamo de provas inartísticas a todas as que não são produzidas por nós, antes já existem: provas como testemunhos, confissões sob tortura, documentos escritos, e outras semelhantes [...]” (*Retórica*, 1355b; *grifo nosso*). No original, Aristóteles usa a forma *átekhnai*, traduzida também por *não técnicas*. A leis se encontram entre os documentos escritos.

argumentos que ainda lhe restam das provas não técnicas, buscando, com base na lei, apresentar uma tese de legítima defesa para justificar as ações de Séstio e transferir para Clódio a causa do crime em discussão no processo.

Para isso, parte dos fatos, pois esses são provas pré-existentes, estando, portanto, entre as provas técnicas. Os fatos constituem uma prova robusta no processo, na medida em que *contra factum non datur argumentum* (contra fato não há argumento). O que Cícero faz é reinterpretar os fatos com a finalidade de convencer os juízes sobre a tese da legítima defesa. O orador toma, como ponto de partida para a tese de legítima defesa, o ataque sofrido por Séstio no Templo de Castor, fato ocorrido em 23 de janeiro de 57 a. C. (*Pro Sestio*, cap. 37, § 79-80).

Depois, inventará as provas técnicas, mobilizando provas éticas, patéticas e lógicas (cf. item 2.3), mas elegendo como argumento principal o *tópos* da *amplificatio*, uma espécie de entimema aparente, um paralogismo (cf. notas de rodapé 19 e 20). No Anexo III, apresentamos o esquema argumentativo da *oratio pro Sestio*, considerando as provas *átekhnai* e *éntekhnai*.

No processo, Séstio era acusado *de vi* (uso de violência) em decorrência da constituição de escolta armada, durante seu tribunado, para defender a repatriação de Cícero. O uso da violência era considerado um crime contra o Estado (crime de lesa-majestade) por previsão da *Lex Plautia*<sup>91</sup>. Como primeiro recurso para defender seu cliente dessa acusação, Cícero usa um argumento legal no campo das provas não técnicas (*átekhnai*), discutindo a definição do crime de que seu cliente é acusado, a fim de convencer o júri da tese de legítima defesa, uma vez que Séstio, como argumenta o orador nos capítulos 35 e 36, apenas se defendeu da violência de Clódio que, com seu bando armado, impediu a votação da proposta do retorno de Cícero, que seria apresentada pelo tribuno Q. Fabrício:

Séstio, a quem agora se acusa de violência, permaneceu naquele dia tranquilo; sendo ativo defensor de minha causa, nada fez então, esperando ver qual partido tomariam meus inimigos; porém os instigadores desta causa contra Públio Séstio, o que fizeram? Durante a noite enchem com multidões de homens armados e de escravos o Fórum, o Comício e o Senado, e se dirigem a Fabrício, lançam as mãos sobre ele, matando alguns e ferindo muitos dos seus. [...] De nada acusais Séstio por feitos anteriores àquela época nem pelos ocorridos naquele turbulentíssimo dia. [...] Porém tu, que antes do amanhecer envias os gladiadores recém-contratados, sob o pretexto da expectativa da

<sup>91</sup> A *Lex Plautia de vi* foi aprovada como uma lei permanente, provavelmente, por volta do ano 70 a. C. retomando algumas disposições da *Lex Lutatia de vi*, a qual fora criada como uma lei de exceção para suprimir os distúrbios gerados pela revolta de Lépido, em 78-77 a. C.. A lei reprimia o ataque físico a um magistrado, o bloqueio do Senado, a ocupação de certos lugares e edificações de Roma, a destruição dos edifícios públicos, o porte de armas ofensivas, a contratação de gladiadores e de sicários com o propósito de promover a desordem pública (COUSIN: *In CICÉRON*, 2002, p. 117). O espírito da *lex Plautia* era, portanto, proteção do Estado por meio da repressão da violência política.

edilidade<sup>92</sup>, e unes a eles assassinos retirados da prisão; tu, que atiras os magistrados da tribuna, que causas enorme carnificina, que ensanguentas o Fórum; depois de empregar todas as armas e toda a violência, acusas a quem se provê de escolta armada não para ofender-te, mas para poder defender sua vida?<sup>93</sup> (*Pro Sestio*, cap. 35, § 75; cap. 36, § 77-78)

Ao sustentar que Séstio havia constituído escolta armada “para poder defender sua vida”, o orador calca seu argumento no antigo princípio *vim vi repellere licet*, lembrado, posteriormente, por Ulpiano<sup>94</sup> e registrado no Digesto: “Escreve Cássio que é lícito repelir a violência com a violência e que este direito se funda na natureza, de que resulta, diz, que é lícito repelir as armas com as armas<sup>95</sup>” (DIGESTO, 43.16.1.27 – *Ulpianus 69 ad edictum*). É importante observar que a expressão aparece como um princípio de Ulpiano no *Digesto*, organizado entre 529 e 533 d. C., por notáveis juristas romanos a pedido de Justiniano, mas exprimia um princípio bem mais antigo, que já se encontrava previsto na Lei das Doze Tábuas, conforme remissão do próprio Digesto, nestes termos: “A Lei das Doze Tábuas permite matar o ladrão apanhado à noite, desde que isso possa ser testemunhado por gritos. Além disso, quando pego durante o dia, é permitido matá-lo, se ele se defende com uma arma, desde que isso seja igualmente provado por grito”<sup>96</sup> (DIGESTO, 9.2.4.1 – *Gaius 7 ad edictum provinciale*). O próprio Cícero, no discurso *Pro Milone*, refere-se ao princípio da legítima defesa como uma regra do direito natural:

Portanto, juízes, esta é [uma lei] não escrita, mas uma lei constituída pela natureza; a qual não aprendemos, em verdade recebemos, lemos, tomamos, percebemos, extraímos da própria natureza; uma lei para a qual não somos

<sup>92</sup> Clódio usou o pretexto de ser candidato a edil para cercar-se de gladiadores, pois era comum àqueles que assumiam a edilidade a promoção dos jogos de gladiadores. Na verdade, esses serviram para que ele promovesse tumultos em Roma para impedir que se aprovasse o regresso de Cícero do exílio.

<sup>93</sup> Quietus eo die Sestius, is qui est de vi reus; actor hic defensorque causae meae nihil progreditur, consilia exspectat inimicorum meorum. Quid? illi quorum consilio P. Sestius in iudicium vocatur, quo se pacto gerunt? Cum forum, comitium, curiam multa de nocte armatis hominibus ac servis plerisque occupavissent, impetum faciunt in Fabricium, manus adferunt, occidunt non nullos, vulnerant multos. [...] Nihil neque ante hoc tempus neque hoc ipso turbulentissimo die criminamini Sestium. [...] Gladiatores tu novicios, pro exspectata aedilidade suppositos, cum sicariis e carcere emissis ante lucem inmittas, magistratus templo deicias, caedem maximam facias, forum purges, et cum omnia vi et armis egeris, accuses eum qui se praesidio munierit, non ut te oppugnaret, sed ut vitam suam posset defendere?

<sup>94</sup> *Eneo Domitius Ulpianus* (150-228 d. C.) foi um famoso jurista romano de grande influência para o mundo do direito.

<sup>95</sup> *Vim vi repellere licere cassius scribit idque ius natura comparatur: apparet autem, inquit, ex eo arma armis repellere licere.* (DIGESTO, 43.16. 1.27 – *Ulpianus 69 ad edictum*)

<sup>96</sup> *Lex duodecim tabularum furem noctu deprehensum occidere permittit, ut tamen id ipsum cum clamore testificetur: interdum autem deprehensum ita permittit occidere, si is se telo defendat, ut tamen aequum cum clamore testificetur.* (DIGESTO, 9.2.4.1 – *Gaius 7 ad edictum provinciale*)

instruídos, mas feitos; não somos educados, mas imbuídos<sup>97</sup>, de modo que, se nossa vida caísse em quaisquer emboscadas, se fosse exposta à violência e a golpes de bandidos ou de inimigos, toda forma de salvar a vida seria honesta<sup>98</sup>. (CÍCERO, *Pro Milone*, 4, 10 *apud* COUSIN, 2002, p. 43; *tradução nossa*)

Dessa forma, o orador vai usar a definição de legítima defesa para contrapor a definição do crime de lesa-majestade, de que Séstio era acusado de ter cometido. É interessante notar que a *Retórica a Herênio* dispõe sobre a técnica da definição, dando exemplo que se encaixa perfeitamente no caso de Séstio:

Quando fizermos uso da definição, primeiro especificaremos brevemente o termo, assim: “Lesá a majestade aquele que destrói as coisas que constituem a grandeza da cidade. Que coisas são essas, Quinto Cepião? O sufrágio do povo e o conselho dos magistrados. De fato, privaste o povo do sufrágio e os magistrados do conselho quando destruístes as passarelas<sup>99</sup>. Igualmente o outro lado: “Lesá a majestade aquele que causa dano à grandeza da cidade. Eu não causei, e sim impedi o dano, pois conservei o erário, enfrentei a tirania dos perversos e não permiti que se perdesse inteiramente a soberania”. Portanto, de início, descreveremos brevemente o significado do termo, acomodando-o ao interesse da causa; depois, estabeleceremos nexos entre nosso ato e a descrição do termo, e, por fim, refutaremos o arrazoado que se apoia na descrição contrária ou por ser falso, ou inútil, ou torpe, ou injusto – isso tomaremos das fontes do direito na constituição jurídica absoluta [...] (RETÓRICA a Herênio, 2, 17)

Chega a parecer que Cícero está seguindo as prescrições contidas em *Retórica a Herênio* porque, ao discutir essa definição de legítima defesa, explica que os atos de Séstio são incompatíveis com o crime que lhe é imputado, buscando transferir para Clódio a culpa pelo crime de lesa-majestade. É o que se pode observar de sua argumentação, no capítulo 37, para desconstituir a violência de que Séstio fora acusado. O orador narra, aí, a violenta agressão infligida por Clódio e seu bando a Séstio quando este, desempenhando as atribuições de seu cargo de magistrado<sup>100</sup>, durante uma sessão do Senado, presidida pelo cônsul Metelo, no templo

<sup>97</sup> A ideia expressa é de “uma lei para a qual não somos instruídos, mas para a qual somos naturalmente predispostos.

<sup>98</sup> Est igitur haec, iudices, non scripta, sed nata lex; quam non didicimus, accepimus, legimus, uerum ex natura ipsa adripuimus, hausimus, expressimus; ad quam non docti sed facti, non instituti sed imbuti sumus, -- ut, si uita nostra in aliquas insidias, si in uim et in tela aut latronum aut inimicorum incidisset, omnis honesta ratio esset expediendae salutis.

<sup>99</sup> Os eleitores deveriam percorrer uma passarela para ter acesso à urna. Derrubar a passarela impossibilitaria o voto, daí a acusação de lesa-majestade (Nota das tradutoras).

<sup>100</sup> Cícero usa a palavra *magistratum* (de magistratus, us), provavelmente como parte de sua estratégia de amplificação da figura de Séstio, pois, como assinala Giordani (2001, p. 94-5), os tribunos da plebe “Eram antes representantes ou chefes da plebe que propriamente magistrados, pois não tinham o direito de auspício, nem possuíam *imperium* ou *potestas*”. Todavia, os tribunos gozavam de uma importante prerrogativa com relação ao processo legislativo: a *intercessio tribunicia* (direito de veto), que “podia ser exercida contra os demais magistrados, contra os comícios e contra o próprio Senado” (GIORDANI, 2001, p. 95).

de Castor, tentou obstar o cônsul de votar uma lei por falta de auspícios favoráveis (*obnuntiatio*<sup>101</sup>):

Contudo, nem mesmo a partir daquele tempo<sup>102</sup>, Séstio exerceu a magistratura no foro, protegido pelos seus<sup>103</sup>, para administrar, em segurança, [os interesses] da República. Confiante na inviolabilidade do tribunado<sup>104</sup>, como considerasse estar armado pelas leis sagradas não só contra a violência e a espada, mas também contra as interrupções quando das palavras, veio ao templo de Castor e opôs-se ao cônsul<sup>105</sup>. Então o bando de Clódio, já muitas vezes vitorioso com o sangue dos cidadãos, grita, exalta-se, lança-se sobre o inerme e desprevenido tribuno, uns atacam com espadas, outros com pedaços de banco e paus, dos quais este recebe muitas feridas. E com o corpo debilitado e traspassado de golpes atira-se por terra desfalecido. Afastou a morte de si não por alguma outra coisa, senão por suposição de morte<sup>106</sup>. [...] e se acusa nesta causa Séstio de violência? Por quê? Por viver. Mas isso não é culpa sua. Faltou apenas o último golpe, o qual, se penetrasse, exauriria o suspiro restante. [...] Por que acusas, verdadeiramente, o mesmo? Por que lhe faltaram as espadas, por que se defendeu, por que não recebeu o ferro [em seu corpo], como se costuma ordenar aos gladiadores?<sup>107</sup> (*Pro Sestio*, cap. 37, § 79-80)

Toda a argumentação do orador se desenvolve com o objetivo de afastar a violência de Séstio, transferindo-a para Clódio. Primeiramente afirma que a escolta armada de que Séstio se cercou não é do tempo de sua magistratura, uma vez que “nem mesmo a partir daquele tempo, Séstio exerceu a magistratura no foro, protegido pelos seus”. Nessas palavras há, parece-nos, a intenção de dizer que foi Clódio quem se armou primeiro, a fim de criar distúrbios em Roma. Construída dessa forma, a frase transforma os atos de Séstio não em ação, mas em reação a uma agressão injusta, portanto, posterior à ação de Clódio. Ressaltemos o cuidado do orador em elaborar sentenças que resultem no enquadramento das ações de seu cliente como legítima defesa.

<sup>101</sup> Sobre a *obnuntiatio*, cf. nota de rodapé 47.

<sup>102</sup> Refere-se ao ataque dos clodianos contra Séstio, no Templo de Castor, em 23 de janeiro de 57 a. C.

<sup>103</sup> Protegido por uma escolta armada, é o que o orador quer dizer, mas, como advogado de defesa, omite tudo que possa ligar a imagem de seu cliente à violência.

<sup>104</sup> Os tribunos eram declarados *sacrosancti* (invioláveis) (GIORDANI, 2001, p. 95).

<sup>105</sup> Cícero usa “*obnuntiavit consuli*”, cuja tradução mais precisa seria uma perífrase: *declarou ao cônsul que os auspícios eram desfavoráveis para aprovar a lei em votação*, com base na *obnuntiatio* (cf. nota 47).

<sup>106</sup> Séstio salvou sua vida porque o supunham já morto.

<sup>107</sup> *Atqui ne ex eo quidem tempore id egit Sestius ut a suis munitus tuto in foro magistratum gereret, rem publicam administraret. Itaque fretus sanctitate tribunatus, cum se non modo contra vim et ferrum sed etiam contra verba atque interfationem legibus sacratis esse armatum putaret, venit in templum Castoris, obnuntiavit consuli: cum subito manus illa Clodiana, in caede civium saepe iam victrix, exclamat, incitatur, invadit; inermem atque imparatum tribunum alii gladiis adoriuntur, alii fragmentis saeptorum et fustibus; a quibus hic multis vulneribus acceptis ac debilitato corpore et contrucidato se abiecit exanimatus, neque ulla alia re ab se mortem nisi opinione mortis depulit. Et causam dicit Sestius de vi? Quid ita? Quia vivit. At id non sua culpa: plaga una illa extrema defuit, quae si accessisset reliquum spiritum exhausisset. [...] Ipsum vero quid accusas? Num defuit gladiis, num repugnavit, num, ut gladiatoribus imperari solet, ferrum non recepit?*

Em seguida, Séstio é apresentado como um tribuno zeloso para com suas atribuições tribunícias e que vai à sessão do Senado apenas “para desempenhar, inteiramente, seu cargo de magistrado no Fórum e administrar [os interesses] da República”. Após isso, a ação violenta é deflagrada pela chusma de Clódio que “grita, exalta-se, lança-se sobre o inerme e desprevenido tribuno”. Notemos, nesse caso, o uso dos adjetivos “inerme” e “desprevenido” que o orador usa para qualificar Séstio na situação de ofendido injustamente, pois está desarmado e indefeso. Ele consegue sobreviver não por misericórdia de Clódio e seus sequazes, mas por julgarem-no já morto. Os verbos selecionados para as perguntas também reforçam a ideia de quem está sofrendo um ataque, em posição de defesa: *defuit* (faltou), *propugnavit* (combater em sua própria defesa, defender) e *recepit* (receber) – “Por que lhe faltaram as espadas, por que se defendeu, por que não recebeu o ferro?”.

O orador prossegue, no capítulo 38, indagando a respeito da culpa de Séstio: “Porventura esta mesma violência [de que se o acusa] é não ter podido morrer? Porventura a violência seria aquela que manchou o templo com o sangue de um tribuno da plebe? [...] Onde está o delito? Por que o acusais?<sup>108</sup>”.

Auxilia o orador na primeira parte da estratégia uma técnica retórica chamada *remotio criminis*, seguida de uma *translatio* (COUSIN, In CICÉRON, 2002, p. 44). Esses recursos são descritos por Cícero (*De inuentione*, 1, 15) *ad litteram*:

Há remoção do crime quando o imputado busca afastar de si, pela inimputabilidade ou pela impossibilidade de cometer<sup>109</sup>, o delito de que é acusado, transferindo-o para outro. Isso poderia ser feito de duas maneiras: se ou a causa ou o fato for transferido para outra pessoa. A causa é transferida quando se diz que o delito é por ameaça e coação de outra pessoa; o delito é transferido quando se diz que outro deveria ou poderia tê-lo feito<sup>110</sup>.

A *remotio criminis* e a *translatio* são procedimentos técnicos consolidados nos manuais de retórica à época de Cícero, que consistiam em retirar a culpa do crime do acusado e transferi-la para outrem. Em *Retórica a Herênio* (2, 22; 26) a técnica está bem mais detalhada, indicando, inclusive, requisitos para sua aplicação:

Há transferência de acusação (*translatio criminis*) quando o motivo do ato praticado pelo réu é transferido para o crime de outrem. Primeiro deve-se

<sup>108</sup> An haec ipsa vis est, non posse emori? An illa, quod tribunus plebis templum cruentavit? [...] Vbi est crimen? Quid reprehenditis?

<sup>109</sup> Numa tradução literal, poderíamos propor: Há remoção do crime quando o imputado busca afastar de si a culpa ou poder [de cometer o crime] para outro.

<sup>110</sup> Remotio criminis est, cum id crimen, quod infertur, ab se et ab sua culpa et potestate in alium reus remove conatur. Id dupliciter fieri poterit, si aut causa aut factum in alium transferetur. Causa transferetur, cum aliena dicitur vi et potestate factum, factum autem, cum alius aut debuisse aut potuisse facere dicitur. (*De inuentione*, 1, 15)

investigar se o direito permite essa transferência; depois é preciso ver se o delito atribuído ao outro é tão grande quanto aquele que se imputa ao réu. Depois, se era preciso que o réu incorresse na mesma falta; se não deveria, antes, ter havido julgamento e, não tendo havido julgamento do crime que se transfere a outro, se seria o caso de se ajuizar agora sobre aquilo que não foi levado a julgamento. [...] Quando desejarmos nos abster de culpa (*remotio criminis*), atribuiremos o motivo de nosso crime ou às circunstâncias, ou a outra pessoa. Se atribuirmos a outra pessoa, devemos antes indagar se ela teria tido tanto poder quanto demonstrará o réu, e de que modo ele poderia ter-lhe resistido sem risco e honestamente; se a questão for mesmo essa, seria conveniente perdoar o réu porque agiu por indução de outro?<sup>111</sup> (*Inserimos entre parênteses*)

Cícero adota todos esses procedimentos. Seu argumento convida os juízes a refletir sobre qual a verdadeira intenção de Séstio ao comprar, reunir e armar alguns homens:

“Disse [a acusação]: “compraste, reuniste e armaste homens”. Para fazer o quê? Para assediar o Senado? Para exilar cidadãos não condenados [em juízo]? Para roubar os bens; incendiar as casas; demolir as habitações; queimar os templos dos deuses imortais; expulsar do púlpito, a ferro, tribunos da plebe; vender as províncias que quiser a quem quiser; nomear reis<sup>112</sup>; reconduzir condenados por crimes capitais às cidades livres, por meio de nossos embaixadores; para manter sitiado um chefe da cidade<sup>113</sup>? Para poder realizar estas coisas, as quais de nenhum modo poderiam ser feitas senão com a República oprimida pelas armas, por esse motivo, creio, P. Séstio reuniu escolta e tropas para si<sup>114</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 39, § 81)

O objetivo do orador, a nosso ver, é levar o júri à conclusão de que não havia da parte de Séstio o *animus agendi*, pois o dolo, a intenção de atacar o Estado era de Clódio, esse sim deveria ser réu num processo de lesa-majestade. O elemento vontade como requisito para

---

<sup>111</sup> *Translatio criminis est, cum ab reo facti causa in aliorum peccatum transfertur. Primum quaerendum est, iurene in alium crimen transferatur; deinde spectandum est, aequum magnum sit illud peccatum, quod in alium transferatur, atque illud, quod reus suscepisse dicatur; deinde, oportueritne in ea re peccare, in qua alius ante peccavit; deinde, oportueritne iudicium ante fieri; deinde, cum factum iudicium non sit de illo crimine, quod in alium transferatur, oporteatne de ea re iudicium fieri, quae res in iudicium non deuenit. [...] Cum ab nobis crimen remouere uolemus, aut in rem aut in hominem nostri peccati causam conferemus. Si causa in hominem conferatur, quaerendum erit primum, potueritne conferatur: et, quomodo aut honeste aut sine periculo potuerit obsisti; si máxime ita sit, num ea re concedi reo conueniat, quod alieno inductu fecerit. (RETÓRICA a Herênio, 2, 22; 26)*

<sup>112</sup> Cícero (*Pro Sestio* cap. 26, § 56) afirma que os desmandos de Clódio se estenderam até a nações estrangeiras: na província de Pessinonte, por exemplo, o sacerdote de Cibele foi expulso por uma lei tribunicia e privado do sacerdócio, vendendo-se o templo da deusa por vultosa quantia a Brogitario, que não era digno desse ministério e foi ainda nomeado rei; completando sua crítica, Cícero diz que o povo chamava de rei a quem jamais postulou tal dignidade ao Senado, única instituição que possuía a faculdade de concedê-la.

<sup>113</sup> Cícero (*Pro Sestio*, cap. 31; 32) narra que Clódio planejou matar Pompeu, um dos triúmviros, porque esse interveio a favor de sua repatriação. Descoberto o complô, Pompeu se encerrou em sua casa enquanto durou o tribunado de Clódio.

<sup>114</sup> 'Homines,' inquit, 'emisti, coegisti, parasti.' Quid uti faceret? Senatium obsideret, civis indemnatos expelleret, bona diriperet, aedis incenderet, tecta disturbaret, templa deorum immortalium inflammaret, tribunos plebis ferro e rostris expelleret, provincias quas vellet quibus vellet venderet, reges appellaret, rerum capitalium condemnatos in liberis civitates per legatos nostros reduceret, principem civitatis ferro obsessum teneret? Haec ut efficere posset, quae fieri nisi armis oppressa re publica nullo modo poterant, idcirco, credo, manum sibi P. Sestius et copias comparavit.

a culpa no processo criminal já era previsto no direito romano. Como se viu acima, no *De inuentione* e na *Retórica a Herênio*, era possível abster-se da culpa, transferindo-a para outrem, por meio da *remotio criminis* e da *translatio*, atribuindo o motivo do crime às circunstâncias ou a outra pessoa.

Cada pergunta de Cícero sobre a finalidade da ação de “comprar, reunir e armar homens” dirige-se a Clódio, e não a Séstio: quem assediou o Senado foi Clódio, e não Séstio; quem exilou um cidadão sem condenação em juízo foi Clódio, e não Séstio; quem roubou bens, incendiou casas, demoliu habitações, queimou templos dos deuses, expulsou tribunos do púlpito, vendeu as províncias, nomeou reis sem autorização do Senado, trouxe criminosos de volta às cidades livres e sitiou um chefe de Estado foi Clódio, e não Séstio. Este agiu apenas para se defender de uma agressão injusta. Sua finalidade não era atacar o Estado, e sim defendê-lo e defender sua própria vida da violência perpetrada por Clódio.

Cícero mostra que Séstio agiu apenas em legítima defesa. Todos esses elementos corroboram a *remotio criminis* e a *translatio*, pois reforçam o afastamento da culpa de Séstio e transferem-na para Clódio, esse sim, o que deveria, na opinião de Cícero, estar sob julgamento, como se observa *ad litteram*:

Que hei de dizer, pois, a respeito do mesmo edil, que citou<sup>115</sup> e acusou também Milão de violência? Este, todavia, jamais será induzido por injustiça alguma a arrepender-se de ter sido aquele [homem] de tal força e de tanta firmeza de espírito em prol da República. Mas o que transportarão para suas mentes os jovens que veem estas coisas? Aquele, que monumentos públicos, que os templos sagrados, que casas de seus inimigos atacou, destruiu, incendiou; que sempre escoltado por assassinos, protegido por [homens] armados, foi ajudado por espíões, dos quais, hoje em dia, [Roma] está inundada; que sublevou um bando de malfeitores estrangeiros e comprou escravos aptos para a carnificina e que, durante seu tribunado, derramou no Fórum toda a prisão; que se deslumbra com seu cargo de edil<sup>116</sup>, acusa aquele que, de algum modo, reprimiu, em parte, seu furor impetuoso; este (Séstio), que protegeu a si mesmo, assim como na vida privada [protegeu] seus deuses penates, na vida pública, defendeu os direitos do tribunado e os auspícios, não lhe foi

<sup>115</sup> A expressão *diem dixit* (de *dicere diem alicui*), empregada por Cícero no texto, significa, na linguagem jurídica, citar alguém para comparecer em juízo (SARAIVA, 2000, p. 372).

<sup>116</sup> Cícero usa a expressão *volitat aedilis*, cujo verbo *volito*, -as, -avi, -atum, -are, conforme Saraiva (2000, p. 1288), significa revoar, esvoaçar, voar por aqui e por ali, correr por uma e outra parte, discorrer, ir e vir, voltear, tomar voo, deixar-se levar (d’uma paixão). Em nossa interpretação, caberia, tomando como base essa última acepção “deixar-se levar (d’uma paixão)”, o sentido também de deslumbrar, ostentar, pavonear, ensoberbecer-se, ufanar-se, vanglogiar-se.



permitido<sup>117</sup>, por decisão do Senado, acusar, legitimamente, aquele pelo qual é acusado criminosamente<sup>118</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 44, § 95)

A estratégia usada por Cícero consiste em confrontar as ações de Clódio com as de Séstio para que o júri, tendo diante de si elementos de comparação entre um tribuno e outro, quede-se perante uma lógica contundente: como condenar Séstio por violência se o pivô do crime era Clódio, o qual, com seus asseclas, espalhou toda a sorte de ataque contra cidadãos, contra magistrados e contra o próprio Estado? Enquanto Séstio estava apenas exercendo suas atribuições de tribuno, Clódio e seu bando o atacaram no Fórum, não lhe tendo ceifado a vida porque o julgaram morto. Daí a necessidade de estabelecer uma escolta para resguardar-se. Séstio atuou, portanto, em legítima defesa, sob a égide do princípio *Vim vi repellere licere* e do *Arma armis repellere licere*.

Mas era preciso que dos atos do imputado resultasse não apenas a inocência, mas também a glória de suas ações. Por isso, talvez, Cícero julgue insuficiente ater-se apenas às provas *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas), cuja tese se fundamenta na legítima defesa. Seria necessário um maior empenho na elaboração das provas *éntekhnai* (técnicas ou artísticas), sobretudo buscando a descoberta de argumentos ligados às provas patéticas (*pathos*) para enaltecer a conduta e ações de seu cliente. Como já mostramos na introdução deste trabalho, o orador parece optar por uma linha de defesa mais fundamentada em argumentos que exploram o campo das emoções:

Nesta causa e falando em último lugar, eu pretendo, ó juízes, reservar-me mais o papel do amor à pátria do que da defesa, do queixume do que da eloquência e da dor do que da inteligência.<sup>119</sup>. (*Pro Sestio*, 2, § 3º)

De fato, Cícero assume textualmente que sustentará “mais o amor à pátria que a defesa, mais o queixume que a eloquência, mais a dor que a inteligência” (*pietatis quam defensionis; quaerelae quam eloquentiae; doloris quam ingenii*), levando-nos a crer que sua defesa privilegiará argumentos relacionados com o campo da emoção (*pietatis, quaerelae,*

<sup>117</sup> *Accusare non est situs*, de acordo com exemplo extraído por Saraiva do próprio Cícero, traduz-se por “não lhe foi permitido acusar” (SARAIVA, 2000, p. 1104).

<sup>118</sup> Nam quid ego de aedili ipso loquar, qui etiam diem dixit et accusavit de vi Milonem? Neque hic tamen ulla umquam iniuria adducetur ut eum tali virtute tantaque firmitate animi se in rem publicam fuisse paeniteat; sed qui haec vident adulescentes quonam suas mentis conferent? Ille qui monumenta publica, qui aedis sacras, qui domos inimicorum suorum oppugnavit, excidit, incendit, qui stipatus semper sicariis, saeptus armatis, munitus indicibus fuit, quorum hodie copia redundat, qui et peregrinam manum facinerosorum concitavit et servos ad caedem idoneos emit et in tribunatu carcerem totum in forum effudit, volitat aedilis, accusat eum qui aliqua ex parte eius furorem exsultantem repressit: hic qui se est tutatus sic ut in privata re deos penates suos, in re publica iura tribunatus atque auspacia defenderet, accusare eum moderate a quo ipse nefarie accusatur per senatus auctoritatem non est situs.

<sup>119</sup> Atque ego sic statuo, iudices, a me in hac causa atque hoc extremo dicendi loco pietatis potius quam defensionis, querelae quam eloquentiae, doloris quam ingenii partes esse susceptas.

*doloris*) em detrimento dos relativos ao campo da razão (*defensionis, eloquentiae, ingenii*). É isso que nos permite inferir que Cícero opta por erigir a defesa de Séstio sobre argumentos calcados mais sobre o *pathos* que propriamente sobre o *logos*<sup>120</sup>. É oportuno, nesse sentido, retomar as palavras de Aristóteles sobre o discurso emocional, ou seja, o discurso com base no *pathos*:

O discurso será emocional<sup>121</sup> se, relativamente a uma ofensa, o estilo for o de um indivíduo encolerizado; se relativo a assuntos ímpios e vergonhosos, for o de um homem indignado e reverente; se sobre algo que deve ser louvado, o for de forma a suscitar admiração; com humildade, se sobre coisas que suscitam compaixão. E de forma semelhante nos restantes casos. O estilo apropriado torna o assunto convincente, pois, por paralogismo, o espírito do ouvinte é levado a pensar que aquele que está a falar diz a verdade. Com efeito, neste tipo de circunstâncias, os ouvintes estão em tal estado que pensam que as coisas são assim, mesmo que não sejam como o orador diz; e o ouvinte compartilha sempre as mesmas emoções que o orador, mesmo que ele não diga nada. É por esta razão que muitos impressionam os ouvintes com altos brados. (*Retórica*, 1408a)

O discurso patético, portanto, visando suscitar emoções, só poderia basear-se num paralogismo, ou seja, em um raciocínio falacioso, que não demonstra, mas “torna o assunto convincente”. A amplificação é uma forma de argumentar comovendo, ou de convencer comovendo. O Estagirita a coloca entre os tópicos de entimemas aparentes:

Outro [tópico] consiste em estabelecer ou refutar um argumento por meio do exagero. Isto acontece quando, sem se provar que se fez <nem que não se fez>, se amplifica o fato: é que isto cria a ilusão de que ou não se fez, quando quem amplifica é quem sustenta a causa, ou que se fez, quando o acusador é quem amplifica. Na realidade, não há entimema, porque o ouvinte cai em paralogismo ao julgar o que o acusado fez ou não fez, sem que tal esteja demonstrado. (*Retórica*, 1401b)

Dessa forma, na busca de argumentos, na fase da invenção, pensamos que o orador decide conferir um peso maior às provas patéticas, fazendo da *amplificatio* seu principal florete retórico para esgrimir contra os adversários no Fórum. Daí, a nosso ver, a recorrência ao grande número de amplificações que permeia todo o discurso. Ao longo do discurso, entre

---

<sup>120</sup> Definido por Aristóteles como um dos instrumentos de persuasão, ao lado do *ethos* (caráter do orador) e do *logos* (a dimensão racional, o raciocínio), o *pathos* é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o discurso do orador deve despertar nos ouvintes.

<sup>121</sup> Conforme Alexandre Júnior (*in* Aristóteles, 1998, p. 189), o termo grego é *Pathetiké*, no sentido em que se deseja suscitar emoções no ouvinte.

amplificações positivas e negativas, o autor se utiliza do procedimento em 36 dos 69 capítulos<sup>122</sup>.

Convém esclarecer que a prova não técnica, utilizada pelo orador – mais precisamente o recurso ao princípio *Vim vi repellere licere* que respalda a legítima defesa – será manejada somente a partir do capítulo 36, concentrando-se na parte da *confutatio*, que se estende do parágrafo 77b ao 96a. Por outro lado, as provas técnicas (*éntekhnaí*), entre as quais ressalta-se a *amplificatio*, estão dispostas ao longo de todo o discurso, ocorrendo nas diversas partes do discurso judicial. Isso acontece como resultado da própria disposição (*dispositio*), fase em que o orador organiza os argumentos que encontrou na invenção (*inventio*), dispondo-os na ordem que julga melhor para corroborar a persuasão<sup>123</sup>. Em nosso ponto de vista, Cícero resolve valer-se da amplificação do início ao fim do discurso, usando outros recursos dispostos na *elocutio*, como os adjetivos, os verbos, a metáfora, os epítetos, as comparações e a descrição, para corroborar o procedimento da *amplificatio*.

Aristóteles (*Retórica*, 1392a), como ficou explicado na fundamentação teórica, afirma que “todos os oradores fazem uso da diminuição e da amplificação, quando deliberam, elogiam ou censuram, acusam ou defendem”. Lausberg (2011, p. 106), com base na *Retórica a Herênio*, aponta as mesmas características observadas por Aristóteles para o procedimento: “A amplificação tem, por conseguinte, duas direcções partidárias: a do aumento e a da diminuição. A *amplificatio*, que diminui, chama-se *minutio* (μείωσις) *attenuatio suspicionis* (Rhet. Her. 2,2,3)”. No mesmo sentido, Tringali (2014, p. 168) pontua que “amplificar é uma espécie particular de argumentação visando persuadir pela exploração do exagero expressivo tanto no grau diminutivo como aumentativo. Chama-se atenção pelo vulto que o muito grande e o muito pequeno podem exercer sobre o homem”.

Nesse aspecto, observamos, na obra em análise, esse procedimento de amplificação pelo aumento e pela diminuição, que convencionamos chamar de *amplificação positiva e*

<sup>122</sup> Cf. *Pro Sestio*, 3, 6-8; 4, 9; 5, 11; 5, 13; 6, 14-15; 7, 15; 7, 17; 8, 18-20; 9, 20-21; 10, 22-23; 11, 25; 12, 27; 13, 31; 14, 32-33; 16, 37-38; 17, 38-39; 19, 43; 20, 46; 22, 49-50; 29, 62; 30, 65; 31, 67; 33, 71; 35, 76; 37, 79; 39, 81; 40, 86-87; 42, 90; 43, 93-94; 45, 96-98; 50, 106-107; 51, 109-110; 52, 111-112; 53, 114; 54, 116; 55, 117-118; 56, 120; 57, 121.

<sup>123</sup> Na fase da disposição (*dispositio*), o orador organiza seus argumentos, obedecendo, primeiramente, à operação de divisão natural do discurso e de cada uma de suas seções, de acordo com o que estava previsto para o discurso persuasivo (exórdio, narração, argumentação, epílogo); a ordenação dos conteúdos (sobretudo a disposição dos argumentos demonstrativos) dependia de uma escolha do orador a partir de três modelos possíveis: a ordem de força crescente (argumentos mais fracos no início e mais fortes no final), a ordem de força decrescente (argumentos mais fortes no início e mais fracos no final) e a ordem chamada homérica ou nestoriana (argumentações mais sólidas no início e no final do discurso, pondo-se os argumentos mais fracos no meio). (GARAVELLI, 2000, p. 118-9)

*amplificação negativa*. Identificamos, assim, num procedimento de amplificação positiva, a amplificação da imagem de Séstio, a autoamplificação de Cícero e a amplificação dos *optimates*; num procedimento de amplificação negativa, ocorre a diminuição moral das imagens do tribuno Clódio e dos cônsules Gabínio e Pisão.

#### 4.1 A amplificação de Séstio

Públio Séstio era um tribuno da plebe e, como tal, situava-se numa ordem de magistratura de grau inferior no Estado romano. De fato, a historiografia registra que, na República, inicialmente, os plebeus não gozavam do direito ao *cursus honorum*<sup>124</sup>. Isso deu origem, em Roma, a contendas entre patrícios e plebeus, que ficaram consagradas como “conflito entre as ordens” ou “conflito patrício-plebeu”. A classe plebeia reclamava pelo fato de combater ao lado dos patrícios, mas não gozar dos mesmos direitos. Descontentes com essa situação de preterimento de direitos em relação aos patrícios, os plebeus passaram a pressioná-los por meio de secessões (*secessiones*), que consistiam em retirar-se para um monte e deixar a defesa de Roma a cargo dos patrícios, tornando a cidade vulnerável (SANT’ANNA, 2015, p. 31).

Apesar de os plebeus terem conseguido, entre 494 e 287, um considerável avanço político valendo-se dessa espécie de greve (*secessiones*) em tempos de guerra<sup>125</sup>, Giordani (2001, p. 94-95) adverte que eles “Eram antes representantes ou chefes da plebe que propriamente magistrados, pois não tinham o direito de auspício, nem possuíam *imperium*<sup>126</sup> ou *potestas*. Nunca puderam usar a toga adornada de púrpura, nem a cadeira curul<sup>127</sup>”. Além disso, conforme aduz Giordani (2001, p. 96), o poder dos tribunos (*potestas tribunicia*<sup>128</sup>) encontrava limitações:

<sup>124</sup> Sobre o *cursus honorum*, cf. nota de rodapé 34.

<sup>125</sup> A *Lex Canuleia*, de 445, que autorizava o casamento entre patrícios e plebeus; as *Leges Liciniae Sextiae*, de 376, que resolveram a questão das dívidas dos plebeus; a constituição de uma assembleia da plebe (*concilium plebis*), de onde se retirava o *plebiscitum* e elegiam seus representantes civis não patrícios para assegurar seus interesses (SANT’ANNA, 2015, p. 31-32).

<sup>126</sup> O *imperium* compreendia, entre outros direitos, o de tomar auspícios (interpretação dos sinais favoráveis ou desfavoráveis para saber a vontade dos deuses), dentro e fora dos limites de Roma; o direito de recrutar e comandar exércitos; o direito de coerção sobre os cidadãos; o direito de encarcerar e condenar à morte; o direito de convocar o povo fora de Roma (no campo de Marte) em comícios centuriatos; outros direitos e poderes, inclusive os que constituíam a *potestas* (GIORDANI, 2001, p. 90).

<sup>127</sup> A cadeira curul (*sella curulis*) era um assento de mármore que distinguia os cônsules dos demais magistrados.

<sup>128</sup> A *potestas tribunicia* incluía, à época de Cícero, o direito apenas de convocar o *concilium plebis* (o concílio da plebe), o direito de “prender e punir seus ofensores, impondo-lhes multa, confiscando-lhes os bens e, até mesmo, condenando-os à morte” (GIORDANI, 2001, p. 95-96), mas não incluía um direito fundamental na instituição política romana, fundamentada na religião, que era o direito de tomar auspícios dentro e fora dos limites de Roma.

Como limites à *potestas tribunicia*, podemos citar: a *intercessio*<sup>129</sup> de um outro tribuno; o *imperium* militar exercido na cidade só em casos excepcionais como, por exemplo, durante a ditadura; a *jurisdição urbana*, pois os tribunos só podiam interferir pessoalmente e não além da primeira pedra miliar<sup>130</sup>. A princípio, os tribunos eram em número de dois; posteriormente, este número foi, sucessivamente, aumentado, atingindo a casa dos dez. Tal aumento redundou em prejuízo da plebe, pois a *intercessio* de um só tribuno paralisava a ação dos demais.

Dessa forma, parece ser possível afirmar que os tribunos da plebe, historicamente, não gozavam de boa reputação entre os outros magistrados. Além disso, apesar de reconhecer-lhe a dedicação e a laboriosidade, o próprio Cícero (*Att.* III, 20, 3; 23, 4) sublinha a escassa capacidade de Séstio, seja como político seja como escritor, demonstrando não apreciar totalmente seu modo de agir (RENDA, 2007, p. 22). Daí a necessidade de Cícero promover a amplificação da figura de Séstio.

Ressaem, portanto, a nosso ver, duas razões para que o orador opte pela estratégia de promover a amplificação de seu cliente: uma, como já dissemos anteriormente, pelo fato de a maioria dos argumentos jurídicos já terem sido exauridos pelos advogados que atuaram anteriormente no processo; outra pelo fato de Séstio situar-se em uma ordem social de nível inferior. É o que se pode inferir das próprias palavras de Cícero:

Mas visto que os outros (advogados) já refutaram cada uma das acusações, eu falarei, em geral, sobre os diversos aspectos da situação de Públio Séstio, de seu estilo de vida (de sua conduta), de sua índole, de seus costumes, de seu incrível amor aos bons, de seu empenho em conservar a tranquilidade e o bem-estar públicos; e me esforçarei, se ao menos conseguir alcançar isso, para que, nesta defesa [embora] pouco clara e genérica, não pareça que negligenciei nada que interessasse ao vosso questionamento<sup>131</sup>, nem ao réu, nem à República<sup>132</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 2, § 5º)

Em seguida, alinhado à vertente estética da retórica epidíctica que busca, como recurso persuasivo, enaltecer até as virtudes da família de que provém o incensado, Cícero

---

A *Lex Aelia et Fufia* previa a anulação de uma decisão do povo, determinando a impossibilidade de qualquer ação política se os auspícios fossem nefastos (desfavoráveis) (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 105).

<sup>129</sup> A *intercessio* era o poder de veto que podia ser exercido contra os demais magistrados, contra os comícios e contra o próprio senado (GIORDANI, 2001, p. 95).

<sup>130</sup> Pedra miliar (em latim apenas *milliarium*) era uma coluna que demarcava a distância de uma milha, assinalando a distância a cada mil passos.

<sup>131</sup> A expressão “interesse a vossa questão” (*pertineat ad vostram quaestionem*) refere-se ao interesse do tribunal em saber se Séstio é culpado ou não.

<sup>132</sup> Sed quoniam singulis criminibus ceteri responderunt, dicam ego de omni statu P. Sesti, de genere vitae, de natura, de moribus, de incredibili amore in bonos, de studio conservandae salutis communis atque otii; contendamque, si modo id consequi poterō, ut in hac confusa atque universa defensione nihil ab me quod ad vestram quaestionem, nihil quod ad reum, nihil quod ad rem publicam pertineat praetermissum esse videatur.

enaltecerá as qualidades de Séstio por ter nascido de um bom pai, como se pode ver no trecho a seguir:

Quase todos recordais, ó juízes, que Públio Séstio nasceu de um pai, homem sábio, íntegro e austero; que, nos melhores tempos, entre os homens mais ilustres candidatos ao tribunado, foi eleito o primeiro, não tanto quis servir os outros cargos quanto parecer digno [de servi-los]<sup>133</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 3, § 6º)

Parece estranho ver Cícero elogiar o pai de Séstio em lugar de ater-se, primeiramente, a seu cliente, todavia temos de levar em conta que, quando um orador empunhava as armas de um discurso com viés epidíctico, recorria ao princípio da probabilidade de que de bons pais nasçam bons filhos. Boissier (1944, p. 31) enfatiza que:

Em Roma, durante muito tempo, o nascimento havia decidido soberanamente o respeito e as opiniões. Em uma cidade onde as tradições eram tão respeitadas, herdavam-se as ideias dos pais como seus bens ou seus nomes e tinha-se por questão de honra continuar fiel a sua política.

Aristóteles, como vimos, já apontava a importância do enaltecimento da origem familiar no elogio:

O elogio é um discurso que manifesta a grandeza de uma virtude. É, por conseguinte, necessário mostrar que as ações são virtuosas. Mas o encómio refere-se às obras (e as circunstâncias que as rodeiam concorrem para a prova, como, por exemplo, a nobreza e a educação; pois é provável que de bons pais nasçam bons filhos, e que o carácter corresponda à educação recebida). E por isso fazemos o encómio de quem realizou algo. As obras são sinais do carácter habitual de uma pessoa; pois elogiaríamos até quem nenhuma fez, se estivéssemos convencidos de que era capaz de fazer. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1367b) (*grifo nosso*)

Cícero busca enfatizar as qualidades que, provavelmente, Séstio teria herdado de seu pai, utilizando os adjetivos *sapiens* (sábio), *sanctus* (íntegro) e *severus* (austero). Nesse sentido, Pereira (2009, p. 417, 420) aponta a *sapientia* como uma das ideias morais e políticas dos romanos:

No sentido moral, a *sapientia* corresponde sobretudo à moderação, no que se aproxima do conceito grego de *sophrosyne*. [...] Esta *sapientia*, que é ao mesmo tempo formação cultural e clarividência política, aproxima-se da noção de *virtus* [...]. Este binômio, assim constituído, de *virtus* e *sapientia*, vai aparecer-nos, não só em Cícero, como em Salústio, que atribui aos antepassados uma superioridade derivada de ambas [...] (*grifos da autora*)

---

<sup>133</sup> Parente P. Sestius natus est, iudices, homine, ut plerique meministis, et sapiente et sancto et severo; qui cum tribunus plebis primus inter homines nobilissimos temporibus optimis factus esset, reliquis honoribus non tam uti voluit quam dignus videri.

A *sapientia* constitui, em Roma, requisito fundamental para a vida pública e política, pois, sendo uma capacidade para entender as coisas, permite agir com justiça (RENDA, 2007, p. 24). Os outros adjetivos, *sanctus* e *severus*, alinham-se ao campo semântico da *gravitas* (seriedade, severidade, nobreza), que designa o comportamento de um homem público investido de *dignitas* (prestígio social). Vejamos que Cícero destaca que o pai de Séstio “entre os homens mais ilustres candidatos ao tribunado, foi eleito o primeiro”. Era uma grande honra conseguir o primeiro lugar na eleição para um cargo, ainda mais se entre os competidores figurassem adversários de grande dignidade e não houvesse meios de fraude (BERZERO, 1935, *In CICERONE*, 1935, p. 25). O próprio Cícero (*In Pisonem*, cap. 3, § 1) gloria-se de ser eleito sempre o primeiro ou entre os primeiros nos vários cargos:

O povo romano, por unanimidade de votos, fez-me questor entre os primeiros, primeiro edil, primeiro pretor [...]. [...] Toda a Itália, todas as ordens, Roma inteira me declarou primeiro cônsul, antes mesmo pelo voto tanto quanto por aclamação<sup>134</sup>.

Elogiada a dignidade do pai de Públio Séstio, Cícero chama à cena as figuras dos dois sogros do acusado, Gaio Albino, pai de sua primeira esposa, morta prematuramente, e Lúcio Cipião, pai de sua segunda esposa, enfatizando-lhes as qualidades que buscará relacionar a seu cliente.

Por indicação de seu pai, [Séstio] casou-se com a filha do honesto e notabilíssimo Gaio Albino, da qual teve este filho aqui presente e uma filha, já casada. Foi estimado por estes dois varões, de grande consideração pelos costumes dos antepassados, a tal ponto de se tornar extremamente benquisto e amado por um e por outro. A morte da filha fez com que Albino perdesse o título de sogro, mas não o privou da benevolência, da ternura nem dos laços de amizade daquele. Hoje mesmo honrou este, o que podeis facilmente julgar por sua assiduidade [às audiências] e até mesmo por sua solicitude e por sua inquietação. Ainda em vida de seu pai, casou-se com a filha do excelentíssimo e desafortunadíssimo varão Lúcio Cipião. Nessa ocasião, a piedade de P. Séstio, evidente e reconhecida por todos, elevou-se, pois partiu imediatamente a Marselha, para que pudesse ver e consolar o sogro, expulso pelas ondas agitadas da República, jogado em terras estrangeiras, quem convinha estar numa terra cheia dos testemunhos gloriosos de seus antepassados<sup>135</sup>, e levou a filha de [L. Cipião] até ele, a fim de que, por aquela inesperada visita e pelo afeto, depusesse se não toda, mas alguma parte de sua tristeza, e além disso,

<sup>134</sup> Me cum questorem in primis, aedilem priorem, praetorem primum cunctis suffragiis populus Romanus faciebat, [...]. [...] Me cuncta Italia, me omnes ordines, me universa civitas non prius tabella quam voce priorem consulem declaravit. (*In Pisonem*, cap. 3, § 1)

<sup>135</sup> *Quem in maiorum suorum vestigiis stare oportebat* poderia ser traduzido literalmente como *quem convinha viver seguindo as pegadas de seus antepassados*. Berzero (*in CICERONE*, 1935, p. 26) informa que a casa dos Cipiões teve seis cônsules, entre os quais o Africano, e celebrou inumeráveis triunfos.

com grandíssimos auxílios e grandíssimas demonstrações de respeito<sup>136</sup>, aliviou o sofrimento de Cipião, enquanto este viveu, e a solidão de sua filha<sup>137</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 3, § 6-7)

Observemos que o Arpinate se refere ao primeiro sogro, Gaio Albino, como um homem *honestissimus* e *spectatissimus*; ao segundo, Lúcio Cipião, como um *optimus vir*. O adjetivo *honestissimus* diz respeito à nobreza do sangue, já *spectatissimus*, àquela resultante do trabalho, das obras (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 25). *Optimus vir*, por sua vez, remete-nos, literalmente, aos *optimates*, os bons cidadãos aptos a controlar, defender e conservar a República.

A imagem que o orador constrói de Séstio é a de um homem benevolente, terno, que prima pelos laços de amizade e, sobretudo, a de um *vir* que cultivava a *pietas*, pois, mesmo depois da morte de sua primeira esposa, manteve a benevolência e a relação de amizade para com seu primeiro sogro. Falando da conduta de Séstio em relação ao segundo sogro, Lúcio Cipião, Cícero usa, expressamente, o vocábulo *pietas*: *Clara in hoc P. Sesti pietas extitit et omnibus grata* (Nessa ocasião, a piedade de P. Séstio, evidente e reconhecida por todos, elevou-se).

O orador emprega qualificativos que nos remetem ao sistema de ideias e valores romanos que constituíam o *mos maiorum*<sup>138</sup>. Desde a Monarquia, os romanos cultivaram um conjunto de valores e práticas consuetudinárias que constituem a base da romanidade: o *mos maiorum*. Conforme Pereira (2009, p. 357), “Os Romanos tinham como suporte fundamental e modelo do seu viver comum a tradição, no sentido de observância dos costumes dos antepassados, *mos maiorum*”. Nesse conceito, estão albergadas ideias morais e políticas consideradas como basilares para o homem romano ainda no período da República: *fides*, *pietas*, *virtus*, *gloria*, *honor*, *dignitas*, *gravitas*, *auctoritas*, *clementia*, *concordia*, *libertas*, *otium cum dignitate*, *res publica*, *labor*, *sapientia*, *humanitas*. Cícero, comentando um verso de Ênio,

<sup>136</sup> Neste trecho “et maximis praeterea ..... officiis” há uma lacuna completada de maneira diferente pelas duas fontes que adotamos para a tradução. Berzero (in CICERONE, 1935, p. 26) opta por preencher a lacuna com a expressão “et subsidiis” (de subsidium: auxílio), enquanto Müller prefere completá-la com “adsiduisque” (de adsiduus: assíduo). Optamos pela sentença proposta por Berzero, apesar de não haver mudança significativa de sentido entre uma e outra sentença propostas.

<sup>137</sup> Eo auctore duxit honestissimi et spectatissimi viri, C. Albini, filiam, ex qua hic est puer et nupta iam filia. Duobus his gravissimae antiquitatis viris sic probatus fuit ut utriusque eorum et carus maxime et iucundus esset. Ademit Albino soceri nomen mors filiae, sed caritatem illius necessitudinis et benevolentiam non ademit: hodie sic hunc diligit ut vos facillime potestis ex hac vel adsiduitate eius vel sollicitudine et molestia iudicare. Duxit uxorem patre vivo optimi et calamitosissimi viri filiam, L. Scipionis. Clara in hoc P. Sesti pietas extitit et omnibus grata, quod et Massiliam statim profectus est, ut socerum videre consolarique posset fluctibus rei publicae expulsum, in alienis terris iacentem, quem in maiorum suorum vestigiis stare oportebat, et ad eum filiam eius adduxit, ut ille insperato aspectu complexuque si non omnem at aliquam partem maeroris sui deponeret, et maximis praeterea et subsidiis officiis et illius aerumnam, quoad vixit, et filiae solitudinem sustentavit.

<sup>138</sup> O costume dos antepassados, tradições e costumes nacionais.



considerava o respeito a essas tradições, a esses costumes dos antepassados, como a razão para a existência do próprio Estado romano:

“É devido aos costumes e heróis antigos que Roma se mantém de pé”. Este verso pela sua concisão e exactidão parece-me como que emanado de um oráculo. De facto nem os homens, se a cidade não tivesse tais costumes, nem os costumes, se tais homens não tivessem governado a cidade, teriam podido fundar ou manter durante tanto tempo uma república tão grande e dum poder tão vasto e tão extenso. E por isso que, em tempos passados, a própria conduta dos cidadãos proporcionava homens de prestígio e estes excelentes varões mantinham os costumes antigos e as tradições dos antepassados (CÍCERO, *Da República*, V, 1, *apud* SANTO AGOSTINHO, 1996, p. 257).

Assim, ao atribuir esse conjunto de adjetivos a membros da família de Séstio, terminando por qualificá-lo como um cultor da *pietas*, Cícero conecta seu cliente a um complexo sistema de valores romanos tradicionais que constituíam, segundo ele próprio, os fundamentos do Estado romano. A *pietas* pertence tanto à área dos conceitos morais quanto dos conceitos políticos, definindo-se “habitualmente como um sentimento de obrigação para com aqueles a quem o homem está ligado por natureza (pais, filhos, parentes)” (MEISTER, 1960, p. 9 *apud* PEREIRA, 2009, p. 338), acabando por compreender também as suas relações com o Estado, já que o sentimento de obrigação e de lealdade deve se estender à pátria (PEREIRA, 2009, p. 340). É, pois, a *pietas* um valor que une a vida religiosa à esfera civil e privada, representando o respeito aos deuses (Manes, Lares e Penates), aos genitores, aos outros parentes e à pátria. Não é à toa que, na Eneida, escrita anos depois do discurso de Cícero, Virgílio distingue o herói, atribuindo-lhe o qualificativo *pious*. Nesse sentido, Pereira (2009, p. 340) ressalta que

A prova máxima do valor atribuído a esta disposição de espírito [a *pietas*] encontra-se, porém, no acolhimento e apropriação que os Romanos fizeram da lenda de Eneias. Já tivemos ocasião de ver que a sua devoção filial em salvar o pai, levando-o aos ombros, era conhecida dos Gregos, pelo menos desde o séc. V a. C., quer nos textos literários, quer em pinturas de vasos (para não referir a estatueta de Veios, de cronologia duvidosa), e que o repetido achado, em território itálico, de obras de arte com esse motivo não pode deixar de ser indício certo de uma preferência.

Séstio, na imagem construída por Cícero, reúne todas essas qualidades, chegando mesmo a evocar, com sua benevolência em relação aos sogros, o lendário Eneias, carregando seu pai Anquises nos ombros. O Arpinate, preparando a defesa de seu cliente, orna-o primeiramente com todos esses valores, conferindo-lhe uma estatura de um verdadeiro membro

dos *optimates*. Daí a preocupação do orador em destacar as qualidades não apenas do genitor, mas também dos sogros do tribuno e de sua conduta reverencial para com ambos.

Mesmo quando o orador diz que vai mudar de assunto, saindo da área da vida privada de Séstio, especificamente de sua conduta, para seus feitos na vida pública em prol do Estado, não se furta a exaltar as qualidades de seu cliente, valendo-se da figura retórica chamada preterição:

Poderia dizer muitas coisas sobre a generosidade, sobre o zelo no cumprimento de seus deveres familiares, sobre seu tribunado militar, sobre sua lisura durante aquela magistratura provincial; mas apresenta-se para mim, diante dos olhos, a dignidade da República, que se apodera de mim, exortando-me a deixar de lado estas coisas menores<sup>139</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 3, § 7; *grifos nossos*)

Cícero passará a falar dos feitos de Séstio a bem da República, pelos quais se deve elogiar o tribuno:

Se, no encaminhar e dirigir o meu colega [Antônio], costumáveis deveras elogiar a minha compreensão para com ele, aliada à mais cabal defesa do Estado, deve ser quase igualmente justo o elogio de Séstio, que de tal modo respeitou o seu cônsul, que não só para ele se mostrou bom questor como para todos nós o melhor dos cidadãos<sup>140</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 3, § 8)

Ciente da importância da demonstração e enaltecimento das boas ações, principalmente aquelas feitas em favor da pátria, o orador falará, em seguida, dos inestimáveis serviços prestados por Séstio à República ao ajudá-lo a desarticular a Conjuração de Catilina, estabelecendo uma ligação entre aquele fato e a perseguição a ele e a Séstio:

O mesmo, quando aquela conjuração saiu dos covis e das trevas e, sob os olhos de todos, elevou-se armada, foi com seu exército até Cápua, porque tínhamos que esta cidade, por causa de suas inúmeras vantagens de guerra, fosse tomada por aquela turba de ímpios e perversos<sup>141</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 4, § 9)

Relata o quão importante foi o apoio de Séstio, que retornou a Roma para contrapor os ataques dos conjurados e dos novos tribunos da plebe:

Com esta chegada de P. Séstio, foram contidos o ataque e a empresa da restante conjuração e dos novos tribunos da plebe, os quais desejavam destruir

<sup>139</sup> Possum multa dicere de liberalitate, de domesticis officiis, de tribunatu militari, de provinciali in eo magistratu abstinentia; sed mihi ante oculos obversatur rei publicae dignitas, quae me ad sese rapit, haec minora relinquere hortatur.

<sup>140</sup> In quo collega sustinendo atque moderando si meam in illum indulgentiam coniunctam cum summa custodia rei publicae laudare vere solebatis, par prope laus P. Sesti esse debet, qui ita suum consulem observavit ut et illi quaestor bonus et nobis omnibus optimus civis videretur.

<sup>141</sup> Idem, cum illa coniuratio ex latebris atque ex tenebris erupisset palamque armata volitaret, venit cum exercitu Capuam, quam urbem propter plurimas belli opportunitates ab illa impia et scelerata manu temptari suspicabamur.

as obras feitas durante os últimos dias do meu consulado<sup>142</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 5, § 11)

Novamente se utilizando da preterição, exalta Séstio pela rara probidade de sua administração na província da Macedônia:

P. Séstio trouxe, portanto, esta disposição de ânimo para o cargo de tribuno<sup>143</sup>, de maneira que agora deixarei a questura da Macedônia e virei a fatos mais recentes. Embora não se deva omitir aquela singular integridade em administrar a província cujos rastros pude observar recentemente na Macedônia, não marcados superficialmente para um elogio por pouco tempo, mas gravados em memória eterna daquela província. Contudo, deixemos, assim, de lado estas coisas, deixemo-las para trás, mas sem que deixemos de fixar atentamente o olhar [nelas]. Vamos agora tratar do tribunado que por si mesmo já há muito tempo convida e, de uma certa maneira, absorve o meu discurso, com toda a pressa, como é meu desejo<sup>144</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 5, § 13)

Em seguida, o orador enaltece o tribunado de Séstio por ter sustentado seu nome e sua causa, enfatizando que, por essa razão, falará sobre o mesmo assunto, ainda que Q. Hortênsio já o tenha feito.

A respeito deste tribunado falou Q. Hortênsio, [e] o seu discurso parece conter não só uma defesa das acusações, mas parece apresentar também, para a juventude da República, princípios de moral e um exemplo dignos de memória. Todavia, considerando que o tribunado todo de P. Séstio sustentou o meu nome e a minha causa, considero necessário tratar dos mesmos assuntos se não mais sutilmente, certamente com queixume mais doloroso<sup>145</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 6, § 14)

O orador estabelece um cotejo entre o tribunado de Séstio e o de Clódio por meio da metáfora da nau:

Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Séstio, expor todo o naufrágio da república durante o ano anterior<sup>146</sup>, porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se

<sup>142</sup> Hoc adventu P. Sesti tribunorum plebis novorum, qui tum extremis diebus consulatus mei res eas quas gesseram vexare cupiebant, reliquaeque coniurationis impetus et conatus sunt retardati.

<sup>143</sup> O parágrafo anterior do discurso fala dos esforços envidados por P. Séstio para ajudar a debelar a Conjuração de Catilina. É a essa disposição de ânimo que Cícero se refere.

<sup>144</sup> Hunc igitur animum attulit ad tribunatum P. Sestius, ut quaesturam Macedoniae relinquam et aliquando ad haec propiora veniam. Quamquam non est omittenda singularis illa integritas provincialis, cuius ego nuper in Macedonia vidi vestigia, non pressa leviter ad exigui praedicationem temporis, sed fixa ad memoriam illius provinciae sempiternam. Verum haec ita praetereamus ut tamen intuentes et respectantes relinquamus: ad tribunatum qui ipse ad sere (sese?) iam dudum vocat et quodam modo absorbet orationem meam, contento studio cursuque veniamus.

<sup>145</sup> De quo quidem tribunatu ita dictum (est) a Q. Hortensio, ut eius oratio non defensionem modo videretur criminum continere, sed etiam memoria dignam iuventuti rei publicae capessendae auctoritatem disciplinamque praescribere. Sed tamen, quoniam tribunatus totus P. Sesti nihil aliud nisi meum nomen causamque sustinuit, necessario mihi de iisdem rebus esse arbitror, si non subtilius disputandum, at certe dolentius deplorandum.

<sup>146</sup> Refere-se a 58 a. C., ano em que Pulcro Clódio exerceu o tribunado.

consagraram todas as ações, palavras, deliberações de P. Séstio<sup>147</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 6, § 15)

Cícero considera um verdadeiro desastre para a República o estado de anarquia instaurado durante o tribunado de Clódio, pois isso constituía uma ameaça à garantia da ordem e dos valores aristocráticos tradicionais. Daí, promover um alinhamento entre tal tribunado e o naufrágio da República, a fim de ressaltar a ruína que esse período trouxe para a ordem estatal: “Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Séstio, expor todo o naufrágio da república durante o ano anterior”. O tribunado de Séstio, por outro lado, é responsável por recolher os destroços da nau e restaurar a vida pública: “[...] porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram as ações, palavras, deliberações de P. Séstio”.

Reforça que o objetivo de Séstio, durante seu tribunado, foi restaurar a República:

Meu propósito tem sido demonstrar que todos os pensamentos e todos os intentos de Públio Séstio durante seu tribunado tiveram por objeto regenerar, no possível, a desditosa e quase perdida República. Se lhes parece que, ao tratar dos males da pátria, falo demasiado dos meus, perdoem-me; porém vós e todos os homens bons considerastes meu infortúnio e calamidade públicos. Ademais a perseguição não é tanto contra Séstio, mas contra mim, e havendo empregado ele toda sua energia durante seu tribunado para salvar-me, é-me indispensável unir minha causa<sup>148</sup> daquele tempo passado com a defesa dele que agora faço<sup>149</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 13, § 31)

Observamos, ao longo do discurso, que Cícero, identifica sempre a causa de seu cliente com a causa da República, a fim de conferir nobreza e justiça às ações de Séstio.

Até mesmo quando chama à cena outros atores para compor sua narração, como ocorre no capítulo 40, em que Milão aparece como o personagem lisonjeado, o orador tem, na verdade, a intenção de criar uma identidade entre as virtudes da pessoa elogiada e as de Séstio. Nesse capítulo, vemos Cícero habilmente construir a defesa de Séstio com as próprias palavras de elogio tributadas pela acusação de Séstio a Milão. Este fora acusado, em outro processo, do

<sup>147</sup> Sed necesse est, ante quam de tribunatu P. Sesti dicere incipiam, me totum superioris anni rei publicae naufragium exponere, in quo colligendo ac reficienda salute communi omnia reperientur P. Sestii facta, dicta, consilia versata.

<sup>148</sup> Refere-se à Conjuração de Catilina.

<sup>149</sup> Mihi autem hoc propositum est ostendere, omnia consilia P. Sesti mentemque totius tribunatus hanc fuisse, ut adflictae et perditae rei publicae quantum posset mederetur. Ac si in exponendis vulneribus illis de me ipso plura dicere videbor, ignoscitote; nam et illam meam cladem vos et omnes boni maximum esse rei publicae vulnus iudicastis, et P. Sestius est reus non suo, sed meo nomine: qui cum omnem vim sui tribunatus in mea salute consumpserit, necesse est meam causam praeteriti temporis cum huius praesenti defensione esse coniunctam.

mesmo crime cometido por seu cliente (*de ui*), nas mesmas circunstâncias, mas, segundo Cícero, recebera elogios dos mesmos que agora acusavam Séstio:

E tu neste assunto elogias Milão e com justiça o louvas<sup>150</sup>. Com efeito, que homem vimos, alguma vez, com tão imortal virtude? Um homem que, sem intenção alguma de recompensa, além desta, que já é considerada banal e desprezível, a estima dos bons, suportou todos os perigos, os mais árduos trabalhos e gravíssimas contendas e inimizades, que me parece ser o único de todos os cidadãos que tem ensinado não por palavras, mas pela prática o que deve ser feito e o que era necessário ser feito na República pelos grandes homens. É dever dos homens corajosos resistir à maldade dos destruidores da República, por meio de leis e dos tribunais, mas se as leis não eram eficazes, se não existiam tribunais, se a República foi mantida subjugada pela violência, pelas armas e pela conspiração dos audaciosos, então, era necessário para a vida e para liberdade ser defendida por escolta armada e por tropas<sup>151</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 40, § 86)

A escolha de falar sobre Milão não é por acaso. Trazendo-o à cena, Cícero poderá, a partir das próprias palavras da acusação, construir a defesa de seu cliente. Elabora um retrato da conduta moral de Milão, que aponta para as características dos *boni*, exprimindo virtudes e comportamentos que se esperam desses: o despreendimento (“homem sem intenção alguma de recompensa”); a virtude, entendida aqui no sentido de valor, coragem, força (“que homem vimos, alguma vez, com tão imortal virtude?”); “suportou todos os perigos, os mais árduos trabalhos e gravíssimas contendas e inimizades”); o espírito pragmático, fundado nas ações e não apenas nas palavras (“que me parece ser o único de todos os cidadãos que tem ensinado não por palavras, mas pela prática o que deve ser feito e o que era necessário ser feito na República pelos grandes homens”). Inclui, por fim, como característica de Milão uma das virtudes mais caras aos *optimates*, a defesa da República: “É dever dos homens corajosos resistir à maldade dos destruidores da República, por meio de leis e dos tribunais, mas se as leis não eram eficazes, se não existiam tribunais, se a República foi mantida subjugada pela violência, pelas armas e pela conspiração dos audaciosos, então, era necessário para a vida e para liberdade ser defendida por escolta armada e por tropas”.

<sup>150</sup> Refere-se a Albinovano, usado por Clódio para mover o processo contra Séstio por violência.

<sup>151</sup> Et tu hoc loco laudas Milonem et iure laudas. Quem enim umquam virum tam immortalī virtute vidimus? Qui nullo praemio proposito praeter hoc, quod iam contritum et contemptum putatur, iudicium bonorum, omnia pericula, summos labores, gravissimas contentiones inimicitiasque suscepit, qui mihi unus ex omnibus civibus videtur re docuisse, non verbis, et quid oporteret a praestantibus viris in re publica fieri et quid necesse esset: oportere hominum audacium, eversorum rei publicae, sceleri legibus et iudiciis resistere; si leges non valerent, iudicia non essent, si res publica vi consensuque audacium armis oppressa teneretur, praesidio et copiis defendi vitam et libertatem necesse esse.

A estratégia parece clara: associar a imagem de Milão à de Séstio, a fim de que este pudesse mimetizar as qualidades daquele. É o próprio orador quem assume a escolha dessa estratégia, a julgar por sua declaração:

Creio que se eu provar que a causa de Milão foi louvada pela palavra dos acusadores, vós havereis de considerar, nesta acusação, que a causa de Séstio seja igual<sup>152</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 40, § 87)

Após apresentar as ações de Milão em defesa da República contra o bando de Clódio, Cícero argumenta que os acusadores elogiam em Milão a mesma coisa que censuram em Séstio: ter-se munido de escolta armada. Por tal senso, a escolta de Séstio aparece tão legítima quanto a de Milão, o que justifica a pergunta contundente do orador: “Como, então, tu acusas Séstio neste tipo de guarda reunida, quando, pelo mesmo fato, elogias Milão?<sup>153</sup>”. (*Pro Sestio*, cap. 42, § 90)

Mobilizando uma argumentação apoiada na exaltação das virtudes de seu cliente, Cícero tenciona convencer, subliminarmente, os juízes de que Séstio colocava-se ao lado dos *optimates*, ou seja, estava ao lado de todos os bons cidadãos. Isso poderia ser comprovado por seu estilo de vida e por seus feitos políticos, não apenas em prol da defesa de Cícero, mas também em prol da defesa do Senado e de toda a República diante das ameaças daqueles que intentavam a ruína do Estado romano.

## 4.2 A autoamplificação de Cícero

O procedimento de autoamplificação de Cícero na *oratio pro Sestio* parece inserir-se na estratégia de *captatio benevolentiae*<sup>154</sup>, uma figura retórica de conquista da simpatia dos ouvintes, usada geralmente no exórdio. Nesse sentido, a *amplificatio* é usada por Cícero na construção de sua autoimagem com função persuasiva. As provas de persuasão (*pístis*), além de se concentrarem no *pathos* e no *logos*, residem também no *ethos*, ou seja, no caráter moral do orador (cf. item 2.3 deste trabalho). De fato, Aristóteles adverte que se “persuade pelo caráter (*ethos*) quando o discurso é proferido de tal maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de fé” (1356 a; *Inserção nossa entre parênteses*). O *ethos*, portanto, constitui o caráter de

---

<sup>152</sup> [...] Existimo si Milonis causam accusatoris voce conlaudatam probaro, vos in hoc crimine parem Sesti causam existimatueros.

<sup>153</sup> Quomodo igitur hoc in genere praesidii comparati accusas Sestium, cum idem laudes Milonem?

<sup>154</sup> Sobre a *captatio benevolentiae* cf. nota de rodapé 51.

que o orador deve se revestir para conquistar a confiança do auditório. Daí a preocupação de Cícero em construir uma autoimagem moral que o habilite perante o auditório, no caso os juízes, como alguém digno de confiança. Mas as provas éticas construídas pelo orador a partir da amplificação de sua imagem não ficarão restritas ao exórdio como costuma ocorrer na *captatio benevolentiae*, antes, serão manejadas nas diversas partes do discurso<sup>155</sup>.

Primeiramente, no *exordium*, busca apresentar-se como uma pessoa grata a Séstio e a Milão pelos atos em defesa de sua restituição à pátria:

Por outro lado, ó juízes, com a [mesma] voz que considerava fazer uso para agradecer e lembrar a bondade daqueles que me prestaram tão bons serviços<sup>156</sup>, eu sou agora compelido a empregá-la para afastar deles o perigo, de modo que esta voz sirva, principalmente, àqueles por obra dos quais ela foi restituída a mim, a vós e ao povo romano<sup>157</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 1, § 2º)

Em outra parte do discurso, já na *narratio*, o orador chega mesmo a equiparar-se ao próprio Estado, ao argumentar que os achaques de Clódio eram uma ameaça não somente a ele, mas também à própria República.

Já se passara aquele ano funesto, ó juízes, quando, em meio à grande perturbação e receios de muitos, se armou, apenas contra mim (assim correntemente o diziam os que desconheciam os fatos), o arco da agressão, mas na verdade contra a totalidade da República, ao dar-se a passagem para a classe plebeia de um homem desatinado e perverso<sup>158</sup>, enraivecido contra mim, mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais.<sup>159</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 7, § 15)

Ao sugerir que o arco da agressão não se armou apenas contra ele, como pensavam os que desconheciam os fatos, “mas na verdade contra a totalidade da República”, Cícero parece considerar que a ameaça a ele é, por extensão, uma ameaça à República, instituição da qual é defensor abnegado.

<sup>155</sup> Observamos o procedimento no *exordium*: 1, 2; 2, 3-4; na *narratio*: 7, 15; 12, 27; 12, 29; 14, 32-33; 16, 37-38; 19, 43; 20, 46; 22, 49; 24, 54; 34, 73; na *confutatio*: 40, 87; na *argumetatio*: 49, 107-108; 51, 111-112; 54, 116; 56, 120-121; na *peroratio*: 69, 144-146.

<sup>156</sup> Refere-se a Séstio e a Milão, que, com seus serviços o ajudaram na repatriação.

<sup>157</sup> Ego autem, iudices, qua voce mihi in agendis gratiis commemorandoque eorum qui de me optime meriti sunt beneficio esse utendum putabam, ea nunc uti cogor in eorum periculis depellendis, (ut) iis potissimum vox haec serviat quorum opera et mihi et vobis et populo Romano restituta est.

<sup>158</sup> Refere-se a Clódio, que, fazendo-se adotar por um plebeu, Fonteio, passou do grupo político dos aristocratas (*optimates*) para o grupo dos *populares*, a fim de poder elaborar leis para vingar-se de Cícero, como já foi explicado no contexto de enunciação do discurso.

<sup>159</sup> Fuerat ille annus iam in re publica, iudices, cum in magno motu et multorum timore intentus (est) arcus in me unum, sicut vulgo ignari rerum loquebantur, re quidem vera in universam rem publicam, traductione ad plebem furibundi hominis ac perditum, mihi irati, sed multo acrius otii et communis salutis inimici.

O orador promove também a autoamplificação ao recordar com prazer o dia em que os cidadãos, espontaneamente, mudaram as vestes em sinal de luto por sua causa e foram acompanhados pelos senadores:

Funesto foi aquele dia, ó juízes, para o Senado e para todos os *optimates*, de luto para República, muito dolorido para mim e minha família, [mas] glorioso para a memória da posteridade! O que pode, de fato, alguém lembrar de mais importante se pensar que, por causa de um único cidadão, todos os *optimates* e o senado tomaram uma decisão pública de mudar as vestes? E que, certamente, naquela época, essa mudança não se fez por causa de deprecação<sup>160</sup>, mas como sinal de luto. A quem de fato fazer o pedido [de perdão] quando todos estavam vestidos de luto e quando isto era suficiente sinal de ser ímprobo: aquele que não estivesse de veste mudada? <sup>161</sup> (*Pro Sestio*, cap. 12, § 27)

Notemos, pelas expressões empregadas, o relevo que o orador atribui ao ato de apoio recebido dos bons cidadãos: “[...] dia [...] glorioso para a memória da posteridade! O que pode, de fato, alguém lembrar de mais importante se pensar que, por causa de um único cidadão, todos os *optimates* e o senado tomaram uma decisão pública de mudar as vestes?”.

Mais adiante, ao mesmo tempo em que deplora a sorte de seu amigo L. Lamia, banido pelo cônsul Gabínio em razão de ter defendido sua causa, promove um autoelogio, apresentando-se como benemérito cidadão e identificando-se, novamente, com a própria República:

Na assembleia do povo, [Gabínio] baniu L. Lamia – o qual, pelo fato da grande amizade que havia entre mim e o pai dele, estimava-me sem igual, além disso, desejava enfrentar a própria morte pela República – e decretou que se afastasse a duzentos mil passos de Roma, porque tinha ousado interceder em favor de um cidadão, em favor de um benemérito cidadão, em favor de um amigo, em favor da República<sup>162</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 12, § 29)

Com o fito de enfatizar que toda a Itália aderira à sua causa, o orador recorre à amplificação, ostentando todo o apoio que recebera:

Portanto o Senado estava de luto, a cidade estava de luto por decisão pública, não havia município algum da Itália, nenhuma colônia, nenhuma prefeitura, nenhuma associação de arrecadadores de impostos, nenhuma corporação ou conselho ou alguma assembleia comum que, naquele momento, inteiramente,

<sup>160</sup> Deprecação: para pedir perdão.

<sup>161</sup> O diem illum, iudices, funestum senatui bonisque omnibus, rei publicae luctuosum, mihi ad domesticum maerorem gravem, ad posteritatis memoriam gloriosum! Quid enim quisquam potest ex omni memoria sumere inlustrius quam pro uno civi et bonos omnis privato consensu et universum senatum publico consilio mutasse vestem? Quae quidem tum mutatio non deprecationis est causa facta, sed luctus: quem enim deprecari, cum omnes essent sordidati, cumque hoc satis esset signi esse improbum, qui mutata veste non esset?

<sup>162</sup> L. Lamiam, qui cum me ipsum pro summa familiaritate quae mihi cum patre eius erat, unice diligebat, tum pro re publica vel mortem oppetere cupiebat, in contione relegavit, edixitque ut ab urbe abesset milia passuum ducenta, quod esset ausus pro civi, pro bene merito civi, pro amico, pro re publica deprecari.



não tivesse feito, honorificentissimamente, votos para minha salvaguarda<sup>163</sup>.  
(*Pro Sestio*, cap. 14, § 32)

Novamente Cícero amplifica sua imagem ao dizer que sua calamidade é a calamidade dos homens romanos e da própria República:

Não te atrevas, [Pisão], até mesmo a editar [decreto] para que os homens não mostrassem sinal desta sua dor com a veste [de luto] nem lamentassem a minha calamidade, a deles e a da República?<sup>164</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 14, § 32)

Por meio de interrogação retórica<sup>165</sup>, Cícero procura rememorar sempre a desarticulação da Conjuração de Catilina como um grande serviço que prestara à pátria, valendo-se, recorrentemente, do autoelogio:

Não será permitido aos senadores deplorar o perigo de um ilustríssimo cidadão, ligado com o perigo de Roma, benquistado pelos bons cidadãos e que prestou grandes serviços para a salvaguarda da pátria?<sup>166</sup> (*Pro Sestio*, cap. 14, § 33)

O orador se coloca, novamente, no mesmo patamar da própria República: tudo o que se diz contra Cícero é dito também contra a República.

E os mesmos cônsules – se são chamados cônsules aqueles que todos querem arrancados não somente da memória, mas também dos anais consulares – logo após formalizado o pacto das províncias<sup>167</sup>, apresentados em assembleia do povo no Circo Flamino, por aquela fúria e peste da pátria<sup>168</sup>, apesar de vosso grande lamento, ratificaram, com sua voz e com seu voto, todas aquelas coisas que, naquele momento, foram proferidas contra mim e contra a República<sup>169</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 14, § 33; *grifamos*)

A comparação também serve a Cícero como um recurso de amplificação. O orador se compara a grandes nomes que combateram os *populares* no passado. No capítulo 16, vemos

---

<sup>163</sup> Erat igitur in luctu senatus, squalebat civitas publico consilio veste mutata, nullum erat Italiae municipium, nulla colonia, nulla praefectura, nulla Romae societas vectigalium, nullum collegium aut concilium aut omnino aliquod commune consilium quod tum non honorificentissime de mea salute decrevisset.

<sup>164</sup> Etiamne edicere audebas ne maererent homines meam, suam, rei publicae calamitatem, ne hunc suum dolorem veste significarent?

<sup>165</sup> Interrogação oratória (ou questão retórica) é uma pergunta que não tem como objetivo obter uma resposta, mas sim estimular a reflexão do ouvinte sobre um determinado assunto.

<sup>166</sup> [...] civis florentissimi benevolentia bonorum et optime de salute patriae meriti periculum, coniunctum cum periculo civitatis, lugere senatui non licebit?

<sup>167</sup> Cf. nota de rodapé 48 sobre o pacto feito entre Clódio e os cônsules Gabínio e Pisão.

<sup>168</sup> Refere-se a Clódio.

<sup>169</sup> Idemque consules, si appellandi sunt consules quos nemo est quin non modo ex memoria sed etiam ex fastis evellendos putet, pacto iam foedere provinciarum, producti in circo Flaminio in contionem ab illa furia ac peste patriae, maximo cum gemitu vestro, illa omnia quae tum contra me contraque rem publicam (agebantur) voce ac sententia sua comprobaverunt.

o orador comparar-se com Metelo, que lutou contra os *populares* Caio Mário e Lúcio Saturnino:

O que houve de semelhante em Q. Metelo<sup>170</sup>? Embora todos os homens de bem aprovassem sua causa, todavia nem o Senado tinha assumido publicamente [sua causa], nem qualquer ordem equestre em particular, nem a Itália inteira por meio de decretos. De fato, ele mirava, de certa maneira, mais ao seu prestígio pessoal que à clara salvaguarda da República, quando ele não quis jurar [obediência] a uma lei imposta pela violência; e finalmente parecia ter sido naquela ocasião tão forte que trocou o amor à pátria por uma glória de firmeza. Ele tinha, pois, de lutar contra o exército invencível de Caio Mário, tinha o adversário Caio Mário, um conservador da pátria, gerindo aquele consulado já pela sexta vez; ele tinha, pois, de lutar contra Lúcio Saturnino<sup>171</sup>, tribuno da plebe pela segunda vez, homem atento e experimentado na causa dos *populares*, e embora não se tenha mantido nos limites, agiu no interesse do povo e com honestidade. Renunciou para que ou vencido por homens fortes não caísse vergonhosamente, ou vencedor não privasse a República de muitos valorosos cidadãos<sup>172</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 16, § 37)

Observemos que o orador faz questão de distinguir-se de Metelo na comparação estabelecida, ostentando o apoio que recebera do Senado e pontuando que sua causa visava à salvaguarda da pátria.

Dando relevo às ações que tomara para sufocar a Conjuração de Catilina, o orador apresenta-se para os ouvintes como uma pessoa que visa ao bem-estar da coletividade e não à glória pessoal:

O Senado assumira abertamente a minha causa, a ordem equestre [fez o mesmo] com afinco, toda a Itália publicamente, todos os bons me apoiaram

<sup>170</sup> Q. Metelo: é Quinto Cecílio Metelo Numídico. Em 109 a. C., na qualidade de cônsul, combateu contra Jugurta (SALL., Iug., 43) a quem venceu primeiramente no rio Muthul; depois, sendo-lhe prorrogado o comando, bateu-o no Thala (SALL., Iug. 74). Sofreu a injustiça de ser substituído por Caio Mário, quando estava perto de colher os frutos de sua integridade moral e de sua vitória precedente. Em 102, eleito censor, sustentou uma áspera luta contra os *populares*, especialmente contra Mário e Saturnino. Havendo este último proposto uma lei agrária para a divisão dos Cimbros, território à margem do mar Báltico (*de agro Cimbrico dividundo*), ele não quis votá-la e preferiu ir para um exílio voluntário na Ásia, em 100 a. C. Morreu em 91, provavelmente envenado. Tinha voltado à pátria em 99, após a morte de Saturnino. (BERZERO, in CICERONE 1935, p. 60)

<sup>171</sup> Lúcio Saturnino: Lúcio Appuleio Saturnino foi primeiramente um partidário dos aristocratas (*optimates*), mas, em razão de o Senado tê-lo privado do cargo de questor em Óstia, passou depois para o grupo dos *populares*. Foi eleito tribuno pela primeira vez em 103 a. C. e, pela segunda vez, no ano 100, por obra especialmente de Caio Mário, o qual lhe mostrou assim seu reconhecimento pelo fato de que o havia ajudado a se livrar de seu concorrente ao consulado, Metelo Numídico.

<sup>172</sup> Quid enim simile fuit in Q. Metello? Cuius causam etsi omnes boni probabant, tamen neque senatus publice neque ullus ordo proprie neque suis decretis Italia cuncta susceperat. Ad suam enim quandam magis ille gloriam quam ad perspicuam salutem rei publicae spectabat, cum unus in legem per vim latam iurare noluerat; denique videbatur ea condicione tam fortis fuisse ut cum patriae caritate constantiae gloriam commutaret. Erat autem res ei cum exercitu C. Marii invicto, habebat inimicum C. Marium, conservatorem patriae, sextum iam illum consulatum gerentem; res erat cum L. Saturnino, iterum tribuno plebis, vigilante homine, et in causa populari si non moderate at certe populariter abstineretque versato. Cessit, ne aut victus a fortibus viris cum dedecore caderet, aut victor multis et fortibus civibus rem publicam orbaret.

de maneira particular e com todas as suas forças. Executara aquelas ações<sup>173</sup> não como um autor solitário, mas como se fosse um guia da vontade geral, e que visaram não apenas à minha glória pessoal, mas também à salvação comum de todos os cidadãos e quase de todas as nações; eu a realizei com o propósito de que todos deveriam sempre preservar e proteger meu feito<sup>174</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 16, § 38)

Numa antítese entre bons e maus, corajosos e covardes, Cícero coloca-se entre os bons e corajosos, defendendo a República, e Clódio, considerado como a peste da República, é posto entre os maus e covardes:

Deveria eu, sendo um [homem] privado, combater com armas contra um tribuno da plebe<sup>175</sup>? Se vencessem os bons aos maus, os fortes aos covardes, aquele teria sido morto, somente com este único remédio seria possível expulsar da República a peste<sup>176</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 19, § 43)

Cícero põe em relevo o seu zelo pela pátria e sua generosidade, pois evita um derramamento de sangue ao decidir não lutar contra Clódio:

Mas, quando, após arrancado o leme [das mãos] do Senado, tantas esquadras armadas pareciam prontas para atacar esta nau da República, a qual flutuava sem rumo em alto-mar, batida por tempestades de sedições e de discórdias, se eu não fosse o único a me entregar, uma vez que se ameaçava com a proscrição, com a carnificina e com a pilhagem; uma vez que uns não me defendiam com receio do risco que correriam, outros foram incitados pelo antigo ódio contra os bons, outros sentiam inveja de mim, outros pensaram que eu lhes era empecilho, outros desejavam vingar alguma ofensa feita contra eles, outros odiavam a própria República e esta estabilidade e tranquilidade dos bons cidadãos e, por causa de tantos e tão diversos motivos, exigiam de mim um único [sacrifício], melhor fora se eu entrasse num combate ao extremo, não direi de morte, porém certamente com risco para vós e para vossos filhos em vez de sofrer e suportar sozinho por todos o que a todos ameaçava?<sup>177</sup> (*Pro Sestio*, cap. 20, § 46)

<sup>173</sup> Cícero se refere às ações que sufocaram a Conjuração de Catilina: “Eas res gesseram”.

<sup>174</sup> Meam causam senatus palam, equester ordo acerrime, cuncta Italia publice, omnes boni proprie enixeque susceperant. Eas res gesseram quarum non unus auctor sed dux omnium voluntatis fuissem, quaeque non modo ad singularem meam gloriam sed ad communem salutem omnium civium et prope gentium pertinerent; ea condicione gesseram ut meum factum semper omnes praestare tuerique deberent.

<sup>175</sup> O tribuno a que se refere é Clódio.

<sup>176</sup> Contenderem contra tribunum plebis privatus armis? Vicissent improbos boni, fortes inertis; interfectus esset is qui hac una medicina sola potuit a rei publicae peste depelli.

<sup>177</sup> Cum vero in hanc rei publicae navem ereptis senatui gubernaculis fluitantem in alto tempestatibus seditio- num ac discordiarum, armatae tot classes, nisi ego essem unus deditus, incursum viderentur, cum proscriptio, caedes, direptio denuntiaretur, cum alii me suspicione periculi sui non defenderent, alii vetere odio bonorum incitarentur, alii inviderent, alii obstare sibi me arbitrarentur, alii ulcisci dolorem aliquem suum vellent, alii rem ipsam publicam atque hunc bonorum statum otiumque odissent et ob hasce causas tot tamque varias me unum deposcerent, depugnarem potius cum summo non dicam exitio, sed periculo certe vestro liberorumque vestrorum, quam id quod omnibus impendebat unus pro omnibus susciperem ac subirem?

Equipara-se à República como o mesmo alvo mirado pelos inimigos do Estado romano:

Logo que fui ferido, voaram para beber o meu sangue e, enquanto a República ainda estava respirando, [voaram] para arrebatá-lo os despojos<sup>178</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 24, § 54)

Emblemática, por fim, é a amplificação que Cícero faz de si mesmo, ressaltando sempre suas qualidades, principalmente como salvador da pátria, cuja passagem mais lapidar é esta transcrita a seguir:

Salvei, pois, a República com minha retirada, ó juízes; com minha dor e luto, livre a vós e a vossos filhos de derramamento de sangue, de devastação, de incêndios e de pilhagem e, sozinho, duas vezes salvei a república: uma vez com a glória; outra com meu sofrimento<sup>179</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 22, § 49)

O orador destaca dois momentos em que Roma foi salva por ele: “uma vez com a glória”, quando venceu Sérgio Catilina e seus seguidores; “outra com meu sofrimento”, quando teve que se exilar para evitar uma luta sangrenta com o bando de Clódio.

Ainda ponderando sobre o mesmo assunto, no capítulo 34, Cícero diz que senador L. Cotta, o primeiro senador que votou a proposta de seu retorno a Roma, em sua declaração de voto, emitiu sobre ele uma opinião digna da República, argumentando que a partida do orador para o exílio teria salvado Roma de grandes perturbações. Cícero aproveita essa declaração de voto para pôr em evidência os serviços prestados à pátria em dois momentos: quando se retirou de Roma para evitar um confronto com os clodianos, em 58 a. C., e quando, durante seu consulado, em 63 a. C., desbaratou a Conjuração de Catilina:

Por isso, quando ausente livre a República de não menos grandes perigos do que quando presente em um certo tempo<sup>180</sup>, sendo mister que eu seja não somente restituído [à pátria] mas também condecorado pelo Senado<sup>181</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 34, § 73)

Sobressai nesse procedimento de autoamplificação, principalmente, a construção da imagem de Cícero como um *uir grato*, zeloso e generoso: grato a Sestio e a Milão por terem

---

<sup>178</sup> Statim me perculso ad meum sanguinem hauriendum, et spirante etiam re publica ad eius spolia detrahenda advolaverunt.

<sup>179</sup> Servavi igitur rem publicam discessu meo, iudices: caedem a vobis liberisque vestris, vastitatem, incendia, rapinas meo dolore luctuque depuli, et unus rem publicam bis servavi, semel gloria, iterum aerumna mea.

<sup>180</sup> *Absens* (ausente) refere-se ao período do exílio, quando se retirou para evitar uma guerra civil contra os clodianos; *presens* (presente) refere-se ao período de seu consulado, em 63 a. C., quando desarticulou a Conjuração de Catilina.

<sup>181</sup> Quare cum absens rem publicam non minus magnis periculis quam quodam tempore praesens liberassem, non restitui me solum sed etiam ornari a senatu decere.

intervindo em prol de sua causa; zeloso para com a pátria, pela qual é capaz de grandes sacrifícios para defendê-la e salvá-la; generoso por que não pensa em uma glória pessoal, mas no bem de toda a coletividade romana.

Essas virtudes sobrepõem, a nosso ver, a figura do Cícero perante o júri, criando uma empatia entre a audiência e o *ethos* do orador, que se apresenta como uma pessoa digna da confiança dos interlocutores. Além disso, o orador procura demonstrar que Séstio interveio em favor de sua causa, defendendo um *bonus uir*, um dos melhores cidadãos de Roma, porque também é um *bonus uir*, que merece a igual benevolência do júri.

Cícero não necessitava da amplificação de sua imagem diante dos juízes. Não na proporção em que se utiliza do recurso na *oratio pro Sestio*. Os juízes que compunham o júri certamente o conheciam e sabiam de seu valor como orador e como dirigente da República. Mas era preciso arrancar os jurados de sua indecisão quanto à causa. Embora o colégio julgante do processo de Séstio tenha sido presidido por M. Emílio Scauro<sup>182</sup>, enteado de Sila, indissoluvelmente ligado aos *optimates* (RENDA, 2007, p. 20), é possível que entre os membros do júri houvesse senadores ligados aos *populares*, pois, com ascensão de Gneu Pompeu ao consulado, um político ligado ao grupo dos *populares*, as funções dos tribunais de jurados tinham sido “significativamente divididas entre senadores e équitos (assim como por um terceiro grupo de homens abastados que provinham das organizações das tribos)” (ALFÖLDY, 1989, p. 96-97). Dessa forma, o orador parece usar à exaustão a amplificação de sua própria imagem não apenas como um reforço à técnica retórica da *captatio benevolentiae*, mas também com o objetivo de identificar a causa de Séstio com sua causa e, em decorrência disso, com a causa da República, conquistando a adesão do júri à tese de que Séstio, com o apoio prestado a um *pater patriae*, salvara também a República.

### 4.3 A amplificação dos *optimates*

Além da amplificação de Séstio e da autoamplificação de Cícero, na *oratio pro Sestio*, veremos o orador ampliar o conceito de *optimates*, estendendo sua composição sob o

---

<sup>182</sup> Scauro é citado por Cícero na *oratio pro Sestio* no cap. 42, § 101 e no cap. 68, § 143.

aspecto quantitativo e qualitativo<sup>183</sup>. Cícero, primeiramente, esclarece que sempre houve em Roma esses dois grupos políticos, constituídos pelos *optimates* e pelos *populares*<sup>184</sup>.

Nesta nação sempre existiram duas categorias daqueles que se interessaram por tomar parte nos negócios públicos e comportar-se nisso de forma brilhante; desses dois grupos, um quis ser chamado de *optimates*, de nome e de fato, e o outro, de *populares*. Aqueles que desejavam ser agradáveis ao povo, cumprindo o que prometiam, [eram considerados] *populares*; por outro lado, eram considerados *optimates* aqueles que se comportavam de modo a fazer com que seus projetos [políticos] recebessem a aprovação de cada um dos melhores [cidadãos]<sup>185</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 45, § 96)

Em seguida, respondendo à própria pergunta formulada, o orador ampliará a composição desse grupo político, incluindo cidadãos de todas as esferas:

Quem são, pois, esses *optimates*? Quanto ao seu número, se me perguntas, eles não têm conta – pois, caso contrário, não poderíamos gozar de estabilidade. São os responsáveis pelas deliberações públicas; são as pessoas que seguem a linha de conduta política destes<sup>186</sup>, são os que integram as classes sociais mais importantes, para os quais se abrem as portas do Senado; são os cidadãos romanos que habitam nos municípios e nas zonas rurais; são os que têm uma atividade comercial e, enfim, até os libertos fazem parte dos *optimates*. O número desta espécie de cidadãos, consoante afirmei, estende-se por extensas e variadas camadas sociais, mas, a fim de atalhar-se ao erro, é possível definir-se e delimitar-se com brevidade esta categoria social de uma forma genérica. São *optimates* todos que não são nocivos nem providos de uma natureza desonesta nem mentalmente desequilibrados, nem constrangidos por dificuldades [econômicas] familiares. Por conseguinte, estou de acordo em que sejam aqueles cidadãos a que tu deste a designação de “casta”, ou seja, os que possuem integridade moral, tino e sensatez e uma situação familiar estável. Aqueles que, no governo da República, colocam-se a serviço da vontade, dos interesses, das opiniões desta espécie de cidadãos, são defensores dos *optimates* e eles próprios são tidos na conta dos mais respeitáveis, ilustres e primeiros entre os cidadãos do Estado.<sup>187</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 45, § 97)

<sup>183</sup> Segundo Cousin (*In: Cícero*, 2002, p. 62), coube a Ettore Lepore observar os aspectos quantitativo e qualitativo na definição dos *optimates*, proposta por Cícero.

<sup>184</sup> Tal oposição, segundo o próprio orador, remonta à morte de Tibério Graco (cf. item 1.2.3). Optamos por não traduzir os termos *optimates* e *populares*, uma vez que traduzi-los por *aristocratas* e *democratas* pode levar-nos a um anacronismo. Além do mais, as referências a essa divisão na historiografia são feitas, tradicionalmente, por meio da oposição *optimates vs populares*, conservando-se os vocábulos em sua forma latina.

<sup>185</sup> Duo genera semper in hac civitate fuerunt eorum qui versari in re publica atque in ea se excellentius gerere studuerunt; quibus ex generibus alteri se populares, alteri optimates et haberi et esse voluerunt. Qui ea quae faciebant quaeque dicebant multitudini iucunda volebant esse, populares; qui autem ita se gerebant ut sua consilia optimo cuique probarent, optimates habebantur.

<sup>186</sup> Julgamos mais conveniente traduzir *sectam* (de *secta, ae*: seita, escola) com a perífrase “linha de conduta política”, uma vez que estamos num campo semântico de um conceito político e não filosófico. Também seria possível verter com o sentido de “partido”.

<sup>187</sup> Quis ergo iste optimus quisque? Numero, si quaeris, innumerabiles – neque enim aliter stare possemus; – sunt principes consilii publici, sunt qui eorum sectam sequuntur, sunt maximorum ordinum homines, quibus patet curia,

Primeiramente, o orador concentra-se sobre o montante dos *optimates*, sob a perspectiva quantitativa, estendendo a composição dos membros desse grupo para além da oligarquia fundada nas ordens senatorial e equestre: “São os responsáveis pelas deliberações públicas; são as pessoas que seguem a linha de conduta política destes, são os que integram as classes sociais mais importantes, para os quais se abrem as portas do Senado; são os cidadãos romanos que habitam nos municípios e nas zonas rurais; são os que têm uma atividade comercial e, enfim, até os libertos fazem parte dos *optimates*.”.

De fato, os *optimates* faziam parte de uma oligarquia, constituída por homens pertencentes às altas classes sociais, particularmente, às famílias senatoriais e às famílias equestres (COUSIN, *In CICÉRON*, 2002, p. 62), que tinha como função principal a condução do Estado. Poma (2002, p. 85) também confirma que, no período da República, as funções dirigentes pertenciam a uma classe política composta por duas ordens dominantes: *ordo senatorius* e *ordo equester*.

A primeira ordem, a senatorial (*ordo senatorius*), era formada por senadores que tinham como base da riqueza, essencialmente, a terra e desenvolviam importantes funções políticas. Apesar de ser constituída por todos aqueles que tinham assento no senado, não era homogêna, distinguindo-se, em seu interior, um grupo de famílias patrícias, descendente dos magistrados mais importantes (POMA, 2002, p. 85-86). Era uma aristocracia que, por direito de primogenitura, considerava-se descendente dos *patres* (pais), os pioneiros que foram chamados por Rômulo para governar Roma<sup>188</sup>. Por isso eram chamados de patrícios e, por sentirem-se herdeiros diretos das famílias fundadoras de Roma, reivindicavam para si os mais altos cargos do Estado, que acabaram se concentrando durante muito tempo nas mãos dessas famílias. “Cada uma delas usava o nome do antepassado que a fundara: Mânlio, Júlio, Valério, Emílio, Cornélio, Cláudio, Horácio, Fábio” (MONTANELLI, 2007, p.44). Os detentores dos mais altos cargos, ligados a cada família tradicional (*gens*<sup>189</sup>), constituíram um pequeno grupo

---

sunt municipales rusticique Romani, sunt negotii gerentes, sunt etiam libertini optimates. Numerus, ut dixi, huius generis late et varie diffusus est, sed genus universum – ut tollatur error – brevi circumscribi et definiri potest. Omnes optimates sunt qui neque nocentes sunt, nec natura improbi nec furiosi nec malis domesticis impediti. Est igitur ut ii sint, quam tu 'nationem' appellasti, qui et integri sunt et sani et bene de rebus domesticis constituti. Horum qui voluntati, commodis, opinionibus in gubernanda re publica serviunt, defensores optimatum ipsique optimates gravissimi et clarissimi cives numerantur et principes civitatis.

<sup>188</sup> Segundo Tito Lívio (I, 8), depois de fundada a cidade de Roma, Rômulo formou um conselho de homens experientes para auxiliá-lo na administração. Esses foram chamados de *patres* (pais), em virtude de sua posição, e seus descendentes foram chamados de *patricii* (patrícios) (*Cum iam virium haud paeniteret consilium deinde viribus parat. Centum creat senatores, sive quia is numerus satis erat, sive quia soli centum erant qui creari patres possent. Patres certe ab honore patriciique progenies eorum appellati*).

<sup>189</sup> *Gens*: de *gens, gentis*, s.f: conjunto de pessoas do mesmo nome gentílico ligadas pelos varões a um antepassado comum.

dentro da aristocracia senatorial: a *nobilitas* (nobreza), que contava com o reconhecimento que toda a comunidade conferia pelos méritos adquiridos no passado por toda a família (POMA, 2002, p. 86). Dessa forma, essa *nobilitas* considerava o consulado como seu privilégio, como patrimônio privado. Alföldy (1989, p. 60-61) assinala que:

A *nobilitas*, esse pequeno grupo dominante constituído pelos detentores dos mais altos cargos e seus descendentes, havia-se constituído pelos detentores dos mais altos cargos muito antes da guerra púnica. Mas a seguir à guerra contra Aníbal esse círculo fechava-se quase completamente: o acesso ao consulado tornou-se privilégio exclusivo de cerca de 25 famílias da alta nobreza, obstinadas defensoras da sua posição de domínio ao longo de várias gerações, e que vedavam aos vulgares senadores o acesso ao consulado.

Para essa nobreza senatorial, portanto, provinha do sangue o direito aos cargos maiores das magistraturas. A *dignitas*<sup>190</sup> e a *auctoritas*<sup>191</sup> transmitiam-se de pai para filho, formando uma aristocracia hereditária que precisava, todavia, ser ratificada pelo voto popular. Poma (2002, p. 86) esclarece, entretanto, que, mesmo nesse grupo restrito da *nobilitas*, havia ainda uma subdivisão que distinguia os patrícios dos plebeus, os nobres de mais antiga geração daqueles de tempos mais recentes, as famílias descendentes dos cônsules ou somente dos pretores. Cabia a essa ordem, em suma, o exercício das magistraturas e, dessa forma, monopolizou grande parte da atividade política, militar, religiosa e financeira.

A segunda ordem, a equestre (*ordo equester*), constituída somente a partir dos Gracos (entre 133 e 121 a. C.), era formada por cavaleiros que enriqueceram com o mundo dos negócios (*negotia*), do comércio, da arrecadação de impostos e dos contratos de concessão pública (POMA, 2002, p. 85). Após o final da guerra púnica, as novas oportunidades de comércio marítimo no Mediterrâneo, a apropriação das riquezas dos países conquistados, principalmente a vasta soma de dinheiro proveniente dos resgates e dos saques, provocaram um surto de prosperidade sem precedentes no comércio e nas atividades empresariais e financeiras, abrindo caminho para a “constituição de uma poderosa e importante camada de homens de negócios” (ALFÖDY, 1989, p. 64-65).

Esses novos-ricos começaram a agrupar-se, pouco a pouco, na ordem dos cavaleiros romanos. Constituíram companhias (*societas publicanorum*) para cuidar do abastecimento do exército; dos trabalhos de obras públicas, como a construção ou reparação de edifícios, ruas e

---

<sup>190</sup> A *dignitas* (mérito, merecimento, dignidade) “Está ligada ao exercício de cargos importantes na res publica, como o de cônsul ou de senador. [...] A noção tem, portanto, a ver com a posição social, com o prestígio e honra pessoal” (PEREIRA, 2009, p. 351-352).

<sup>191</sup> A *auctoritas* (autoridade, consideração, peso), na esfera política de Roma, refere-se a um valor intrínseco exercido pelo peso da pessoa ou corporação que toma ou sanciona uma decisão (PÖSCHL *apud* PEREIRA, 2009, p. 363).



pontes; da arrecadação de taxas alfandegárias e impostos, o que os tornou indispensáveis para a economia do Estado (ALFÖDY, 1989, p. 65). Como os membros da ordem senatorial eram proibidos de participar de concorrência pública, os membros da ordem equestre tinham o caminho livre para participar dos leilões, organizados a cada cinco anos pelos censores, em que podiam arrematar contratos pela melhor oferta (SOUZA, 2014, p. 162). Para ingressar na ordem da cavalaria romana, os cidadãos deveriam contar com uma riqueza mínima de 400.000 sestércios, definida pelo censo<sup>192</sup>. Os que entravam para a ordem equestre eram denominados *equites equo publico* (cavaleiros com cavalo público), porque, segundo Nicolet (1978, p. 38-39 *apud* SOUZA, 2014, p. 158), “os cidadãos que compunham as centúrias de cavalaria recebiam do Estado um cavalo e certa quantia em dinheiro para mantê-lo”. O cavalo, o anel de ouro e o *angustus clavus*<sup>193</sup> eram os símbolos que distinguiam os membros dessa ordem.

Essas duas ordens, embora tenham entrado em conflito político no período dos Gracos<sup>194</sup>, comungavam das mesmas ideias quando se tratava de preservar seus interesses como dirigentes do Estado, estabelecendo, inclusive, alianças políticas com base no casamento entre as famílias para se fortalecerem. Muitos membros da ordem equestre alimentavam o desejo de ingressar no senado. Para isso, nos comícios centuriais, votavam de acordo com os patrícios ou suportavam os custos de incumbências que lhes eram confiadas (MONTANELLI, 2007, p. 45).

Depois da guerra social<sup>195</sup>, ocorreu uma mudança significativa na composição das classes dirigentes romanas, com a aristocracia tradicional substituída progressivamente por uma

---

<sup>192</sup> O *census* (recenseamento) realizava-se a cada cinco anos. Os cidadãos se apresentavam no Campo de Marte, diante dos censores, para declarar seu estado civil, quais os membros de sua família e sua riqueza (GIORDANI, 2001, p. 93). Com base nessas informações, os censores faziam a classificação por categorias que subdividiam os cidadãos em cinco classes censitárias, sobretudo a partir de suas posses. Eyer (2014, 173-174) esclarece que “a partir dessas informações o cidadão ganhava um lugar no complexo sistema censitário que determinava sua posição social e sua dignidade. Tal classificação baseava-se nos três aspectos essenciais da vida do cidadão: o militar, o fiscal e o político”. Em suma, os direitos e os deveres dos cidadãos eram distribuídos a partir desse sistema censitário que considerava a fortuna e o valor do cidadão. Definia-se a partir do censo, por exemplo, o direito de votar e ser votado: todos os cidadãos eram eleitores, mas nem todos eram elegíveis, uma vez que, “para se candidatar ao primeiro cargo do *cursus honorum*, a questura, era necessário um censo mínimo, que, já na metade do II século, tornou-se o mesmo necessário para ser inscrito pelos censores na ordem dos cavaleiros, ou seja, 400.000 sestércios” (POMA, 2002, p. 85).

<sup>193</sup> *Angustus clavus* era uma faixa estreita de cor púrpura usada sobre a túnica pelos membros da ordem equestre. Os senadores, por sua vez, distinguiam-se pelo uso do *latus clavus*, uma faixa da mesma cor, porém mais larga.

<sup>194</sup> A ordem senatorial e a ordem equestre entraram em conflito político quando Caio Graco, tribuno de 123 e 122, por meio da *Lex Repetundarum*, retirou dos senadores e transferiu aos cavaleiros os tribunais responsáveis pelos crimes de extorsão e corrupção nas províncias.

<sup>195</sup> A guerra social, que ocorreu entre 91 e 88 a. C., corresponde ao período em que os aliados itálicos (*socii*) rebelaram-se contra Roma, com o apoio de inúmeros escravos agrícolas, reivindicando a cidadania romana, que significava a supressão do tributo, a obtenção de grãos a baixo preço, a participação nos despojos de guerra e um papel ativo na política romana. O resultado foi que todos os habitantes livres da Itália (latinos e itálicos), por meio de três leis (*Lex Iulia*, de 90 a. C.; *Lex Plautia Papiria*, de 89 a. C.; *Lex Calpurnia*, 89 a. C) tornaram-se cidadãos romanos (POMA, 2002, p. 109). “Foi uma verdadeira guerra civil, em que *optimates* e *populares* foram obrigados a defender em conjunto os interesses superiores do sistema de governo romano” (ALFÖDY, 1989, p. 94).

nova classe política vinda dos municípios da Itália e das colônias, derivada da nobilidade municipal (POMA, 2002, p. 87). Cícero, como um bom intérprete da conjuntura política de sua época, parece estar atento a essas mudanças. Ele vê as transformações que a estrutura social sofrera; nota a ascensão dessa nova classe política emergente da nobilidade municipal; sabe que os *optimates*, base daquela aristocracia tradicional, já não gozavam do mesmo prestígio e da mesma influência que tiveram até antes da guerra social<sup>196</sup>. Por isso, a nosso ver, promove essa amplificação quantitativa, estendendo a composição desse grupo para além da ordem senatorial e equestre. Observemos que o orador inclui, como partícipes desse grupo, primeiramente, os “líderes do conselho de Estado, os responsáveis pelas deliberações públicas” (membros da ordem senatorial), sem esquecer-se de incluir as pessoas que seguem a mesma linha de conduta política desses líderes, pois, entre os *optimates*, estão aqueles que lhes dão sustentação política também. Menciona, ainda, como integrantes desse grupo, “os que integram as classes sociais mais importantes, para os quais se abrem as portas do Senado”, uma referência à ordem equestre, como se pode inferir do uso de *maximorum ordines homines*<sup>197</sup>.

Todavia Cícero não se limita a considerar como *optimates* apenas essa aristocracia tradicional, ele prossegue sua definição quantitativa enfatizando que pertencem também aos *boni* “os cidadãos romanos que habitam nos municípios e nas zonas rurais” (*municipales rustique*), a nobreza provinda dos municípios. Fechando a conceituação dos *optimates* do ponto de vista quantitativo, o orador inclui “os que têm uma atividade comercial” e “até os libertos”. Precisamente quando fala de “libertos” não está se referindo a quaisquer ex-escravos, mas àqueles que “souberam tirar partido das vastas oportunidades econômicas que as cidades proporcionavam, conseguindo grandes fortunas” (ALFÖDY, 1989, p. 67). Não caberia, de fato, incluir aqui quaisquer escravos, pois, na definição dos *optimates*, Cícero deixa claro que esses não podem ser “constrangidos por dificuldades [econômicas] familiares”, pelo contrário, possuem “situação familiar estável”. O discurso do orador parecer dirigir-se a esses novos-ricos: a nobilidade municipal, os homens de negócio e os libertos que fizeram fortuna com as oportunidades econômicas que a política de expansão territorial proporcionou. Tudo nos leva a

<sup>196</sup> Conforme Poma (2002, p. 87), após a guerra social, ainda havia patrícios no senado, mas há tempo haviam cedido o lugar, pelo menos numericamente, aos plebeus: em 55 a. C., de 415 senadores, somente 43 eram patrícios.

<sup>197</sup> *Maximorum*, não *summorum*, portanto, os *equites Romani*, que não são os homens das classes mais altas, mas das ordens mais importantes, cuja fortuna abre o acesso ao Senado (COUSIN *In* CICÉRON, 2002, p. 193).

crer que Cícero intentasse conquistar o apoio dessa nova classe emergente para o seu projeto de restauração da República, daí a amplificação quantitativa empregada pelo orador.

Após essa amplificação quantitativa, que mostra existir, no conjunto dos *boni*, um número que se estende “por extensas e variadas camadas sociais”, o orador promove uma amplificação qualitativa dos *optimates*. Parece não ser suficiente a Cícero ater-se apenas ao aspecto quantitativo, ele quer alargar a definição dos *optimates* para um aspecto qualitativo:

O número desta espécie de cidadãos, consoante afirmei, estende-se por extensas e variadas camadas sociais, mas, a fim de atalhar-se ao erro, é possível definir-se e delimitar-se com brevidade esta categoria social de uma forma genérica. São *optimates* todos que não são nocivos nem providos de uma natureza desonesta nem mentalmente desequilibrados, nem constrangidos por dificuldades [econômicas] familiares. Por conseguinte, estou de acordo em que sejam aqueles cidadãos a que tu deste a designação de “casta”, ou seja, os que possuem integridade moral, tino e sensatez e uma situação familiar estável. Aqueles que, no governo da República, colocam-se a serviço da vontade, dos interesses, das opiniões desta espécie de cidadãos, são defensores dos *optimates* e eles próprios são tidos na conta dos mais respeitáveis, ilustres e primeiros entre os cidadãos do Estado.<sup>198</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 45, § 97)

Renda (2007, p. 94) vê, nessa classificação dos *optimates* proposta por Cícero, um plano exclusivamente moral e ideológico. Realmente vislumbramos um plano moral quando o orador afirma que os *optimates* “todos que não são nocivos nem providos de uma natureza desonesta nem mentalmente desequilibrados”. Também se verifica um plano ideológico de classificação na definição desses como “Aqueles que, no governo da República, colocam-se a serviço da vontade, dos interesses, das opiniões desta espécie de cidadãos”. Mas nós acrescentaríamos, antes desse aspecto moral e ideológico, o plano da classificação censitária, que definia a posição social, em Roma, de acordo com a origem familiar e com a riqueza<sup>199</sup>, uma vez que o orador mostra a ligação entre a integridade (aspecto moral) e a boa situação financeira (a classificação censitária do indivíduo): “Por conseguinte, estou de acordo em que sejam aqueles cidadãos a que tu deste a designação de “casta”, ou seja, os que possuem integridade moral, tino e sensatez e uma situação familiar estável.”.

Importante é notar que esse alargamento da definição dos *optimates*, feito por Cícero, deslocando a definição de uma perspectiva meramente quantitativa para uma

<sup>198</sup> Numerus, ut dixi, huius generis late et varie diffusus est, sed genus universum – ut tollatur error – brevi circumscribi et definiri potest. Omnes optimates sunt qui neque nocentes sunt, nec natura improbi nec furiosi nec malis domesticis impediti. Est igitur ut ii sint, quam tu 'nationem' appellasti, qui et integri sunt et sani et bene de rebus domesticis constituti. Horum qui voluntati, commodis, opinionibus in gubernanda re publica serviunt, defensores optimatum ipsique optimates gravissimi et clarissimi cives numerantur et principes civitatis.

<sup>199</sup> Cf. nota de rodapé 192.

perspectiva qualitativa, proporciona uma amplificação conceitual. Se, por um lado, há um alargamento do universo de *optimates* com relação às categorias sociais de cidadãos que integram o grupo dos *boni*, para incluir, por exemplo, até os libertos, há, por outro, uma amplificação intrínseca do conceito, o qual passa de uma classificação numérica para uma classificação segundo os atributos morais, ideológicos e censitários dos integrantes desse grupo.

O aumento numérico dos *optimates* (amplificação quantitativa) deu-se como resultado da política de expansão romana e da conseqüente reorganização administrativa da Itália. Conforme Poma (2002, p. 110), após a concessão de direitos políticos aos aliados latinos e itálicos, Roma começou um processo de profunda reorganização administrativa, cujo modelo estrutural foi o *municipium*, instituto ao qual os romanos haviam recorrido já a partir do século IV a. C.. Tratava-se de um tipo de organização administrativa dirigida por um colégio de quatro magistrados (os *quattuorviri*) ou dois magistrados (*duoviri*). A novidade, em relação aos municípios de mais antiga constituição, foi que os magistrados receberam também poder jurisdicional, dois com poderes de administrar a justiça e dois com poderes de edis; além disso, organizava-se, no *municipium*, o senado local, chamado de *ordo* (POMA, 2002, p. 111). Assim, à medida que Roma anexava novos territórios e os submetia à sua organização administrativa, era natural que o número dos *optimates* também aumentasse, pois a nova classe de magistrados e senadores, surgida nos municípios, passava a integrar a categoria dos *boni*. O crescimento numérico dos *optimates* parece apontar, *mutatis mutandi*, para uma ideia moderna de classe média, uma vez que Cícero afirma eles “não têm conta” e que, se não fosse por eles, Roma nem poderia “gozar de estabilidade”. Era essa aristocracia municipal em ascensão que tinha como objetivo último Roma, a *urbs*, com seu senado e com seus cargos (POMA, 2002, p. 112). Talvez por isso o orador dê a essa nobreza municipal uma importância destacada, alçando-a à condição de *optimates*.

Cícero confere uma missão nobre aos *optimates*: seu objetivo não é apenas manter seu *statu quo*, mas também a busca da paz, da concórdia social e política. Para conseguir isso, existe um propósito a que todos os *boni* deveriam visar:

Ora, que fim se propõem, em que devem pôr os olhos e em que direção devem encaminhar os seus esforços estes homens que governam o Estado? Na direção daquilo que é o mais valioso e, sobre qualquer coisa, o mais desejado por todos os homens sensatos, honestos e economicamente equilibrados: a paz [social] com honra<sup>200</sup>. Todos os cidadãos que desejam isso são *optimates*, os

---

<sup>200</sup> A tradução da expressão “*cum dignitate otium*”, usada por Cícero nesse trecho, é fonte de grandes discussões filológicas e filosóficas. A maioria dos estudos modernos sobre a *oratio pro Sestio* tem como objetivo a interpretação dessa fórmula, a qual, apesar dos esforços, continua sem uma resposta definitiva (RENDA, 2007, 209-210). A própria polissemia dos termos *dignitas* e *otium* no universo cultural romano corrobora a ambigüidade

que cumprem [esse desígnio] são considerados como os mais dignos varões e conservadores da pátria. Com efeito, não convém que os homens se ensoberbecem pelo prestígio de governarem o Estado (*dignitas*) a ponto de não velarem pela tranquilidade (*otium*), nem que abracem a qualquer tranquilidade (*otium*) incompatível com a honra (*dignitas*)<sup>201</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 45, § 98; *inserimos entre parênteses*)

Cícero estabelece do ponto de vista qualitativo, uma distinção entre os que são apoiadores e os que são realizadores desse ideal de paz social com honra: “Todos os cidadãos que desejam isso são *optimates*, os que cumprem [esse desígnio] são considerados como os mais dignos varões e conservadores da pátria”. Os apoiadores são os que desejam a realização do ideal, os realizadores são os que fazem esse ideal acontecer. Estes últimos “são considerados como os mais dignos varões e conservadores da pátria”.

Para haver equilíbrio no Estado, seria necessária a concórdia entre as ordens. Por isso o orador coloca como objetivo dos *optimates* e de todos que se ocupam da política a busca da paz social com honra (*cum dignitate otium*). Essa paz social (*otium*) conjugada com a honra (obtenção da *dignitas*) somente a atividade política pode oferecer, tornando-se imprescindível ao objetivo dos *boni* (RENDA, 2007, p. 95). Wirszubsky (1954, p. 13) *apud* Renda (2007, p. 216) entende que a expressão significaria, para Cícero, um Estado forte e respeitado (*dignitate*) que garantiria a “tranquilidade para todos, mas o prestígio apenas para os melhores”. Todo o ambiente de instabilidade política daquele momento da República justifica o apelo de Cícero à *concordia ordinum*, ou seja, à harmonia entre as ordens senatorial e equestre como fundamento da manutenção do Estado romano.

---

da expressão: o termo *dignitas* deve ser entendido em sentido moral (a honra de uma pessoa) ou político (uma condição ideal do Estado, uma situação política positiva)? Refere-se ao indivíduo ou diz respeito a todo o Estado? Da mesma forma se pode perguntar em relação ao vocábulo *otium*: é o tempo livre de um indivíduo dos seus deveres (*officia*) ou é a paz de toda a comunidade? Renda (2007, p. 218), considerando a ocorrência no discurso *Pro Sestio*, vê dois significados coexistentes: o de “paz comum” e de “inatividade condenável dos homens políticos distantes de seus deveres”. Pereira (2009, p. 388-397), baseada nas ocorrências de *otium* na Defesa de Sestio 45-46, 98-9, em *Do orador* I.1.1. e numa das *Cartas aos Amigos* (I.9.21), aponta os seguintes sentidos para a palavra: tranquilidade; afastamento da coisa pública ou abstenção de atividade política (*otium* em oposição a *negotium*); *otium litteratum* ou *otium* intelectualmente produtivo, uma das formas de *otium laboriosum* ou *otium* estoico, ativo e útil à humanidade. Traduzimos a expressão neste trabalho como “a paz social com honra”, alinhada à tradução proposta por E. Burk (p. 503-505) *apud* Pereira (2009, p. 390) – “paz pública e segurança”, por julgarmos mais coerente com o contexto da *oratio pro Sestio* que, a despeito de ser um discurso judicial, tem feições de um discurso político.

<sup>201</sup> Quid est igitur propositum his rei publicae gubernatoribus quod intueri et quo cursum suum derigere debeant? Id quod est praestantissimum maximeque optabile omnibus sanis et bonis et beatis, cum dignitate otium. Hoc qui volunt, omnes optimates, qui efficiunt, summi viri et conservatores civitatis putantur. Neque enim rerum gerendarum dignitate homines efferrī ita convenit ut otio non prospiciant, neque ullum amplexari otium quod abhorreat a dignitate.

O orador elenca, a seguir, os fundamentos dessa honrosa tranquilidade (*otiosae dignitatis*), que devem ser defendidos até com a própria vida:

Por outro lado, os fundamentos e as partes constitutivas desta honrosa tranquilidade, que os dirigentes devem salvaguardar e defender, até mesmo arriscando a própria vida, são estes: os princípios religiosos, os auspícios, os poderes dos magistrados, a autoridade do Senado, as leis, as tradições e costumes nacionais (*mos maiorum*), as decisões judiciais, a administração da justiça, a boa-fé, as províncias, os aliados, o prestígio da soberania nacional, as forças armadas e a fazenda pública. Ser defensor e patrono de tão grandes e tão numerosas coisas como estas requer uma grande força de ânimo, uma grande inteligência e uma grande firmeza<sup>202</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 46, § 98)

A defesa dos valores morais e políticos da República surge como outro traço distintivo dos *optimates*. O orador argumenta que aqueles que defendem esses valores, pondo em risco a própria vida, estão defendendo também os fundamentos da própria República. Finalmente, Cícero (*Pro Sestio*, cap. 66, § 138) fecha a definição dos *optimates*: “Aqueles que defendem estas [instituições] com todo o seu poder são *optimates*, seja de que espécie de ordem for”<sup>203</sup>. Os *optimates* são, portanto, para o orador, aqueles que põem o interesse supremo do Estado acima dos próprios interesses.

Podemos entrever nessa amplificação dos *optimates* o desejo de fixar um nexo entre as ações de Séstio e a defesa dos grandes fundamentos da República. Seu cliente enquadra-se perfeitamente no perfil definido por Cícero para os *optimates*. Assim, sob esse jogo retórico, Cícero procura persuadir o júri de que Séstio também era um dos *optimates*, uma vez que, com suas ações para protegê-lo, demonstrara “uma grande força de ânimo, uma grande inteligência, uma grande firmeza” na defesa dos valores republicanos, que se devem proteger até com o risco de sua própria vida.

Restam, assim, demonstradas, no discurso, três amplificações positivas: a amplificação de Séstio, a amplificação de Cícero (autoamplificação) e a amplificação dos *optimates*. O elo entre essas três amplificações sustenta um silogismo básico da defesa: Todos aqueles que defendem a República e defendem os *optimates* são bons cidadãos. Sestio defendeu o salvador da República (Cícero, que era um dos *optimates*). Logo Séstio é um bom cidadão, um membro dos *optimates*. A estratégia retórica, adotada pelo orador diante do exaurimento

---

<sup>202</sup> Huius autem otiosae dignitatis haec fundamenta sunt, haec membra, quae tuenda principibus et vel capitis periculo defendenda sunt: religiones, auspicia, potestates magistratuum, senatus auctoritas, leges, mos maiorum, iudicia, iuris dictio, fides, provinciae, socii, imperii laus, res militaris, aerarium. Harum rerum tot atque tantarum esse defensorem et patronum magni animi est, magni ingeni magnaue constantiae.

<sup>203</sup> Haec qui pro virili parte defendunt, optimates sunt, cuiuscumque sunt ordinis.

dos argumentos jurídicos, surte o efeito desejado, uma vez que Séstio foi absolvido por unanimidade.

#### 4.4 A amplificação negativa

Podemos entrever um procedimento positivo e negativo de amplificação, que situa o polo negativo na medida inversamente proporcional à do polo positivo. Como aduz Lausberg (2011, p. 106),

A amplificação por aumento é, originalmente, partidária [...] 1) O aumento partidário consiste em que o acusador procure apresentar o delito do acusado, como enorme e abominável crime, ao passo que o defensor qualifica o mesmo delito, como um erro inofensivo. A amplificação tem, por conseguinte, duas direcções partidárias: a do aumento e a da diminuição. A *amplificatio*, que diminui, chama-se *minutio* (μείωσις) *attenuatio suspicionis* (Rhet. Her. 2,2,3). – Os factos objetivos são, portanto, “coloridos”, por assim dizer, diferentemente pelos partidos. A coloração partidária de factos objetivos, é chamada *color* (χρῶμα), sobretudo no sentido de diminuição (de mitigação, de mostrar inofensivo do ponto de vista jurídico).

O autor provavelmente parte da concepção aristotélica, pois o Estagirita já falara sobre esse procedimento de diminuição e de aumento próprio do tópico da magnitude:

Além disso, há um tópico comum a todos os discursos: o que diz respeito à magnitude, dado que todos os oradores fazem uso da diminuição e da amplificação, quando deliberam, elogiam ou censuram, acusam ou defendem. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1392a; *grifo nosso*)

De fato, o processo de amplificação, na *oratio pro Sestio*, consegue promover esse movimento simultâneo para cima e para baixo, pois, à medida que se constrói no discurso a tripla amplificação (Séstio, Cícero e *optimates*), também se diminuem, como num processo de esmagamento verbal, as figuras de Clódio, Gabínio e Pisão, representantes do grupo dos populares. De um lado, Séstio, Cícero e o grupo dos *optimates* são apresentados como salvadores do Estado Romano, como defensores das ideias e das instituições mais caras aos romanos: os princípios religiosos, os auspícios, os poderes dos magistrados, a autoridade do Senado, as leis, as tradições e costumes nacionais (*mos maiorum*), as decisões judiciais, a administração da justiça, a boa-fé, as províncias, os aliados, o prestígio da soberania nacional, as forças armadas e a fazenda pública; de outro, o tribuno da plebe, Clódio, e os cônsules Pisão e Galbino são descritos como inimigos desses ideais republicanos.

Cícero desqualifica Clódio com os mais contundentes adjetivos: desatinado e perverso, hostil à tranquilidade e bem-estar gerais, malvado, nascido para ser o conjunto de todas as maldades, fera terrível e cruel, debilitado moralmente pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros a sua irmã e pelas mais inauditas e infames leviandades:

Já<sup>204</sup> se passara aquele ano funesto, ó juízes, quando, em meio à grande perturbação e receios de muitos, se armou, apenas contra mim (assim correntemente o diziam os que desconheciam os fatos), o arco da agressão, mas na verdade contra a totalidade da República, ao dar-se a passagem para a classe plebeia de um homem desatinado e perverso<sup>205</sup>, enraivecido contra mim, mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais. Um varão muitíssimo ilustre e, a despeito de muitas oposições, a mim unido por uma mui estreita amizade, Gneu Pompeio, obrigara aquele homem<sup>206</sup>, mediante toda a espécie de cautelas, pactos e juramentos, a que, durante o seu tribunado, nada haveria de intentar contra mim. Porém aquele execrável, nascido da coluvião de todos os crimes, pensou para consigo que seria coisa pouca violar um compromisso, se não fizesse sentir receio pela sua própria segurança o próprio fiador<sup>207</sup> da segurança alheia. De improviso, por meio de uma lei curiata, o cônsul<sup>208</sup> solta esta fera terrível e cruel, que estava obstruída pelos auspícios, amarrada pelo costume dos antepassados, contida pelas cadeias das leis sagradas, [...] Este tribuno da plebe que obteve êxito na destruição da república, não com suas forças – de fato, que forças pôde ter, no decurso de uma vida deste teor, um homem exaurido pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros cometidos nas irmãs e por todo tipo de inauditos desenfreios da luxúria? – mas aquilo foi, certamente, um destino fatal para a República, que aquele tribuno da plebe cego e louco encontrasse, por acaso, [aqueles dois] - que direi? Cônsules?<sup>209</sup> (*Pro Sestio*, cap. 7, § 15-17).

<sup>204</sup> Aceita-se a correção de Madvig (1834, p. 447), que propôs substituir por *iam* a forma *tam* que é a corrente nos códices.

<sup>205</sup> Refere-se a Clódio, que, fazendo-se adotar por um plebeu, Fonteio, passou do grupo político dos aristocratas (*optimates*) para o grupo dos populares, a fim de poder elaborar leis para vingar-se de Cícero, como já foi explicado no contexto de enunciação do discurso.

<sup>206</sup> Aquele homem: Clódio.

<sup>207</sup> Fiador: de cautor, -ōris – (de cavēre) “[...] o que presta fiança, segurança, garantia, o que cauciona, o que tem cuidado de. *Cautor alieni periculi*: Cic. o que cuida de alguém ou olha por ele” (SARAIVA, 2000, p. 195). “Quem garante outros contra danos” (CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 177).

<sup>208</sup> O cônsul da época a que Cícero se refere é Júlio César, que deu apoio a Clódio durante o tribunado.

<sup>209</sup> *Fuerat ille annus iam in re publica, iudices, cum in magno motu et multorum timore intentus (est) arcus in me unum, sicut vulgo ignari rerum loquebantur, re quidem vera in universam rem publicam, traductione ad plebem furibundi hominis ac perditum, mihi irati, sed multo acrius otii et communis salutis inimici. Hunc vir clarissimus mihi multum repugnantibus amicissimus, Cn. Pompeius, omni cautione, foedere, execratione devinxerat nihil in tribunatu contra me esse facturum. Quod ille nefarius ex omnium scelerum colluvione natus parum se foedus violaturum arbitratus (est), nisi ipsum cauctorem alieni periculi suis propriis periculis terruisset. Hanc taetram immanemque beluam, vinctam auspiciis, adligatam more maiorum, constrictam legum sacratarum catenis, solvit subito lege curiata consul, [...] Qui tribunus plebis felix in evertenda re publica fuit nullis suis nervis—qui enim in eius modi vita nervi esse potuerunt hominis fraternis flagitiis, sororiis stupris, omni inaudita libidine exsanguis?—sed fuit profecto quaedam illa rei publicae fortuna fatalis, ut ille caecus atque amens tribunus plebis nancisceretur—quid dicam? Consules?*



Assim também, referindo-se aos cônsules Gabínio e Pisão, que fizeram um pacto com Clódio para aprovação de uma lei que o atingia com o exílio, Cícero dispara:

O que direi? Cônsules? Porventura designarei com este nome os destruidores deste império, os traidores de vossa dignidade, os inimigos de todos os bons, homens que pensavam ter sido adornados com aquelas fascas<sup>210</sup> e com as demais insígnias da mais elevada honra e de supremo poder para destruir o Senado, afligir a ordem equestre e extinguir todas as leis e todas as instituições dos antepassados?<sup>211</sup> (*Pro Sestio*, cap. 7, §17)

Observemos que os qualificativos utilizados são: destruidores deste império, traidores da dignidade, inimigos de todos os bons, destruidores do senado, afligidores da ordem equestre, supressores das leis e das instituições dos antepassados. O orador usa a interrogação retórica para perguntar se é possível designar como cônsules pessoas com atributos tão nefandos.

Prosseguindo a amplificação negativa das figuras dos dois cônsules, o orador pintará uma imagem caricata de Gabínio e Pisão:

Um deles, [Gabínio], exalando perfumes, com os cabelos frisados a ferro, olhando com desprezo os cúmplices das violações e os antigos corruptores de sua juventude, cheio de empáfia em relação ao *Puteal*<sup>212</sup> e ao bando de usureiros, pelos quais, outrora, tinha sido obrigado a se refugiar no porto do tribunado, para não ficar preso à coluna, por dívida, como naquele estreito da Sicília<sup>213</sup>. Desprezava os cavaleiros romanos, ameaçava sempre o Senado, vendia-se a mercenários e proclamava ter se livrado, por intervenção deles, de um processo por fraude eleitoral, além disso, dizia esperar deles [o governo de] uma província, mesmo contra a vontade do Senado, e, se não a conseguisse, de nenhum modo, julgar-se-ia estar a salvo. O outro, [Pisão], ó deuses bondosos! Quão horrível caminhava, que aspecto ameaçador, quão terrível olhar! Dir-se-ia estarmos olhando para algum daqueles barbudos,

<sup>210</sup> Feixe de varas com que, na Roma antiga, os lictores acompanhavam os cônsules, como insígnia do direito que tinham estes de punir.

<sup>211</sup> Quid dicam? Consules? Hocine ut ego nomine appellem eversores huius imperii, proditores vestrae dignitatis, hostes bonorum omnium, qui ad delendum senatum, adfligendum equestrem ordinem, extinguenda omnia iura atque instituta maiorum se illis fascibus ceterisque insignibus summi honoris atque imperii ornatos esse arbitrabantur?

<sup>212</sup> *Putēal, ālis*: lugar destinado aos banqueiros (no fórum); Tribunal do pretor (SARAIVA, 2000, p. 983). Era o lugar, no fórum romano, onde se processavam as causas dos usurários. *Putēal* designava também o recinto sacro, em forma de parapeito de poço, construído especialmente sobre um lugar sacro por ter nele caído um raio. Nesse lugar se construía um altar e se faziam sacrifícios. “Junto ao Puteal de Libone, no fórum, reuniam-se os banqueiros e os homens de negócios” (CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 1194).

<sup>213</sup> Berzero (*in* CICERONE, 1935, p. 40) sugere que Cícero quis estabelecer uma metáfora entre a coluna *Moenia*, erguida no Fórum em honra a Gaio Mênio, por sua vitória sobre os latinos em 338 a. C., e a coluna *Rhegia*, construída pelos habitantes de Régio Calábria sobre o estreito da Sicília, por causa da qual, frequentemente, os navegantes naufragavam. À coluna *Moenia*, no fórum romano, por decreto dos triúmviros, afixavam-se os nomes daqueles que eram condenados à infâmia por dívidas que não podiam saldar. Com perspicácia, por meio da metáfora, Cícero unifica as duas colunas, a *Rhegia* e *Moenia*, para pôr em relevo o naufrágio que Gabínio estava para sofrer no mar de dívidas evidenciado pela famosa coluna do fórum romano, como naufragavam os navegantes próximo à Régio Calábria, no estreito da Sicília.

modelo do antigo império, imagem da antiguidade, o apoio da República! [Andava] vestido toscamente, com esta nossa púrpura vulgar e quase escura, com o cabelo desgrenhado, assim como [se usa] em Cápuia, a mesma [cidade] na qual quando exercia o duunvirato, para ter direito de ornar [a casa] com a imagem de si próprio<sup>214</sup>, parecia haver dizimado as perfumarias<sup>215</sup>. Que coisa eu direi acerca de sua cara carrancuda, que parecia então aos homens não um sobreceño, mas um penhor da República? Tal era a severidade no olhar, tal a contração da fronte, que aquela idade parecia apoiar-se naquela carranca como se fosse uma garantia [de sua autoridade]. Esta era a conversa de todos: “Ele é, no entanto, um grande e firme apoio para a República; tenho quem oporei àquela peste e imundície<sup>216</sup>; apenas com o semblante [severo], por minha fé no deus Fídio<sup>217</sup>, refreará a licenciosidade e a leviandade de seu colega; o Senado terá, neste ano, a quem seguir; não faltará aos bons [cidadãos] um defensor e um guia. E os homens felicitavam-me, antes de tudo, porque eu haveria de ter não apenas um amigo e parente por afinidade<sup>218</sup>, mas também um firme e rigoroso cônsul contra um enlouquecido e atrevido tribuno da plebe<sup>219</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 8, §18-20)

<sup>214</sup> O *ius imaginum* (direito de imagens ou direito de possuir, no átrio da casa, uma imagem de si próprio e de seus antepassados em cera, mármore ou bronze) era reconhecido àqueles que exerciam a magistratura curul, ou seja, aqueles aos quais, por sua dignidade, cabia a *sella curulis*, isto é, aos cônsules, pretores, edis curuis, ditadores e mestre-de-cavalaria (BERZERO, in CICERONE 1935, p. 42). Saraiva (2000, p. 649) define *ius imaginum* nestes termos: “Cic. Direito ou privilégio de levar em os funeraes as imagens de seus antepassados”. Cícero parece ironizar Pisão, vaidoso em um cargo municipal que não gozava do prestígio concedido aos cargos dignos da *sella curulis*.

<sup>215</sup> *Seplasiā* (de *seplasīa, ae*, s.f.) é o lugar onde se vendem drogas, especiarias, perfumes, perfumaria, drogaria; *Seplasīa, ae* e *seplasīa, iōrum*, s. pr. f.: Nome d’uma praça de Cápuia, em que se vendiam perfumes (SARAIVA, 2000, p. 1087). A expressão “*Seplasiā sublaturus videretur*” (Parecia haver dizimado as perfumarias) é usada por Cícero, certamente, como ironia, para conotar que Pisão era avesso à limpeza. Note-se a metonímia no emprego do vocábulo *seplasiā* (a praça onde se vendiam perfumes), usada no lugar das próprias *unguentaria taberna* (lojas de perfumista, perfumarias).

<sup>216</sup> Refere-se a Clódio.

<sup>217</sup> *Me dius fidius* ou *medius fidius* é uma fórmula afirmativa de juramento que exprime o sentido de jurar somente pelos deuses ou jurar sob a fé dos deuses. A tradução literal seria “por minha fé no deus Fídio”, deus, cuja providência está associada ao sentido expresso pelo vocábulo *fides, ei* (boa-fé). A expressão equivale, ainda, a “que o deus Fídio me sirva de testemunha, i. e., por minha palavra de honra, com toda a certeza (Cic. Fam. 5, 21, 1)” (FARIA, 1994, p. 334) ou, simplesmente, “certamente, em verdade, por minha fé” (SARAIVA, 2000, p. 723; CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 889).

<sup>218</sup> Adfinem: de “*affinis (adfinis)*, [...] 3) Aliado, parente por afinidade, afim” (FARIA, 1994, p. 35). Escolhemos traduzir como *parente por afinidade*, considerando que “Tullia, filha de Cícero, havia esposado um parente de Lúcio Calpúrnio Pisão, Pisão Frúgio” (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 43).

<sup>219</sup> *Alter unguentis adfluens, calamistrata coma, despiciens conscios stuprorum ac veteres vexatores aetatulae suae, puteali et faeneratorum gregibus inflatus, a quibus compulsus olim, ne in Scyllaeo illo aeris alieni tamquam in fretu ad columnam adhaeresceret, in tribunatus portum perfrugerat, contemnebat equites Romanos, minitabatur senatui, venditabat se operis atque ab iis se ereptum ne de ambitu causam diceret praedicabat, ab isdemque se etiam invito senatu provinciam sperare dicebat; eamque nisi adeptus esset, se incolumem nullo modo fore arbitrabatur. Alter, o di boni, quam taeter incedebat, quam truculentus, quam terribilis aspectu! Unum aliquem te ex barbatis illis, exemplum imperi veteris, imaginem antiquitatis, columen rei publicae diceret intueri. Vestitus aspere nostra hac purpura plebeia ac paene fusca, capillo ita hórrido, ut Capua, in qua ipsa tum imaginis ornandae causa duumviratum gerebat, Seplasiā sublaturus videretur. Nam quid ego de supercilio dicam, quod tum hominibus non supercilium, sed pignus rei publicae videbatur? Tanta erat gravitas in oculo, tanta contractio frontis, ut illo supercilio annus ille niti tamquam vade videretur. Erat hic omnium sermo: 'est tamen rei publicae magnum firmumque subsidium; habeo quem opponam labi illi atque caeno; vultu me dius fidius collegae sui libidinem levitatemque franget; habebit senatus in hunc annum quem sequatur; non deerit auctor et dux bonis'. Mihi denique homines praecipue gratulabantur, quod habiturus essem contra tribunum plebis furiosum et audacem cum amicis et adfinem tum etiam fortem et gravem consulem.*



O orador parece não querer se indispor com membros dos populares que faziam parte do júri. Dessa forma, por um lado, exalta Mário e Saturnino, que eram integrantes dos *populares*, mas considerados por Cícero como cidadãos valorosos; por outro lado, suas palavras chicoteiam Clódio, Gabínio e Pisão, reduzindo-os a mercenários dispostos a saquear a cidade; a homens venais, capazes de estabelecer torpes acordos e aceitar subornos para sair do endividamento; e, no caso particular de Clódio, a um homem prostituído, a alguém que tinha trato íntimo com a irmã, a um sumo sacerdote dos estupros, a um envenenador, a um falsificador de testamentos, a um assassino, a um ladrão.

Cícero evoca os retratos de Caio Mário e de Lúcio Saturnino e utiliza-os como exemplos, a fim de pôr em relevo as qualidades desses cidadãos e contrastá-las com as qualidades de Clódio Gabínio e Pisão.

Renda (2007, p. 148) assinala que o retrato, construído de forma caricatural, seja, talvez, o sistema mais utilizado por Cícero para desacreditar os seus inimigos políticos. Nesse sentido, o retrato caricatural de Gabínio e Pisão, desenhado por Cícero, pondo em relevo suas feiuras físicas e morais, corrobora a amplificação negativa, buscando pôr em descrédito o principal acusador de seu cliente e todos os mancomunados contra o orador no acordo para a aprovação da lei que o empurrou para o exílio. A crítica corrosiva é usada como um instrumento retórico para fazer seus adversários caírem em descrédito. Consiste em vituperação empregada com função argumentativa ou, porque não dizer, como a própria argumentação, uma vez que Cícero (*De inuentione*, I, 97) afirma que as vituperações devem estar entrelaçadas nos argumentos: “No entanto, não apraz tratar elogios e críticas separadamente, mas sim entrelaçadas nas próprias argumentações”<sup>223</sup>.

O objetivo que o orador intenta alcançar com essa amplificação negativa de seus adversários é, a nosso ver, conquistar a adesão dos ouvintes, no caso, o júri, para a causa que defende. Dá suporte a essa inferência a orientação dos manuais de retórica quanto à captação da benevolência baseada na pessoa dos adversários, a exemplo do que podemos observar na *Retórica a Herênio*:

Baseados na pessoa dos adversários, granjearemos a benevolência se levarmos os ouvintes ao ódio, à indignação e ao desprezo. Ao ódio havemos de arrebatá-los se alegarmos que aqueles agiram com baixeza, insolência, perfídia,

---

senatus et civitatis, M. Scaurum, rem frumentariam tralatam sciebat, dolorem suum magna contentione animi persequatur, sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone.

<sup>223</sup> Laudes autem et vituperationes non separatim placet tractari, sed in ipsis argumentationibus esse implicatas.

crueldade, impudência, malícia e depravação. À indignação os moveremos se falarmos da violência dos adversários, da tirania das facções, da riqueza, intemperança, notoriedade, clientela, laços de hospitalidade, confraria, parentesco, e revelarmos que se fiam mais nesses recursos do que na verdade. Ao desprezo os conduziremos se expusermos a inércia dos adversários, sua covardia, ociosidade e luxúria. (RETÓRICA a Herênio, I, 8)

Do cotejo entre a argumentação de Cícero e a orientação contida na *Retórica a Herênio*, podemos inferir que o orador tenciona conduzir os ouvintes a sentir ódio, indignação e desprezo em relação a seus adversários, procedimento típico da amplificação negativa.

Com esse procedimento de aumento e diminuição promovido pelas amplificações positiva e negativa, o orador consegue a adesão do júri à tese de que Séstio, ele próprio e todos os *optimates* estão alinhados à defesa e conservação das instituições e tradições romanas, enquanto Clódio e seus sectários enfileiram-se ao ataque e à destruição dos mais nobres valores romanos. A julgar pelo resultado do julgamento, o recurso empregado obteve o efeito desejado.

#### **4.5 Outros recursos de reforço da amplificação na *elocutio*: figuras retóricas e seleção lexical**

Cícero, notável orador que era, demonstra o conhecimento e o domínio das diversas técnicas disponíveis para a amplificação, descritas por Aristóteles na *Retórica*. Vemos que o orador, realmente, lança mão da amplificação por aumento e por diminuição, prevista por Aristóteles como um *tópos* da grandeza comum a todos os gêneros de discurso, na *Retórica*, 1391b – é o caso das amplificações positiva e negativa, analisadas nos itens 4.1 a 4.4; da amplificação das virtudes e das obras, mencionada pelo Estagirita na mesma obra, 1366a – 1367b – como é o caso da amplificação das virtudes e da obra de Séstio e do próprio Cícero em favor da República, vista nos itens 4.1 e 4.2; e da amplificação em razão das circunstâncias em que se dão as ações, especialmente em razão de como essas são realizadas, técnica referida por Aristóteles em *Retórica*, 1368a - vide a viagem de Séstio a Marselha para aplacar a dor do sogro (cf. item 4.1) e o espírito altruísta de Cícero que prefere partir para o exílio e sacrificar-se sozinho, a fim de evitar o derramamento de sangue (cf. item 4.2); a amplificação por comparação de uma pessoa com outra de renome, meio identificado por Aristóteles na *Retórica* 1368a – como se pode ver na comparação estabelecida entre, de um lado, Mário e Saturnino, e, de outro, Clódio, Gabínio e Pisão (cf. item 4.4).

Todavia o conhecimento e o uso dos recursos de amplificação não ficam por aí. Na elocução (*elocutio*)<sup>224</sup>, o Arpinate maneja com habilidade outras técnicas capazes de promover o aumento ou a diminuição em reforço à *amplificatio*, a saber, as figuras retóricas e a seleção lexical, que inclui a escolha de verbos, de adjetivos e de substantivos com vistas a imprimir maior robustez à amplificação.

#### 4.5.1 As figuras retóricas como um reforço à *amplificatio*

O uso de figuras na *elocutio* emerge como um dos recursos mais importantes (MOSCA, 2004, p. 35). Fiorin (2014, p. 10) assinala a dimensão argumentativa<sup>225</sup> das figuras retóricas:

As figuras [...] são operações enunciativas para intensificar o sentido de algum elemento do discurso. São, assim, mecanismos de construção do discurso. [...] Por isso, as figuras têm sempre uma dimensão argumentativa, pois elas estão a serviço da persuasão, que constitui a base de toda a relação entre enunciador e enunciatário.

De modo semelhante, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 190) ressaltam a função argumentativa das figuras:

Para nós, que nos interessamos menos pela legitimação do modo literário de expressão do que pelas técnicas do discurso persuasivo, parece importante não tanto estudar o problema das figuras em seu conjunto quanto mostrar *em que e como o emprego de algumas figuras determinadas se explica pelas necessidades de argumentação*. (grifo dos autores)

Nesse sentido, o orador mobiliza, de forma argumentativa, uma série de figuras para corroborar a ideia de amplificação que ele deseja imprimir a seu discurso, tais como: metáfora, anáfora, assíndeto, hipérbole, ironia e epíteto.

<sup>224</sup> Conforme explicamos no item 2.4, Cícero (*De inuentione*, 1, 9) define a *elocutio* como “a adequação de palavras [e de frases] convenientes à invenção”. A elocução é a própria redação do discurso.

<sup>225</sup> Ao longo dos séculos, a retórica caminhou de uma disciplina que constituía a base do ensino para uma mera técnica de ornamentação do discurso, perdendo sua função argumentativa e reduzindo-se a um catálogo de figuras (FIORIN, 2014, p. 10). A partir da década de 70, com os estudos de Roland Barthes sobre a retórica antiga, essa imagem restritiva da retórica começa a ser modificada entre linguistas semiólogos e semioticistas, que estabeleceram uma ponte entre a tradição retórica e a teoria literária, propondo uma reabilitação do sentido original da retórica, ou seja, sua função persuasiva (MOSCA, 2004, p. 10; FIORIN, 2014, p. 17). O resgate da retórica em sua função argumentativa deve-se, também, ao trabalho de Perelman e Olbrechts-Tyteca com a publicação, em 1958, do *Tratado da Argumentação: a nova retórica*.

Entre as figuras empregadas argumentativamente por Cícero, na *oratio pro Sestio*, ressalta-se, primeiramente, a metáfora da Nau do Estado<sup>226</sup>:

Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Sestio, expor todo o naufrágio da república durante o ano anterior<sup>227</sup>, porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram todas as ações, palavras, deliberações de P. Sestio<sup>228</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 6, § 15)

Noutro trecho, a imagem da nau aparece bem mais detalhada, constituindo um acúmulo de metáforas que estabelece uma similaridade entre uma nau à deriva em alto-mar e a situação política da República:

Mas, quando, após arrancado o leme [das mãos] do Senado, tantas esquadras armadas pareciam prontas para atacar esta nau da República, a qual flutuava sem rumo em alto-mar, batida por tempestades de sedições e de discórdias, se eu não fosse o único a me entregar, uma vez que se ameaçava com a proscrição, com a carnificina e com a pilhagem; uma vez que uns não me defendiam com receio do risco que correriam, outros foram incitados pelo antigo ódio contra os bons, outros sentiam inveja de mim, outros pensaram que eu lhes era empecilho, outros desejavam vingar alguma ofensa feita contra eles, outros odiavam a própria República e esta estabilidade e tranquilidade dos bons cidadãos e, por causa de tantos e tão diversos motivos, exigiam de mim um único [sacrifício], melhor fora se eu entrasse num combate ao extremo, não direi de morte, porém certamente com risco para vós e para vossos filhos em vez de sofrer e suportar sozinho por todos o que a todos ameaçava?<sup>229</sup> (*Pro Sestio*, cap. 20, § 46)

A metáfora da nau acometida por uma violenta tempestade tornou-se um lugar-comum amplamente empregado por poetas e prosadores gregos e latinos, principalmente, em temas políticos (ONELLEY, 2004, p. 33). Trata-se de uma figura retórica que evoca a nau como a representação do Estado, os comandantes como os dirigentes políticos, os tripulantes como os cidadãos e a tempestade como os distúrbios políticos que ameaçam a ordem estatal.

<sup>226</sup> Papanghelis (1987, p. 97 e ss.) *apud* Achcar (1994, p. 191) assinala que “O mar e sua condição, com suas associações de perigo e imprevisibilidade, inspiraram algumas das mais antigas metáforas do mundo, entre as quais a Nau do Estado e a Nau do Amor são talvez as mais conhecidas”.

<sup>227</sup> Refere-se a 58 a. C., ano em que Pulcro Clódio exerceu o tribunado.

<sup>228</sup> Sed necesse est, ante quam de tribunatu P. Sesti dicere incipiam, me totum superioris anni rei publicae naufragium exponere, in quo colligendo ac reficienda salute communi omnia reperientur P. Sestii facta, dicta, consilia versata.

<sup>229</sup> Cum vero in hanc rei publicae navem ereptis senatui gubernaculis fluitantem in alto tempestatibus seditio- num ac discordiarum armatae tot classes, nisi ego essem unus deditus, incursum viderentur, cum proscrip- tio, caedes, direptio denuntiaretur, cum alii me suspicione periculi sui non defenderent, alii vetere odio bonorum incitarentur, alii inviderent, alii obstare sibi me arbitrarentur, alii ulcisci dolorem aliquem suum vellent, alii rem ipsam publicam atque hunc bonorum statum otiumque odissent et ob hasce causas tot tamque varias me unum deposcerent, depugnarem potius cum summo non dicam exitio, sed periculo certe vestro liberorumque vestrorum, quam id quod omnibus impendebat unus pro omnibus susciperem ac subirem?

No primeiro trecho, valendo-se dessa metáfora, Cícero estabelece a comunhão de sentidos entre o tribunado de Clódio e toda a ideia de ruína que um naufrágio encerra: “Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Séstio, expor todo o naufrágio da República durante o ano anterior”. O ano anterior a que Cícero se refere é 58 a. C., período do mandato de Clódio como tribuno. Por outro lado, como já dissemos no item 4.1, o tribunado de Séstio é responsável por recolher os destroços da nau e restaurar a vida pública: “ [...] porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram todas as ações, palavras, deliberações de P. Séstio”. A aproximação do tribunado de Clódio à imagem da ruína provocada por um naufrágio e, por outro lado, a associação do tribunado de Séstio à imagem da restauração da vida pública tem valor argumentativo muito forte, reforçando, respectivamente, a amplificação negativa e positiva de cada tribunado.

No outro fragmento, observamos uma verdadeira alegoria, já que há um acúmulo associativo que faz da integralidade do texto uma metáfora: a nau da República, levada a alto-mar por tempestades de sedições e de discórdias, está sem leme, o qual foi arrancado das mãos do Senado; além disso, tantas esquadras armadas estão prestes a atacá-la. É a imagem da mais absoluta desordem política, do estado de anarquia, de tumulto, de revolta e de violência que grassava em Roma, no ano de 58 a. C.. O valor argumentativo da metáfora da nau se avulta pela presença de diversos elementos simbólicos representantes das lutas internas em Roma entre as facções antagônicas (*optimates/populares*) que disputavam o poder: a nau da República (o Estado), cujo leme (representação do governo) foi arrancado das mãos do Senado (o legítimo dirigente da República na concepção de Cícero) pelos *populares*, está prestes a ser tragada por impetuosas tempestades e atacada por esquadras armadas (sedições, sublevações e discórdia provocadas por Clódio e seus sequazes, pertencentes aos *populares*). Nesse caso, quem aparece como o comandante a evitar o naufrágio é o próprio Cícero de quem se exigiu “um único [sacrifício]”, o de partir sozinho para o exílio, a fim de salvar a todos e impedir a ruína completa da República.

Aristóteles “chama a atenção para a correlação entre o raciocínio metafórico e o silogístico ao notar que as regras fundamentais para o uso das metáforas são as mesmas que para o uso dos entimemas: esse movimento do conhecido para o desconhecido, do familiar para o menos familiar” (ALEXANDRE JÚNIOR, *in* ARISTÓTELES, 1998, p. 31). Não é por acaso, a nosso ver, que, dentre os quatro tipos de metáfora<sup>230</sup> mencionados na *Poética*, Aristóteles

---

<sup>230</sup> “Na *Poética*, 1457b7-8, Aristóteles diz que usar uma metáfora é dar a uma coisa o nome que pertence a outras, podendo operar-se a transferência do gênero para a espécie, da espécie para o gênero, da espécie para a espécie, ou por analogia” (N.T. *in* Aristóteles, 1998, p. 30).



tenha considerado, na Retórica, apenas a metáfora por analogia. Há, de fato, na metáfora por analogia, uma função argumentativa que foi muito bem observada por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 453):

Mas toda concepção que não lança luz sobre a importância da metáfora na argumentação não pode satisfazer-nos. Ora, acreditamos que é em função da teoria argumentativa da analogia que o papel da metáfora ficará mais claro. Afimar o vínculo entre a metáfora e a analogia significa, aliás, retomar uma tradição antiga, a dos filósofos e, em especial, dos lógicos, de Aristóteles a John Stuart Mill. [...] Não poderíamos, neste momento, descrever melhor a metáfora do que a concebendo, pelo menos no que tange à argumentação, como uma analogia condensada, resultante da fusão de um elemento do foro com um elemento do tema<sup>231</sup>.

Na metáfora por analogia, construída por Cícero, a tempestade está para a nau como as sedições e as ameaças de proscricção, de carnificina e de pilhagem estão para a República, criando toda a atmosfera de perigo e imprevisibilidade que uma procela inspira. Por outro lado, o leme da nau (o governo) fora arrancado das mãos do Senado (*optimates*) pelos *populares*, cujo expoente mais nefando era, no ponto de vista de Cícero, Clódio. O orador utiliza a metáfora para corroborar a amplificação do sentido de perigo a que a República está submetida, a fim de que o júri veja os fatos tais como ele os apresenta. A metáfora, nesse caso, não é mero ornamento. Trata-se de uma figura retórica que imprime força ao discurso, um recurso que potencializa a oratória, conferindo finalidade argumentativa. O argumento erigido a partir dessa figura almeja construir uma imagem de impacto com vistas a convencer o júri de que o clima criado em Roma pelos *populares* não era apenas de instabilidade passageira, mas de algo tão ameaçador que poderia fazer soçobrar a própria República. Emergem, nessa procela, como salvadores da nau da República, Séstio e Cícero: um recolhendo os destroços do naufrágio; outro evitando a completa ruína do Estado com seu sacrifício pessoal, sua partida para o exílio. A metáfora da nau potencializa o efeito da amplificação positiva de Séstio, Cícero e dos *optimates* e a amplificação negativa de Clódio e seus sequazes, além de Gabínio e Pisão.

Ao lado da metáfora da Nau do Estado, outras figuras retóricas são mobilizadas em reforço à *amplificatio*. No mesmo trecho, vemos, por meio da anáfora (a repetição do pronome *alii*), o orador amplificar a situação de desvantagem em que se encontrava no momento pré-exílio: “[...] *cum alii me suspicione periculi sui non defenderent, alii vetere odio bonorum*

---

<sup>231</sup> Partindo de uma analogia simples (Assim como os olhos dos morcegos são ofuscados pela luz do dia, a inteligência de nossa alma é ofuscada pelas coisas mais evidentes), retirada de Aristóteles (*Metafísica*, 993b), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 424) propõem “chamar de *tema* o conjunto dos termos A e B, sobre os quais repousa a conclusão (inteligência da alma, evidência) e chamar *foro* o conjunto dos termos C e D, que servem para estribar o raciocínio (olhos do morcego, luz do dia)”.

*incitarentur, alii inviderent, alii obstare sibi me arbitrarentur, alii ulcisci dolorem aliquem suum vellent, alii rem ipsam publicam atque hunc bonorum statum otiumque odissent et ob hasce causas tot tamque varias me unum deposcerent [...]*”.

A repetição do pronome *alii* (outros) traz como efeito o aumento da extensão da adversidade em que o orador se encontrava às vésperas do exílio, quando praticamente foi abandonado por todos: “[...] uma vez que *uns* não me defendiam por medo do perigo, *outros* foram incitados pelo antigo ódio contra os bons, *outros* sentiam inveja de mim, *outros* pensavam que eu lhes era um empecilho, *outros* desejavam vingar alguma ofensa feita contra eles, *outros* odiavam a própria República e esta estabilidade e tranquilidade dos bons cidadãos [...]”. A anáfora *lhe* serve para intensificar o sentido de abandono e das inúmeras adversidades que ele teve de enfrentar sozinho, o que ele resume antiteticamente: “por causa de tantos e tão diversos motivos exigiam de mim um único [sacrifício]”. Esse único sacrifício é o exílio para o qual se viu obrigado a partir.

O orador usa a mesma figura de repetição para enfatizar a adesão de toda a Itália à sua causa:

*Erat igitur in luctu senatus, squalebat civitas publico consilio veste mutata, nullum erat Italiae municipium, nulla colonia, nulla praefectura, nulla Romae societas vectigalium, nullum collegium aut concilium aut omnino aliquod commune consilium quod tum non honorificentissime de mea salute decrevisset (grifamos). (Pro Sestio, cap. 14, § 32; grifamos)*

Portanto o Senado estava de luto, a cidade estava de luto por decisão pública, não havia município algum da Itália, *nenhuma* colônia, *nenhuma* prefeitura, *nenhuma* associação de arrecadadores de impostos, *nenhuma* corporação ou conselho ou alguma assembleia comum que, naquele momento, inteiramente, não tivesse feito, honorificentissimamente, votos pela minha salvaguarda.

Seja na repetição de *alii* seja na repetição de *nullum/nulla*, a anáfora corrobora a amplificação do sentido da glória pessoal do orador, ou seja, de sua nobreza ao sacrificar-se sozinho pela República e ao receber o apoio de “toda a Itália”.

O vigor oratório da anáfora aparece também para intensificar a amplificação negativa:

*Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat; nec mihi erat res cum Saturnino, qui quod a se quaestore Ostiensi per ignominiam ad principem et senatus et*

*civitatis, M. Scaurum, rem frumentariam tralatam sciebat, dolorem suum magna contentione animi persequabatur, sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone (grifamos). (Pro Sestio, cap. 17, § 38-39)*

Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para saquear a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, mas dois monstros perversos, *a quem* a miséria, *a quem* a magnitude da dívida para com outros, *a quem* a frivolidade, *a quem* a improbidade tinham entregado presos [como escravos]<sup>232</sup> ao tribuno da plebe; meu litígio não era com Saturnino, que procurava, obstinadamente, vingar seu ressentimento com grande empenho de espírito, porque ele soube que o abastecimento de trigo foi transferido dele, questor de Óstia, com desonra, para o chefe do Senado e [primeiro cidadão] de Roma, Marco Escauro<sup>233</sup>, mas era sim com um homem prostituído [favorito] de devassos ricos, com alguém que tinha trato íntimo com a irmã, com o sumo sacerdote dos estupros, com um envenenador, com um falsificador de testamentos, com um assassino, com um ladrão<sup>234</sup>.

No trecho, a anáfora construída pelo pronome *quos* amplifica a venalidade, a infâmia, a vileza dos cônsules Gabínio e Pisão: [...] *habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat* (grifamos).

Em seguida, empunhando novamente a anáfora por meio da repetição do conectivo *cum*, o orador fustiga Clódio, atribuindo-lhe os qualificativos mais abjetos, numa gradação que vai desde a libertinagem até crimes como estupro, venefício, homicídio e roubo:

[...] *nec mihi erat res cum Saturnino, [...] sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone (grifamos). (Pro Sestio, cap. 17, § 39)*

<sup>232</sup> *Adixerat* (de *addico*, *-is, -ere, -dixi, -dictum*: “adjudicar a pessoa do devedor ao credor, para que este use dela como seu escravo), foi traduzido como “tinha entregado como escravos” por considerarmos a ligação semântica entre a ideia expressa pelo verbo *addico* e a do substantivo *addictus, i* (o escravo por dívida). Como já foi explicado (Vide nota 45), os cônsules Gabínio e Pisão estavam vinculados por uma obrigação a Clódio e deveriam submeter-se a seu arbítrio como se fossem seus escravos por dívida (*addicti*).

<sup>233</sup> Cf. nota de rodapé 221.

<sup>234</sup> *Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat; nec mihi erat res cum Saturnino, qui quod a se quaestore Ostiensi per ignominiam ad principem et senatus et civitatis, M. Scaurum, rem frumentariam tralatam sciebat, dolorem suum magna contentione animi persequabatur, sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone.*

[...] nem tinha que lutar contra Saturnino, [...] mas eu tinha que lutar contra um homem prostituído [favorito] de devassos ricos, com alguém que tinha trato íntimo com a irmã, contra um sacerdote dos estupros, contra um envenenador, contra um falsificador de testamentos, contra um assassino, contra um ladrão.

A *Retórica a Herênio* (IV, 19) refere-se à repetição, figura entre as quais está a anáfora, não apenas como um ornamento que traz encanto, gravidade e acrimônia ao discurso, mas também como uma forma de elevar o discurso: “Esse ornamento tem muito de encanto e mais ainda de gravidade e acrimônia, por isso pode ser aplicado para ornar e ainda elevar o discurso”. Destacamos a última parte da citação para ressaltar que a anáfora, como figura de repetição, une-se, em perfeita simetria, à *amplificatio* como estratégia argumentativa do discurso.

Com a mesma força da anáfora, o assíndeto também serve ao orador para produzir um efeito amplificativo. É o que se pode ver no excerto que segue:

[...] *Cum subito manus illa Clodiana, in caede civium saepe iam victrix, exclamat, incitatur, invadit; inermem atque imparatum tribunum alii gladiis adoriuntur, alii fragmentis saeptorum et fustibus; a quibus hic multis vulneribus acceptis ac debilitato corpore et contrucidato se abiecit exanimatus [...]* (*Pro Sestio*, cap. 37, § 79-80; *grifamos*)

[...] Então o bando de Clódio, já muitas vezes vitorioso com o sangue dos cidadãos, grita, exalta-se, lança-se sobre o inerte e desprevenido tribuno, uns atacam com espadas, outros com pedaços de banco e paus, dos quais este recebe muitas feridas e, com o corpo debilitado e traspassado de golpes, atira-se por terra desfalecido [...]

A sequência de orações destituídas de conectivos (*exclamat, incitatur, invadit*) amplifica a ação dos clodianos sobre Séstio, apresentado como “inerte” e “desprevenido”. Com o uso do assíndeto, a agressão desencadeada pelo bando de Clódio toma a proporção de grande injustiça e enorme covardia cometida contra o tribuno Séstio. Tal amplificação se consegue porque, como argumenta Aristóteles (*Retórica*, 1413b), “Os assíndetos ainda possuem um outro aspecto particular: muitas coisas parecem ser ditas num mesmo espaço de tempo”.

Orbitando a esfera da *amplificatio* com o fim de reforçá-la encontramos, ainda, a hipérbole. Na amplificação de Séstio, ao falar da questura do tribuno na Macedônia, o orador vale-se da figura para enfundar a administração do tribuno naquela província:

*Quamquam non est omittenda singularis illa integritas provincialis, cuius ego nuper in Macedonia vidi vestigia, non pressa leviter ad exigui praedicationem*

*temporis, sed fixa ad memoriam illius provinciae sempiternam. (Pro Sestio, cap. 5, § 13; grifamos)*

Embora não se deva omitir aquela singular integridade em administrar a província cujos rastros pude observar recentemente na Macedônia, não marcados superficialmente para um elogio por pouco tempo, mas gravados em memória eterna daquela província.

Ao sugerir, sob forte exagero, que os rastros da questura de Séstio na Macedônia deveriam “ser gravados em memória eterna daquela província”, Cícero alça seu cliente à posição de relevância entre os cidadãos de Roma. De fato, a questura era o primeiro degrau do *cursus honorum*<sup>235</sup>, não constituindo, portanto, uma magistratura importante a ponto de ser “gravada na memória eterna da província”, como sugere Cícero.

De modo semelhante, ao promover a autoamplificação de sua imagem, Cícero usa a hipérbole para apresentar-se como salvador não somente dos cidadãos romanos, mas “quase de todas as nações”:

*Eas res gesseram quarum non unus auctor sed dux omnium voluntatis fuissem, quaeque non modo ad singularem meam gloriam sed ad communem salutem omnium civium et prope gentium pertinerent. (Pro Sestio, cap. 16, § 38; grifamos)*

Executara aquelas ações<sup>236</sup> não como um autor solitário, mas como se fosse um guia da vontade geral, e que visaram não apenas à minha glória pessoal, mas à salvação comum de todos os cidadãos e quase de todas as nações. (grifamos)

Parece-nos que o orador dá um peso descomunal às suas ações ao afirmar que as realizou para salvar todos os cidadãos e “*prope gentium pertinerent*” (quase todas as nações).

Ao lado dessas figuras, ergue-se também, como um instrumento retórico de grande efeito argumentativo, a ironia. “Figura do *pathos* e do *ethos* – põe do seu lado quem ri – a ironia também é figura do *logos*, por ressaltar um argumento de incompatibilidade pelo ridículo” (REBOUL, 2004, p. 133). Na *oratio pro Sestio*, essa figura surge corroborando tanto a amplificação positiva quanto a amplificação negativa. No trecho seguinte, podemos verificar a eficácia desse recurso:

*Et causam dicit Sestius de vi? Quid ita? Quia vivit. At id non sua culpa: plaga una illa extrema defuit, quae si accessisset reliquum spiritum exhausisset. [...] Ipsum vero quid accusas? Num defuit gladiis, num repugnavit, num ut gladiatoribus imperari solet, ferrum non recepit? (Pro Sestio, cap. 37, § 79-80)*

<sup>235</sup> Sobre o *cursus honorum*, cf. nota de rodapé 34.

<sup>236</sup> Cícero se refere às ações que sufocaram a Conjuração de Catilina: “*Eas res gesseram*”.

E se acusa nesta causa Séstio de violência? Por quê? Por viver. Mas isso não é culpa sua. Faltou apenas o último golpe, o qual, se penetrasse, exauriria o suspiro restante. [...] Por que acusas, verdadeiramente, o mesmo? Por que lhe faltaram as espadas, por que se defendeu, por que não recebeu o ferro [em seu corpo], como se costuma ordenar aos gladiadores?

O orador indaga por que se acusa Séstio de violência e, em seguida, responde de forma sarcástica: *Quia vivit*. E continua a ironizar, afirmando que Séstio vive não por “culpa” sua, mas por “culpa” dos partidários de Clódio que não desferiram o último golpe por julgá-lo morto. Observemos o emprego irônico do vocábulo “culpa” na construção feita pelo orador: *At id non sua culpa*. Finalmente, usando a ironia, põe em destaque a posição de defesa de Séstio diante do ataque de Clódio: “*Ipsum vero quid accusas? Num defuit gladiis, num repugnavit, num ut gladiatoribus imperari solet, ferrum non recepit?*”. A ironia empregada no trecho, amplifica a imagem de Séstio, colocando-o como vítima das atrocidades de Clódio, como alguém que apenas se defende diante de uma agressão feroz e injusta.

A ironia é manejada também, sutilmente, na amplificação negativa das figuras dos cônsules Gabínio e Pisão (cf. Item 4.4), apresentados com aspectos físicos e morais burlescos. Enfatizando os aspectos grotescos dos cônsules, o orador coloca-os em situação de escárnio. Gabínio é descrito com traços bizarros: todo perfumado, com os cabelos frisados, licencioso, corrupto e venal, mas cheio de empáfia, contrastando com sua antiga situação de licenciosidade e de naufrágio em um mar de dívida:

[..] *Alter unguentis adfluens, calamistrata coma, despiciens conscios stuprorum ac veteres vexatores aetatulae suae, puteali et faeneratorum gregibus inflatus, a quibus compulsus olim, ne in Scyllaeo illo aeris alieni tamquam in fretu ad columnam adhaeresceret, in tribunatus portum perfugerat. contemnebat equites Romanos, minitabatur senatui, venditabat se operis atque ab iis se ereptum ne de ambitu causam diceret praedicabat, ab isdemque se etiam invito senatu provinciam sperare dicebat; eamque nisi adeptus esset, se incolumem nullo modo fore arbitrabatur.* (Pro Sestio, cap. 8, §18)

[...] Um deles, [Gabínio], exalando perfumes, com os cabelos frisados a ferro, olhando com desprezo os cúmplices das violações e os antigos corruptores de sua juventude, cheio de empáfia em relação ao *Puteal*<sup>237</sup> e ao bando de usureiros, pelos quais, outrora, tinha sido obrigado a se refugiar no porto do tribunal, para não ficar preso à coluna, por dívida, como naquele estreito da

<sup>237</sup> *Putēal, ālis*: lugar destinado aos banqueiros (no fórum); Tribunal do pretor (SARAIVA, 2000, p. 983). Era o lugar, no fórum romano, onde se processavam as causas dos usurários. *Putēal* designava também o recinto sacro, em forma de parapeito de poço, construído especialmente sobre um lugar sacro por ter nele caído um raio. Nesse lugar se construía um altar e se faziam sacrifícios. “Junto ao Puteal de Libone, no fórum, reuniam-se os banqueiros e os homens de negócios” (CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 1194).

Sicília<sup>238</sup>. Desprezava os cavaleiros romanos, ameaçava sempre o Senado, vendia-se a mercenários e proclamava ter se livrado, por intervenção deles, de um processo por fraude eleitoral, além disso, dizia esperar deles [o governo de] uma província, mesmo contra a vontade do Senado, e, se não a conseguisse, de nenhum modo, julgar-se-ia estar a salvo.

Pisão é desenhado com horrendos traços físicos e morais: um homem malvestido e malcheiroso, apegado à vaidade do cargo – a ponto de aspirar ao direito de imagem por uma magistratura de menor grau – e com uma suposta seriedade, que o colocava, aparentemente, como um apoio e penhor da República:

*Alter, o di boni, quam taeter incedebat, quam truculentus, quam terribilis aspectu! Unum aliquem te ex barbatis illis, exemplum imperi veteris, imaginem antiquitatis, columen rei publicae diceris intueri. Vestitus aspere nostra hac purpura plebeia ac paene fusca, capillo ita hórrido, ut Capua, in qua ipsa tum imaginis ornandae causa duumviratum gerebat, Seplasiam sublaturus videretur. Nam quid ego de supercilio dicam, quod tum hominibus non supercilium, sed pignus rei publicae videbatur? Tanta erat gravitas in oculo, tanta contractio frontis, ut illo supercilio annus ille niti tamquam vade videretur. Erat hic omnium sermo: 'est tamen rei publicae magnum firmumque subsidium; habeo quem opponam labi illi atque caeno; vultu me dius fidius collegae sui libidinem levitatemque franget; habebit senatus in hunc annum quem sequatur; non deerit auctor et dux bonis'. Mihi denique homines praecipue gratulabantur, quod habiturus essem contra tribunum plebis furiosum et audacem cum amicum et adfinem tum etiam fortem et gravem consulem. (Pro Sestio, cap. 8, §19-20)*

O outro, [Pisão], ó deuses bondosos! Quão horrível caminhava, que aspecto ameaçador, quão terrível olhar! Dir-se-ia estarmos olhando para algum daqueles barbudos, modelo do antigo império, imagem da antiguidade, o apoio da República! [Andava] vestido toscamente, com esta nossa púrpura vulgar e quase escura, com o cabelo desgrenhado, assim como [se usa] em Cápuia, a mesma [cidade] na qual quando exercia o duunvirato, para ter direito de ornar [a casa] com a imagem de si próprio<sup>239</sup>, parecia haver dizimado as

<sup>238</sup> Berzero (in CICERONE, 1935, p. 40) sugere que Cícero quis estabelecer uma metáfora entre a coluna *Moenia*, erguida no Fórum em honra a Gaio Mênio, por sua vitória sobre os latinos em 338 a. C., e a coluna *Rhegia*, construída pelos habitantes de Régio Calábria sobre o estreito da Sicília, por causa da qual, frequentemente, os navegantes naufragavam. À coluna *Moenia*, no fórum romano, por decreto dos triúmviros, afixavam-se os nomes daqueles que eram condenados à infâmia por dívidas que não podiam saldar. Com perspicácia, por meio da metáfora, Cícero unifica as duas colunas, a *Rhegia* e *Moenia*, para pôr em relevo o naufrágio que Gabínio estava para sofrer no mar de dívidas evidenciado pela famosa coluna do fórum romano, como naufragavam os navegantes próximo à Régio Calábria, no estreito da Sicília.

<sup>239</sup> O *ius imaginum* (direito de imagens ou direito de possuir, no átrio da casa, uma imagem de si próprio e de seus antepassados em cera, mármore ou bronze) era reconhecido àqueles que exerciam a magistratura curul, ou seja, aqueles aos quais, por sua dignidade, cabia a *sella curulis*, isto é, aos côsules, pretores, edis curuis, ditadores e mestre-de-cavalaria (BERZERO, in CICERONE 1935, p. 42). Saraiva (2000, p. 649) define *ius imaginum* nestes termos: “Cic. Direito ou privilégio de levar em os funeraes as imagens de seus antepassados”. Cícero parece

perfumarias<sup>240</sup>. Que coisa eu direi acerca de sua cara carrancuda, que parecia então aos homens não um sobrececho, mas um penhor da República? Tal era a severidade no olhar, tal a contração da fronte, que aquela idade parecia apoiar-se naquela carranca como se fosse uma garantia [de sua autoridade]. Esta era a conversa de todos: “Ele é, no entanto, um grande e firme apoio para a República; tenho quem oporei àquela peste e imundície<sup>241</sup>; apenas com o semblante [severo], por minha fé no deus Fídio<sup>242</sup>, refreará a licenciosidade e a leviandade de seu colega; o Senado terá, neste ano, a quem seguir; não faltará aos bons [cidadãos] um defensor e um guia. E os homens felicitavam-me, antes de tudo, porque eu haveria de ter não apenas um amigo e parente por afinidade<sup>243</sup>, mas também um firme e rigoroso cônsul contra um enlouquecido e atrevido tribuno da plebe.

Por meio da ironia, o orador procura pôr em relevo características que contrastavam com a dignidade exigida para o cargo de cônsul. Cícero passa da ironia sutil à caricatura e ao cáustico sarcasmo, ridicularizando a pose ostentada por Gabínio e Pisão.

*Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat. (Pro Sestio, cap. 17, § 38; grifamos)*

Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para saquear a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, mas dois monstros perversos, a quem a miséria, a quem a magnitude da dívida para com outros, a quem frivolidade, a quem a improbidade tinham entregado presos [como escravos]<sup>244</sup> ao tribuno da plebe.

---

ironizar Pisão, vaidoso em um cargo municipal que não gozava do prestígio concedido aos cargos dignos da *sella curulis*.

<sup>240</sup> *Seplasiā* (de *seplasiā*, ae, s.f.) é o lugar onde se vendem drogas, especiarias, perfumes, perfumaria, drogaria; *Seplasiā, ae* e *seplasiā, iōrum*, s. pr. f.: Nome d’uma praça de Cápuia, em que se vendiam perfumes (SARAIVA, 2000, p. 1087). A expressão “*Seplasiā sublaturus videretur*” (Parecia haver dizimado as perfumarias) é usada por Cícero, certamente, como ironia, para conotar que Pisão era avesso à limpeza. Note-se a metonímia no emprego do vocábulo *seplasiā* (a praça onde se vendiam perfumes), usada no lugar das próprias *unguentaria taberna* (lojas de perfumista, perfumarias).

<sup>241</sup> Refere-se a Clódio.

<sup>242</sup> *Me dius fidius* ou *medius fidius* é uma fórmula afirmativa de juramento que exprime o sentido de jurar solemente pelos deuses ou jurar sob a fé dos deuses. A tradução literal seria “por minha fé no deus Fídio”, deus, cuja providência está associada ao sentido expresso pelo vocábulo *fides, ei* (boa-fé). A expressão equivale, ainda, a “que o deus Fídio me sirva de testemunha, i. e., por minha palavra de honra, com toda a certeza (Cic. Fam. 5, 21, 1)” (FARIA, 1994, p. 334) ou, simplesmente, “certamente, em verdade, por minha fé” (SARAIVA, 2000, p. 723; CASTIGLIONI; MARIOTTI, 1979, p. 889).

<sup>243</sup> Adfinem: de “*affinis (adfinis)*, [...] 3) Aliado, parente por afinidade, afim” (FARIA, 1994, p. 35). Escolhemos traduzir como *parente por afinidade*, considerando que “Tullia, filha de Cícero, havia esposado um parente de Pisão, Pisão Frúgio” (BERZERO, in CICERONE, 1935, p. 43).

<sup>244</sup> *Adixerat* (de *addico, -is, -ere, -dixi, -dictum*: “adjudicar a pessoa do devedor ao credor, para que este use dela como seu escravo), foi traduzido como “tinha entregado como escravos” por considerarmos a ligação semântica entre a ideia expressa pelo verbo *addico* e a do substantivo *addictus, i* (o escravo por dívida). Como já foi explicado (Vide nota 45), os cônsules Gabínio e Pisão estavam vinculados por uma obrigação a Clódio e deveriam submeter-se a seu arbítrio como se fossem seus escravos por dívida (*addicti*).



Nótári (2010, p. 211), ponderando sobre o retrato de Gabínio e Pisão, pintado por Cícero, conclui que, sem dúvida, no contexto histórico, o orador desenhou uma caricatura grotesca dos dois, no entanto, julgando a descrição a partir de seu valor literário, “tenderíamos a qualificar as imagens como uma obra mestra da ironia de Cícero”.

O epíteto, palavra ou frase que qualifica uma pessoa, é outro tipo de figura empregado com função argumentativa pelo orador na *oratio pro Sestio*. Tal figura remete-nos ao tema das escolhas lexicais, pois envolvem uma classificação, “não sendo possível qualificar sem escolher, ao mesmo tempo, a classificação à qual se concederá proeminência. Tal escolha raramente é desprovida de intenção argumentativa<sup>245</sup>” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 144). O epíteto, como assinalam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 143), “resulta da seleção visível de uma qualidade que se enfatiza e que deve completar nosso conhecimento do objeto. Esse epíteto é utilizado sem justificação, porque se presume que enuncia fatos incontestáveis; apenas a escolha desses fatos parecerá tendenciosa”. O epíteto encerra uma escolha que se quer impor ou sugerir ao auditório sem que este perceba que está sendo induzido a aceitar uma classificação prévia. Ao inserir um indivíduo em uma classe, atribuem-se a ele todas as qualidades boas ou más que aquela classificação inclui.

Nesse sentido, os epítetos escolhidos por Cícero para atribuir a Clódio, Gabínio e Pisão implicam a inserção desses em classe de homens viciosos, destituídos de todas as virtudes dos bons cidadãos.

Em relação a Clódio, o orador desfia uma série de qualificativos que organizam os dados de seu discurso com a finalidade de desqualificar o tribuno:

*Fuerat ille annus iam in re publica, iudices, cum in magno motu et multorum timore intentus (est) arcus in me unum, sicut vulgo ignari rerum loquebantur, re quidem vera in universam rem publicam, traductione ad plebem furibundi hominis ac perditii, mihi irati, sed multo acrius otii et communis salutis inimici. Hunc vir clarissimus mihi que multis repugnantibus amicissimus, Cn. Pompeius, omni cautione, foedere, execratione devinxerat nihil in tribunatu contra me esse facturum. Quod ille nefarius ex omnium scelerum colluvione natus parum se foedus violaturum arbitratus (est), nisi ipsum cauctorem alieni periculi suis propriis periculis terruisset. Hanc taetram immanemque beluam, vinctam auspiciis, adligatam more maiorum, constrictam legum sacratarum catenis, solvit subito lege curiata consul, [...] Qui tribunus plebis felix in evertenda re publica fuit nullis suis nervis—qui enim in eius modi vita nervi esse potuerunt hominis fraternis flagitiis, sororiis stupris, omni inaudita*

<sup>245</sup> Perelman, na Nova Retórica, propõe três modos de classificação das figuras, baseados nos dados de organização do discurso: figuras de escolha, figuras de presença e figuras de comunhão, as quais, têm o efeito de, respectivamente, “impor ou sugerir uma escolha, aumentar a presença ou realizar a comunhão com o auditório (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 195).

*libidine exsanguis?—sed fuit profecto quaedam illa rei publicae fortuna fatalis, ut ille caecus atque amens tribunus plebis nancisceretur – quid dicam? Consules? (Pro Sestio, cap. 7, § 15-17; grifamos)*

Já se passara aquele ano funesto, ó juízes, quando, em meio à grande perturbação e receios de muitos, se armou, apenas contra mim (assim correntemente o diziam os que desconheciam os fatos), o arco da agressão, mas na verdade contra a totalidade da República, ao dar-se a passagem para a classe plebeia de um homem desatinado e perverso, enraivecido contra mim, mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais. Um varão muitíssimo ilustre e, a despeito de muitas oposições, a mim unido por uma mui estreita amizade, Gneu Pompeio, obrigara aquele homem, mediante toda a espécie de cautelas, pactos e juramentos, a que, durante o seu tribunado, nada haveria de intentar contra mim. Porém aquele execrável, nascido da coluvião de todos os crimes, pensou para consigo que seria coisa pouca violar um compromisso, se não fizesse sentir receio pela sua própria segurança o próprio fiador da segurança alheia. De improviso, por meio de uma lei curiata, o cônsul solta esta fera terrível e cruel, que estava obstruída pelos auspícios, amarrada pelo costume dos antepassados, contida pelas cadeias das leis sagradas, [...] Este tribuno da plebe que obteve êxito na destruição da república, não com suas forças – de fato, que forças pôde ter, no decurso de uma vida deste teor, um homem exaurido pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros cometidos nas irmãs e por todo tipo de inauditos desenfreios da luxúria? – mas aquilo foi, certamente, um destino fatal para a República, que aquele tribuno da plebe cego e louco encontrasse, por acaso, [aqueles dois] - que direi? Cônsules?

Clódio é desqualificado com toda a sorte de epítetos: *furibundi hominis ac perdit, mihi irati, sed multo acrius otii et communis salutis inimici; ille nefarius ex omnium scelerum colluvione natus; Hanc taetram immanemque beluam; Qui tribunus plebis felix in evertenda re publica fuit; hominis fraternis flagitiis, sororiis stupris, omni inaudita libidine exsanguis; ille caecus atque amens tribunus (Pro Sestio, cap. 7, § 15 – 17); sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone (Pro Sestio, cap. 17, § 38-39)* (um homem desatinado e perverso, enraivecido contra mim, mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais; aquele execrável, nascido da coluvião de todos os crimes; esta fera terrível e cruel; este tribuno da plebe que obteve êxito na destruição da república; um homem exaurido pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros cometidos nas irmãs e por todo tipo de inauditos desenfreios da luxúria; aquele tribuno da plebe cego e louco; um homem prostituído, um adúltero da irmã, um sacerdote dos estupros, um envenenador, um falsificador de testamentos, um assassino, um ladrão. (*Pro Sestio, cap. 7, § 15 – 17; cap. 17, § 38-39*))

Os epítetos selecionados para os cônsules Gabínio e Pisão não são menos aviltantes: *Quid dicam? Consules? Hocine ut ego nomine appellem eversores huius imperii, proditores vestrae dignitatis, hostes bonorum omnium, qui ad delendum senatum, adfligendum equestrem ordinem, extinguenda omnia iura atque instituta maiorum se illis fascibus ceterisque insignibus summi honoris atque imperii ornatos esse arbitrabantur?*(*Pro Sestio*, cap. 7, §17; *grifamos*) (O que direi? Cônsules? [É possível] que eu designe com este nome os destruidores deste império, os traidores de vossa dignidade, os inimigos de todos os bons, homens que pensavam ter sido adornado com aquelas fascas e com as demais insígnias da mais elevada honra e de supremo poder para destruir o Senado, arruinar a ordem equestre, extinguindo todos os direitos e todas as instituições dos nossos antepassados?)

E, mais adiante, o orador desfere-lhes outros epítetos desonrosos, articulando adjetivos e substantivos à caracterização dos dois cônsules: *Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat* (*grifamos*); (Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para sequear a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, mas dois monstros perversos, a quem a miséria, a quem magnitude da dívida para com outros, a quem a frivolidade, a quem a improbidade tinha entregado presos [como escravos] ao tribuno da plebe (*grifamos*); (*Pro Sestio*, cap. 17, § 38)

Por meio da seleção de epítetos com alta carga semântica depreciativa, Cícero insere, previamente, Clódio, Gabínio e Pisão na classe de maus cidadãos, portanto, na categoria de inimigos dos bons cidadãos e, por extensão, inimigos da República. Nesse sentido, os epítetos escolhidos por Cícero têm função argumentativa, uma vez que as qualificações partem de classificações preexistentes que buscam influenciar o ponto de vista do auditório. Dessa forma, os epítetos selecionados para a organização dos dados com vistas à argumentação constituem um suplemento à amplificação negativa que o orador intenta auferir.

As figuras revelam-nos elementos de persuasão em um discurso. Para a prosa oratória, não se tratava apenas de embelezar o discurso. Como enfatiza Reboul (2004, p. 62), “a retórica criou uma estética da prosa, uma estética puramente funcional, da qual tudo o que é inútil é excluído, em que o mínimo efeito de estilo se justifica pela exigência de persuadir, em que qualquer artifício gratuito engendra preciosismo ou vulgaridade”.

No caso particular da *oratio pro Sestio*, observamos que a metáfora, a anáfora, o assíndeto, a hipérbole, a ironia e o epíteto, enfim, as figuras, de um modo geral, gravitam na órbita da amplificação, alinhadas a seu eixo, robustecendo-lhe o efeito de aumento positivo ou negativo, cumprindo a função argumentativa que o orador busca imprimir.

#### 4.5.2 A seleção lexical como um reforço à *amplificatio*

Além do uso de figuras com função argumentativa, a escolha das palavras tem finalidade persuasiva na retórica. Não apenas a escolha do epíteto, que encerra uma classificação prévia imposta ou sugerida ao auditório, atua persuasivamente no discurso, mas também, a nosso ver, a seleção lexical contribui para a produção do efeito argumentativo desejado pelo orador.

Parece-nos possível afirmar que a prévia seleção vocabular para utilização em um discurso implica uma orientação argumentativa. Nesse sentido, Ducrot, em seu estudo das palavras da língua, das expressões, procurou observar a orientação argumentativa nelas contida. A partir daí, desenvolveu, com Anscombe, a teoria da argumentação na língua, segundo a qual a argumentação está marcada na própria língua (CABRAL, 2013, p. 185). Ducrot e Anscombe, demonstraram o papel exercido pelos modificadores na construção argumentativa do discurso. Carvalho (2009), tomando como referencial teórico a Semântica Argumentativa de Oswald Ducrot e colaboradores, desenvolveu um trabalho, intitulado *O adjetivo na orientação argumentativa do discurso: a proposta da semântica argumentativa*, com o objetivo de demonstrar que “certos adjetivos e expressões adjetivais atuam sobre os substantivos, aumentando ou diminuindo sua força argumentativa e participando, de modo decisivo, na estruturação global dos discursos”. Carvalho (2009, p. 64) afirma que

A teoria dos modificadores [de Ducrot] propõe que há certas palavras que atuam sobre a força argumentativa de certos núcleos sintáticos nominais e verbais, aumentando essa força ou atenuando-a, com vistas a orientar para determinadas conclusões no discurso: são os *modificadores realizantes* (MR) e os *modificadores desrealizantes* (MD). Os primeiros cumprem a função de aumentar a força argumentativa mantendo a mesma orientação; e os outros, reduzem ou invertem essa força. (*grifos da autora*)

Realmente, analisando a seleção lexical da *oratio pro Sestio*, observaremos substantivos, adjetivos e verbos, cuja orientação argumentativa aponta para a intensificação da *amplificatio* na construção discursiva.

No primeiro parágrafo do discurso, observamos que o orador mobiliza verbos capazes de estabelecer uma dicotomia comportamental entre os dois grupos que colocará em cotejo em seu discurso: *optimates* e *populares*.

Nam ut omittatis de unius cuiusque casu cogitando recordari, uno aspectu intueri potestis eos qui cum senatu, cum bonis omnibus, rem publicam adflictam excitarint et latrocinio domestico liberarint, maestos sordidatos reos, de capite, de fama, de civitate, de fortunis, de liberis dimicantes; eos autem qui omnia divina et humana violarint, vexarint, perturbarint, everterint<sup>246</sup>, non solum alacris laetosque volitare, sed etiam fortissimis atque optimis civibus periculum moliri, de se nihil timere. (*Pro Sestio*, cap. 1, § 1º; *grifamos*)

De fato, sem que seja preciso trazerdes à memória e considerar o caso de cada um, com um só olhar podeis ver aqueles que, juntamente com o Senado, com todos os bons [cidadãos], levantaram a abatida República e libertaram-na da roubalheira interna, [agora] abatidos, vestidos como réus, lutando pela [própria] vida, pela honra, pelo direito de cidadão, pelos bens, pelos filhos; por outro lado, aqueles que profanaram, abalaram, perturbaram, destruíram todas [as leis] divinas e humanas, não só andam alegres e satisfeitos, sem nada temer, mas também tramam o perigo aos mais valorosos e melhores cidadãos.

Por um lado, ao grupo dos *optimates* (*eos qui cum senatu, cum bonis omnibus*) são associados os verbos *excitarint* (tenham levantado) e *liberarint* (tenham libertado), perfazendo, claramente, uma conotação positiva, já que os alça à condição de responsáveis por “levantar a abatida República e libertá-la da roubalheira interna”; por outro lado, em relação às ações perpetradas pelos pertencentes ao grupo dos *populares* (*eos autem*), mais especificamente aos partidários de Clódio, o orador reserva os verbos *violarint*, *vexarint*, *perturbarint*, *everterint*, pondo os agentes como realizadores de uma ação verbal com conotação negativa, já que responsáveis por “profanar, abalar, perturbar e destruir todas as [leis] divinas e humanas”.

Isso permite, de antemão, ao orador apresentar ao júri a realidade sob dois ângulos: o da existência de um grupo que é suporte para a República, os *optimates*; e o da existência de outro, que representa a destruição do Estado, os *populares*. A estratégia permite confrontar a prática política de cada grupo naquele contexto a partir do ponto de vista do orador. Com a oposição entre ações verbais, Cícero dá azo a uma construção antitética produtora de um efeito argumentativo vigoroso para o discurso, uma vez que conduz o auditório a aliar-se a um dos lados, optando por uma das partes. Paveau (2013, p. 232) assinala que

<sup>246</sup> *Excitarint*, *liberarint*, *violarint*, *vexarint*, *perturbarint* e *everterint* são todas formas verbais flexionadas na terceira pessoa do plural do pretérito perfeito do subjuntivo, seguindo a *consecutio temporum* latina, mas foram traduzidas para o português como terceira pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo, observando a correlação dos tempos verbais na língua destino.

A antítese é um poderoso organizador da percepção do mundo e dos discursos, porque ela constitui um modelo de pensamento muito presente na aprendizagem (na cultura ocidental, pelo menos) e um quadro de experiência cotidiana nas relações humanas, quer sejam conflituosas ou harmoniosas.

A estrutura antitética apresentada por Cícero, baseando-se na apresentação de um mundo antagonista, fundado numa redução binária que opõe *optimates* a *populares*, permite, simultaneamente, a amplificação positiva e negativa a que o orador aspira em seu discurso<sup>247</sup>.

A seleção de adjetivos também se afigura como forte recurso argumentativo para reforçar a *amplificatio*.

Na amplificação de Séstio (cf. item 4.1), vemos Cícero manipular uma série de adjetivos para enfunar a amplificação da imagem de seu cliente, que não gozava de grande valor político, exigindo do orador um esforço redobrado para construir um verdadeiro personagem que adquire, por mimetismo, as características do pai e dos sogros. Um conjunto de qualificativos é mobilizado para erigir a imagem de Séstio: do pai, Cícero seleciona os adjetivos *sapiens*, *sanctus* e *severus*; dos sogros, o orador elege as formas superlativas *honestissimus*, *spectatissimus* e *optimus*. São atributos que avivam as cores do retrato pintado pelo orador para amplificar a imagem de Séstio.

Na amplificação dos *optimates* (cf. item 4.3), ressaltam-se adjetivos que buscam comparar o grupo que forma essa aristocracia com o grupo dos *populares*, uma vez que o orador dá ênfase a qualidades que distinguem as duas facções. Os *optimates* são classificados como “*Omnes [...] qui neque nocentes sunt, nec natura improbi nec furiosi nec malis domesticis impediti*” (Todos [...] que não são nocivos, nem providos de uma natureza desonesta nem mentalmente desequilibrados, nem constrangidos por dificuldades econômicas familiares) (*Pro Sestio*, cap. 45, § 97). Pelo uso da partícula negativa antes dos adjetivos, ressaem as qualidades antônimas: os *optimates* se destacam por serem pessoas boas (*neque nocentes*), honestas (*nec improbi*), mentalmente equilibradas, sensatas, pacíficas (*nec furiosi*), com situação familiar equilibrada (*nec malis domesticis impediti*). O orador prossegue, ainda no § 97, enfatizando que os *optimates* são *integri* (íntegros), *sani* (sensatos) e *bene de rebus constituti* (com estabilidade financeira; uma situação familiar estável) e são contados no número dos *gravissimi et clarissimi cives* (digníssimos e ilustríssimos cidadãos). Os adjetivos selecionados pelo orador para os *optimates* guindam o grupo à categoria dos melhores cidadãos romanos.

---

<sup>247</sup> A antítese constitui uma figura muito produtiva na retórica clássica. O registro da importância desse recurso retórico como organizador dos discursos pode ser encontrado na *Retórica*, de Aristóteles (III, 9); na *Retórica a Herênio* (4, 23, 32); e no *Orator*, de Cícero (§135), por exemplo.

Na amplificação negativa (cf. item 4.4), constatando com as qualidades atribuídas aos *optimates*, são selecionados os adjetivos mais incisivos para desqualificar Clódio, Gabínio e Pisão. Enquanto os *optimates* são classificados como *neque nocentes, nec improbi, nec furiosi, nec malis domesticis impediti, integri, sani, gravissimi et clarissimi cives* (*Pro Sestio*, cap. 45, § 97), os atributos escolhidos para Clódio, Gabínio e Pisão apontam para um sentido oposto: *furibundi hominis ac perditii; Hanc taetram immanemque beluam; ille caecus atque amens tribunus* (*CÍCERO, Pro Sestio*, cap. 7, § 15 – 17); *sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone* (*Pro Sestio*, cap. 17, § 38-39); *eversores huius imperii, proditores vestrae dignitatis, hostes bonorum omnium* (*Pro Sestio*, cap. 7, §17). Completa a caracterização negativa dos cônsules uma série de substantivos: *duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat* (*Pro Sestio*, cap. 17, § 38; *grifamos*).

Se, por um lado, os *optimates* são apresentados como não nocivos, nem ímprobos, nem desequilibrados mentalmente, nem afligidos por dificuldades econômicas, íntegros, sensatos e como os mais dignos e ilustres cidadãos, dotados das qualidades mais virtuosas; por outro lado, os *populares*, são apresentados como desequilibrados mentalmente, insensatos, violentos, devassos, desonestos, endividados, traidores, inimigos, destruidores, perversos, monstros, marcados pela miséria, frivolidade, improbidade, venalidade, enfim por toda a sorte de vícios e crimes.

A seleção de adjetivos e de substantivos para qualificar os grupos antagônicos (*optimates* x *populares*) evidencia um processo argumentativo a partir de modificadores com capacidade de direcionar o discurso e influenciar o auditório. De fato, classificar Clódio como *Hanc taetram immanemque beluam* (Esta fera terrível e cruel) tem efeito amplificado em relação ao uso de, por exemplo, apenas *Hanc beluam* (Esta fera). O mesmo efeito amplificado temos em *gravissimi et clarissimi cives* (digníssimos e ilustríssimos cidadãos), muito mais intenso que apenas o uso do núcleo substantivo *cives* sem os modificadores. Podemos observar que *taetram* e *immanem* estão para a amplificação argumentativa negativa de *beluam*, como *gravissimi* e *clarissimi* estão para a amplificação argumentativa positiva de *cives*. Os adjetivos integram-se aos núcleos substantivos, aumentando-lhes a força argumentativa, como *modificadores realizantes*<sup>248</sup>.

Muito produtivo no reforço da *amplificatio* é o uso das flexões dos adjetivos nos graus superlativo e comparativo. Ao longo do discurso, encontramos 316 adjetivos flexionados

<sup>248</sup> *Modificadores realizantes*, na teoria de Ducrot, cumprem a função de aumentar a força argumentativa mantendo a mesma orientação semântica das palavras modificadas (CARVALHO, 2009, p. 64).

nos graus superlativo e comparativo de superioridade, sendo 144 com o sufixo *-issim-*, 35 formas do adjetivo superlativo *summus*, *-a*, *-um*, 50 formas superlativas em *optimus*, *-a*, *-um* (superlativo de *bonus*, *-a*, *-um*), 32 formas superlativas em *maximus*, *-a*, *-um* (superlativo de *magnus*, *-a*, *-um*) e 55 adjetivos flexionados no grau comparativo de superioridade com o sufixo *-ior*. Estabelecemos uma comparação com as ocorrências desses superlativos em outro discurso de Cícero, o *Pro Sex. Roscio Amerino*<sup>249</sup>, em que pudemos contar apenas 179 adjetivos flexionados no grau superlativo e comparativo de superioridade, sendo 90 com o sufixo *-issim-*, 18 formas do adjetivo superlativo *summus*, *-a*, *-um*, 10 formas superlativas em *optimus*, *-a*, *-um*, 26 formas superlativas em *maximus*, *-a*, *-um* e 35 adjetivos flexionados no grau comparativo de superioridade em *-ior*. A partir da comparação, cremos ser possível afirmar que, na *oratio pro Sestio*, há um emprego mais acentuado de adjetivos flexionados no grau superlativo e no grau comparativo de superioridade, os quais se alinham ao escopo de amplificação desejado pelo orador. No Anexo IV, apresentamos a lista de adjetivos encontrados na *oratio pro Sestio* e na *Oratio Pro Sex. Roscio Amerino*.

Além de adjetivos, o orador seleciona um conjunto de substantivos que evocam instituições e tradições mais caras aos romanos, com carga argumentativa capaz de despertar a comoção dos ouvintes, seja para se porem ao lado daqueles que as defendem seja para rechaçarem, com indignação, aqueles que as desprezam. Não é por acaso, a nosso ver, que Cícero traz à arena discursiva do fórum, entre outros, a locução *res publica* e os substantivos *religio*, *auspicium*, *dignitas*, *auctoritas*, *leges* e *fides*. A locução *res publica*, a qual pode ser traduzida por *República* ou pela própria noção de *Estado*<sup>250</sup>, tem um peso significativo na *oratio pro Sestio*. A julgar, primeiramente, pelo número de ocorrências no discurso, onde a locução aparece 183 vezes flexionada em diversos casos<sup>251</sup>, podemos inferir que o orador confere

---

<sup>249</sup> Escolhemos o *Pro Sex. Roscio Amerino* para estabelecer a comparação das ocorrências de superlativo por se tratar de um discurso com características similares: é um discurso de defesa e possui quase a mesma extensão em número de parágrafos (147 parágrafos no *Pro Sestio* e 154 parágrafos no *Pro Sex. Roscio Amerino*). Elegemos os superlativos com sufixo *-issim-*, o superlativo *summus*, *-a*, *-um*, o superlativo *optimus*, *-a*, *-um* (de *bonus*, *-a*, *-um*), o superlativo *maximus*, *-a*, *-um* (de *magnus*, *-a*, *-um*) e o comparativo de superioridade com sufixo *-ior* por serem os mais produtivos na língua latina. Superlativos com sufixo *-errim-* e comparativos de superioridade estabelecidos com auxílio dos advérbios *magis* e *plus* não ultrapassaram 10 ocorrências cada. Comparamos a ocorrência em outros dois discursos, no *Pro Caelio* e no *Pro Murena*, em que foram observados, respectivamente, 85 e 131 adjetivos flexionados no grau superlativo e comparativo no total. Todavia, por se tratarem de discursos com menos parágrafos que o *Pro Sestio*, resolvemos considerar apenas os resultados obtidos no *Pro Sex. Roscio Amerino*.

<sup>250</sup> Na interpretação de Pereira (2009, p. 383), a *res publica* “Tal como *libertas* denotava um reduzido mínimo de direitos políticos, também *res publica* denotava um reduzido mínimo de organização política: os magistrados, o Senado, as assembleias do povo romano”.

<sup>251</sup> Na *Oratio Pro Sex. Roscio Amerino*, a locução aparece apenas 21 vezes. No *De Republica*, cujo tema central é a própria República e cujo texto é bem mais extenso, com 196 parágrafos, encontramos apenas 150 ocorrências da locução.



relativa importância ao sentido argumentativo que a expressão encerra. Cícero define *res publica* nestes termos: “É, portanto, [...] a República coisa do povo, e o povo, por outro lado, não é qualquer reunião de homens amontoados de qualquer maneira, mas a reunião de uma multidão associada por um acordo de direito e pela comunhão de interesses<sup>252</sup>” (CÍCERO, *De República*, I, 39).

Na abertura do *exordium* da *oratio pro Sestio*, o orador lamenta já não se encontrarem mais cidadãos virtuosos, dispostos a arriscar a própria vida pela estabilidade de Roma e pela liberdade comum, sendo mais fácil encontrar cidadãos medrosos e mais preocupados com seus próprios interesses do que com os interesses da República:

Se alguém, no tempo passado, ó juízes, admirava-se da razão pela qual, numa República de tanto poder e num império de tanta dignidade, não se encontrarem suficientemente cidadãos com grande e valoroso espírito, que ousassem expor-se e pôr a própria vida em perigo pela estabilidade da cidade e pela liberdade comum, neste tempo ele [talvez] se admire mais se encontrar um cidadão que [seja] honesto e corajoso do que por ver um [cidadão] que seja ou medroso ou mais preocupado em velar pelos próprios interesses do que pelos da República<sup>253</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 1, § 1º)

O orador se condói da situação de abandono da República, a qual aparece no contexto do discurso como o bem mais valioso a ser restaurado e mantido. Diante do naufrágio que se avizinha das instituições da República, Cícero conclama os *boni*, os *optimi cives* a proteger e defender com o risco da própria vida os fundamentos da honrosa tranquilidade (*otiosae dignitatis*), que são estes: *religiones, auspicia, potestates magistratuum, senatus auctoritas, leges, mos maiorum, iudicia, iuris dictio, fides, provinciae, socii, imperii laus, res militaris, aerarium* (*Pro Sestio*, cap. 46, § 98). O conjunto de substantivos elencados pelo orador remete-nos a instituições e tradições que tornaram Roma um império grandioso.

Os princípios religiosos (*religiones*), por sua vez, tiveram importância capital na vida privada e pública em Roma, onde os rituais religiosos encontravam-se presentes no lar e nos atos oficiais do Estado. A religião era uma instituição que “visava manter a ordem estabelecida pelo cumprimento das cerimônias sem as quais o equilíbrio sempre instável,

---

<sup>252</sup> Est igitur [...] res publica res populi, populus autem non omnis hominum coetus quoquo modo congregatus, sed coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus (CÍCERO, *De republica* 1, 39).

<sup>253</sup> Si quis antea, iudices, mirabatur quid esset quod, pro tantis opibus rei publicae tantaque dignitate imperi, nequaquam satis multi cives forti et magno animo invenirentur qui auderent se et salutem suam in discrimen offerre pro statu civitatis et pro communi libertate, ex hoc tempore miretur potius si quem bonum et fortem civem viderit, quam si quem aut timidum aut sibi potius quam rei publicae consulentem.

sempre ameaçado, entre o humano e o divino teria sido rompido” (GRIMAL, 1988, p. 70). Daí a importância de defender os princípios religiosos.

Intimamente ligados às cerimônias religiosas estavam os auspícios (*auspicia*), que se referiam aos sinais dos deuses interpretados pelos áugures<sup>254</sup>, a partir do voo dos pássaros, ou pelos harúspices, a partir das vísceras dos animais. Para conhecer a vontade dos deuses, era necessário, por meio uma cerimônia religiosa, tomar os auspícios, que poderiam ser favoráveis ou desfavoráveis. Nenhuma decisão importante era tomada pelos romanos sem que fossem tomados os auspícios. Esses prognósticos divinos tinham, assim, grande relevância para a política romana. Eles garantiam aos magistrados, e somente a eles, a competência para presidir os comícios e o Senado, para comandar o exército, conferindo-lhes, ainda, poder de anular uma decisão do povo, considerada injusta. Na consulta dos auspícios e na interpretação dos sinais favoráveis ou desfavoráveis (a vontade dos deuses), os magistrados eram assistidos pelos áugures, que eram os depositários da complicadíssima ciência augural contida nos *libri augurales* (POMA, 2002, p. 73). Pela *lex Aelia et Fufia*<sup>255</sup>, se os auspícios fossem nefastos, havia uma impossibilidade de qualquer ação política.

É verdade que a religião oficial romana vai gradativamente se transformando e caminhando para uma desagregação completa, mas, na República, continuavam a ter grande importância os Colégios de Sacerdotes. Como observa Giordani (2001, p. 299),

O Colégio dos pontífices, sobretudo na época republicana, exerceu grande controle na religião romana, velando pela observância regular das tradições, fixando a jurisprudência em matéria de culto, estabelecendo o calendário das festas, etc.

Além dos pontífices e do Colégio dos feciais (*feciales*), este último com a função de observar a aplicação do *ius divinum* às relações exteriores de Roma, havia um terceiro que contava com igual prestígio religioso, o Colégio dos Áugures, com a função de auxiliar os sacerdotes nos auspícios. É o que aduz Giordani (2001, p. 299):

Segundo a tradição, o Colégio dos Áugures remontaria a Rômulo. Seus membros eram vitalícios e tinham como missão assistir aos magistrados na observação dos auspícios. Antes de tomar qualquer decisão de importância, o

---

<sup>254</sup> *Auspex*, -*īcis*, m.: áuspice, áugure, arúspice, que interpretavam a vontade dos deuses (aprovação ou reprovação a certos empreendimentos), observando o voo, o canto e o modo de comer dos pássaros augurais, o modo de proceder dos frangos sagrados e a interpretação dos relâmpagos. Não há que se confundir os áugures com os harúspices, introduzidos em Roma durante a república, pois estes eram adivinhos que buscavam prever o futuro a partir da observação das entranhas das vítimas (GIORDANI, 2001, p. 299-300).

<sup>255</sup> Sobre a *lex Aelia et Fufia*, cf. as notas de rodapé 47 e 128.

magistrado romano consultava a divindade, não para conhecer futuro (como erroneamente se lê muitas vezes), mas para saber da vontade divina.

O caráter público-político da religião em Roma é justificado pela necessidade de regulamentar o Estado e os tempos da vida: era o mundo dos homens que se unia solidamente ao mundo dos deuses por meio de um pacto, a fim de auferirem uma anuência para as suas ações, uma espécie de garantia para agir de forma irrepreensível perante os deuses e perante os homens. Nesse aspecto, a interpretação dos áugures orientava as ações dos magistrados, constituindo a chancela no plano divino e no plano humano para o empreendimento desejado. Antes de tomar qualquer decisão pública de grande importância, cumpria aos magistrados procurar o Colégio dos Áugures, a fim de verificar a viabilidade ou não de suas ações. A propósito, era a religião que distinguia os magistrados de acordo com os poderes de auspícios a eles conferidos: havia os magistrados maiores (cônsules e pretores, por exemplo), que podiam tomar auspícios dentro e fora de Roma (*ius auspiciorum maiorum*), e os magistrados menores (edis e questores, por exemplo), que só podiam fazê-lo no *pomoerium*, ou seja, no recinto de Roma (*ius auspiciorum minorum*) (GIORDANI, 2001, p. 90).

Vemos, assim, o grau de importância dos auspícios para as ações políticas romanas, uma vez que podiam suspender por tempo indeterminado qualquer empreendimento público em caso de presságios desfavoráveis: eleições, consagrações e até mesmo guerras.

Cícero (*De haruspicum responso*, 9, 19), confirmando a importância da religião e dos auspícios para os romanos, assinala que Roma sobrepujava outros povos pela piedade, pela atenção aos sinais dos deuses, pela fé em sua providência: “[...] mas foi graças aos sentimentos piedosos e à religião, juntamente com a sabedoria, mediante a qual nos demos conta de que todas as coisas são regidas e governadas pelo poder dos deuses, que nos tornamos superiores a todos os povos e raças<sup>256</sup>”.

Os poderes dos magistrados (*potestates magistratuum*) figuram também no grupo de substantivos evocados pelo orador com função argumentativa. Giordani (2001, p. 89) explica que a:

*Potestas* era um poder de caráter administrativo comum a todos os magistrados. Entre outros, a *potestas* conferia os seguintes poderes: a) o direito de tomar auspícios no *pomoerium* (recinto de Roma): era o *ius auspiciorum minorum*; b) o direito de fazer editos (*ius edicendi*); c) o direito de impor multas (*ius multae dictionis*); d) o direito de convocar o povo em Roma para falar-lhes (*contiones habere*).

---

<sup>256</sup> [...] sed pietate ac religione atque hac una sapientia, quod deorum numine omnia regi gubernarique perspeximus, omnis gentis nationesque superavimus (CÍCERO, *De haruspicum responso*, 9, 19).

Tratava-se de um poder que atribuía competência para o magistrado expressar com sua própria vontade a do Estado, gerando para este direitos e obrigações. Referia-se, portanto, a uma capacidade legal, vinculada ao cargo, para tomar decisões.

Ao lado dos poderes dos magistrados (*potestates magistratuum*) elevava-se a autoridade do Senado (*senatus auctoritas*). Cícero defendia que, para o bom funcionamento da *res publica*, era necessário “suficiente *potestas* nos magistrados, *auctoritas* no Senado e *libertas* no povo” (CÍCERO, *A República*, II, 33, 57, apud PEREIRA, 2009, p. 364). A *auctoritas*, diferentemente da *potestas*, não implicava vinculação legal ao cargo, era, antes, uma forma de legitimação social que procedia do saber, do valor e da capacidade moral para emitir opiniões qualificadas, principalmente na esfera política. Pereira (2009, p. 362) enfatiza que se trata de um substantivo abstrato ligado à família de outras palavras que trazem implícita a noção de acréscimo ou aumento: *augeo* (aumentar), *auctor* (aquele que aumenta, que está na origem, que é responsável por, autor), *augustus* (o que é investido de majestade), *auxilium* (reforço), sendo, portanto, “algo que vem adicionar-se a uma situação já existente, e lhe confere maior peso”. “É um valor intrínseco, que não se exerce pela persuasão e convicção, mas apenas e somente pelo peso da pessoa ou corporação que toma ou sanciona uma decisão” (PÖSCHL, p. 11 apud PEREIRA, 2009, p. 363).

Outro fundamento do Estado romano que deve ser defendido e conservado, segundo o orador, são as leis (*leges*). Cícero (*Das leis*, I, 18-19, p. 40-41) admite a existência da lei suprema e da lei escrita:

Eis que os autores mais sábios julgam ser conveniente começar pela lei e, parece-me, não se enganam se — conforme a própria definição — a lei é a razão suprema da natureza, que ordena o que se deve fazer e proíbe o contrário. Esta mesma razão, uma vez confirmada e desenvolvida pela mente humana, se transforma em lei. [...] Se tudo isto é certo, como creio que é, de um modo geral, então para falar de Direito devemos começar pela lei; e a lei é a força da natureza, é o espírito e a razão do homem dotado de sabedoria prática, é o critério do justo e do injusto. Mas, como esta discussão trata de assuntos de interesse do povo, às vezes temos de nos expressar de forma popular e imitar o povo, que chama de lei a disposição escrita que permite ou proíbe tudo o que deseja. Sem dúvida, para definir o Direito, nosso ponto de partida será a lei suprema que pertence a todos os séculos e já era vigente quando não havia lei escrita nem Estado constituído (grifamos).

Cícero defende que a lei suprema já era vigente antes da lei escrita e antes do Estado constituído. A divisão proposta pelo Arpinate alinha-se à separação estabelecida desde as origens do direito romano entre *fas* (direito sagrado) e *ius* (direito profano). O conjunto dessas leis originadas do *fas* e do *ius* emergia na sociedade romana como importante “critério do justo e do injusto”. Além disso, vimos que Cícero (*De Republica*, I, 25, 39) afirma que “a reunião de

uma multidão associada pela sua adesão a uma lei e pela comunidade de interesses” constitui o fundamento da própria *res publica*.

Entre outros substantivos<sup>257</sup> transportados para o discurso como fundamentos do Estado romano, com forte apelo argumentativo, tão importantes para os romanos quanto esses comentados anteriormente, ressaltam-se estes: *mos maiorum*, *iudicia*, *iuris dictio*, *fides*, *provinciae*, *socii*, *imperii laus*, *res militaris* e *aerarium*. São substantivos que sublinham instituições e tradições relevantes para os romanos, indicando, respectivamente, a observância do costume dos antepassados (costumes e tradições nacionais), as decisões judiciais, a administração da justiça, a boa-fé, as províncias, os aliados, o prestígio da soberania nacional, as forças armadas e a fazenda pública.

Trazendo à seara discursiva tais substantivos, o orador convida a refletir sobre a ruína que se abatia sobre o Estado romano. Seu discurso é uma denúncia fragorosa que adverte o auditório sobre o significado danoso para a República da ação deletéria daqueles que atentavam contra seus fundamentos e sobre o significado nobre da ação salvífica daqueles que defendiam os bens mais valiosos para os romanos. Após enumerar tais substantivos, Cícero finaliza: “Ser defensor e patrono de tão grandes e tão numerosas coisas como estas requer uma grande força de ânimo, uma grande inteligência e uma grande firmeza” (*Pro Sestio*, cap. 46, § 98).

Não é despiciendo lembrar que, em 58 a. C., assim que chegou ao tribunado, Clódio aprovou um conjunto de leis que constituía um ataque frontal a algumas dessas instituições: a *lex Clodia de auspiciis* derogava uma lei secular, instituída em 158 a. C, a *lex Aelia et Fufia*, eliminando o instituto da *obnuntiatio*, que previa a anulação das deliberações do povo nas assembleias em caso de auspícios desfavoráveis, o que representava um ataque aos auspícios (*auspicia*), às leis (*leges*) e ao costume dos antepassados (*mos maiorum*); a *lex Clodia de censoria notione* limitava o direito dos censores de excluir senadores que não houvessem sido acusados formalmente e não houvessem sido considerados culpados por unanimidade, o que significava um ataque aos poderes dos magistrados (*potestates magistratum*) e às leis (*leges*)<sup>258</sup>; a *lex Clodia de collegiis* restaurava os *collegia*, proibidos desde 64 por um *senatusconsultum*, restabelecendo, assim, o direito de associação política desses grupos, que

---

<sup>257</sup> Alguns são, na verdade, locuções formadas por um substantivo qualificado por um adjetivo, assim como o caso de *res publica*.

<sup>258</sup> Giordani (2001, p. 93) explica que os censores tinham o poder de escolha dos senadores (*lectio senatus*) que foi transferido dos cônsules para eles por meio da lei Ovínia (entre 318 e 312); os senadores “tinham seus nomes inscritos no album senatorium: os que fossem considerados indignos poderiam ser riscados desse album pelos censores”.

seriam úteis mais tarde a Clódio para criar distúrbios em Roma, numa clara afronta à autoridade do senado (*senatus auctoritas*) e às leis (*leges*); a *lex Clodia de provinciis consularibus*, contra as previsões da *lex Sempronia de provinciis consularibus*, atribuía nominalmente as províncias da Macedônia e da Cilícia a Lúcio Calpúrnio Pisão e a Aulo Gabínio, com poderes extraordinários, numa ofensa às leis (*leges*); a *lex Clodia frumentaria* instituía a distribuição de trigo aos pobres com preço diminuído em seis asses e um terço, muito abaixo do mercado, sem limitar o número de destinatários, o que privou a fazenda pública de quase uma quinta parte de suas receitas (CÍCERO, *Pro Sestio*, cap. 25, § 55), com um grave dano para o tesouro público (*aerarium*).

Os substantivos selecionados pelo orador e trazidos à memória do júri têm o condão, a nosso ver, de fazer o auditório perceber que a grandiosidade de Roma, medida pela grandeza de suas instituições e de suas tradições está sob grave ameaça. Se voltarmos à definição do crime de lesa-majestade, contida na *Retórica a Herênio*, talvez possamos entender por que Cícero mobiliza esses substantivos: “Lesada a majestade aquele que destrói as coisas que constituem a grandeza da cidade. [...] Lesada a majestade aquele que causa dano à grandeza da cidade” (RETÓRICA a Herênio, 2, 17).

Olhando por essa perspectiva, entenderemos o sentido e a força do apelo de Cícero, que exorta seu auditório a recuperar e a manter sua *dignitas* e seu *otium*<sup>259</sup>, ameaçados diante da iminente ruína da República, salvaguardando e defendendo os fundamentos que estão consolidados nos substantivos que Cícero traz para o centro da discussão. Atentar contra esses fundamentos que constituem a grandeza de Roma é cometer crime de lesa-majestade. A partir do universo de valores que esses substantivos evocam, o orador pode indagar quem atentou contra eles e quem os defendeu com o risco da própria vida. Nesse sentido, Clódio, associado a Gabínio e Pisão, ressaí como destruidor desses valores que fundamentam a pátria romana, enquanto Séstio, Cícero e todos os *optimates* assomam como defensores e conservadores da República.

Este parece ser o objetivo do orador quando chama ao discurso esses substantivos: demonstrar que os *optimates*, entre os quais se encontram seu cliente Séstio e ele próprio, são os provedores da defesa dessas instituições e tradições, enquanto os *populares*, entre os quais estão Clódio, Gabínio e Pisão, são os responsáveis pela destruição desses valores tão estimados pelos romanos.

---

<sup>259</sup> Sobre o sentido de *dignitas* e *otium*, cf. notas de rodapé 190 e 200.

Esse conjunto de figuras retóricas e a seleção lexical de que o orador lança mão na *elocutio* configura, portanto, um reforço à *amplificatio*. São recursos que, orbitando as ampliações positiva e negativa construídas no discurso, conferem-lhes maior robustez, potencializando-lhes a função persuasiva, exatamente como assinala Tringali (2013, p. 177) sobre tal procedimento retórico:

A amplificação consiste em realçar, potencializar o discurso. A quantidade se transforma em qualidade. Exalta-se para mais ou para menos. A amplificação não se limita a ampliar, mas persuadir. Amplifica-se para convencer, comover e agradar. [...] Amplifica-se engrandecendo ou atenuando por meio de uma expressão artística de acordo com a conveniência da persuasão. A amplificação se efetiva principalmente mediante ornatos, isto é, figuras apropriadas que acrescentam ao caráter utilitário do texto um caráter estético.

A propósito, as palavras do próprio Cícero (*De oratore*, 3, 26, 104) confirmam que o orador coloca a ornamentação (as figuras) a serviço da amplificação, cumprindo função argumentativa: “Por outro lado, o supremo louvor da eloquência consiste em amplificar a coisa ornando, porque vale não só para aumentar e elevar algo mais alto, mas também para diminuir e rebaixar, discursando<sup>260</sup>”. O Arpinate, portanto, tem noção clara do poder persuasivo da amplificação, a qual é fortalecida pelo uso de figuras e por uma seleção lexical que a tornam eficiente instrumento retórico do orador na *oratio pro Sestio*.

#### 4.6 A *amplificatio* e a proposta política de Cícero para a República

Não poderíamos encerrar esta análise sem fazer referência, pelo menos de modo transversal, à relação entre a estratégia retórica adotada para o discurso e a proposta política apresentada por Cícero para a salvação da República. Ainda que não seja o objetivo precípua de nosso trabalho deter-se numa análise político-sociológica da obra, não há como ignorar completamente tais aspectos, sobretudo, considerando tratar-se de um texto que, além de jurídico, apresenta uma “proposta política sistemática, cuja complexidade e cujo grau de abstração [...] estão mais próximos às grandes construções dos tratados ciceronianos” (RENDA, 2007, p. 142).

Sintetizando os estudos sobre o pensamento político de Cícero, Renda (2007, p. 28) afirma ser possível individuar três orientações diversas: o desenvolvimento da ideia de *auctoritas* tal qual se realizou mais tarde, no período de Augusto, apontando para o retorno a

---

<sup>260</sup> Summa autem laus eloquentiae est amplificare rem ornando, quod valet non solum ad augendum aliquid et tollendum altius dicendo, sed etiam ad extenuandum atque abiciendum.

uma Monarquia; a busca de uma classe política ideal, da qual o *princeps* seria um entre os componentes, sem dúvida por este emergir da classe dirigente formada de indivíduos como ele; e a antevisão de um poder forte, centrado em um único indivíduo capaz de restituir prestígio à oligarquia e à tradição. As três orientações poderiam ser sintetizadas nestas palavras: *auctoritas*, *princeps* e *dictator*. Seriam esses os caminhos vislumbrados por Cícero para que a *res publica* romana encontrasse um novo equilíbrio diante das dissensões internas?

A *auctoritas* nos remete à *senatus auctoritas*, ou seja, à faculdade do Senado de ratificar as deliberações comiciais, poder oriundo de tradição secular com raízes no período da Monarquia, na *auctoritas patrum*<sup>261</sup>. A *auctoritas* é fruto de uma carreira de sucesso. Em uma sociedade baseada nas *res gestae*, autoriza a iniciativa, a capacidade de incidir sobre aqueles com menor experiência; torna-se instrumento de avaliação e decisão em um mundo que não tem pontos de referência numa constituição escrita, como é o caso de Roma. Nessa ótica, ela está ligada ao *mos maiorum*, à tradição, à sociedade que privilegia a experiência dos velhos (mais sábios e mais experientes). A *auctoritas patrum* invoca a *auctoritas maiorum* e o valor de seus *exempla*. A palavra *auctoritas*, como já vimos, tem raiz comum à dos vocábulos *augeo* (aumentar), *auctor* (aquele que aumenta, que está na origem, que é responsável por, autor), *augustus* (o que é investido de majestade). Esse primeiro remédio para a crise republicana, passaria pela recondução do Senado, com sua *auctoritas*, ao seu papel de guia do Estado com o apoio do *optimates*.

*Princeps*<sup>262</sup> (o primeiro cidadão, o que liderava) alude ao desenvolvimento do ideal ciceroniano de *princeps*, modelo de homem político, expressão de um bloco político e ideológico, os *boni*, não mais circunscrito a uma classe social específica, mas ligado a uma ideologia comum e ao objetivo de conservar e administrar as instituições políticas (LEPORE *apud* RENDA, 2007, p. 28-29).

*Dictator* (ditador) era, na estrutura das instituições políticas republicanas, uma magistratura de exceção, nomeada pelos cônsules em caso de emergência ou de grande ameaça externa ou interna. O ditador tinha, como poderes, o *imperium*<sup>263</sup> e o *auspiciorum maiorum* (direito de fazer prognósticos divinos dentro e fora de Roma). Essa magistratura extraordinária detinha, ainda, o direito de concentrar os poderes dos dois cônsules e de subordinar os outros magistrados, além do direito de nomear um auxiliar, o *magister equitus* (mestre de cavalaria)

<sup>261</sup> Os primeiros homens experientes chamados por Rômulo para auxiliar na administração de Roma foram chamados de pais (*patres*), cf. nota de rodapé 188. *Auctoritas patrum* refere-se à autoridade dos senadores.

<sup>262</sup> “O primeiro (em ordem, dignidade, mérito), que é da primeira ordem, da primeira plana, chefe, cabeça, maior, principal” (SARAIVA, 2000, p. 949).

<sup>263</sup> Sobre o *imperium*, cf. nota de rodapé 126.



(GIORDANI, 2001, p. 92). Para Cícero, que considerava o tribunado da plebe uma instituição pestífera a ser freada, talvez a via política de um *dictator* pudesse ser, realmente, uma alternativa para a superação da crise republicana, uma vez que mesmo “[...] a própria *intercessio* tribunícia e a *provocatio ad populum* (recurso ao povo) não puderam opor-se ao poder ditatorial [...]” (GIORDANI, 2001, p. 92).

A nosso ver, o orador parece buscar uma alternativa para a República que conjugue o poder de uma liderança forte e o poder do Senado. Nesse sentido, Poma (2002, p. 115) argumenta que, no *De republica* e no *De legibus*, Cícero tentou indicar os remédios institucionais que passavam pela recondução do Senado ao seu papel de guia da República com o apoio dos *optimates* para resgatar a ordem e salvaguardar o Estado, superando a crise e levando Roma à antiga estabilidade.

De qualquer forma, esses três possíveis caminhos, identificados nos estudos do pensamento político de Cícero, apontam para uma ideia de amplificação dos poderes que se harmoniza com a mesma estratégia retórica adotada no discurso: a *amplificatio*. Como vimos, a palavra *amplificatio* foi traduzida pelos romanos para referir-se à forma original, usada na retórica grega, *αὐξήσις*, derivada do verbo *αὐξάνω* [αὔξω], que significa *augmentar*, *acrescentar*, *fazer crescer*, com uma raiz comum à dos vocábulos latinos *augeo*, *auctor* e *augustus* (cf. item 2.5). Na política, o sentido da *amplificatio* se coaduna com o “programa ciceroniano, que requer [...] um *rector*<sup>264</sup>, um homem político de grande qualidade, capaz de guiar o Estado e inspirar a política e, em momento de perigo, restabelecer a ordem” (POMA, 2002, p. 116). Isso nos leva a ponderar, com Poma (2000, p. 116), se Cícero veria nele próprio<sup>265</sup> ou em Pompeu, amigo do Senado, esse dirigente forte, ou se o Arpinate estaria prognosticando, a partir da conjuntura política de sua época, ameaçada por “tempestades de sedições e de discórdias”, a própria figura do *Augustus* como remédio institucional para superação da crise e resgate da antiga estabilidade romana. Mas, excluindo uma tendência monárquica, que não se afina com a concepção de Estado<sup>266</sup> de Cícero, seu projeto político parece apontar, realmente, para um *princeps rector rei publicae* (líder dirigente da República), um poder forte, um único

<sup>264</sup> Rector: o que dirige, o que tem a direção, o que governa.

<sup>265</sup> É possível admitir que Cícero se via como alternativa para solução da crise, a julgar pelo famosíssimo verso (*Cedant arma togae, concedat laurea laudi: Cedam as armas à toga, a coroa de louros (a glória militar) ceda lugar à glória civil*) de seu poema épico-celebrativo *De consulato suo*, em que o orador, já em 60 a. C., apresentava o direito e a palavra, representados pela toga do magistrado, como alternativa às armas.

<sup>266</sup> Como vimos, a concepção de Estado (*res publica*), para Cícero, implica a conjugação de três elementos: a congregação de pessoas, o acordo de direito e a comunhão de interesses (cf. nota de rodapé 252). Seria incoerente com a ideia de *res publica*, portanto, a concentração de poder nas mãos de um tirano que não levasse em consideração o interesse do povo.

indivíduo capaz de restituir prestígio à oligarquia e à tradição, mas sem descartar o papel do Senado.

Concretamente Cícero traça o programa do *princeps*, que deveria, junto com o Senado, com os *boni*, restaurar a abatida República, livrando-a dos ladrões domésticos (*Nam ut omittatis de unius cuiusque casu cogitando recordari, uno aspectu intueri potestis eos qui cum senatu, cum bonis omnibus, rem publicam adflictam excitarint et latrocinio domestico liberarint* [...]) (*Pro Sestio*, cap. 1, § 1º).

Talvez isso nos autorize a entrever, na construção discursiva, um recurso metalinguístico, em que a estratégia retórica adotada volta-se sobre o próprio eixo da proposta política finalística do discurso, que é a amplificação dos poderes. Isso explicaria, em nosso entendimento, do ponto de vista político, a adoção da estratégia linguístico-argumentativa do discurso, alicerçada na *amplificatio*, dando sentido e valor à série de amplificações promovidas na *oratio pro Sestio*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa sobre um tema que, para muitos, pode parecer tão distante de nossa realidade, é oportuno chamar à baila as ponderações de Stefani (1998, p. 119) com quem comungamos de modo irrestrito:

[...] escrever uma dissertação não deve reduzir-se ao cumprimento de um simples ritual acadêmico sem nenhuma pertinência social, mas todo investimento intelectual é investimento político e acarreta compromissos com uma realidade específica, que, para nós da Ufam é amazônica. É através da consistência teórica e da pertinência social das dissertações e das teses que o programa de pós-graduação ajuda a repensar a graduação e a cumprir a missão de uma universidade.

Vemos, em “nossa realidade específica”, os estudos clássicos, pouco a pouco, relegados a segundo plano ou, até mesmo, ao esquecimento. Por isso, pensamos, desde o início, em uma pesquisa que pudesse estimular nossos alunos dos cursos de Letras do Amazonas a perceber que há muito mais de novidade e de atualidade nos antigos do que pode supor nossa pretensiosa ignorância. Muito temos a aprender com os antigos, pois, como preleciona Le Goff (1990, p. 19)

O passado é uma construção e uma reinterpretação constante e tem um futuro que é parte integrante da história. [...] Novas leituras de documentos, frutos de um presente que nascerá no futuro, devem também assegurar ao passado uma sobrevivência – ou melhor, uma vida –, que deixa de ser "definitivamente passado. À relação essencial presente-passado devemos, pois, acrescentar o horizonte do futuro.

É assim que podemos dizer que o texto de Cícero se reveste dessa atualidade que pode nos ajudar a pensar o passado, compreender o presente e idealizar o futuro. Esperamos, humildemente, que nossa pesquisa possa assomar, na seara acadêmica, como um estímulo ao debate sobre a importância dos clássicos para a contemporaneidade.

Estamos conscientes de que uma análise nunca será capaz de esgotar as possibilidades de interpretação de um discurso, sobretudo quando esse se mostra como um texto polivalente no qual se desdobram as numerosas tensões de seu tempo, como é o caso da *oratio pro Sestio*. Dessa forma, qualquer tentativa de promover uma análise para exaurir todos os aspectos do discurso aqui analisado seria pretenciosa.

Há, todavia, algumas considerações em relação à *oratio pro Sestio* que podemos pontuar como elementos conclusivos de nossa análise: a atualidade do texto, a confirmação da hipótese em torno da *amplificatio* como estratégia argumentativa adotada pelo orador e a

identificação, ao longo da pesquisa, de outros matizes que poderiam constituir objeto de uma pesquisa na obra, como é o caso dos aspectos históricos e da metáfora do *theatrum mundi*.

Na *oratio pro Sestio*, vemos a atualidade do texto de Cícero confirmar a definição de clássico por permanência. O discurso em tela reveste-se, realmente, como afirmou Ezra Pound (2006, p. 22) sobre os clássicos, de “uma certa juventude eterna e irreprimível”. As ponderações do orador sobre a crise republicana em Roma, por exemplo, poderiam, *mutatis mutandis*, ser aplicadas ao nosso contexto de crise, pois são feitas num cenário semelhante ao quadro sócio, político e econômico do Brasil. A polarização *optimates x populares* remete-nos à polarização capitalistas x socialistas, no campo da ideologia; empresários x operários, no campo das relações de produção; democracia representativa x democracia participativa, em relação ao regime de governo; partidos organizados a partir de famílias x movimentos populares e conselhos; plutocracia x projeto de socialização; PSDB x PT. A exemplo do que ocorreu após o assassinato de Tibério Gracco, quando a Itália se tornou palco de guerras fratricidas entre chefes políticos e militares ligados aos *optimates* e aos *populares* pelo controle do Estado, assistimos recentemente, no Brasil, a um estado de quase guerra civil entre os grupos apoiadores do PSDB e do PT, produzindo uma polarização com reflexos danosos em todos os níveis de relação social, que se acentuou, sobretudo, por meio das redes sociais.

Cícero faz severas críticas à corrupção que grassava em Roma<sup>267</sup>, aos expedientes escusos adotados por Clódio e pelos cônsules Gabínio e Pisão para alcançarem seus objetivos políticos e acumularem fortuna, como vemos neste trecho, em que o orador denuncia a negociata feita entre eles, por meio da qual os cônsules se comprometiam a aprovar leis apresentadas pelo tribuno em troca da concessão das províncias por eles cobiçadas:

E os mesmos cônsules – se são chamados cônsules aqueles que todos querem arrancados não somente da memória, mas também dos anais consulares – logo após formalizado o pacto das províncias<sup>268</sup>, apresentados em assembleia do povo no Circo Flamino, por aquela fúria e peste da pátria<sup>269</sup>, apesar de vosso grande lamento, ratificaram, com sua voz e com seu voto, todas aquelas coisas

---

<sup>267</sup> Não entraremos nos pormenores das posições políticas de Cícero (controvertidas para alguns críticos, principalmente para os alemães) nem podemos, como afirma Paratore (1983, p. 240), “nos deixar arrastar por um entusiasmo anti-histórico por um Cícero presumível paladino das liberdades democráticas”. Sabemos que Cícero também participa do poder em Roma, por isso fala a partir da posição de um membro da aristocracia que vê o poder arrancado de suas mãos com a crescente influência política dos *populares*. Todavia temos de reconhecer, no Arpinante, uníssonos a Paratore (1983, p. 240), “[...]uma das figuras mais complexas e representativas da crise decisiva da História de Roma, que é também a crise decisiva do mundo antigo, um talento que soube manifestar profunda consciência daquela aflição [...]”.

<sup>268</sup> Cf. nota de rodapé 48 sobre o pacto feito entre Clódio e os cônsules Gabínio e Pisão.

<sup>269</sup> Refere-se a Clódio.

que, naquele momento, foram proferidas contra mim e contra a República<sup>270</sup>.  
(*Pro Sestio*, cap. 14, § 33)

Se as impetuosas palavras proferidas pelo orador contra as falcatruas dos políticos corruptos de sua época fossem ditas em nosso contexto, sem indicação de autoria, poderíamos julgá-las dirigidas aos mesmos ardis de nossos políticos, tal a atualidade do discurso de Cícero.

O discurso do orador traz a mesma preocupação ainda hoje recorrente quanto aos paradigmas de comportamento para os mais jovens na sociedade. Que modelo de homem, de pessoa, de cidadão buscamos como referência para as próximas gerações? Vendo os exemplos dos políticos daquele conturbado tempo da República, Cícero indaga: “Mas o que transportarão para suas mentes os jovens que veem estas coisas?” (*Pro Sestio*, cap. 44, § 95). Logo após essa indagação, o orador põe em comparação dois modelos de cidadão: Clódio e Séstio (cf. p. 67-68, item 4). O primeiro é apresentado como destruidor dos valores republicanos; o segundo, como defensor da República. A ponderação do orador parece dizer, em outras palavras: se os maus exemplos prevalecerem, que legado moral deixaremos aos jovens? Essa é a mesma pergunta feita por nós, hodiernamente, diante de tantos desmandos daqueles que deveriam dar o bom exemplo.

A corrupção daquele período, denunciada por Cícero, não é muito diferente da que atinge as instituições brasileiras de nossos dias. Enquanto em Roma Cícero denunciava a *lex Clodia frumentaria*, uma lei de caráter populista, que instituía a distribuição de trigo ao povo, causando grave dano ao tesouro público (*Pro Sestio*, cap. 25, § 55), no Brasil, o discurso do orador talvez pudesse se dirigir às políticas populistas, instituídas por meio de diversos programas de bolsas sociais que, não obstante alguns aspectos positivos, indubitavelmente acabaram se tornando moeda de troca eleitoral, constituindo, em muitos casos, verdadeiros programas eleitoreiros. Se, em Roma, o discurso do orador desvelava os sórdidos pactos feitos entre políticos (*Pro Sestio*, cap. 14, § 33), no Brasil, encontraria nos diversos escândalos de propina, na lavagem de dinheiro, no caixa dois e em outras “tenebrosas transações” que se combinam no “breu das tocas” um farto objeto de denúncia.

A solução apresentada pelo orador para superação da crise em Roma também guarda similaridade com o que se tem apontado como solução para a situação de crise no Brasil. Roma havia passado pela experiência da Monarquia, que teve seu ocaso com a expulsão do Rei

---

<sup>270</sup> Idemque consules, si appellandi sunt consules quos nemo est quin non modo ex memoria sed etiam ex fastis evellendos putet, pacto iam foedere provinciarum, producti in circo Flaminio in contionem ab illa furia ac peste patriae, maximo cum gemitu vestro, illa omnia quae tum contra me contraque rem publicam (agebantur) voce ac sententia sua comprobaverunt.

Tarquínio, o Soberbo, após o ultraje cometido por seu filho, Sexto, a Lucrecia<sup>271</sup>. Cícero, com uma formação política forjada nos ideais republicanos, certamente não defendia um retorno à Monarquia, mas, talvez, visse a necessidade de conjugar a figura de um líder com mão de ferro, a exemplo do Monarca, apoiado pelo Senado como solução para a crise. Poderia ser a volta a uma forma de governo semelhante à Monarquia o que defendia o orador?

Coincidentemente, hoje, tem recrudescido, entre nós, como solução para a crise brasileira, o retorno à ditadura, caracterizada por um governo com mão de ferro, auxiliado, também, por um poder legislativo, o Congresso Nacional, talvez nas mesmas condições estabelecidas pelo AI-5, apenas para referendar as decisões do Poder Executivo quando convocado por este. Seria esse o caminho, o retorno a uma experiência que, tal como a Monarquia romana, até certo ponto, não deu certo?

Essas interseções entre o discurso de Cícero e a realidade brasileira demonstram sua adequação a nossos dias com evidente atualidade que confirma a natureza de seu discurso não apenas como um clássico por cronologia, mas também como um clássico por permanência, uma vez que seu texto se cinge de certa perenidade que nos alcança.

Quanto ao problema que nos colocamos no início da pesquisa, a saber, de investigar por que razão Cícero faz da *amplificatio* o principal recurso de argumentação em um discurso judicial, que, por natureza, tem como argumento típico o entimema, confirmamos a hipótese de que tal recurso funciona como um *tópos* de argumentação em torno do qual todo o discurso foi erigido. A eleição de tal recurso se dá em decorrência de restarem poucos argumentos jurídicos, optando o orador, claramente, a nosso ver, por trazer a um discurso de natureza judicial um argumento típico do discurso epidíctico.

Por isso, no desenvolvimento das provas *éntekhnai* (técnicas ou artísticas), o orador minimiza a argumentação baseada no *logos*, dando maior peso a argumentos mais alinhados ao *pathos*. Parece mesmo que ele declina de fundamentar-se exclusivamente num argumento lógico-demonstrativo, o entimema, para fundamentar-se, profusamente, num paralogismo, ou seja, num entimema aparente, que não demonstra, mas convence. A *amplificatio* é, nesse aspecto, um entimema aparente que permite convencer sem demonstrar, uma forma de argumentar comovendo. É esse argumento que se torna a principal estratégia de Cícero para construir as inúmeras amplificações positivas, enaltecendo seu cliente, Séstio, a si mesmo e os *optimates*; e as amplificações negativas, aviltando seus desafetos Clódio, Gabínio e Pisão.

---

<sup>271</sup> A violência sexual de Tarquínio Sexto contra a virtuosa Lucrecia, que culminou na rebelião do povo e expulsão do rei Tarquínio, o Soberbo, descrita por Tito Lívio (*Ab urbe condita*, I, 57-58), é apontada na história como metáfora do fim da Monarquia em Roma.

Embora a *amplificatio* seja usada por Cícero na construção de sua autoimagem, inserindo-se na estratégia de *captatio benevolentiae* (cf. item 4.2), procedimento retórico empregado no discurso para conquistar a simpatia dos ouvintes, a profusão com que o orador a usa ao longo do discurso afasta a possibilidade de considerá-la mera *captatio benevolentiae*. A *amplificatio*, além de encontrar-se presente na autoamplificação de Cícero, ocorre amiúde na amplificação de Séstio, na amplificação dos *optimates*, ou seja, em toda a amplificação positiva. Da mesma forma, o orador usa o procedimento na amplificação negativa de Clódio, Gabínio e Pisão. Mesmo quando o orador amplifica à exaustão sua própria imagem, não visa apenas à *captatio benevolentiae*, mas busca também identificar a causa de Séstio com sua causa, pois o tribuno defendera um *Pater Patriae* e, por decorrência lógica, salvara também a República.

A *amplificatio* perpassa os três tipos de provas persuasivas (*ethos*, *pathos* e *logos*), pois, na amplificação positiva e na amplificação negativa, o orador constrói o caráter de Séstio, dele próprio, dos *optimates* e de seus desafetos políticos (*ethos*); tal amplificação constitui um recurso que simula um argumento lógico (*logos*), mas, na verdade, constitui um entimema aparente (um paralogismo), que não demonstra, mas convence; essa a amplificação, por fim, visa a produzir, de certa forma, uma emoção nos ouvintes (*pathos*).

Cícero, de fato, baseia-se nas técnicas disponíveis para a amplificação, descritas por Aristóteles na *Retórica*. O orador, realmente, lança mão da amplificação por aumento e por diminuição, prevista por Aristóteles como um *tópos* da grandeza comum a todos os gêneros de discurso, na *Retórica*, como verificamos no item 4 e em seus subitens de 4.1 a 4.5. Mas todo esse procedimento de amplificação, seja positiva seja negativa, é corroborado por outros recursos linguísticos empregados na *elocutio*, principalmente, pelas figuras retóricas e pela seleção lexical.

As figuras retóricas empregadas pelo orador na *elocutio* não representam simples adornos com vistas ao embelezamento do discurso, antes, servem de reforço à *amplificatio*, aumentando o volume, a extensão e a intensidade da amplificação positiva ou negativa almejada pelo orador. Nesse sentido, os recursos mobilizados pelo orador passam pela metáfora, pela anáfora, pelo assíndeto, pela hipérbole, pela ironia e pelo epíteto, todos com função argumentativa.

Por meio da metáfora da nau do Estado, por exemplo, Cícero fustiga o tribunado de Clódio, responsabilizando-o pelo naufrágio da República, e enaltece, por outro lado, o tribunado de Séstio que, por suas ações em prol de Cícero e da República, recolhe os destroços da nau e restaura a vida pública. As outras figuras têm, no discurso, o escopo de robustecer a *amplificatio*, cumprindo, de igual modo, uma função persuasiva.

Da mesma forma, a seleção lexical de verbos, adjetivos e substantivos é recurso linguístico empregado por Cícero para dar mais vigor à *amplificatio* na construção discursiva. Opondo ações a partir de verbos, o orador confronta a prática política de *optimates* e *populares*, pondo o primeiro grupo como defensores das tradições e dos valores mais caros à República e o segundo como destruidores dos fundamentos do Estado romano.

Os adjetivos selecionados têm forte efeito argumentativo na amplificação positiva de Séstio e na amplificação negativa de Clódio, Gabínio e Pisão. Num processo osmótico, o Arpinate infla a imagem do tribuno Séstio, seu cliente, por assimilação das qualidades do pai e dos sogros: *sapiens, sanctus e severus, honestissimus, spectatissimus e optimus*.

De igual modo, pela seleção de adjetivos na amplificação positiva dos *optimates*, e de adjetivos e substantivos abstratos na amplificação negativa de Clódio, Gabínio e Pisão, o orador consegue erigir excelente contraste entre as duas facções que disputavam o poder em Roma, apresentando, por um lado, os *optimates* como *não nocivos, nem ímprobos, nem violentos, nem afligidos por dificuldades econômicas, íntegros, sensatos* e como *cidadãos digníssimos e ilustríssimos*, dotados das qualidades mais virtuosas; por outro lado, os *populares* são apresentados como *violentos, devassos, desonestos, endividados, traidores, inimigos, destruidores, perversos, monstros*, marcados pela *miséria, frivolidade, improbidade, venalidade*, enfim por toda sorte de vícios e crimes. São adjetivos que, integrando-se aos núcleos substantivos, como *modificadores realizantes*<sup>272</sup>, aumentam-lhes o vigor argumentativo em direção à amplificação negativa. Os substantivos abstratos (*miséria, frivolidade, improbidade, venalidade*), por sua vez, também reforçam a *amplificatio* em sentido negativo, pois são palavras que, com uma carga semântica negativa inerente, têm o poder argumentativo de produzir a diminuição dos *populares*.

Além disso, observamos um uso muito produtivo das flexões de adjetivos alinhadas à ideia de amplificação. Identificamos, no discurso, 316 adjetivos flexionados nos graus superlativo e comparativo de superioridade, número que, comparado aos de outros discursos de Cícero, demonstra que, na *oratio pro Sestio*, o Arpinate foi pródigo no uso de tais formas, harmonizadas com o desiderato de amplificação.

Afora os adjetivos, são selecionados locuções e substantivos capazes de evocar o conjunto de tradições e de instituições que tornaram Roma um império grandioso: *res publica, religio, auspicium, dignitas, auctoritas, leges e fides* entre outros. São substantivos que remetem ao sistema de ideias e valores romanos que, segundo Cícero, deveriam ser protegidos

---

<sup>272</sup> Sobre a definição de *modificadores realizantes*, cf. nota de rodapé 248.



com o risco da própria vida. O Arpinate usa a defesa ou o ataque a tais valores como pedra de toque para aferir quais devem ser considerados cidadãos dignos e ilustres. Séstio, os *optimates* e o próprio orador são postos, no discurso, como defensores abnegados de tal sistema, enquanto Clódio, Gabínio e Pisão situam-se como destruidores desses valores essenciais aos romanos. Nesse aspecto, os elementos linguísticos emergentes do texto, como é o caso do uso de adjetivos e de substantivos mobilizados pelo orador, não apenas reforçam a *amplificatio* como recurso retórico, mas também permitem conferir substrato para uma análise sócio-política, já que deles emana um conjunto complexo de instituições e tradições romanas com implicações religiosas, políticas e ideológicas.

Cícero realmente assume a *amplificatio* como estratégia de defesa ao sustentar que se reservará “mais o papel do amor à pátria do que da defesa, do queixume do que da eloquência e da dor do que da inteligência” (CÍCERO, *Pro Sestio*, 2, § 3º). Daí optar por erigir a defesa de Séstio sobre argumentos calcados mais sobre o *pathos* que propriamente sobre o *logos*, decidindo-se por usar uma espécie de paralogismo, um entimema aparente, que convence sem demonstrar.

Paradoxalmente, a *amplificatio*, como um entimema aparente, serve, por outro lado, ao orador, como um *tópos* de argumentação para o desenvolvimento de um silogismo: todo cidadão que defende a República, arriscando a própria vida, demonstra nobreza, enquadrando-se no grupo dos digníssimos e ilustríssimos cidadãos, os *optimates*; Séstio, com suas ações contra Clódio, defendeu a República, pondo em risco a própria vida, demonstrando nobreza; logo Séstio é um dos *optimates*. A amplificação da figura de Séstio funciona como recurso de reforço para aumentar a adesão dos juízes à argumentação apresentada pelo orador, a fim de que sua tese logre êxito. Além disso, a proposta política defendida por Cícero para a restauração da República, da qual ele busca amplificar os fundamentos, parece constituir, ao lado da irrelevante posição social de seu cliente e do esgotamento da argumentação jurídica no processo, uma das razões que justificaria e explicaria a escolha da estratégia argumentativa da oração, dando sentido e valor à *amplificatio* (αὔξεισις), uma vez que o orador apresenta, na obra, uma proposta de salvação para a República que passaria pela amplificação dos poderes dos *optimates* sob a administração de um *rector* com mão de ferro, possivelmente uma antevisão de Augusto.

A presença marcante de todos esses elementos de aumento e de diminuição como parte de uma estratégia retórica nos leva a concluir que Cícero realmente traz para o discurso judicial um recurso típico do epidíctico. A adoção da *amplificatio* como estratégia de defesa, todavia, não depõe a natureza de discurso judicial da *oratio pro Sestio* para transformá-lo em

discurso epidíctico, pois, como Aristóteles argui, na *Retórica*, a *amplificatio* é um *tópos* comum aos três gêneros discursivos<sup>273</sup>, ao deliberativo, ao judicial e ao epidíctico. Isso demonstra a habilidade incontestável do orador em manejar, com profusão, em um discurso judicial, um entimema aparente, ou seja, uma espécie de paralogismo, e, ainda assim, atingir o objetivo essencial de um discurso retórico: a persuasão.

Considerando tratar-se a *oratio pro Sestio* de um discurso com aspectos judiciais, políticos, filosóficos e históricos, sabemos haver, na obra, muito mais elementos passíveis de análise sob diferentes pontos de vista e que requerem maior imersão no texto para serem desvelados. Realmente a leitura de um texto nunca pode ser exaurida. Nesse aspecto, há muitas nuances na obra ciceroniana em análise, tais como os aspectos históricos relativos às instituições políticas romanas e a presença de elementos cênicos, que mereceriam constituir objeto de uma pesquisa, como é o caso da metáfora do *theatrum mundi*.

Com relação aos aspectos históricos, o que surpreende é a importante descrição das instâncias deliberativas romanas com que nos presenteia Cícero ao longo do célebre *excursus*<sup>274</sup>, utilizado para fundamentar sua tese de defesa. De sua descrição, podemos inferir que as principais instituições políticas existentes até a época em que Cícero escreveu o *Pro Sestio* eram as assembleias (*contiones*) e os pleitos eleitorais (*comitia*), entre as quais estabelece uma distinção. As primeiras constituíam instâncias primitivamente advindas do período monárquico e recrudesceram no período republicano, designando um encontro de pessoas, cidadãos, dirigidos por um magistrado ou um orador, funcionando como uma espécie de assembleia pública<sup>275</sup>. Já os *comitia* designavam um tipo de assembleia na qual o povo romano se reunia com a finalidade de eleger magistrados e/ou tribunos, particularmente aqueles indicados pelas centúrias, em eleição<sup>276</sup>. Além dessas duas instâncias deliberativas, Cícero põe, ainda, o teatro (*ludi gladiatorum*), ao lado das *contiones* e dos *comitia*, como espaço de manifestação da vontade política dos romanos. Ademais, a recorrente referência que a literatura historiográfica faz a ambos os termos (*comitia* e *contiones*)<sup>277</sup>, empregados por Cícero, constitui suficiente motivo para uma investigação de tais conceitos.

Com relação à metáfora do *theatrum mundi* (ou *tópos* do *theatrum mundi*), na verdade, tratava-se de uma figura já bastante recursiva à época de Cícero, que recorre a ela no *De oratore*, por exemplo. Burns (1972, *apud* Teixeira, 1998, p. 10) recorda que “Platão já fazia

<sup>273</sup> Cf. ARISTÓTELES, *Retórica*, 1391b, 1392a.

<sup>274</sup> Sobre o *excursus*, cf. nota de rodapé 28.

<sup>275</sup> Cf. Glare (Oxford Latin Dictionary), 1968, p. 432.

<sup>276</sup> Op. Cit., p. 360.

<sup>277</sup> Os termos aparecem empregados, por exemplo, por Giordani (2001, p. 99-100) e por Petit (1983, p.198-207)

uso da metáfora do *Theatrum Mundi*”. De fato, Curtius (2013, p. 188-194) estabelece uma linha temporal, na qual essa figura é utilizada, alcançando, inclusive, a Idade Média. No *Pro Sestio*, Cícero se vale de uma correlação entre os personagens da política e das camadas sociais que participavam das deliberações públicas e os elementos do teatro, sob forma de uma metaforização, que nos leva, por meio da teatralização da política romana, à percepção da vida dos cidadãos como uma forma de ilusão, na qual as contradições da organização estatal, republicana, ganham contornos subjetivos extremamente interessantes e que podem explicar a relação do indivíduo, do cidadão, com a política da época. É particularmente instigante o fato de Cícero colocar, explicitamente, o teatro ao lado das assembleias (*contiones*) e das reuniões eleitorais (*comitia*) como um dos três espaços públicos de manifestação da opinião e da vontade do povo<sup>278</sup>. A representação do mundo como teatro, portanto, assume dimensões que podem auxiliar a interpretação de determinado ponto de vista a respeito de como a sociedade romana era representada na concepção ciceroniana.

Os aspectos históricos, o *tópos* do *theatrum mundi* bem como outros aspectos políticos e filosóficos da *oratio pro Sestio* constituem, portanto, um convite à imersão nessa obra plurissignificativa para o desvendamento de suas outros matizes que apenas serão trazidos a lume por meio da pesquisa na área de estudos clássicos.

---

<sup>278</sup> Cf. nota de rodapé 2.

## REFERÊNCIAS

ACHCAR, Francisco. *Lírica e lugar-comum: alguns temas de Horácio e sua presença em português*. São Paulo: Edusp, 1994.

ALFÖDY, Géza. *A história social de Roma*. Tradução de Maria do Carmo Cary. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

AMARANTE, José. *Latinitas: leitura de textos em língua latina*. Fábulas mitológicas e esópicas, epístolas. Salvador: EDUFBA, 2015.

ARISTÓTELES. *Retórica*. 4ª ed. Trad. Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto, Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da moeda, 1998.

ARISTOTELE. *Retorica*. Introduzione di Franco Montanari. Testo critico, traduzione e note a cura di Marco Dorati. Milano: Arnoldo Mondadori Editore, 1996. (Classici Greci e Latini – Texto a fronte)

BARTHES, Roland. *A retórica antiga*. In: COHEN, Jean et al. *Pesquisas de retórica*. Trad. de Leda Pinto Mafra Iruzun. Petrópolis: Vozes, 1975.

BOISSIER, Gaston. *Ciceron y sus amigos*. Estudio de la Sociedad Romana del Tiempo de César. Versión castellana de Antonio Salazar. Buenos Aires: Librería y Editorial El Ateneo, 1944.

CABRAL, Ana Lúcia Tinoco. *Ducrot*. In: OLIVEIRA, Luciano Amaral (org.). *Estudos do discurso: perspectivas teóricas*. São Paulo: Parábola, 2013. p. 183-208.

CARDOSO, Tardin Isabella. *O espetáculo da vida Humana em Cato Maior de Senectute*. Artigo apresentado na VII Semana de Pós-graduação em Estudos Clássicos e Medievais da FALE-UFGM, em 10/12/2008. Disponível em [http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/nuntius\\_antiquus/article/view/2085](http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/nuntius_antiquus/article/view/2085).

CARVALHO, Silvana Barbosa Pereira de. *O adjetivo na orientação argumentativa do discurso: a proposta da semântica argumentativa*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Letras), Universidade Federal do Espírito Santo, UFES, 2009.

CASTIGLIONI, Luigi; MARIOTTI, Scevola. *Vocabolario della língua latina: il latino-italiano; italiano-latino*. Milão: 1979.

CÉSAR, Caio Júlio. *A guerra civil*. Introdução, tradução e notas de Antônio da Silveira Mendonça. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

CÍCERO, Marco Túlio. *De optimo genere oratorum*. Tradução de Brunno Vinicius Gonçalves Vieira & Pedro Colombaroli Zoppi. In Scientia Traductionis, n.10, 2011.

CÍCERO, Marco Túlio. *Das leis*. Tradução, introdução e notas por Otávio T. de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.

CICERONIS, M. Tulli. *De re publica*. Disponível em <http://www.thelatinlibrary.com/cicero/repub1.shtml>, acesso em 26/04/2016, às 22:40.

CICERONIS, M. Tulli. *De haruspicum responso*. Disponível em <http://www.thelatinlibrary.com/cicero/haruspicum.shtml>, acesso em 28/02/2017, às 15:35.

CICERO. *Orations*. Pro Sestio, In Vatinius. With an English translation by R. Gardner. London: Loeb Classical Library, 1958.

CICERONE, M. Tullio. *L'orazione "Pro Sestio"*. Introduzione e comment di Giorgio Berzero. Milano: Carlo Signorelli Editore, 1935.

CICÉRON. *Discours pour Sestius – contre Vatinius*. Texte établi et traduit par Jean Cousin. Paris: Les Belles Lettres, 2002.

CICERONIS, M. Tulli. *Orationes Pro P. Sestio*, in *P. Vatinius, Pro M. Caelio*. Recognovit C.F.W. Mueller. Lipsiae: in aedibus B. G. Teubneri, MDCCCXXXVI (1836).

CORNELLI, G.; COSTA, G.G. (Org). *Estudos clássicos II: história, literatura e arqueologia*. – Brasília: Cátedra UNESCO Archaí, Annablume Editora; Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013. 190p. – (Coleção filosofia e tradição; 2).

CORRÊA, Lara Barreto; CARPINETTI, Luís Carlos Lima. *A representação de Clódio Pulcro nos discursos do pós-exílio de Cícero*. In anais do XV congresso nacional de linguística e filologia, Cadernos do CNLF, Vol. XV, Nº 5, t. 1. Rio de Janeiro: CiFEFiL, p. 221, 2011.

COSTA, Marco Antônio. *Cícero e a retórica do exílio: as figuras de repetição*. 2013. 140 p. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

CURTIUS, Ernst Robert. *Literatura europeia e Idade Média latina*. São Paulo: Edusp, 2013.

DAYOUB, Khazzoun Mirched. *A Ordem das Ideias – Palavra, Imagem, Persuasão: A Retórica*. Barueri, S.P.: Manole, 2004.

DIGESTO DE JUSTINIANO. Disponível em <http://www.thelatinlibrary.com/justinian/digest9.shtml>, acesso em 11/07/2016, às 15h35min.

DUCROT, Oswald; TODOROV, Tzvetan. *Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

EYLER, Flávia Maria Schlee. *História antiga: Grécia e Roma – a formação do Ocidente*. Petrópolis: Vozes, 2014. (Série História Geral).

FARIA, Ernesto. *Dicionário escolar latino-português*. 7. ed. – Brasília: FAE, 1994.

FERRAGINI, Bárbara Cunha. *Código florestal: a retórica de ruralistas e ambientalistas nos artigos de opinião*. Campo Grande: 2013. 156 p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2013.

FIORIN, José Luiz. *Figuras de retórica*. São Paulo: Contexto, 2014.

FORTES, Fábio da Silva. *As catilinárias de Cícero: uma análise discursiva*. In Revista de estudos sobre Antiguidade e Medievo, volume 1, janeiro a julho de 2010.

GARAVELLI, Bice Mortara. *Manual de retórica*. 3. - ed. Madrid: Cátedra; 2000.

GIORDANI, Mário Curtis. *História de Roma: Antiguidade clássica II*. 10ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GLARE, Peter G. W. et al.(ed.). *Oxford Latin dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 1968.

GRANT, Michael. *História de Roma*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

GRIMAL, Pierre. *A Civilização Romana*. Lisboa: Edições 70, 1988.

JESUS, Carlos Renato R. de. *Introdução à prosa rítmica na antiguidade: estudo e tradução do Orator de Cícero*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013.

LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. 6ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Tradução Bernardo Leitão [et al.]. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1990. (Coleção Repertórios)

MADVIGI, Johan Nicolai. *Opuscula Academica*. Houniae, 1834.

MARINO, S. *Metodologia da pesquisa em estudos clássicos*. In Estudos clássicos II: história, literatura e arqueologia / organizado por Gabriele Cornelli e Gilmário Guerreiro da Costa. – Brasília: Cátedra UNESCO Archai, Annablume Editora; Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013. p. 181.

MAGARIÑOS, A. *Enseñanzas y problemas políticos en el “Pro Sestio” de Ciceron*. [19??], Disponível em <http://interclassica.um.es/var/plain/storage/original/application/>, consulta em 08/05/2016, às 14h33min.

MARMORALE, Enzo V. *História da literatura latina*. Versão de João Bartolomeu Júnior, Lisboa: Estúdios Cor S.A.R.L., 1974. Vol. 1.

MONTANELLI, Indro. *História de Roma da fundação à queda do império*. Tradução de Margarida Periquito. Lisboa: Edições 70, 2007.

MOSCA, Lineide do Lago Salvador. *Retóricas de ontem e de hoje*. Lineide do Lago Salvador Mosca, org. 3. ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.

NÓTÁRI, Tamás. *La teoría del Estado de Cicerón en su oratio pro Sestio*. In Revista de Estudios Histórico-Jurídicos. Sección Historia del Pensamiento Jurídico y Político, XXXII. Valparaíso, Chile, pp. 197 – 217, 2010.

ONELLEY, Glória Braga. *A resistência da nau/cidade na luta pelo poder*. In: *Calíope*, 12, p. 33-42, Rio de Janeiro: 2004.

PARATORE, Ettore. *História da Literatura Latina*. Tradução de Manuel Losa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. *Estudos de história da cultura clássica: cultura romana*. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009. Vol. II

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

PETIT, Paul. *História antiga*. 5. ed. São Paulo: Difel, 1983.

PIANEZZOLA, Emílio. *Autori di Roma antica: Antologia di testi e traduzioni*. Vol. 2 – Dell'età di Cesare all'età di Augusto. Editore: Le Monnier, 1987.

POMA, Gabriella. *Le istituzioni politiche del mondo romano*. Bologna: Il Mulino, 2002. (Collana Itinerari – Storia)

POUND, Ezra. *ABC da literatura*. Tradução de Augusto de Campos e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 2006.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RENDA, Chiara. *La Pro Sestio tra oratória e politica*. Calabria: Rubbettino, 2007. (Filologia Antica e Moderna, Vol.17)

RETÓRICA A HERÊNIO. Tradução e introdução de Ana Paula Celestino Faria e Adriana Seabra. São Paulo: Hedra, 2005.

ROCCI, L. *Vocabolario greco-italiano*. 37. ed. Città di Castello, Società Editrice Dante Alighieri, 1993.

ROSTOVTZEFF, M. *História de Roma*. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

SACRAMENTO, Igor. *A mediação da retórica*. In revista Fronteiras – estudos midiáticos. São Leopoldo: Unisinos, vol. 11, n. 2, p. 89-102, maio/agosto, 2009.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. *Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas*. In Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Ano I, Número I, julho de 2009.

SANTO AGOSTINHO. *A cidade de Deus*. Tradução, prefácio, nota bibliográfica e transcrições de J. Dias Pereira. 2. ed. Vol. I. (Livro I a VIII). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

SARAIVA, F.R. S. *Novíssimo dicionário latino-português*. 11. ed. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 2000.

SCATOLIN, Adriano. *A invenção no Do Orador de Cícero: um estudo à luz de Ad Familiares I, 9, 23*. São Paulo: 2009. Tese (Doutorado em Letras Clássicas), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2009.

SENECA MAIOR, L. Anneus. *Suasoriarum liber*. Disponível em <http://www.thelatinlibrary.com/seneca.suasoriae.html>, acesso em 03/03/2016.

SOUZA, José Pinheiro de. *Teoria da tradução: uma visão integrada*. In Rev. de Letras, n. 20, vol. 1/2 – jan/dez, 1998.

SOUZA, Alice Maria de. *O processo de diferenciação das ordens senatorial e equestre no fim da República romana*. In: Romanitas – Revista de Estudos Grecolatinos, n. 4, p. 156-170, 2014. ISSN: 2318-9304.

STEFANI, Giancarlo. *Yautí na Canoa do Tempo: um estudo de fábulas do jabuti na tradição tupi*. Apresentação de Casimiro Beksta. Recife: FJN, Editora Massangana, 2000. (Estudos e pesquisas, 112).

SUETÔNIO. *A vida dos doze cézares: a vida pública e privada dos maiores imperadores de Roma*. Apresentação: Carlos Heitor Cony; tradução: Sady-Garibaldi. - 5. ed. – São Paulo: Ediouro, 2003.

TEIXEIRA, João Gabriel L. C. *Análise dramatúrgica e teoria sociológica*. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 13, n. 37, junho, São Paulo, 1998.

TITI LIVI. *Ab urbe condita*. Libri I, II, IV, VI. Disponível em <http://www.thelatinlibrary.com/livy/liv.4.shtml>, consulta em 13/06/2016, às 23h12min.

TRINGALI, Dante. *A retórica antiga e outras retóricas: a retórica como crítica literária*. São Paulo: Musa Editora, 2014. (Musa ler os clássicos)

VARGA, Aron Kibébi. *Retórica e produção do texto*. In: ANGENOT, Marc et al. (Org.). Teoria literária. Tradução de Ana Luísa Faria e Miguel Serras Pereira. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995, p. 268-286.

VASCONCELOS, Paulo Sérgio de. *A tradução poética e os estudos clássicos no Brasil de hoje: algumas considerações*. In Scientia Traductionis, n.10, 2011.



## ANEXOS

### ANEXO I

Cronologia dos acontecimentos políticos em Roma de 60 A. C. A 56 A. C.<sup>279</sup>

#### 60 A. C.

**Cônsules:** Quinto Cecílio Metelo Céler e Lúcio Afrânio (*Q. Caecilius Metellus Celer* e *L. Afranius*)

#### Primeiros meses:

Impasse político decorrente da recusa do Senado em ratificar o acordo de Pompeu de designar terras do Oriente Próximo aos seus veteranos, e de oposição de Cato a uma proposta para revisar um contrato de imposto para a província da Ásia .

P. Cláudio , desejoso de se tornar tribuno, planeja ser declarado um plebeu, uma mudança sucessivamente contrariada pelo cônsul Q. Metellus.

#### Junho

César retorna de seu pró-pretoriado na Espanha Remota. Ele abandona sua reivindicação de um triunfo e aparece como um candidato para o consulado. O Senado atribui a província de *Silvae Callesque* para os prováveis cônsules de 59.

#### Julho

César entra em negociação com Pompeu, liderando a coalizão conhecida como “O Primeiro Triunvirato”. César e M. Calpurnius Bibulus eleitos cônsules para 59.

#### Dezembro

Cícero, abordado pelo agente de César L. Cornélio Balbo, recusa-se a apoiar a lei agrária de César e, assim, entrar em aliança política com ele. Crasso é recrutado por César como um terceiro sócio no Triunvirato.

#### 59 A. C.

**Cônsules:** Caio Júlio César e Marco Calpúrnio Bíbulo (*C. Iulius Caesar* e *M. Calpurnius Bibulus*)

#### De janeiro a abril

O primeiro projeto de lei agrária de César é aprovado por meio de métodos violentos e ilegais, após o Senado ter se recusado a discutir o assunto. César revela sua aliança com Pompeu e Crasso, desconsidera vetos dos tribunos e expulsa do Fórum seu colega Bibulus e outros oponentes. Bibulus, retirado em seus aposentos, denuncia que está sendo ameaçado de morte e publica decretos contra César.

---

<sup>279</sup> Cf. Gardner (*In Cícero*, 1958, p. xv-xxiii)

Cícero critica as ilegalidades de César e seus parceiros em sua mal sucedida defesa de C. Antônio (Cônsul de 63 e procônsul da Macedônia de 62 a 60) quando processado por M. Caelius Rufus, provavelmente por *maiestas* (crime de lesa-majestade). No mesmo dia, Pulcro Clódio é transferido ao estatus de plebeu por um comício por cúria, sob a presidência de César como cônsul e *Pontifex Maximus*, e com a aprovação de Pompeu como um áugure.

Morte de Q. Metelo Céler, procônsul designado da Gália Transalpina e marido de Clódia, irmã de Pulcro Clódio.

Confirmação, provavelmente por uma *lex Vatinia*, do acordo de Pompeu sobre o Oriente Próximo.

Revisão, provavelmente por uma *lex Vatinia*, do contrato tributário para a província da Ásia.

Reconhecimento, por meio de um decreto do Senado e por uma lei, de Ptolomeu Aulete como rei do Egito.

Promulgação da *lex Iulia* de agro Campano.

### **Antes de 10 de maio**

Casamento de Pompeu e Júlia, filha de César.

Aprovação da *lex Iulia* de agro Campano

### **Maio (ou junho)**

Uma *lex Vatinia* entrega a César as províncias da Gália Cisalpina e da Illyria.

### **Junho (ou julho)**

Um decreto do Senado entrega a César a província da Gália Transalpina.

### **Junho e Julho**

Impopularidade do Triunvirato: demonstração nos festivais públicos, por exemplo, nos Jogos Apolinários (*Ludi Apollinares*, de 6 a 13 de julho).

### **Julho**

Lúcio Antístio, Pulcro Clódio, Sexto Élio Ligo, Lúcio Nínio Quadrato, entre outros, eleitos tribunos para 58 a. C.

Clódio começa a ameaçar, abertamente, Cícero.

### **25 de Julho**

Pompeu publica protestos contra os editos de Bíbulo.

### **18 de outubro**

Lúcio Calpúrnio Pisão e Antônio Gabínio eleitos cônsules para 58. Entre os pretores eleitos estão Lúcio Domício, Lúcio Flávio e Caio Mêmio.

### **Novembro**

Absolvição de Lúcio Flaco (pretor em 63 e propretor da Ásia em 62) em um processo de *repetundae* (concussão, peculato), defendido por Hortênsio e Cícero.

### **10 de dezembro**

Pulcro Clódio entra no tribunado e promulga quatro leis.

**58 a. C.**

**Cônsules:** Lúcio Calpúrnio Pisão Cesonino e Aulo Gabínio (*L. Calpurnius Piso* e *A. Gabinius*)

**No início do ano**

Ataques a César por Lúcio Domício Enobarbo e Caio Mêmio, pretores, e por Lúcio Antístio, tribuno.

**4 de janeiro**

Pulcro Clódio aprova as leis *de censoria notione, de legibus Aelia e Fufia, frumentaria, de collegiis*.

**Final de janeiro ou fevereiro**

Pulcro Clódio promulga projetos de lei *de capite civis Romani, de provinciis, de Cypro*.

**Março**

Cícero deixa Roma. Leis *de capite civis* e *de provinciis* são aprovadas.

A casa de Cícero no Palatino é destruída.

Lei de Cypro é aprovada. César parte para a Gália.

**Cerca de 25 de março**

Clódio promulga projeto de lei *de exilio Ciceronis*.

**Abril**

Clódio promulga projeto de lei *de Catone*.

**3 de abril**

Clódio promulga projeto de lei *de exilio Ciceronis* na forma revisada.

**24 de abril (ou pouco depois)**

Leis *de exilio Ciceronis* e *de Catone* são aprovadas.

Catão parte para o Chipre.

**Abril ou maio**

Surto de rivalidade entre Pompeu e Clódio, que consegue a libertação de um príncipe armênio, Tigranes, o moço, que se encontrava refém.

**Maio**

Pompeu começa a exortar o retorno de Cícero

Clódio em disputa com o cônsul Gabínio.

**1º de junho**

Proposta para o retorno de Cícero, feita no Senado por Lúcio Nínio Quadrato vetada por Sexto Élio Ligo

**? Julho (ou final do ano)**

O Colégio dos Áugures declaram ilegal a eleição de Clódio como tribuno, Clódio ataca os feitos de César como cônsul.

**Final de julho**

P. Cornélio Léntulo Espínter e Quinto Cecílio Metelo Nepote eleitos cônsules para 57 a. C.

**11 de agosto**

Tentativa de Clódio de intimidar, ou de assassinar, Pompeu, que se retira da vida pública até o fim do tribunado de Clódio.

**29 de outubro**

Sexto Élio Ligo veta um projeto de lei para o retorno de Cícero promulgada por oito tribunos.

**Antes do fim do ano**

Os cônsules partem para sua província: Pisão para Macedônia, Gabínio para a Síria.

**Antes de 10 de dezembro**

Públio Séstio, tribuno eleito, visita César na Gália Cisalpina para interceder por Cícero.

**57. a. C.**

**Cônsules:** Públio Cornélio Lêntulo Espínter e Quinto Cecílio Metelo Nepote (*P. Lentulus Spinther* e *Q. Metellus Nepos*)

**Pretoria** de Ápio Cláudio Pulcro, irmão de Pulcro Clódio. Entre os tribunos estão Públio Séstio, Tito Ânio Milo, Sexto Atílio Serrano, Numério Quinto Rufo, Quinto Fabrício, Tito Fádio.

**1º de janeiro**

Sexto Atílio Serrano obstrui uma proposta para o retorno de Cícero, feita no Senado pelo cônsul P. Lêntulo.

**23 de janeiro**

Quinto Fabrício é impedido de apresentar um projeto de lei para o retorno de Cícero, uma reunião da Assembleia é dissolvida por mercenários de Clódio e por gladiadores fornecidos por seu irmão, Ápio Cláudio, pretor urbano.

**Mais tarde**

Públio Séstio é atacado no Templo de Castor e ferido pelos mercenários de Clódio.

**No início do ano**

Clódio inicia a candidatura para a edilidade

**Fevereiro**

Falha a primeira tentativa de Tito Ânio Milão de processar Clódio *de vi*.

**De fevereiro a julho**

Milão e Séstio, com mercenários e gladiadores, envolvem-se em lutas de facções contra Clódio.

**Entre 1º de junho e julho**

O Senado aprova por 416 votos a 1 o proposta de P. Lêntulo Espínter para o retorno de Cícero.

**4 de agosto**

Os Comícios por Centúrias sancionam o retorno de Cícero.

**4 de Setembro**

Cícero retorna a Roma.

**5 de setembro (ou mais tarde)**

Cícero pronuncia o discurso *Post reditum in senatu*.

**6 ou 7 de setembro**

O Senado, por proposta de Cícero, patrocina uma lei consular que nomeia Pompeu controlador de grãos por cinco anos com *imperium* proconsular e quinze legados.

**29 de setembro**

Cícero pronuncia o discurso *De domo sua ad pontifices*.

A consagração, feita por Clódio, do sítio da casa de Cícero no Palatino é declarada inválida.

**2 de outubro**

Compensação da Ordem senatorial a Cícero pela destruição de suas casas da cidade e do campo.

**? outubro**

Cícero, retirando do Capitólio as tábuas que gravam os atos do tribunado de Clódio, desagrada Catão.

**? outubro**

Cícero propõe *supplicatio* de quinze dias pelas vitórias gálicas de César, de 58 e 57.

**3 de novembro**

Clódio ataca as casas de M. E Q. Cícero.

**11 de novembro**

Clódio ataca a escolta de Cícero na *via sacra*.

**12 de novembro**

Clódio dirige um assalto à casa de Milão.

**14 de novembro**

O Senado debate os recentes atos de violência de Clódio.

Milão começa uma segunda tentativa de processar Clodius *de vi e* e, para impedir sua eleição como edil, denuncia que vinha sofrendo ameaças de morte.

**20 de novembro**

Milão obstrui eleição de edis por *obnuntiatio*.

**10 de dezembro**

C. Catão e Rútílio Lupo assume o tribunado.

**Meados de dezembro**

P. Rútílio Lupo levanta no Senado a questão do *ager Campanus*.

**? Verão**

Ptolomeu Aulete, expulso da Alexandria (Fim de 58?) chega a Roma para rogar a Pompeu por sua restauração.

**Mais tarde**

Chegada a Roma de uma grande delegação da Alexandria, liderada por Dio, para protestar contra a restauração de Ptolomeu Aulete.

**Antes do fim do Ano**

O Senado decreta que P. Lêntulo Espínter, procônsul da Cilícia eleito, deve restaurar Ptolomeu.

**56 a. C.**

**Cônsules:** Cneu Cornélio Lêntulo Marcelino e Lúcio Márcio Filipo (*Cn. Cornelius Lentulus Marcellinus* e *L. Marcius Philippus*)

**Antes de 13 de janeiro**

A estátua de Júpiter on Monte Albano é golpeada por um raio. Os guardiões dos Livros Sibylinos, consultados sobre a expiação, anunciam um oráculo que proíbe a restauração de um rei egípcio. O Senado reconsidera seu decreto para restaurar Ptolomeu e decide que a intervenção romana no Egito não deve ser militar.

**13 e 15 de janeiro**

Indecisos debates no Senado sobre a proposta de restauração de Ptolomeu.

**20 de janeiro**

Clódio é eleito Edil.

**No início do ano**

Lúcio Domício Enobarbo, um candidato para o consulado de 55, anuncia que, se eleito, ele, como cônsul, tomará medidas para privar César de sua províncias.

**2 de fevereiro**

Clódio começa a acusação de Milão *de vi*, antes da Assembleia.

**6 de fevereiro**

Adiamento do julgamento de Milão. Pompeu fala em apoio a ele em meio ao tumulto dos mercenários de Clódio.

Clódio ataca Pompeu como contratolador de grãos e pressiona Crasso a restaurar Ptolomeu.

**8 de fevereiro**

Pompeu, atacado no Senado pelo tribuno C. Catão, acusa Crasso de planejar seu assassinato.

**10 de fevereiro a 11 de março**

Julgamento de Séstio, defendido por Cícero e outros, quando acusado por Cn. Nério *de ambitu* e por P. Túlio Albinovano *de vi*.

**11 de fevereiro**

Cícero defende com sucesso L. Calpúrnio Béstia, quando acusado *de ambitu* por M. Célio Rufo.

**11 de março**

Absolvição por unanimidade de Séstio.

## ANEXO II

Quadro 1. As magistraturas romanas durante a República

Magistratura	Desde	Número	Duração	Modo de criação	Lugar de exercício	Poder	Competência
Consulado	509	2	1 ano	Eleição pelos comícios por centúrias, presidido pelo cônsul (ou ditador ou inter-rei)	Roma e (até 80) províncias	<i>Imperium</i> ; Auspícios maiores.	Presidência das cerimônias religiosas, comando militar (até 80), poder civil (editos, coerção), jurisdição (até 366), direito de convocar o povo e o Senado, presidência das eleições dos magistrados curuis, nomeação de ditadores.
Pretura	366	366: 1 242: 2 227: 4 197: 6 80: 8	1 ano	Eleição pelos comícios por centúrias, presidido pelo cônsul	Roma e (até 80) províncias	<i>Imperium</i> ; Auspícios maiores.	<i>P. urbanus e peregrinus</i> : presidências das cerimônias religiosas, poder civil (editos, coerção), direito de convocar o povo e o Senado, presidência das eleições dos magistrados menores; outros: comando militar e civil em província permanente, depois de 80 presidência dos tribunais permanentes
Ditadura	501 (abolida em 44)	1	Até o cumprimento do encargo (máximo 6 meses)	Nomeação pelo cônsul	Roma e províncias	<i>Imperium maior</i> ; Auspícios maiores.	Todos os poderes do cônsul, mas reforçados, direito de nomear o comandante de cavalaria. Sila (82 a 79); César (48 a 44).
Censura	443 (suspensa depois de 50)	2	18 meses a cada cinco anos	Eleição pelos comícios por centúrias, presidido pelo cônsul	Roma	<i>Potestas</i> ; Auspícios.	Censo e repartição dos cidadãos em centúrias e tribos; compilação da lista do Senado; Gestão do patrimônio do Estado; controle dos costumes.

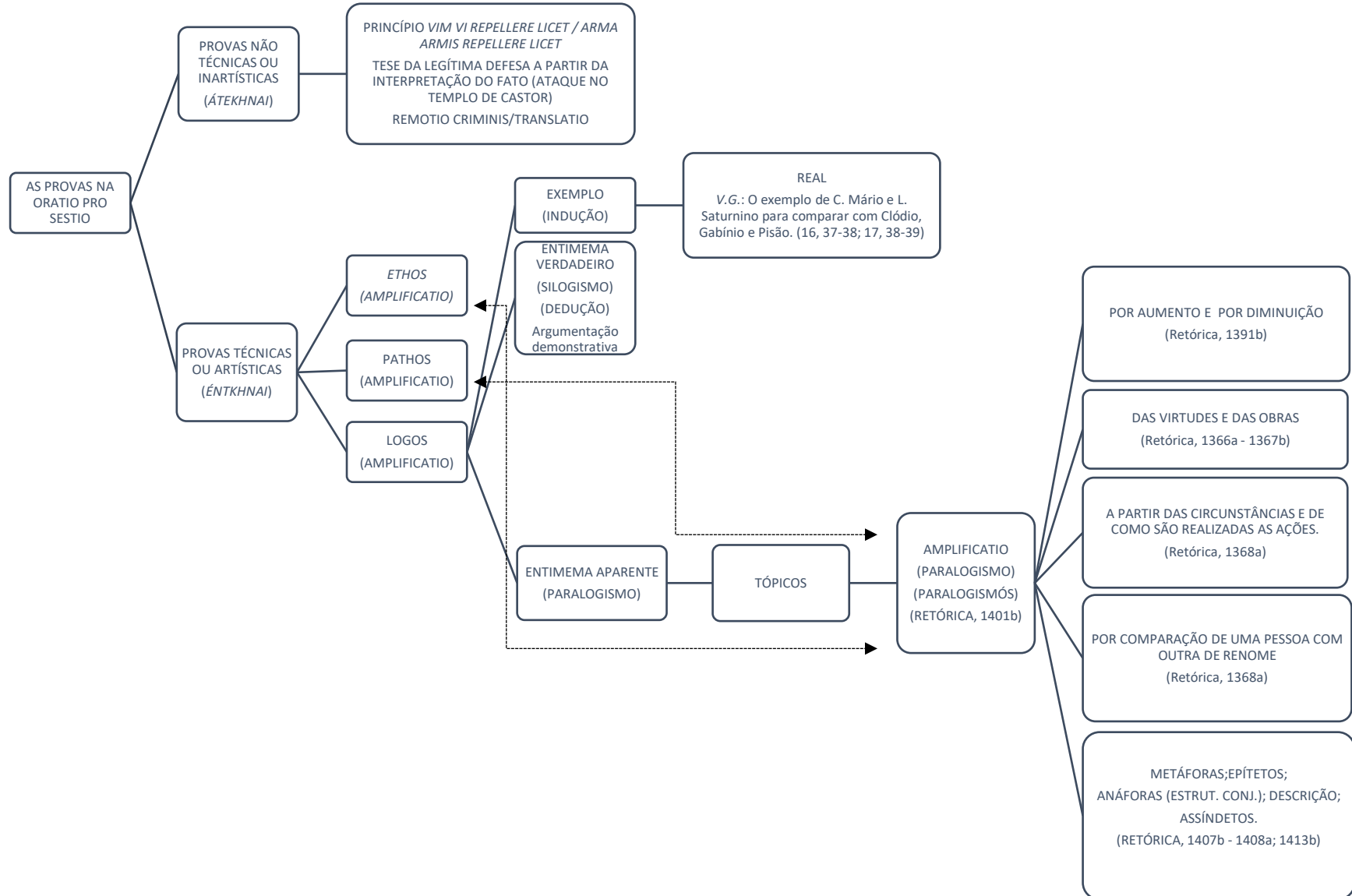
Magistratura	Desde	Número	Duração	Modo de criação	Lugar de exercício	Poder	Competência
Edilidade curul	366	2	1 ano	Eleição pelos comícios por tribos, presidido pelo cônsul	Roma	<i>Potestas</i> ; Auspícios.	Limpeza urbana e do mercado (coerção, editos) manutenção dos edifícios e das vias públicas, abastecimento de grãos, jurisdição de grau inferior, organização das festas públicas.
Questura	447	447:2 421: 4 268: 8 227: 10 (?) 80: 20	1 ano	Eleição pelos comícios por tribos, presidido pelo pretor	Roma e províncias	<i>Potestas</i>	2 questores urbanos: gestão do tesouro do Estado; outros: gestão das finanças do Estado nas províncias.
Tribunado da Plebe	494	494: 2 471: 4 457: 10	1 ano	Eleição pelo concílio da plebe, presidido pelo tribuno da plebe	Roma	<i>Potestas tribunicia</i> ; sacrossantidade;  Auspícios (desde o séc. II)	Socorrer os cidadãos contra as arbitrariedades dos magistrados ( <i>auxilium</i> ); direito de bloquear as ações dos magistrados e (desde 133) de outros tribunos ( <i>intercessio</i> ); processos políticos; direito de convocar a plebe e o senado plebeu
Edilidade plebeia	494 (?)	2	1 ano	Eleição pelo concílio da plebe, presidido pelo tribuno da plebe	Roma	<i>Potestas</i> ; Auspícios (?)	Limpeza urbana e do mercado (coerção, editos) manutenção dos edifícios e das vias públicas, abastecimento de grãos, jurisdição de grau inferior, organização das festas públicas. (Os mesmos dos edis curuis)

Fonte: Ziolkowski (2000) *apud* POMA (2000, p. 140)

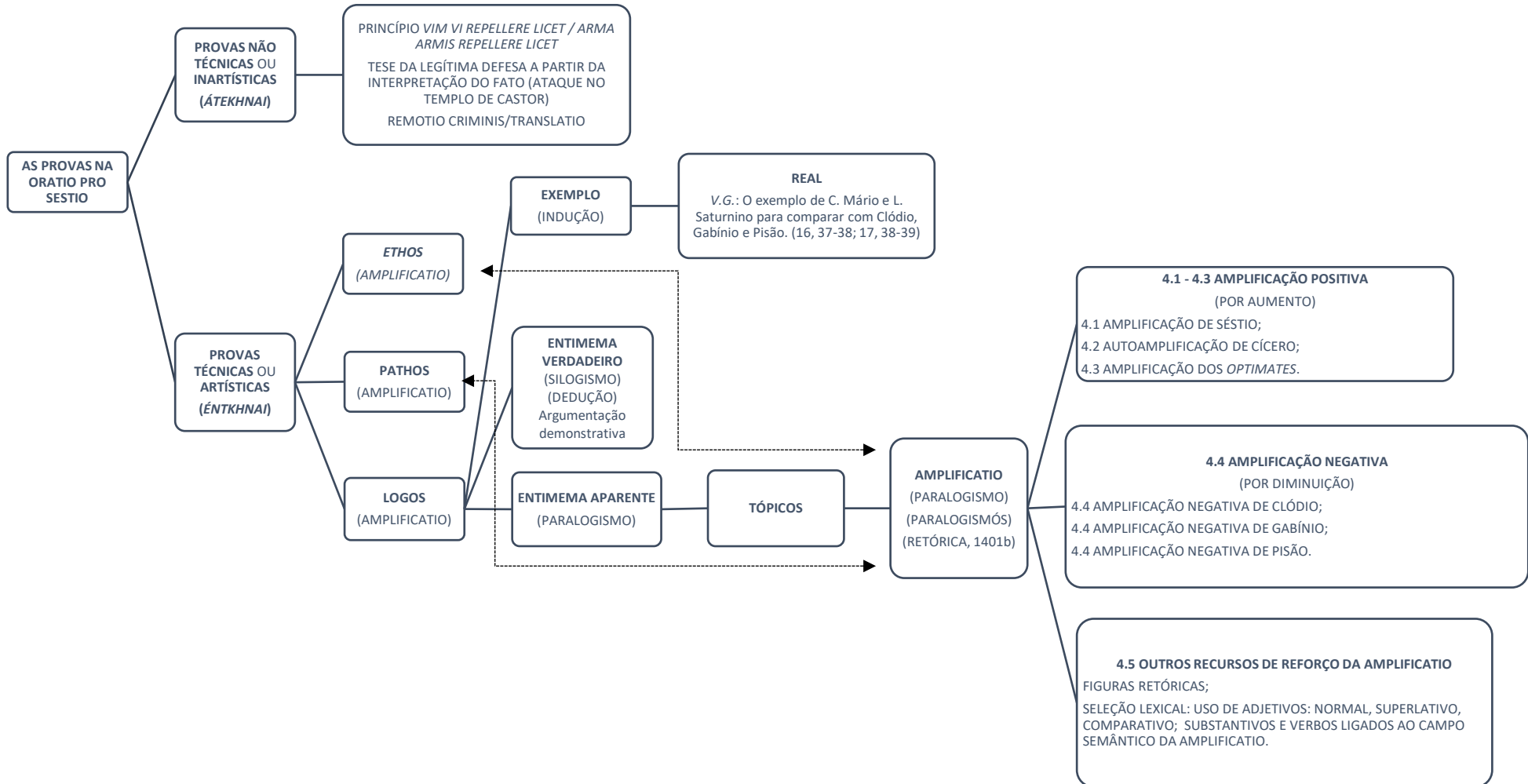


ANEXO III

Organograma 1. Esquema argumentativo da *oratio pro Sestio* com base nas provas *átekhnai* e *éntekhnai* da *Retórica*, de Aristóteles



## ANEXO III

Organograma 2. Esquema argumentativo da *oratio pro Sestio* – com ampliações positiva e negativa e outros recursos de reforço da *amplificatio*.

## ANEXO IV

Ocorrência de adjetivos flexionados no grau superlativo e grau comparativo de superioridade na *oratio pro Sestio*

I: fortissimis, optimis, optimos, potissimum, optimis, optimos, optimis, optime; II: clarissimo, eloquentissimo, potissimum, gravissimis, amplissima, summis, optime, coniunctor, maxima; III: nobilíssimos, honestissimi, spectatissimi, plenissimis, calamitosissimi, summo, summa, optimis, optimi, optimus, maiorum, maxime, maximis; IV: fortissimi, amplissimi, optimi, maximam, maximas, maximis; V: summa, summa, optimo; VI: superioris; VII: clarissimus, amicissimus, summi, maiorum, maiorum; IX: altissimo, maioribus, maiorum, maximo; X: fortissimi, summi, interiore, maxime; XI: amplissimum, amplissimi, clarissimorum, impurissimi, summae, summo; XII: nobilíssimos, honestissimos, summa; XIII: ornatissimum, amicissimum, attentissimis, summa, optimum, maximum; XIV: attentissimis, honorificentissime, florentissimi, optimi, optime, maximo; XVI: despiciatissimi, contemptissimorum; XVII: fortissimi, clarissimo, amicissimo, fortissimus, infestissimus, inimicissimus, optimi,; XVIII: clarissimos, cupidissimum, superiores, cautior, maxime; XIX: amentissimo; XX: summo, carior; XXI: sapientissimos, aequissimis, fortissimum, meliore, maxime; XXII: carissimis, fidíssima, certissimum, tenuissimorum, desertíssimas, incertissimam, summi, summo, summa, optimo; XXIII: segniores, maiora; XXIV: caríssima; XXV: gravissimum, sanctissimi; XXVI: sanctissimarum, antiquissimarum, maioribus; XXVII: summo, maiores, durior; XXVIII: perditissimum, impudentissimum, maiorem; XXIX: firmissimo, sceleratissimae, superiore, maiorem; XXX: latior, maxime; XXXI: invitissimis, fortissimi, sceleratissimos, optimi, meliorem, maiore, maximas; XXXII: praestantissimam, amplissimi, melioris; XXXIII: optimas, iratior; XXXIV: dignissimum, amentissimum, profligatissimum, verissime, maiorum; XXXV: amicissimus, optimum, constantissimum, fortissimum, amantissimum, optimum, optimum, maximam; XXXVI: turbulentissimo, maior, maximam; XXXVIII: facinerosissimis, acerbissimi, sanctissimo, sanctissima, sanctissimo, maiorum, longior, maioribus; XXXIX: superiore; XL: gravissimas, diligentissime, summos, summum, summum, maioribus; XLI: fortissimum, praestantissimus, profligatissimo, summa, summa; XLIII: pacatissimis, opulentissimis, profundissimum, fortissimum, summum, optimam, optimo, maxima, maximas; XLIV: potissimum, optimatium; XLV: potissimum, gravissimi, clarissimi, praestantissimum, summi, optimates, optimo, optimates, optimates, optimates, optimatium, optimates, optimates, maximorum, maxime; XLVI: maiorum; XLVII: maioribus, tardiores, leviores, timidiores; XLVIII: verissime, summa, optimatium, tenuiorum, optimates; XLIX: gravissimis, optimi, maior, maxime; L: sceleratissimo, indignissimum, summa, maiore, maxime; LI: clarissimo, amplissimis, summi, optimo; LII: petulantissime, furiosissimum, egentissimum, inimicior; LIII: praestantissimis, dignissimos; LIV: levissimis, potissimum, apparatissimos, magnificentíssimos, optimo, maxime, maxime; LV: clarissima; LVI: summus; summi, summum, summo, summo, optimates, optimarum, gravioribus, maximo; LVII: disertissimus, fortissimus, gratior, optimus; LVIII: maior, apertior, maximum, maxime; LIX: frequentioris, optimorum, maiorum, latebrosior LXI: frequentissimus, gravissime, optimi, maximi; LXII: fortissimo,

praestantissimo, gratissimum, summa, maxime; LXIII: carissimae, gravissimo, doctissimorum, laetissima, clarissimis, amplissimis, fortissimis, summa, optimorum, optimates, maxime; LXIV: sceleratissime, amicissimum, dignissimus, apertissime, optima; LXV: sapientissime, gravissimi, summum, optimatibus, maiorum, maioribus; LXVI: clarissimorum, optimates, optimatium; LXVII: indignissime, desertissimum, iustissimus, summi, maiorum, leviora; LXVIII: rectissimum, sanctissimo, summa, optimatum, maximos; LXIX: fortissimorum, clarissimorum, iniustissimae, fortissimo, clarissimo, inimicissimorum, levissime, superior, optimus, optimis, maximo;

### **Ocorrência de adjetivos flexionados no grau superlativo e grau comparativo de superioridade na *Oratio Pro Sexto Roscio Amerino***

1 – nobilissimi, potissimum, summi; 2 - audacissimus, officiosior, summa; 5 – maximo; 6 – fortissimo, clarissimo, potentissimus; 7 – indignissimum; 9 – summus; 11 – indignissimae, dignissimam, maximae; 12 – fortissimi, audacissimis; 13 – summe; 14 – indigniora, innocentissimi; 15 – nobilissimorum; 16 – honestissimus; 19 – recentissimum; 21 – studiosissimi, nobilíssima; 23 – amplissimae, egentissimus, optimus; 24 – florentissimi, crudelissima, indignissima, honestissimi, optimi; 28 – summa; 29 – potissimum, summam; 30 – summum; 31 – maiorem; 33 – audacissimum, insanissimum, sanctissimus, ornatissimus; 39 – maior, maxime; 41 – constantissimus, maximis; 42 – optima; 43 – optatissimum, maxime; 48 – honestissimam, suavissimam, summam, maxime; 49 – honestissimis, callidior, maxime; 50 – turpissimum, inhonestissimum, maiores, tenuissima, maximam, florentissimam; 51 – maiores, clarissimi, summi, maximam; 56 – cautior; 57 – gratissimum, maxime; 58 – certiore; 59 – summa; 62 – levioribus, perditissima, summus, maxime; 63 – certissimum, suavissimam, indignissime; 64 – potissimum; 66 – summus; 67 – conscleratissimis, maxime; 69 – maiores, sapientissimi, maxime; 70 – prudentissima, sapientissimum, maiores; 71 – immanioribus; 73 – prudentíssimos; 75 – maximo; 82 – paratiores; 83 – amplissimus, altiore; 84 – verissimum, sapientissimum; 85 – fortissimus, dementissimus; 86 – amplissimam, inimicissimus, summa; 87 - alienissimo; 88 – egentissimus, audacissimus, maxime; 91 – summam; 93 – levio; 94 – summam; 95 – potissimum; 96 – potissimum, potissimum, optime; 98 – acerbissimi; 99 – nobilíssimos; 100 – maiorum; 102 – maiorum, amplissimi; 103 – peiore; 104 – stultissime, occultior, tectior, optime; 106 – maioribus; 109 – optimum; 111 – maiores, summum; 112 – sanctissimas, perditissimi, maxime; 113 – turpissimo; 116 – turpissimum, apertiora, maiores, maxime; 117 – honestíssimos, honestissimi; 119 – nobilissimi, infelicissimo; 120 – elegantissimis; 125 – potissimum; 126 – summo, maximam; 130 – optimi; 131 – vehementioribus, optimus, maximus; 132 – maxime, maxime; 135 – imperitior; 136 – maxime, maxime; 140 – nequissimi; 142 – nobilíssimo, gratissimam, splendidior, nequissimo, improbissimus, optimo; 144 – amplissimis, optima; 145 – maxima; 146 – maiorem; 147 – spectatissima, clarissimum, amplíssimos, ornatissimum; 148 – summa; 149 – maxima; 150 – duriores, acerbiores; 151 – maiores; 153 – crudelior, priorem, maiorum; 154 – lenissimus, atrocissime, lenissimis, mitissimi, maxime, máximo.